

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História

João Batista Teófilo Silva

**PASSAR O PASSADO A LIMPO**  
**Memória, esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-ditadura.**  
**Da Anistia à Comissão Nacional da Verdade.**

Belo Horizonte  
2021

João Batista Teófilo Silva

**PASSAR O PASSADO A LIMPO**  
**Memória, esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-ditadura.**  
**Da Anistia à Comissão Nacional da Verdade.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Linha de pesquisa: História e Culturas Políticas

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Patto Sá Motta

Belo Horizonte  
2021

981.06 Silva, João Batista Teófilo.  
S586p Passar o passado a limpo [manuscrito] : memória,  
2021 esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-  
ditadura : da anistia à Comissão Nacional da Verdade /  
João Batista Teófilo Silva. - 2021.  
274 f.  
Orientador: Rodrigo Patto Sá Motta.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. Ditadura e ditadores – Teses.  
3. Brasil – Política e governo – Teses. I. Motta, Rodrigo  
Patto Sá. II. Universidade Federal de Minas Gerais.  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



## FOLHA DE APROVAÇÃO

"Passar O Passado A Limpo: Memória, Esquecimento, Justiça e Impunidade No Brasil Pós-ditadura. da Anistia À Comissão Nacional da Verdade"

**João Batista Teófilo Silva**

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Rodrigo Patto Sá Motta - Orientador  
UFMG

Profa. Dra. Miriam Hermeto de Sa Motta  
UFMG

Prof. Dr. Marcos Francisco Napolitano  
USP

Prof. Dr. Daniel Lvovich  
Universidad Nacional de General Sarmient

Profa. Dra. Caroline Silveira Bauer  
UFRGS

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Silveira Bauer, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Hermeto de Sa Motta, Professora do Magistério Superior**, em 09/04/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Daniel Lvovich, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Francisco Napolitano de Eugenio, Usuário**



Externo, em 09/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Patto Sa Motta, Membro**, em 10/04/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0594557** e o código CRC **CB88C3F2**.

---

À Clara

## **Agradecimentos**

O resultado deste trabalho é fruto do apoio, da paciência, de muitos e muitas que cruzaram meu caminho. Ele não existiria se não fosse o entusiasmo, o companheirismo e o carinho de pessoas e instituições que estiveram ao meu lado nos últimos quatro anos. Todo esse apoio se tornou ainda mais essencial durante o período de quarentena por conta da pandemia do novo coronavírus.

Primeiramente, agradeço à minha família que, mesmo distante, mostrou-se um porto seguro a quem recorri nos momentos bons e ruins dessa jornada. Cada visita aos meus pais, padrasto, irmãos, sobrinha, foi renovadora e me ajudou a continuar meu caminho de forma serena. Como diria a canção, “Não preciso que me digam de que lado nasce o sol, porque bate lá o meu coração”.

Àqueles que, desde São Paulo, apoiaram todo o processo de mudança de cidade para cursar o doutorado em Belo Horizonte: à família Caetano, sou grato a Afonso, Guilherme, Helena, Laura, Lígia, Lucas e vó Therezinha.

Sou grato ao Paulo Matheus Borges Esteves por ter sido um dos grandes incentivadores dessa empreitada desde o princípio.

Ao meu orientador, Prof. Rodrigo Patto Sá Motta, agradeço pela dedicação com que realizou o seu trabalho, fazendo uma leitura atenta de meu texto, dando sugestões valiosas e, ao mesmo tempo, dando-me liberdade e autonomia intelectual ao longo da pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), agradeço pela bolsa que me permitiu dedicação integral à pesquisa.

Aos amigos que muito gentilmente leram o projeto de pesquisa para esta tese, oferecendo valiosas contribuições: os professores Carlos Artur Gallo, Carlos Fico e Caroline Silveira Bauer. A esta última, agradeço também por ter feito parte da banca que avaliou este trabalho.

Aos professores Daniel Lvovich, Marcos Napolitano e Miriam Hermeto, que muito gentilmente aceitaram participar da banca de avaliação. Sinto-me honrado com suas participações e contribuições. Os méritos desta tese merecem ser compartilhados com vocês.

Sou grato também aos amigos advogados, a quem recorri quando tive dúvidas sobre termos e procedimentos jurídicos, David Igor Rehfeld e Daniella Bertolani.

Ao André Caviola, amigo, irmão que a vida me deu, sou grato por todo o apoio quando de minha mudança para Belo Horizonte. Que nossa amizade e nossa boemia sejam longas e genuínas como um bom boteco do centro belorizontino.

Aos amigos e colegas que conheci ao longo do doutorado, agradeço imensamente a Adriano Cecatto, Alexander Braz, Bruno Vinícius de Moraes, Marina Camisasca, Ana Marília Carneiro, Hélia Moraes, Isabela Lemos, Pedro Montandon, Henrique Vertchenko, Marina Helena, Thiago Prates, Marina Furtado, Thayná Peixoto, Rodrigo Paulinelli, Ivanice Ortiz, Luis Molinari e João Ítalo.

Aos professores e professores visitantes do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG com quem tive o prazer de assistir aulas inesquecíveis e inspiradoras, agradeço a José Newton Meneses Coelho, Kátia Gerab Baggio, Heloisa Starling, Maria Paula Gonzáles, Gabriela Águila, José Antônio Dabdab Trabulsi e Ernesto Bohoslavsky.

Aos colegas do Laboratório de História do Tempo Presente (LHTP) da UFMG, agradeço pelos debates, pelos eventos, pelas trocas.

À UFMG e ao Programa de Pós-Graduação em História pela acolhida. Foi uma honra ter feito parte de uma instituição tão prestigiada.

Aos amigos que fiz nesta cidade acolhedora que é Belo Horizonte, e que estiveram ao meu lado nos momentos bons e também nas adversidades, sou grato à Vanessa Keltke, Luan Aiuá, Mateus Scarabelli, Iury Esquárccio, Marcelinha Calic, Guilherme Lopes, Clara de Melo, Lívia Ferraz e Thais Behar.

Aos amigos do site *História da Ditadura*, com quem muito venho aprendendo e compartilhando pesquisas, debates e novas ideias, em especial ao querido Paulo César Gomes.

Aos meus entrevistados, que comigo compartilharam informações valiosas para a pesquisa, agradeço à Amelinha Teles, Criméia Schmidt de Almeida, Heloisa Greco (Bizoca), Victória Grabóis, Rose Nogueira, Eugênia Gonzaga, Nilmário Miranda, Rosa Cardoso, Pedro Dallari e Maria Rita Kehl. Agraço, também, à Cecília Coimbra que, ainda que impossibilitada de conceder-me uma entrevista presencialmente, muito gentilmente respondeu às minhas mensagens quando a procurei para sanar dúvidas. Igualmente agradeço ao amigo Renan Quinalha que intermediou o contato com alguns de meus entrevistados.

Por fim, aos amigos de uma vida inteira que carrego e carregarei comigo; mesmo que a distância impeça, às vezes, encontros mais frequentes, continuamos firmes: Aline

Frota, Miúcha Paiva, Victor Hugo Fiuza, Grazi Sirtoli, Fábio Silveira, Wallace Ramos,  
Diely Ribeiro, Bruno Leal, Thiago Pereira e Matheus Treuk.

## RESUMO

Esta tese tem como objeto as políticas de memória e reparação implementadas pelo Estado brasileiro em relação à ditadura militar de 1964, bem como as demandas de setores da sociedade por memória, verdade e justiça. Trata-se de compreender o que foi feito no Brasil em termos de “justiça de transição” para buscar reparar, em distintos âmbitos, as consequências da política repressiva desse regime. Entende-se que nesse processo existem diversos atores em disputa, estando em jogo não apenas as escolhas sobre quais políticas devem ser adotadas ou não para compor a “justiça de transição”, uma vez que a construção desse processo implica a elaboração de leituras do passado, evidenciada pelo conflito entre memórias. Entre 1995 e 2014 o Brasil adotou uma série de políticas de memória e reparação, construindo uma agenda para o passado que somente teve início passados dez anos do fim da ditadura, mas que era reivindicada desde 1979, na luta por anistia. Compreender o processo de construção dessa agenda, bem como os conteúdos de suas políticas, é um dos principais objetivos desta tese, buscando articular essa análise à cultura política como chave analítica, a fim de se entender as escolhas dos atores políticos e os caminhos escolhidos para a construção da “justiça de transição” brasileira, tão peculiar quando comparada a outras experiências históricas semelhantes. Parte-se da hipótese de que as estratégias de acomodação e conciliação, presentes no processo de transição ao fim da ditadura, são traços dessa cultura política e ajudam também a explicar a natureza da “justiça de transição” no Brasil. Os pactos firmados entre as elites políticas, traduzidos na Lei de Anistia de 1979, foram posteriormente renovados por distintos governos civis, assegurando que as pautas consideradas mais radicais desse processo, a exemplo da punição de violadores dos direitos humanos, não seriam adotadas. Com isso, acomodou-se demandas da sociedade, mas também das Forças Armadas, e o Estado atuou como ente mediador, construindo uma série de políticas cujos conteúdos abrigaram memória e verdade, mas também esquecimento e impunidade. Distintas sociedades, após ditaduras, genocídios e guerras civis, tiveram de enfrentar, a despeito das leis de anistia, as heranças desses fenômenos herdadas por novos regimes. “O que fazer com o passado?” tornou-se questão urgente, que se configurou como uma espécie de passado em suspenso, aberto, haja vista que os processos transicionais não foram capazes de sanar todas as demandas da sociedade nesse sentido. Isso acabou criando uma força política que impeliu governos a darem respostas a esse problema, tendo de enfrentar, contudo, interesses conflitantes que, de maneira simplificada, envolviam antigos atores que tinham estado

em campos opostos quando desses fenômenos. Uma análise do caso brasileiro joga luz sobre aspectos mais centrais percebidos anteriormente, tanto na ditadura, quanto na transição, que parecem se estruturar de modo mais duradouro em setores da sociedade, notadamente nas elites políticas.

**Palavras-chave:** Ditadura Militar; Justiça de Transição; Brasil

## RESUMEN

Esta investigación tiene como objeto las políticas de memoria y reparación implementadas por el Estado brasileño en relación a la dictadura militar de 1964, así como las demandas de sectores de la sociedad por memoria, verdad y justicia. Se trata de comprender lo que se ha hecho en Brasil en términos de “justicia de transición” para buscar reparar, en distintos ámbitos, las consecuencias de la política represiva de ese régimen. Se entiende que en ese proceso existen diversos actores en disputa, estando en disputa no sólo las elecciones sobre qué políticas deben ser adoptadas o no para componer la “justicia de transición”, una vez que la construcción de ese proceso implica la elaboración de lecturas del pasado, evidenciada por el conflicto entre memorias. Entre 1995 y 2014 Brasil adoptó una serie de políticas de memoria y reparación, construyendo una agenda para el pasado que sólo tuvo inicio pasados diez años desde el final de la dictadura. Comprender el proceso de construcción de esta agenda, así como los contenidos de sus políticas, es uno de los principales objetivos de esta tesis, buscando articular ese análisis a la cultura política como clave analítica, buscando entender las elecciones de los actores políticos y los caminos elegidos para la construcción de la “justicia de transición” brasileña, tan peculiar como comparada a otras experiencias históricas semejantes. Se parte de la hipótesis de que las estrategias de acomodación y conciliación, presentes en el proceso de transición al fin de la dictadura, son rasgos de esa cultura política y ayudan también a explicar la naturaleza de la “justicia de transición” en Brasil. Los pactos firmados entre las elites políticas, traducidos en la Ley de Amnistía de 1979, fueron posteriormente renovados por distintos gobiernos civiles, asegurando que las pautas consideradas más radicales de ese proceso, a ejemplo del castigo de violadores de los derechos humanos, no serían adoptadas. Con ello se acomodaron demandas de la sociedad, pero también de las Fuerzas Armadas, y el Estado actuó como ente mediador, construyendo una serie de políticas cuyos contenidos albergaron memoria y verdad, pero también olvido e impunidad. Distintas sociedades, después de dictaduras, genocidios y guerras civiles, tuvieron que enfrentar, a pese que las leyes de amnistía, las herencias de esos fenómenos heredados por nuevos regímenes. “¿Qué hacer con el pasado?” se convirtió en cuestión urgente, que se configuró como una especie de pasado en suspenso, abierto, considerando que los procesos transicionales no fueron capaces de sanar todas las demandas de la sociedad en ese sentido. Esto resultó en la creación de una fuerza política que impulsó a los gobiernos a dar respuestas a este problema, teniendo que

enfrentar, sin embargo, intereses conflictivos que, de manera simplificada, involucra a antiguos actores que habían estado en campos opuestos cuando esos fenómenos. Un análisis del caso brasileño arroja luz sobre aspectos más centrales percibidos anteriormente, tanto en la dictadura, como en la transición, que parecen estructurarse de modo más duradero en sectores de la sociedad, notadamente en las élites políticas.

**Palabras clave:** Dictadura militar; Justicia de Transición; Brasil

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABAP** Associação Brasileira de Anistiados Políticos
- ABRAFAM** Associação Brasileira dos Familiares de Mortos e Desaparecidos
- ADCT** Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- AGU** Advocacia Geral da União
- ALN** Aliança Libertadora Nacional
- Anauni** Associação Nacional dos Advogados da União
- APEOESP** Arquivo Público do Estado de São Paulo
- APM** Arquivo Público Mineiro
- AVISU** Associação das Vítimas da Subversão
- CAAF** Centro de Antropologia e Arqueologia Forense
- CISA** Centro de Informações da Aeronáutica
- CIE** Centro de Informações do Exército
- CENIMAR** Centro de Informações da Marinha
- CEDED** Centro de Documentação Eremias Delizoicov
- CEJIL** Centro pela Justiça e o Direito Internacional
- CPDOC** Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
- CIDH** Corte Interamericana de Direitos Humanos
- COMIDH** Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CPI** Comissão Parlamentar de Inquérito
- CEV-Rio** Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro
- CNV** Comissão Nacional da Verdade
- CDDPH** Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- CSJN** Corte Suprema de Justicia de la Nación
- DEOPS** Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo
- DOPS** Departamento de Ordem Política e Social
- FAFICH** Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
- FIESP** Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
- FFAA** Forças Armadas
- FMI** Fundo Monetário Internacional
- GTA** Grupo de Trabalho Araguaia
- GTMV** Grupo de Trabalho Direito à Memória e à Verdade

**GTNM** Grupo Tortura Nunca Mais  
**GTJT** Grupo de Trabalho Justiça de Transição  
**GTT** Grupo de Trabalho Tocantins  
**GTP** Grupo de Trabalho Perus  
**IEVE** Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado  
**IHG** Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania  
**IML** Instituto Médico Legal  
**INSS** Instituto Nacional do Seguro Social  
**MDB** Movimento Democrático Brasileiro  
**MPF** Ministério Público Federal  
**MRT** Movimento Revolucionário Tiradentes  
**MR-26** Movimento Revolucionário 26 de Março  
**MTNM-MG** Movimento Tortura Nunca Mais-MG  
**OAB** Ordem dos Advogados do Brasil  
**OBAN** Operação Bandeirantes  
**OEA** Organização dos Estados Americanos  
**PFL** Partido da Frente Liberal  
**PDS** Partido Democrático Social  
**PDT** Partido Democrático Trabalhista  
**PMDB** Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
**PPR** Partido Progressista Reformador  
**PSDB** Partido da Social Democracia Brasileira  
**POC** Partido Operário Comunista  
**PT** Partido dos Trabalhadores  
**PTB** Partido Trabalhista Brasileiro  
**PCdoB** Partido Comunista do Brasil  
**PNDH-3** Plano Nacional de Direitos Humanos 3  
**PM** Polícia Militar  
**PMERJ** Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
**PFDC** Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
**PNDU** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
**STF** Supremo Tribunal Federal  
**STM** Superior Tribunal Militar

**ICJT** The International Center for Transitional Justice

**TCU** Tribunal de Contas da União

**Unafe** União dos Advogados Públicos Federais do Brasil

**USP** Universidade de São Paulo

**Unicamp** Universidade Estadual de Campinas

**UFMG** Universidade Federal de Minas Gerais

**Unifesp** Universidade Federal de São Paulo

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>1. ANISTIA E SEUS IMPACTOS NO ACERTO DO CONTAS COM O PASSADO.....</b>	<b>52</b>
1.1 Lei de Anistia: contornos e limites para a “justiça de transição” .....	52
1.2 Disputas pelo significado da Anistia e suas transformações .....	59
1.3 Anistia e Supremo Tribunal Federal: o julgamento da ADPF 153.....	66
1.4 Perdão, reconciliação e “revanchismo” .....	77
<b>2. AGENDAS PARA O PASSADO: DISPUTAS EM TORNO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA.....</b>	<b>91</b>
2.1 <i>Os empreendedores de memória</i> : a atuação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e dos grupos Tortura Nunca Mais .....	91
2.2 Desafiando a Lei de Anistia: crimes da ditadura, mobilização jurídica transnacional e a Justiça brasileira .....	110
2.3 Os militares e as heranças da ditadura: memórias e tentativas de interdição do passado.....	130
<b>3. CONCILIAR, ACOMODAR, SILENCIAR: O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA E REPARAÇÃO.....</b>	<b>148</b>
3.1 Onde estão os desaparecidos políticos? Reconhecendo os mortos, ocultando os corpos. A Lei 9.140/95 e a CEMDP .....	148
3.2 Para além dos mortos e desaparecidos: os perseguidos políticos e a Comissão de Anistia .....	169
3.3 Onde estão os documentos da ditadura? Sigilo e acesso à informação .....	187
<b>4. A BUSCA PELA “VERDADE”: DO BRASIL: NUNCA MAIS À CNV.....</b>	<b>206</b>
4.1 A “verdade” na justiça de transição .....	206
4.2 Os precursores da CNV .....	212
4.3 O Programa Nacional de Direitos Humanos 3: disputas em torno da criação da CNV.....	220
4.4 CNV: criação, atuação e o relatório final .....	226
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>260</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>264</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>277</b>

## Introdução

Diversos países que vivenciaram regimes autoritários ou ditatoriais tiveram que enfrentar, seja durante seus processos de transição ou seja na fase de consolidação democrática, uma série de demandas relacionadas ao passado. Estas demandas, em linhas gerais, estruturam-se em três pilares básicos: memória, verdade e justiça.

“O que fazer com o passado?” é uma questão que mobilizou não apenas os embates que marcaram os processos de transição. Persiste a despeito das tentativas de interditar o passado através de anistias, prolongando-se ao longo do tempo. Constitui, para nós historiadores, também um problema no sentido de compreender historicamente as ações adotadas para buscar responder a esse questionamento que, entendo, é social, mas, também, historiográfico.

Trata-se de um questionamento com o qual se depararam as ditaduras na Europa do Sul e América Latina, o fim do comunismo na Europa do Leste, e a evidência sempre presente do Holocausto na Alemanha ou do colaboracionismo na França de Vichy. Buscando uma resposta-síntese para questão tão complexa, Santos Juliá, historiador e sociólogo espanhol, argumenta que

Con esos pasados se han podido hacer muchas cosas, desde reinventarlos como mitos o aprender sus lecciones hasta someter a juicio público a quienes se reputaran culpables de todos los crímenes: purgas y depuraciones, juicios y cárcel, comisiones de la verdad, amnistías y perdones mutuos, de todo ha habido en los últimos años con el proposito de arreglar las cuentas pedientes con el pasado.<sup>1</sup>

Esses pilares mencionados constituem o que Hugo Vezzetti denomina como sendo uma *agenda para o passado*.<sup>2</sup> Resumidamente, memória, verdade e justiça comportam lutas - passadas e presentes - que buscam enfrentar o legado de uma ditadura, legado este carregado de esquecimento, falseamentos, ocultação de uma realidade pretérita e impunidades. Tais lutam buscam, entre outras coisas, o direito à verdade como direito ao acesso a informações, ao conhecimento do passado e à transparência do Estado quanto aos atos de seus agentes. O direito à memória, por sua vez, possui um sentido de reparação, usada como instrumento político contra o esquecimento, ao trazer à tona as

---

<sup>1</sup> SANTOS, Juliá. “Echar al olvido. Memoria y amnistia en la transición”. *Claves de Razón Práctica*, n. 129, enero, 2003, p. 105.

<sup>2</sup> Hugo Vezzetti afirma que “Memoria, verdade, justicia son términos (...) [que] exponen una agenda de los problemas abiertos en torno del pasado y, a la vez, se proponen como una constelación de valores y esperanzas en la reparación de las heridas que se reactivan en el presente”. VEZZETTI, Hugo. *Sobre la violència revolucionaria: memorias y olvidos*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009, p. 13.

violências cometidas pelo Estado ditatorial e, ao mesmo tempo, permitir uma recuperação simbólica e, alguns casos, financeira, para as vítimas das ditaduras e seus familiares. Por fim, o direito à justiça, em sua acepção penal, a fim de se punir aqueles que cometeram crimes contra os direitos humanos.

É comum, durante discussões dessa natureza, falar-se em *legado autoritário* ou *heranças da ditadura* para identificar a persistência de questões que não cessaram com o fim de regimes deste tipo. O cientista político António Costa Pinto, em diálogo com Paola Cesarine e Katherine Hite, define que estes legados seriam todos os padrões comportamentais, regras, relações sociais, situações de caráter político e social, mas também procedimentos, normas e instituições, introduzidos ou reforçados pelo regime autoritário anterior, que sobreviveram à mudança de regime.<sup>3</sup> Para este estudo, creio que seria mais eficaz utilizar a expressão *heranças da ditadura* para identificar as questões em aberto desse período que persistiram na democracia através de inúmeras questões tangenciadas pela tríade memória, verdade e justiça, a exemplo da identificação dos desaparecidos políticos e punição de torturadores. O que um tempo passado deixou ao presente como legado ou como herança? O que há de pendente e que carece de resolução?

A ideia de herança comporta muito mais que os crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura. E quando se fala em crimes, há uma maior evidência na memória social sobre os mortos e desaparecidos políticos que se engajaram nos grupos armados. Houve sobre estes uma maior mobilização não somente no sentido da penalização dos crimes, mas também em termos de inseri-los na construção da memória social sobre esse período. Contudo, as demandas por justiça acabaram mobilizando, entre outras coisas, a abertura irrestrita dos arquivos, a necessidade de reparação, enfim, a construção de uma memória que trouxesse à tona os valores democráticos outrora violados. Tais demandas, em geral, é que irão posteriormente construir a noção da necessidade de justiça, em seu sentido amplo, seja durante as transições ou mesmo já em períodos de democracia consolidada. O presente herda os crimes do passado e, junto a estes crimes, herda uma série de questões que, pela sua natureza, não cessam. São essas questões que irão, a partir dos anos 1990, constituir um novo campo denominado justiça de transição, conforme melhor será melhor explicado adiante.

---

<sup>3</sup> CESARINI, Paola; HITE, Katherine. “Introducing the Concept of Authoritarian Legacies” Apud PINTO, António Costa. “O passado autoritário e as democracias da Europa do Sul: uma introdução. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa. *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 59.

Antes disso, considero oportuno lembrar que os estudos sobre a ditadura militar no Brasil constituem um campo consolidado de investigação, e contemplam objetos e problemas os mais diversos. Entretanto, ao menos no campo da História, esses estudos ainda estão restritos, em sua maioria, à ditadura propriamente falando, ou seja, iniciam-se em 1964 e vão até 1985<sup>4</sup> e contemplam temáticas relacionadas a esse período *stricto sensu*.

O período após a ditadura, entretanto, carece de análises mais aprofundadas. Há uma série de questões que constituem, em resumo, as pautas que compõem uma agenda de justiça de transição. Este termo, que se articula inevitavelmente às heranças dos regimes ditatoriais, surgiu a partir da expressão *justice in times of transition* durante uma conferência proferida por Ruti Teitel, em 1992.<sup>5</sup> Contudo, vale lembrar que muitas das questões que o permeia já estavam sendo discutidas nos anos 1970 e 1980 pelos teóricos oriundos da Ciência Política que estudavam os processos de transição e consolidação democráticas, a exemplo de Guillermo O'Donnell, Philippe Schmitter e Samuel Huntington.<sup>6</sup> Importa destacar que essas décadas foram marcadas por processos transicionais que instigaram essa reflexão. O Brasil e outros países vizinhos, como a Argentina, o Uruguai e o Chile, por exemplo, experimentavam processos transicionais de suas ditaduras militares. O Sul e o Leste europeus também viviam algo semelhante.

Por abrigar objeto amplo e complexo, outras áreas trouxeram suas contribuições para a justiça de transição, sofisticando sua definição e reavaliando paradigmas outrora lançados. Basicamente, pode-se definir que o objetivo da justiça de transição implica processar os violadores dos direitos humanos, revelar a verdade sobre crimes passados, reparar às vítimas, reformar as instituições ligadas de algum modo a essas violações e promover a reconciliação.<sup>7</sup>

No Brasil, a justiça de transição tem se consolidado como um campo de estudos notadamente na área do Direito, que tem se preocupado, sobretudo, com questões jurídicas que envolvem a punição de perpetradores – aliás, o direito internacional e sua

---

<sup>4</sup> Existem divergências e questionamentos na historiografia quanto a esse recorte. Não é pretensão desta tese, contudo, adentrar nessa discussão.

<sup>5</sup> TEITEL, Ruti. *Transitional Justice Genealogy*. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003. Desta mesma autora, também consultar: *Transitional Justice*. New York: Oxford University Press, 2000.

<sup>6</sup> A exemplo de: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988; HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

<sup>7</sup> Trouxe esta definição a partir do que propõe Paul van Zyl, ainda que outros estudiosos façam definições, mais ou menos sofisticadas que, em essência, contém os pilares da memória, verdade e justiça. Para debate mais aprofundado, consultar: VAN ZYL, Paul. "Promoting Transitional Justice in Post-Conflict Societies". In: BRYDEN, Alan; HÄNGGI, Heiner (eds.). *Security Governance in Post-Conflict Peacebuilding*. DCAF: Genebra, 2005.

jurisprudência quanto à garantia dos direitos humanos, e as responsabilidades estatais quanto às suas violações, são questões recorrentes.<sup>8</sup>

No campo da História, é possível identificar que essas questões ainda carecem de análises mais sofisticadas e densas no sentido de compreendê-las de maneira articulada. Isso porque são questões abordadas em artigos e coletâneas, mas de maneira muito pontual. Ou seja, fala-se de algumas medidas adotadas pelo Estado brasileiro no campo da “justiça de transição” sem, contudo, estabelecer hipóteses e teses mais elaboradas que possam vir a explicar porque esse processo no Brasil é marcado por certa singularidade que o faz destoar de países vizinhos com experiências históricas semelhantes. Defendo que não basta apenas falar pontualmente de cada uma das medidas que podem ser consideradas como constituintes de um processo de “justiça de transição” brasileiro, mas entendê-lo em uma perspectiva de longa duração.

Por isso, a proposta é elaborar uma tese que articule as diversas medidas adotadas pelo Estado brasileiro de modo a explicar os projetos políticos para o passado que permitiram a construção de uma “justiça de transição”, indo além de análises pontuais – que falem, por exemplo, apenas da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – e debates mais conceituais ou essencialmente jurídicos. Trata-se, pois, de historicizar esse processo, indagando quais sujeitos e projetos concorreram para sua concretização.

Há que se registrar que o aspecto temporal pode ser fator explicativo para o quadro acima identificado, ou seja, o escasso interesse dos historiadores. Como se sabe, nós historiadores, de maneira geral, temos certa resistência a tratar temas próximos a nós temporalmente, a despeito da consolidação da história do tempo presente/história recente. As medidas adotadas pelo Estado brasileiro tiveram início em meados dos anos 1990; a CNV, por exemplo, teve seus trabalhos concluídos em 2014. Durante esse período, ou seja, anos 1990 e 2000, registrou-se um crescimento no número de estudos sobre a ditadura militar feito por historiadores,<sup>9</sup> mas tratando de temas como repressão política, luta armada, censura, questões de gênero, resistências etc.

Esta tese consiste em um estudo sobre as políticas de memória, verdade e reparação instituídas pelo Estado brasileiro, e sobre as demandas por memória, verdade e justiça exigidas por grupos de defesa dos direitos humanos, notadamente a Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) e os grupos Tortura Nunca

---

<sup>8</sup> No Brasil, há uma série de trabalhos importantes feitos por advogados sobre justiça de transição. Relações Internacionais e Ciências Políticas são duas outras áreas interessadas no tema.

<sup>9</sup> Cf. FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

Mais (GTNM). A partir dessa relação dialética, levando-se em conta essas demandas sociais e as respostas do Estado em forma de políticas públicas, será possível compreender os atores políticos e seus respectivos projetos na construção de uma agenda para o passado, identificando as disputas, as pautas e os condicionantes culturais, políticos e históricos que constituíram a “justiça de transição” no Brasil.

Importa ressaltar que serão analisadas essas políticas apenas no âmbito do Governo Federal. No recorte temporal desta pesquisa pudemos identificar diversas ações no campo da justiça de transição, nos âmbitos estatal e privado. Todavia, seria impossível levá-las todas em consideração. Ademais, entendo que uma análise desta natureza tendo como objeto o âmbito do Executivo Federal é o meio mais adequado para compreendermos o caso brasileiro, haja vista o inegável protagonismo do Estado nacional na promoção dessas políticas.

A princípio, seria razoável supor que apenas as ações do Estado fossem objeto de estudo ou então as demandas dos grupos da familiares e direitos humanos. Entendo, contudo, que há uma relação dialética entre esses dois agentes que é indispensável considerar tendo em vista os propósitos desta tese. Um processo de justiça de transição deve ser compreendido historicamente levando-se em conta os diversos sujeitos atuantes em sua construção, que não se limitam a um ou outro; é preciso compreender as disputas entre as distintas pautas para a construção de uma agenda para o passado, levando-se em conta as estratégias, as negociações, os recuos etc. que permitem essa construção. Há uma correlação de forças na qual se gesta esse processo que considero ser indispensável para colocar o tema em uma perspectiva histórica que fuja, por assim dizer, do viés essencialmente conceitual ou normativista com que o termo tem sido tratado. Pensar, pois, não apenas o sistema político *stricto sensu*, mas outros atores políticos que exercem influência nesse sistema por meio de pressões.

Há um terceiro agente – que também será objeto desta tese –, ligado ao Estado, mas que, no caso brasileiro, possui relativa autonomia quando se trata do tema da ditadura militar, que são as Forças Armadas (FFAA). Como se sabe, o presidente da República é o comandante supremo destas Forças; entretanto, Estado e FFAA, durante a “justiça de transição”, não compartilharam do mesmo projeto para o passado, ainda que existam pontos em comum.

A hipótese central deste trabalho é que os arranjos políticos feitos nos anos 1970 e 1980 para uma transição segura, basearam-se em uma cultura política marcada por traços de acomodação e conciliação, que posteriormente iriam influenciar também a “justiça de transição”. Importa lembrar que esses traços são característicos de nossas

elites políticas, já constatados em outros momentos da história do país.<sup>10</sup> Isso permitiu que os militares tivessem o controle sobre os rumos da transição e sobre a escolha do sucessor civil, evitando quaisquer rupturas ou mudanças substanciais, tendo êxito, pois, o projeto de uma abertura “lenta, segura e gradual”, a despeito das pressões sociais. Esses arranjos norteados pela cultura política em questão se repetiriam depois na “justiça de transição”, ainda que esta tenha sido levada adiante em momentos nos quais o Estado brasileiro fora capitaneado por ex-opositores da ditadura. Prevaleceu, tal qual no processo de transição, a cultura política do não enfrentamento, que buscou escamotear os conflitos, além de acomodar projetos díspares a fim de evitar maiores rupturas. Fez-se uma “justiça de transição” também conciliadora, que igualmente ajudou a formular uma memória oficial nos mesmos moldes.

Quanto a um dos objetos desta tese, gostaria de pontuar que as definições do que seriam políticas de memória já foram mais ou menos esboçadas por outros estudiosos com os quais este trabalho estabeleceu diálogo frutífero. Na definição proposta por Paloma Aguilar Fernández, estas políticas seriam todas aquelas iniciativas de caráter público destinadas a difundir ou consolidar uma determinada interpretação de algum acontecimento do passado de grande relevância para determinados grupos sociais ou políticos, ou para o conjunto de um país. Fariam parte das medidas contempladas por um processo de justiça de transição.<sup>11</sup>

Bruno Groppo as define como sendo a tentativa de promover uma certa identidade do passado, se esforçando para forjar uma identidade coletiva.<sup>12</sup> Se efetivariam a partir de ações deliberadas, estabelecidas por governos ou por outros atores políticos ou sociais, com o objetivo de conservar, transmitir e valorizar determinados aspectos do passado.<sup>13</sup> Estas, ainda de acordo com Groppo, podem se apresentar das mais variadas formas, a exemplo de comemorações e rituais, construção de monumentos, preservação de determinados “lugares de memória”, criação de instituições encarregadas da conservação e transmissão da memória (arquivos, museus, centros de documentação etc.) e programas escolares. A partir de qualquer um destes exemplos haveria o objetivo em comum de selecionar determinados aspectos do passado, atribuindo-lhes um sentido particular para ajudar a definir os conteúdos e os limites da memória social desejada.<sup>14</sup>

---

<sup>10</sup> A título de exemplo, temos os processos que levaram à independência do Brasil e, posteriormente, à proclamação da República.

<sup>11</sup> FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar. *Políticas de la memoria y memoria de la política: el caso español en perspectiva comparada*. Madrid: Alianza Editorial, 2002, p. 53.

<sup>12</sup> GROPPPO, Bruno. “Las políticas de la memoria”. *Sociohistórica*, n.11-12, 2002, p. 190.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 192.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 193.

Se há políticas de memória, há, em seu contrário, políticas de esquecimento, materializadas, por exemplo, nas leis de autoanistia, e na destruição, legal ou clandestina, de arquivos dos órgãos de espionagem e repressão. Em resumo, podem ser quaisquer iniciativas de caráter mais deliberado no sentido de buscar interditar o passado e sua discussão e uso público nos mais diferentes espaços. Falo em algo deliberado, pois não devemos nos esquecer que o esquecimento espontâneo é constitutivo da memória.

Os trabalhos, por exemplo, desenvolvidos pela CFMDP e GTNM se enquadrariam como uma política de memória, pois buscam recuperar, conservar e transmitir a memória da tortura, dos mortos e desaparecidos políticos, da repressão etc. O Estado, ao empreender ações nesse mesmo sentido, está promovendo uma política de memória ao igualmente trabalhar com memórias individuais, mas que buscam construir uma memória mais complexa, social, sobre os anos da repressão política.

Outro aspecto importante da questão são as políticas de reparação. O que seriam, então, essas as políticas? O resgate e a construção de uma memória social sobre os anos da ditadura não seria também uma ação reparatória, assim como a promoção da verdade? Reparar algo significa retratar, ressarcir, remendar, consertar, enfim. Substitui ou compensa uma perda imposta. Há uma conexão e um imbricação entre reparação, memória e verdade. Mas importa ressaltar que em se tratando do tema, o que salta aos olhos quando se fala em reparação remete à dimensão financeira, à indenização. Disso decorre a importância de enfatizar que nem toda política de memória vem a ser uma política de reparação se pensarmos nesses termos, ainda que, de certa maneira, ambas objetivem substituir ou compensar uma perda imposta. Apesar dessa relação imbricada, considero importante usar os dois termos para referir-se a políticas diferentes. A Comissão de Anistia, por exemplo, entre outras coisas, objetiva reparar um dano através da compensação financeira, ainda que haja uma promoção da memória. Esta mesma comissão criou um programa cujo objetivo era oferecer às vítimas da tortura uma reparação psíquica, com atendimento terapêutico; na CNV, há uma compensação, mas em outros termos. Esta se daria através do conhecimento da verdade, da construção da memória, invariavelmente para reparar a ausência de algum morto ou desaparecido político. Mas, a despeito dessas questões, é possível enquadrá-las em um projeto mais amplo de políticas para o passado.

Fato é que as políticas de memória no campo da sociedade civil representam demandas absorvidas pelo Estado e transformadas em legislação ou política pública. Tornam-se, na acepção de Juan Mario Solís Delgadillo, *políticas públicas para o passado* que, ainda de acordo com este autor, podem ser dos seguintes tipos: reparação, justiça e

simbólicas.<sup>15</sup> Considero que a definição de política pública para o passado é a que mais vai ao encontro do objeto desta tese, pois o foco recai mais sobre o Estado, ainda que outros agentes sociais que fazem parte da tomada de decisões também sejam contemplados.

Assim sendo, Degaldillo propõe que:

(...) una política pública hacia el pasado sería resultado de la gestión gubernamental sobre el manejo de las memorias en conflicto en el seno de una sociedad, a través de medidas políticas, sociales, jurídicas, económicas y culturales. Esto implica, como en toda política pública, que la toma de decisiones funciona en múltiples niveles y que en ella participan diversos agentes. (...) son de esta manera un conjunto de medidas políticas instrumentadas desde el gobierno, tendientes a interpretar el pasado y reparar sus víctimas. Sin embargo, lo que está en juego en las políticas de la memoria no es el pasado sino el presente y la capacidad que se tenga para integrar a ambos en “una realidad de la que sea posible hablar”.<sup>16</sup>

Os três tipos apontados pelo autor seriam definidos, em síntese, da seguinte maneira: a) as *políticas de reparação* são medidas destinadas a indenizar as vítimas diretas e seus familiares até certo grau de parentesco. Subdividem-se em duas categorias, quais sejam: econômicas, através de uma retribuição econômica direta, ou por meio de prestações; b) as *políticas de justiça*, que seriam aquelas que estão encaminhadas a estabelecer a verdade dos fatos, a exemplo das comissões da verdade, criando condições propícias para julgar e punir os crimes de lesa humanidade; c) e as *políticas simbólicas* seriam todas aquelas destinadas a reparar a memória das vítimas, de seus familiares e da sociedade de uma maneira geral. O diferencial destas residiria no fato de que o tipo de compensação não é material nem jurídico, mas o reconhecimento público, incidindo sobre os âmbitos da cultura e da educação, por exemplo.<sup>17</sup>

Apesar do esforço em se criar categorias deste tipo, sustento que há inevitáveis imbricações, sobretudo porque, de certa maneira, a memória – seja em sua acepção como representação/leitura do passado ou como direito, imperativo por memória – acaba permeando todos os três tipos apresentados. Daí porque, para efeitos deste tudo, resolvi trabalhar a partir de dois grupos de políticas para o passado: as de memória (pensando memória em sentido amplo, abarcando a dimensão da verdade e, conseqüentemente, do acesso aos documentos do período da ditadura) e de reparação, considerando o caráter

---

<sup>15</sup> DELGADILLO, Juan Mario Solís. “¿Prevenir o reaccionar?, ¿Consensuar o imponer? Estilos y costos políticos de la memoria en Argentina y Chile”. In: MIRA, Guillermo; PEDROSA, Fernando (Coord.). *Extendiendo los limites: nuevas agendas en Historia Reciente*. Buenos Aires: Ediciones Universidad de Salamanca; Eudeba, 2016, p. 325.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 327.

<sup>17</sup> *Ibidem*, pp. 327-328.

pecuniário. Além disso, serão analisadas as demandas de setores da sociedade para que fossem levadas adiante políticas de justiça.

Embora esta pesquisa problematize uma série de questões que datam dos anos 1970, é entre os anos de 1995 e 2014 que a temática da justiça de transição se intensifica e passa a representar, de modo efetivo, uma agenda para o passado dotada de características muito claras e de certa coesão. Em 1995, tem-se a Lei nº 9.140, conhecida como a Lei dos Desaparecidos, a partir da qual o Estado reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas, reparou financeiramente seus familiares e criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) a fim de identificar novos casos; no início dos anos 2000, criou-se a Comissão de Anistia, com o objetivo de ampliar as políticas de reparação para vários grupos atingidos pelos atos de exceção; e, em 2014, finalizou-se um ciclo de adoção de políticas, após vários desdobramentos nacionais e internacionais, com a entrega do relatório da CNV, instaurada em 2012.

Mobilizações sociais em defesa dos direitos humanos, notadamente movimentos organizados por familiares, empreenderam uma luta incessante que não encontrou espaço institucional durante o processo de transição em fins dos anos 1980. A recepção destas demandas pelo Estado passou a sinalizar, uma década após o fim do regime, uma preocupação com o tema dos direitos humanos que já não mais podia ser ignorado perante um contexto internacional fortemente permeado por questões ligadas à memória e às violações desses direitos. Sinalizou também uma mudança na correlação de forças políticas a partir da ascensão de governos, capitaneados por sujeitos outrora perseguidos pela ditadura, que permitiu, não sem atritos, a recepção de algumas das demandas aqui já apontadas.

Um dos contextos escolhidos para análise foi marcado fortemente, após longo período de letargia do Estado, por pressões nacionais e internacionais que permitiram que essas demandas sociais fossem atendidas, ainda que parcialmente. A instauração dessas políticas e o debate público que as antecedeu constituiu um momento que podemos caracterizar como “onda de memória” ou “emergência de memória”, que inseriu essas demandas para debate não apenas nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, mas também na mídia e em outros espaços públicos, evidenciando disputas e distintas leituras desse passado, bem como agendas diversas para lidar com suas heranças.

Esse processo no Brasil faz parte de algo mais amplo constatado nas sociedades ocidentais, que Andreas Huyssen denominou como “passados presentes”, identificando a emergência da memória como uma das preocupações culturais e políticas centrais dos

anos recentes.<sup>18</sup> Para este autor, verdade e esquecimento passaram a ser preocupações dominantes em alguns países, citando, por exemplo, os países pós-comunistas do leste europeu e da antiga União Soviética. Tomando algumas efemérides como exemplo, sobretudo o Holocausto, Huyssen argumenta que

Os discursos de memória aceleram-se na Europa e nos Estados Unidos no começo da década de 1980, impulsionados, então, primeiramente pelo debate cada vez mais amplo sobre o Holocausto (...) e, um pouco mais adiante, com o movimento testemunhal bem como por toda uma série de eventos relacionados à história do Terceiro Reich (...). Estes eventos (...) receberam intensa cobertura da mídia internacional, remexendo codificações da história nacional posteriores à Segunda Guerra Mundial da história nacional na França, Austrália, na Itália, no Japão e até nos Estados Unidos e, mais recentemente, na Suíça. (...) Mas as ressonâncias da memória do Holocausto não pararam aí, levando a que, no final da década de 1990, sejamos obrigados a perguntar: em que medida pode-se, agora, falar de uma globalização do discurso do Holocausto?<sup>19</sup>

Na análise de Huyssen, seria justamente a emergência do Holocausto como uma figura de linguagem universal que teria permitido o entendimento de experiências históricas específicas na medida em que esse acontecimento perde sua qualidade de índice de evento histórico específico e passa a funcionar como uma metáfora para outras histórias e memórias.<sup>20</sup> Não defendo a partir do uso dessas reflexões uma equiparação entre o genocídio de judeus com os crimes da ditadura militar. O faço tão somente para contextualizar o surgimento dessa “emergência de memória” de que fala Huyssen e aqui me aproprio. Ademais, ainda não estou seguro de que, no Brasil, a força desse movimento possa efetivamente caracterizar um “boom” de memória, haja vista o amplo desconhecimento da sociedade brasileira sobre a ditadura militar. Houve uma intensificação dos discursos de memória sobre esse período, mas ainda restritos a certos setores da sociedade e sem impacto social de maior relevância.<sup>21</sup>

Entretanto, acresce-se a isso o fato de que, pelo menos desde 2013, a ditadura militar voltou ao centro dos debates públicos, estimulados por movimentos de ultra-direita que defendiam a saída de Dilma Rousseff da Presidência da República e uma nova

---

<sup>18</sup> HUYSSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000, p. 9.

<sup>19</sup> *Ibidem*, pp.11-12.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>21</sup> Entendo a complexidade deste argumento; trata-se de impressão que ainda carece de fundamentação empírica. Mas, se tomarmos como base pesquisas realizadas em 2010 por Rodrigo Patto Sá Motta e Adriano S. Lopes da Gama Cerqueira, que atestam profundo desconhecimento de amplos setores da sociedade brasileira sobre a ditadura militar, me parece que esta emergência de memória, no Brasil, ficou restrita a alguns setores e sem ressonância social de grande impacto. De modo que, ao falar nesse tema, é preciso fazer ressalvas ao caso brasileiro, pois entendo que esse processo é muito mais intenso na Argentina, por exemplo, e na própria Europa. Cf. MOTTA, R. P. S.; CERQUEIRA, A. S. L. G. “Memória e esquecimento: o regime militar segundo pesquisas de opinião”. In: QUADRAT, Samantha; ROLLEMBERG, Denise. (Orgs.). *História e memória das ditaduras do século XX*. v. 1. Rio de Janeiro: FGV, 2015, pp. 157-183

intervenção militar. Foram marcados por posicionamentos elogiosos à ditadura, sintomáticos do clima de forte polarização política que marca o país no momento da escrita desta tese. Em 2018, elegeu-se presidente da República Jair Messias Bolsonaro, capitão reformado do Exército que ocupou os postos de vereador e deputado federal. Notabilizou-se na vida política como notório defensor da ditadura, atuando sempre contra a implementação das políticas de memória e reparação.

A promoção da verdade no Brasil – no sentido de esclarecer o que ocorrera durante a ditadura, identificando os casos de violações aos direitos humanos – deu-se apesar do Estado, diferentemente do que ocorrera na Argentina, onde sua Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) ocorreu no âmbito estatal, assumindo o status de relato oficial.<sup>22</sup> Somente em 2007, através da publicação do livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, resultante dos trabalhos de investigação da CEMDP, foi que o Estado brasileiro apresentou um relato de caráter oficial, mas sem a mesma natureza de um relatório de comissão da verdade.

As diferenças entre Brasil e outros países do Cone Sul oferecem contrastes interessantes para problematizarmos não apenas como se deu, por aqui, a “justiça de transição” nos anos 1990 e 2000, mas também a própria transição em fins dos anos 1970 e início dos anos 1980. Ainda que não seja interesse desta tese fazer uma análise pormenorizada da natureza da transição brasileira – há uma vasta literatura, na História e Ciência Política a esse respeito, que foi útil à reflexão de nosso objeto propriamente falando -, esse será um tema ao qual recorrerei sempre que oportuno, haja vista que sua compreensão é essencial para entender as políticas para o passado no caso brasileiro. Tampouco pretendo recorrer à história comparada como metodologia analítica. As comparações feitas com outros países, notadamente Argentina, serão feitas de maneira pontual, sempre que oportunas, pois ajudam a evidenciar contrastes ao colocar o Brasil em perspectiva.

No Brasil, os imperativos por verdade e justiça não estiveram presentes no projeto de transição capitaneado por militares, tendo como aliados setores civis de corte mais moderado. Nesse sentido, a nascente democracia começou a constituir-se sem que o Estado defendesse a busca pela verdade, tampouco pela justiça, como exigências morais e éticas. Em particular, a ausência da verdade em relação ao que ocorrera em período ditatorial atuou para enfraquecer a construção da memória social sobre esse período no

---

<sup>22</sup> Cf. CRENZEL, Emilio. *La historia política del Nunca Más: la memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

Brasil. Entretanto, ainda que o Estado tenha, por longo tempo, negligenciado a busca pela verdade, o processo de construção da democracia e os espaços de fala e escuta que se insurgiram atuaram como um contraponto à leniência estatal, inclusive servindo como pressão para que o tema, tempos depois, passasse a fazer parte de uma agenda política oficial.

Os estudos sobre história recente<sup>23</sup> tem evidenciado a emergência de temas e, com isso, a reflexão sobre problemas teóricos, epistemológicos e éticos que tangenciam a abordagem dos chamados “passados sensíveis”. As atrocidades vividas durante a Segunda Guerra Mundial - cuja *Shoá* transformou-se em metáfora - e as ditaduras militares latino-americanas dos anos 1960 e 1970, constituem, tomando de empréstimo a expressão do historiador francês Henry Rousso, um “*un passé qui ne passe pas*”.<sup>24</sup> Trata-se, ademais, de uma história que é filha da dor e comporta experiências traumáticas marcadas por crimes em grande escala cujos problemas persistem mesmo depois de passados muitos anos. Na avaliação de Marina Franco e Florencia Levín, trata-se de um passado em aberto, de algum modo inconcluso, cujos efeitos nos processos individuais e coletivos ainda se fazem presentes. Na concepção destas autoras,

Un pasado que, a diferencia de otros pasados, no está hecho sólo de representaciones y discursos socialmente construidos y transmitidos, sino que, además, está alimentado de vivencias y recuerdos personales, rememorados en primera persona. Se trata, en suma, de un pasado “actual” o, más bien, de un pasado en permanente proceso de “actualización” y que, por tanto, interviene en las proyecciones a futuro elaboradas por sujetos y comunidades.<sup>25</sup>

Os temas e problemas da história recente vinculam-se a processos traumáticos, como guerras, ditaduras, genocídios e outras situações extremas que comprometem a harmonia social, marcando momentos de profundas rupturas e descontinuidades. Em resumo, tratam-se fundamentalmente de questões que interpelam as sociedades contemporâneas e que transformam fatos e processos de um passado recente em problemas do presente.<sup>26</sup>

A tentativa de interdição do passado ditatorial brasileiro, que marcou a transição para a democracia, forjou o silêncio para as responsabilidades do Estado, valendo-se de

---

<sup>23</sup> O passado próximo como objeto de estudo recebeu uma série de denominações, entre as quais história do tempo presente. Essa diversidade demonstra a existência das dificuldades e imprecisões que historiadores enfrentam para estabelecer qual seria a natureza desse objeto e também seu recorte temporal. Particularmente, prefiro o uso de história recente, sobretudo porque mantenho diálogo próximo com historiadores que se utilizam do termo.

<sup>24</sup> ROUSSO, Henry. *Le Syndrome de Vichy: de 1944 à nos jours*. 2ªed. Paris: Seuil, 1990.

<sup>25</sup> FRANCO, Marina & LEVÍN, Florencia. “El pasado cercano en clave historiográfica”. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 31.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 35.

uma falsa reconciliação ou, tomando de empréstimo a expressão de Beatriz Sarlo, uma “reconciliação amnésica”<sup>27</sup>, que marginalizava as vítimas da ditadura e aqueles que lutavam por memória, verdade e justiça. O historiador Ricard Vinyes, ao refletir sobre a experiência espanhola durante sua redemocratização, nos fala em “memórias privatizadas”. Ou seja, memórias silenciadas e impedidas de ocupar espaço na sociedade, ficando restritas apenas àqueles que, direta ou indiretamente, sofreram com a violência ditatorial. As reflexões de Vinyes nos ajudam a pensar o caso brasileiro:

(...) la democracia los marginaba ahora de la memoria pública vaciándolos de cualquier valor político en el proceso de democratización (...). Sin embargo, eso era lo que habían hecho los gobiernos (...) acallar daños y responsabilidades. (...) En realidad, nadie echó nada al olvido; la consecuencia de ese miedo compartido e inducido fue la privatización de las memorias. Cada uno debía habitar con la suya, como si de un acto de cortesía democrática se tratara frente a la vulgaridad impertinente de compartir públicamente las memorias de los conflictos, temores pretéritos y anhelos.<sup>28</sup>

Após a aprovação da Lei de Anistia constatou-se um esvaziamento da luta pela causa. Isso acabou por isolar aqueles cujas pautas não foram contempladas, dando início a uma nova luta a partir disso, mas sem a força mobilizadora que tivera a campanha por anistia. Vale lembrar que, de imediato, a aprovação da lei em 1979 libertou alguns presos políticos e permitiu a volta de exilados ao Brasil. Contudo, demandas como a identificação dos desaparecidos políticos, defendidas sobretudo por familiares das vítimas, não encontraram ressonância social significativa que pudesse influenciar os rumos do processo de transição. Essas pautas tampouco mobilizaram debates durante a Assembleia Nacional Constituinte que daria origem a Constituição de 1988.

Ou seja, não houve discussão pública patrocinada pelo Estado no sentido de debater o passado da ditadura. Além disso, é importante destacar que, no final dos anos 1970, a nova esquerda tinha uma agenda política mais voltada ao futuro que propriamente ao passado, o que acabou por isolar os grupos de familiares dos mortos e desaparecidos políticos das pautas mais amplas da esquerda. O que prevaleceu foi um discurso de reconciliação que equivalia à interdição desse passado. Assim, a memória da ditadura foi algo que começou a se construir sem a tutela do Estado, mas no âmbito das vítimas, das pesquisas acadêmicas, das artes e da imprensa, mas sem forte ressonância social, diferente do que ocorrera na Argentina, cujo passado ditatorial é capaz de mobilizar milhares de pessoas, como atestam, ainda hoje, os atos que tomam as ruas do país.

---

<sup>27</sup> SARLO, Beatriz. *Paisagens imaginárias: intelectuais, arte e meios de comunicação*. São Paulo: EdUsp, 2005, p. 32.

<sup>28</sup> VINYES, Ricard. “Presentación”. In: VINYES, Ricard (Org.) *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA, 2009, p. 16.

Talvez o caso brasileiro se aproxime da reflexão proposta por Enzo Traverso<sup>29</sup> a respeito da Espanha. Para este país, o autor nos fala de uma “democracia amnésica” no sentido de que a democracia nasceu sem memória, incapaz de elaborar o que foi o franquismo, pondo o passado à margem. No Brasil, pode-se afirmar que o mesmo ocorrera, uma vez que não podemos falar de rupturas substanciais, haja vista os termos e pactos da transição que levaram à democracia.

Os governos de José Sarney (1985-1990), Fernando Collor de Melo (1990 - 1992) e Itamar Franco (1992 – 1994) praticamente nada fizeram no sentido de construir uma agenda para o passado. Há, pois, um período de latência que caracterizou, por longo tempo, uma espécie de “passado em suspenso”, uma vez que o tema da ditadura não fora incorporado a nenhuma das administrações federais anteriormente citadas, a despeito da mobilização de grupos como CFMDF e GTNMs.

Gostaria, a partir de então, de retomar e aprofundar o debate sobre a justiça de transição. A apropriação desse termo em um trabalho historiográfico requer alguns cuidados. Como apontado, a justiça de transição ancora-se em três pilares básicos que sinalizam a existência de um processo feito por etapas, uma agenda prévia ou mesmo um modelo que poderia ser aplicado em vários países. Sua abordagem normativa não pode pressupor um caminho linear que venha a comprometer a análise histórica desse processo no Brasil. Ou seja, requer cuidados para que não seja um termo incorporado acriticamente em uma análise dessa natureza, que deve, como é sabido, basear-se na crítica documental, na confrontação de testemunhos, na análise de projetos políticos, na disputa entre atores etc., e não em um modelo analítico pré-configurado que possa prejudicar o olhar do historiador no sentido de buscar enquadrá-lo ou tomá-lo como parâmetro. Não devemos buscar “encaixar” forçosamente o termo em uma realidade histórica específica sem os devidos cuidados. Muitos trabalhos no campo da História têm feito uso do termo, ainda que em aspas, sem levar em conta se este seria ou não aplicável ao caso brasileiro ou, se seria, onde estariam os problemas e as controvérsias.

Prefiro, pois, utilizá-lo entre aspas (quando me refiro ao processo no Brasil e não ao termo de um modo geral) para indicar algo fora de seu contexto habitual, haja vista que estarei tratando de um processo que se deu após a transição.

Fato é que esse termo adquiriu certa elasticidade em seu uso, abrangendo contextos não transicionais, o que acaba implicando uma série de questões que carecem

---

<sup>29</sup> TRAVERSO, Enzo. “Memoria, olvido, reconciliación: el uso publico del pasado”. In: CERNADAS, Jorge; LVOVICH, Daniel (Comp.). *Historia, ¿ para qué?* Revisitas a una vieja pregunta. Buenos Aires: Ediciones UNGS, 2016, p. 61.

de reflexão. De início, basta ver que é composto a partir da junção de dois termos, “justiça” e “transição”, que carregam alguns problemas de definição, sendo importante estabelecer algumas precisões sobre o que significaria essa junção. Não pretendo construir resgastes epistemológicos exaustivos, até porque não creio que isso seja preciso; o que irei debater adiante diz respeito aquilo que considero indispensável para uma apropriação historiográfica, deixando claro a partir de quais acepções farei uso do termo nesta tese e quais controvérsias isso implicaria.

O termo transição, por si só, já é complexo. Quais critérios são eficazes para determinarmos onde se inicia e onde termina um processo de transição? Este é um questionamento de que se ocupou a Ciência Política e seus transitólogos no século passado. Em linhas gerais, seguindo a linha argumentativa de Guillermo O’Donnell, trata-se do intervalo entre um regime político e outro. Seria delimitado, de um lado, pelo início de um processo de dissolução de um regime de caráter autoritário e, de outro, pela tentativa de se investir em alguma forma de democracia, pelo retorno a algum tipo de regime autoritário ou pela emergência de um regime revolucionário.<sup>30</sup> Trata-se, entretanto, de um momento histórico não linear, em aberto, cuja complexidade é marcada por uma correlação de forças que concorre para imprimir um destino comum ao processo. É preciso questionar quais seriam os pontos de partida e chegada, ou seja, um “a partir de que” e seu correspondente “para onde”. O’Donnell afirma ainda que um traço característico de um processo de transição é que, durante seu transcurso, as regras do jogo político ainda não estão definidas.<sup>31</sup> Nesse sentido, Paulo Sérgio Pinheiro afirma que se o ponto de partida é sempre um dado conhecido, o destino e a duração da mudança seriam dados incertos e indefiníveis a priori.<sup>32</sup>

Quanto à justiça, tomando como parâmetro experiências históricas concretas e os próprios instrumentos que balizam a definição da justiça de transição, pode-se entendê-la em sentido mais amplo, não apenas como um instrumento persecutório, na esfera penal, uma vez que o direito à memória e à verdade podem ser compreendidos no âmbito de uma forma simbólica de justiça, na medida em que reparam um dano sofrido. O fato é que os dois termos conjugados indicam não exatamente que se trata de um tipo

---

<sup>30</sup> O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 22.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

<sup>32</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e transição”. *Revista da USP*, São Paulo, n. 9, mar./mai. 1991, p. 46.

diferenciado de justiça, mas do fenômeno da justiça em um momento histórico muito peculiar que é a mudança de regime.<sup>33</sup>

António Costa Pinto é crítico quanto à elasticidade com que o termo tem sido usado para abarcar períodos não transicionais. Segundo Pinto, a justiça de transição perdeu parte de seu rigor a ponto de ter ficado associada a todas e a cada uma das decisões, sejam elas punitivas, de reconciliação ou ambas: “(...) a bem da clareza conceitual, deveríamos ligar claramente justiça de transição com democratização: esse ‘intervalo entre um regime político e outro’”.<sup>34</sup>

Paloma Aguilar Fernández tem posicionamento semelhante. A autora enfatiza que fatos do passado, mesmo que, por certo tempo, sejam deixados de lado, podem acabar emergindo na vida política e social a qualquer momento, fazendo com que políticos sejam impelidos a tomar decisões muito tempo depois da transição, questão que traz tanto vantagens como inconvenientes. Ainda segundo Fernández, “Ello, por certo, podría poner en entredicho la pertinencia de seguir hablando de medidas de justicia transicional, ya que (...) aquellas disposiciones pueden llegar a aprobarse muchos años después de finalizados los procesos de cambio político”.<sup>35</sup>

Entretanto, essa elasticidade constatada acima é bastante recorrente, bastando conferir estudos que lidam com contextos não transicionais, como é o caso do Brasil; o que, a meu ver, indica que o debate promovido inicialmente pela Ciência Política, embora oportuno, não inviabiliza análises de eventos históricos ocorridos após o início desse debate feito pelos chamados transitólogos. Ou seja, não retira sua legitimidade, sendo as questões pensadas para contextos transicionais igualmente válidas para momentos posteriores, ainda que requeiram cuidados no sentido de não prejudicar a análise histórica de casos concretos e peculiares a partir da normatização que o termo carrega. Daí porque ênfase, novamente, que um olhar historiográfico para o caso brasileiro é necessário, uma vez que esse processo no Brasil é marcado por iniciativas tardias que continuaram sustentando a jurisprudência quanto a Lei de Anistia como válida para “ambos os lados” no sentido de impedir ações judiciais.

Jon Elster, filósofo norueguês radicado nos Estados Unidos, por exemplo, define a justiça de transição como sendo composta por processos judiciais, purgações e depurações que se efetivam após a transição de um regime político para outro. Elster, contudo, não define até quanto tempo após um processo de transição essas medidas

---

<sup>33</sup> QUINALHA, Renan. Op. Cit. p. 135.

<sup>34</sup> PINTO, António Costa. “O passado autoritário e as democracias da Europa do Sul...”, p. 23.

<sup>35</sup> FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar. Op. Cit. p. 414.

poderiam ser adotadas.<sup>36</sup> O filósofo, entretanto, sustenta que uma teoria normativa da justiça de transição esbarraria, necessariamente, nas peculiaridades de experiências históricas que variam conforme o contexto espacial e temporal. Para este, “(...) a natureza contextual do fenômeno [é] um obstáculo insuperável a generalizações”.<sup>37</sup>

Paul Van Zyl fala da justiça de transição como instrumento de construção de uma paz após períodos de conflito. Nesse sentido, o autor advoga por uma perspectiva de cautela ao falar que, em alguns casos, é importante aceitar que existem tensões entre paz e justiça no curto prazo, sendo prudente e justificável adiar as demandas da justiça buscando alcançar o fim das hostilidades ou a transição a uma ordem democrática, a fim de se obter uma paz sustentável, ainda que paz e justiça não sejam compatíveis em curto prazo.<sup>38</sup>

Digo isso para compartilhar a hipótese de que talvez seja a consolidação da democracia que tenha permitido que esse processo se desenvolvesse no Brasil com maior envergadura somente a partir de meados dos anos 1990. Entretanto, há outros fatores que podemos levar em consideração nesse debate, a exemplo de alguns traços de nossa cultura política, como a acomodação e conciliação, os próprios termos da transição e a Lei de Anistia, além de mudanças na correlação de forças e a consolidação da defesa dos direitos humanos levada adiante a partir de tribunais internacionais, com inegável ressonância no espaço doméstico. Daí porque o argumento de não se levar adiante certas medidas a fim de se evitar retrocessos que possam comprometer a paz sustentável e a própria democracia, não pode ser o único fator explicativo para determinar porque não se faz uma justiça de transição ou porque a fazem apenas em termos e não no período de transição propriamente.

Fato é que a “justiça de transição” no Brasil é caracterizada por uma descontinuidade lógica, alternando, sem uma maior sistematização temporal ou estratégica, mecanismos de responsabilização do Estado, de reparação às vítimas e de busca da verdade. Para alguns estudiosos, isso significaria uma justiça de transição atrasada, postergada e que ainda estaria se desenvolvendo;<sup>39</sup> na visão de outros, seria uma

---

<sup>36</sup> ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*. New York: Cambridge University, 2004, p. 1.

<sup>37</sup> No original: “(...) the context-dependence of the phenomena [is] an insuperable obstacle to generalizations”. Ibidem, p. 77.

<sup>38</sup> VAN ZYL, Paul. Op. Cit. p. 56.

<sup>39</sup> MCARTHUR, Fabiana Godinho. “Justiça de Transição: o caso brasileiro”. In: MINISTÉRIO da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. n. 7, jan./jun. 2012, p. 86.

“justiça de transição em câmera lenta”.<sup>40</sup> Essas questões, inclusive, estimulam o seguinte questionamento: quanto tempo pode durar uma justiça de transição?

Buscando apresentar uma alternativa para os impasses e insuficiências do termo para contextos não transicionais, o advogado brasileiro Renan Quinalha propõe que a ideia de uma “justiça de consolidação” ou apenas “justiça”, sem adjetivos, soaria melhor diante dos desafios para melhorar a qualidade das democracias na região da América Latina e da Europa do Sul.<sup>41</sup>

A princípio, seria razoável supor que o caso brasileiro não se enquadraria na justiça de transição. Não apenas tivemos um processo que se iniciou somente uma década após a transição, e atendendo muito pontualmente à questão dos mortos e desaparecidos políticos em termos reparatórios, como a dimensão da justiça propriamente não fora contemplada. Ou seja, seria uma justiça de transição contraditória em seus próprios termos. Um último elemento, que diz respeito à reconciliação, é de veras problemático para o caso brasileiro. Outro ponto a ser considerado: se a justiça de transição, em termos gerais, propõe que se efetive o direito à memória, à verdade e à justiça, não seria esse processo incompatível com nossa Lei de Anistia, uma vez que esta limitou a efetivação de processos penais e foi usada como artifício para tentar propagar o esquecimento e, conseqüentemente, a promoção da memória e da verdade?

É preciso lembrar que os pilares norteadores da justiça de transição aparecem, como já mencionado, ainda durante a vigência da ditadura como demanda dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, ainda que o termo, evidentemente, não tenha sido usado. Este popularizou-se a partir dos anos 1990, levando um tempo para ser difundido e mesmo traduzido, processo que se amplifica a partir dos anos 2000 quando organizações internacionais, a exemplo da ONU, aderem ao termo, como também se percebe certa consolidação dos problemas da justiça de transição como interesse do direito internacional quanto à proteção dos direitos humanos.

O próprio Estado, ao implementar a Lei dos Desaparecidos, não falava em justiça de transição. Esta ideia surge somente a partir dos trabalhos levados adiante pela Comissão de Anistia, a partir de 2002, se consolidando na esteira das medidas implementadas posteriormente, tanto dentro como fora do Estado. Basta ver uma série de publicações patrocinadas pelo Ministério da Justiça, do qual a Comissão de Anistia fazia

---

<sup>40</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. “‘Justiça transicional’ em câmera lenta: o caso do Brasil. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa. *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, pp. 235-260.

<sup>41</sup> QUINALHA, Renan. Op. Cit. p. 236.

parte,<sup>42</sup> que tratam de discutir as medidas brasileiras a partir da ideia de uma justiça de transição doméstica.

Entendo, contudo, que a flexibilização do termo para se referir a contextos não transicionais já é algo consolidado entre estudiosos, ainda que nem todos façam uma reflexão crítica mais aprofundada sobre as controvérsias e limitações dessa operação. Por isso, a “justiça de transição” aqui pensada dá-se em aspas para indicar que se trata de algo fora de seu contexto habitual, e que não a estaremos usando como um conceito, tomando este a partir de uma acepção que, segundo Antoine Prost, requer generalidade empírica. Ou seja, “Os conceitos da história não dependem deste tipo ideal, mas são construídos por uma série de generalizações sucessivas e definidos pela enumeração de certo número de traços pertinentes que têm a ver com a generalidade empírica, e não com a necessidade lógica”.<sup>43</sup>

Como se vê, as questões são um tanto complexas. Entretanto, acredito que os fenômenos que esse termo descreve, bem como toda a sofisticação por que vem passando nos últimos anos, consolidada por um diálogo interdisciplinar que tem enfrentado os desafios impostos por novas experiências históricas, como o caso do Brasil, permitem, com as devidas ressalvas, incorporá-lo a este estudo.

Entendo, também, que compreender esse processo historicamente exige pensá-lo utilizando o conceito de cultura política como chave analítica, e explico o porquê. É recorrente na literatura sobre justiça de transição, sobretudo no campo da Ciência Política, a defesa da hipótese de que as políticas de verdade e justiça dependem estritamente do modelo de transição. Quanto mais derrotada e debilitada a elite de um velho regime chega ao processo de transição, maior será o campo de manobra para a construção dessas políticas.<sup>44</sup> Outro ponto enfatizado é que a natureza das forças de oposição às ditaduras, por exemplo, determina também as estratégias para promover ou não um *accountability*.<sup>45</sup>

Não apenas a natureza da transição é importante para compreender de que maneira poderá se delinear um processo de ajustes de contas com o passado. Entendo que a cultura política pode ser útil como chave analítica, uma vez que ela própria é útil para compreender porque os arranjos de uma transição se fazem de um modo e não de outro.

---

<sup>42</sup> Em 2019, no primeiro ano de mandato de Jair Messias Bolsonaro como presidente da República, a Comissão de Anistia passou a funcionar no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

<sup>43</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a História*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 119.

<sup>44</sup> Cf. BRITO, Alexandra Barahona; FERNADÉZ, Paloma Aguilar; ENRÍQUES, Carmen Gonzáles (eds.). *Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido en las nuevas democracias*. Madrid: Istimo, 2002.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 45.

Ainda que não seja intento desta tese fazer uma discussão mais acurada sobre a natureza da transição brasileira, os seus problemas e objetos, no entanto, requerem algumas considerações pontuais de modo a ajudar a compreender a “justiça de transição” e também os motivos que me levaram a optar pela utilização do conceito de cultura política. Este seria, pois, eficaz para ajudar a compreender as escolhas políticas que levaram à transição por transação, mas também porque se levou tanto tempo até que o Estado desse um trato institucional às heranças da ditadura em condições muito particulares.

O conceito de cultura política tem mobilizado interpretações mais elaboradas sobre eventos históricos, aqui e alhures. Oriundo da Ciência Política norte-americana, o conceito inicialmente foi proposto por Gabriel Almond e Sidney Verba, nos anos 1950. Foi essencial para a renovação da história política posteriormente, nos anos 1990, a partir da historiografia francesa, com Serge Berstein e Jean François Sirinelli.<sup>46</sup>

A apropriação do conceito feita pela historiografia pode ser considerada como positiva, uma vez que permitiu inserir objetos nessa chave analítica de modo a pensá-los a partir de uma perspectiva culturalista articulada a ações políticas. É discussão polêmica que tem levantado debates interessantes na historiografia, fato que denota adesões, mas também resistências, no campo da história política.

Neste estudo, o entendimento da cultura política dá-se a partir das proposições de Rodrigo Patto Sá Motta. Em diálogo com historiadores franceses, Motta sofisticou o conceito de modo a torná-lo mais útil às análises históricas, definindo-o como

(...) conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhado por determinado grupo humano, expressando identidade coletiva e fornecendo leituras comuns do passado, assim como inspiração para projetos políticos direcionados ao futuro. Vale ressaltar que se trata de “representações” em sentido amplo, configurando conjunto que inclui ideologia, linguagem, memória, imaginário e iconografia, implicando a mobilização de mitos, símbolos, discursos, vocabulários e diversificada cultura visual (...).<sup>47</sup>

No que diz respeito ao tema da ditadura militar, esse conceito nem sempre tem sido utilizado em análises no campo da historiografia, ainda que uma infinidade de facetas

---

<sup>46</sup> Cf. BERSTEIN, Serge. “A cultura política”. In: RIOUX; SIRINELLI (Orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 345-346; CARNEIRO, Leandro P.; KUSCHNIR, Karina. “As dimensões subjetivas da política: Cultura Política e Antropologia da Política”. *Estudos Históricos*, 24, 1999, pp. 227-250; DUTRA, Eliana R. de Freitas. “História e Culturas Políticas: definições, usos e genealogias”. *Varia História*, n. 28, dez. 2002, pp. 13-28.

<sup>47</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política”. ABREU, Luciano Arrone; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: ediPUCRS; FGV, 2013, p. 12.

sobre o regime já tenha sido explorada a contento nas duas últimas décadas. É lembrado, citado, mas não problematizado e articulado aos objetos em estudo de modo efetivo.<sup>48</sup>

Fato é que a cultura política é elemento essencial para o entendimento não apenas da ditadura propriamente, mas também do processo de transição, nos anos 1970 e 1980, e da “justiça de transição”, nos anos 1990 e 2000. Há questões inseridas de modo estruturante, em uma longa duração, e que ajudariam a explicar, pelo menos em parte, os contornos desses processos históricos, sobretudo quando os colocamos em perspectiva comparada, tomando como exemplo eventos históricos próximos a nós, na Argentina, Chile e Uruguai.

Outro ponto que gostaria de aprofundar agora – anteriormente apenas citado –, é o conceito de acomodação. Este foi proposto por Rodrigo Patto Sá Motta como sendo um traço característico da cultura política brasileira. Entendo que contribui para sofisticar as análises sobre o período ditatorial para além da díade adesão/resistência. Na definição de Motta, dialogando com a historiografia francesa dedicada ao fascismo europeu dos anos 1930/40, a acomodação seria útil para explicar a existência de comportamentos e práticas durante a ditadura militar, mas também a transição pós-ditadura. Mantém aproximação com o termo conciliação, sugerindo a ideia de acordo, negociações e flexibilidade. Ainda na visão de Motta, um aspecto importante da acomodação é que ela envolve, por assim dizer, os dois campos. Para ser possível, é necessário que haja uma via de mão dupla, ainda que as situações possam ser assimétricas.<sup>49</sup>

Defendo a tese de que a acomodação é um traço da cultura política brasileira que persiste após a transição e explica os contornos que deram origem a “justiça de transição” em nosso país. Ou seja, conciliação e acomodação, aspectos complementares em nossa cultura política, permitiram a implementação desse processo. Quaisquer que tenham sido as iniciativas tomadas, sempre permeadas por reações contrárias de setores militares – tanto da ativa quanto da reserva –, foram precedidas de mediação, negociação, reformulações de projetos, a fim de torná-las possíveis, exequíveis, sem que isso abrisse uma crise política de maior abrangência entre Estado e FFAA, como por diversas vezes

---

<sup>48</sup> Em geral, fala-se em cultura política nos estudos sobre a ditadura militar no Brasil, mas sem melhor identificar a partir de quais acepções. A transição e a “justiça de transição”, em especial, são explicadas quase sempre a partir das contribuições da Ciência Política e do Direito, mas a cultura política não aparece como chave analítica.

<sup>49</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “A estratégia de acomodação na ditadura brasileira e a influência da cultura política”. *Páginas*, año 8, n. 17, mayo-agosto, 2016, p. 9-25. Ver também deste mesmo autor, para melhor compreender o conceito de acomodação: *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ocorrera, mas logo contornada a partir de soluções negociadas que pudessem, por assim dizer, contemplar os “dois lados”.

Além disso, os pactos da anistia, firmados entre as elites políticas atuantes no processo de transição, seguiram sendo renovados por distintos governos civis durante a democracia, de modo a assegurar que estivessem de fora da “justiça de transição” os temas considerados polêmicos que pudessem, de algum modo, romper os limites da lei de 1979.

O processo de “justiça de transição” brasileiro não se deu por meio de rupturas ou embates mais intensos entre as partes envolvidas. As elites políticas do país buscaram acomodar, em um mesmo processo, projetos distintos para lidar com nossa herança ditatorial, que abrigam, de um lado, demandas por memória, verdade e justiça e, do outro, demandas por silêncio, esquecimento e impunidade.

Repetiu-se a estratégia da conciliação como saída para minimizar conflitos, já percebida em outros momentos de nossa história política. Pensar essas questões como integrantes de uma cultura política pode descortinar novas perspectivas e lançar outros olhares sobre o tema até então fortemente analisado a partir de um âmbito jurídico que não coloca a cultura política no horizonte das discussões. Creio na necessidade de não apenas historicizar esse processo, mas também estar atento a certas tradições que, por sua persistência em nossa história, não devem ser ignoradas.

Ao aderir ao conceito de acomodação como chave analítica para sustentar algumas hipóteses desta tese, não proponho uma leitura de uma cultura política nacional no sentido de abarcar os mais variados estratos da sociedade brasileira, até porque trato aqui apenas de um momento histórico que tem a acomodação como traço característico semelhante, já percebido na ditadura e na transição, mas também na “justiça de transição”. Não resta dúvida de que é um traço proeminente de nossas elites políticas; aplicar a mesma leitura a outros estratos da sociedade é questão complexa que carece de maiores fundamentos empíricos.

Se pensarmos, por exemplo, nos grupos de defesa dos direitos humanos aqui contemplados, quase não se percebe uma predisposição à acomodação, pois suas agendas apontavam para o confronto, defendendo a execução dos pontos mais polêmicos e delicados da “justiça de transição”, não postos em prática em função de uma política conciliadora. Na disputa entre esses grupos e as FFAA, por exemplo, o Estado, através de diferentes governos, atuou como mediador de demandas, acomodando leituras e projetos para o passado de interesse dos militares, mas também dos familiares de mortos

e desaparecidos. Mas, mais uma vez não custa lembrar que isso não significou relações simétricas, uma vez que a tentativa e exclusão de setores populares das decisões políticas é questão recorrente no Brasil. Acomodar não significa acolher tudo, mas engendrar projetos de modo a minimizar os conflitos, escamoteá-los, mantendo apenas aquilo que, pelo menos a princípio, possa apaziguar disputas.

Um ponto importante que pretendo aprofundar melhor ao longo desta tese diz respeito ao fato de que mesmo nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), persistiu-se a acomodação como estratégia para a construção de uma agenda para o passado. Questão que sustenta as críticas dos grupos de defesa dos direitos humanos quando apontam que, tanto à esquerda quanto à direita, tentou-se, ainda que em níveis diferentes, revolver o passado apenas superficialmente, gerando, inclusive, frustrações diante das expectativas criadas com as eleições de Lula e Dilma Rousseff.

Defendo que há no caso brasileiro um outro aspecto que apenas pontuarei neste momento, pois o mesmo será melhor discutido no primeiro capítulo. Trata-se da *ideologia da reconciliação*. Esta ideia foi proposta pelo historiador catalão Ricard Vinyes<sup>50</sup> para pensar a Espanha após a ditadura franquista. Entendo que possa ser útil a este estudo, pois traduz uma leitura do passado, recorrente tanto entre defensores, mas também entre opositores da ditadura de posição mais moderada. Quanto a estes últimos, os classifico desta maneira pois se percebe que têm um discurso de promoção da verdade e da memória, mas são contra, por exemplo, a uma reinterpretação da Lei de Anistia que permita punir agentes da ditadura.

Trata-se da reconciliação como um discurso ideológico e não como um projeto político. No Brasil, surgiu com a criação da Lei de Anistia, que ajudou a mobilizar um discurso de que a sociedade estaria reconciliada com seu passado e que, portanto, não haveria motivos para revolvê-lo. Guarda aproximação com a ideia de “revanchismo”, outro ponto que muito será discutido neste trabalho. Para Vinyes, esta ideologia,

(...) lejos de asentarse en la realidad pretende crear la realidad, o a lo sumo evitarla. Es un instrumento de asimilación, su vocación es devorar cualquier elemento antagónico y expandir las certezas absolutas en que se sostiene. La ideología no tiene capacidad de diálogo porque no nace para eso, y la memoria por ella creada, la memoria administrativa o <<buena memoria>>, tampoco, porque es una memoria deliberadamente única, sustitutiva.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> VINYES, Ricard. *Asalto a la memoria: impunidades y reconciliaciones, símbolos y éticas*. Barcelona: Los libros del lince, 2011, p. 28.

<sup>51</sup> VINYES, Ricard. *Asalto a la memoria: impunidades y reconciliaciones, símbolos y éticas*. Barcelona: Los libros del lince, 2011, p. 28.

As questões trazidas por Vinyes em alguns de seus trabalhos atentam para a existência de determinada representação que se forja sobre o passado e que aponta para inexistência de conflitos no presente. Discurso ideológico e não projeto político porque inexistem mecanismos que possam promover a memória, a verdade e a justiça – elementos essenciais aos projetos de reconciliação, como o que ocorrera, ainda que sem justiça, após o regime do apartheid na África do Sul. Ao invés de se implementarem políticas públicas que possam promover a dissolução de conflitos, governos tratam da questão por meio de decretos, a exemplo das leis de autoanistia, como se estas fossem suficientes para resolvê-los. Forjam-se, com tais leis, discursos ideológicos que buscam mascarar a realidade, criando com isso um mito histórico ou uma “boa memória”, como propõe Vinyes, que busca apagar o dissenso existente em relação às agendas políticas transicionais que construíram novas democracias silenciando sobre os regimes arbitrários e seus crimes. O projeto político dessa ideologia seria manter o passado distante da discussão pública, quando um efetivo projeto político de reconciliação deveria ser marcado pela adoção de mecanismos que objetivassem sanar os conflitos do passado em busca de um efetivo apaziguamento.

Ainda que no Brasil tenha havido políticas de memória e reparação no sentido de se promover a reconciliação nacional, uma ideologia da reconciliação foi utilizada para buscar limitar o alcance dessas políticas e também impedir que se levasse adiante a dimensão da justiça. Percebe-se isso, sobretudo, nos momentos finais do processo de transição e início dos primeiros anos da democracia.

A ideologia da reconciliação guarda semelhança com outras duas ideias: *reconciliação extorquida*, proposta por Jeanne-Marie Gagnebin,<sup>52</sup> e *reconciliação amnésica*, de Beatriz Sarlo, já citada. Seu objetivo maior é forjar uma representação do passado que projeta a sociedade como estando reconciliada, daí porque deve haver um “ponto final”. Um *accountability* seria, segundo essa leitura, um ato de revanchismo.

Apresento, agora, as fontes e a metodologia empregada nesta pesquisa. Um estudo deste tipo, inevitavelmente, se depara com questões como história recente/história do tempo presente, justiça de transição, cultura política, história oral e, sobretudo, memória. Algumas destas já foram discutidas anteriormente no sentido de explicar a partir de quais acepções serão utilizadas nesta tese. Discutirei as duas últimas questões de modo mais aprofundado a seguir, pois ajudarão a explicar a metodologia que norteou esta tese.

---

<sup>52</sup> GAGNEBIN, Jeanne Marie. “O preço de uma reconciliação extorquida”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

A natureza das fontes é constituída por imprensa, legislação, relatórios, atas e documentos diversos produzidos pelo Estado e pelas organizações de direitos humanos aqui citadas, além de depoimentos de sujeitos que atuaram nesse processo. A coleta dessas fontes atendeu à uma lógica de catalogação, a partir da criação de um banco de dados, cujas transcrições das fontes foram acompanhadas da criação de palavras-chave que permitiram acessar, de modo rápido, temas úteis às problematizações formuladas.

A imprensa foi de fundamental importância por permitir recuperar debates, sujeitos e discussões que marcaram a “justiça de transição” no Brasil. Sobretudo a partir da utilização do acervo digital dos jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo*, construí um banco de dados a partir da transcrição de reportagens, editoriais e artigos publicados sobre o objeto de estudo. Para melhor sistematizar esta catalogação, a pesquisa foi feita a partir de palavras-chave que estruturaram a própria catalogação, seguindo o esquema anteriormente explicado. Assim, temas/tópicos como “Anistia”, “lei dos desaparecidos políticos”, “reconciliação/revanchismo”, “Forças Armadas”, “Comissão da Verdade” etc., constituíram a divisão que facilitou recuperar o que fora noticiado a respeito desses temas.

A imprensa aqui utilizada como fonte não apenas contribuiu para que se pudesse compreender momentos, atores e discussões que marcaram esse processo; mas ela, como sujeito histórico e prática social, é constituinte de memória e ocupa espaço em uma dada correlação de forças. Logo, não se tratou de tomá-la como uma fonte de dados objetivos. Tem sua especificidade por propiciar informações muitas das quais possíveis somente por seu intermédio - a exemplo de entrevistas e declarações dadas por sujeitos atuantes nesse processo e que a eles não teve acesso diretamente por meio de entrevistas orais -, mas, também forja sua representação sobre o passado e o presente, sendo um espaço articulador de projetos políticos e formador de opinião.

A legislação baseia-se em leis e decretos relativos às políticas de memória, reparação e acesso à informação. A partir disso foi possível compreender os conteúdos, limites e controvérsias das políticas de Estado aqui estudadas, que ficam mais claros quando cotejados com os depoimentos orais, atas de sessão nas quais essa legislação fora aprovada e reportagens que dão conta dos debates que antecederam sua elaboração e aprovação. Essas leis e decretos foram estruturados de modo a identificar sua natureza, ou seja, a quais tipos de política pertencem.

Outros documentos mais pontuais são notas, relatórios e sentenças concernentes ao tema, a exemplo dos votos dos ministros do STF quando da votação da ADPF 153, ou das cartas abertas emitidas por grupos como a CFMDP. Igualmente importantes foram as

notas lançadas por Exército, Marinha e Aeronáutica em contextos de crise que marcaram a implementação das políticas aqui estudadas. Foi sobretudo a partir dessas notas, mas também por intermédio de entrevistas e depoimentos publicados pela imprensa, que foi possível compreender a postura das três Forças em relação à essas políticas, bem como os conteúdos de uma memória institucional relativa ao passado da ditadura.

Os depoimentos são fontes de grande valia e imprescindíveis em um trabalho que lida com a memória e a história recente. Para esta pesquisa, foram entrevistados Nilmário Miranda, primeiro presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara em meados dos anos 1990, um dos articuladores da Lei dos Desaparecidos e ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República durante o governo Lula; Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Schmidt de Almeida, da CFMDP; Victória Grabois, do GTNM-RJ; Rose Nogueira, do GTNM-SP; Heloisa Amélia Greco, do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania, antigo GTNM/MG; Eugênia Gonzaga, procuradora regional da República e ex-presidente da CEMDP; Maria Rita Kehl, Pedro Dallari e Rosa Maria Cardoso da Cunha, comissários da CNV.

Quanto ao depoimento de membros das FFAA, descartei esta ideia desde o princípio por acreditar que, diante da relutância que estes têm com depoimentos que envolvam a ditadura militar, seria mais eficaz recuperar depoimentos e entrevistas existentes na imprensa, bem como notas oficiais, que permitem compreender de que maneira atuaram, tanto membros da ativa como da reserva. Trata-se, claro, de uma fonte cuja natureza difere do depoimento oral, mas que não implica prejuízos nem empecilhos para o entendimento da atuação dos militares na “justiça de transição” brasileira.

Antes de iniciar a discussão sobre os aportes teóricos e metodológicos da história oral, creio ser necessário fazer um pequeno adendo: ao tratar os agentes aqui estudados como movimento em defesa dos direitos humanos, não estou propondo uma leitura homogênea dos mesmos. Há muitos pontos em comum que os ligam e que justificam o uso desse termo; outros autores fazem o mesmo para pensar experiências próximas. A despeito disso, as especificidades de cada grupo estarão sendo evidenciadas, bem como suas divergências em relação às pautas e às estratégias políticas adotadas.

Esse ponto envolve pensar as implicações advindas da leitura que se fez da violência do passado a partir da noção de violação dos direitos humanos. Tornar os crimes da ditadura como violação deste tipo criou um efeito político e também jurídico, pois, como defende o Direito Internacional, são crimes imprescritíveis, ainda que o Judiciário brasileiro faça outra leitura que vai de encontro ao que propõem pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Logo, é importante situar o uso desse discurso como

ferramenta política, haja vista a legitimidade que possui, sobretudo em âmbito internacional.<sup>53</sup>

Há vasta literatura na História sobre o uso de depoimentos orais como fonte e objeto de pesquisa. Os depoimentos utilizados nesta tese constituem entrevistas do tipo temática, mais que de histórias de vida, tomando como base a diferenciação proposta por Lucília de Almeida Neves Delgado.<sup>54</sup> Tratou-se de buscar recuperar informações sobre acontecimentos que não se encontram registrados em outros tipos de documento, a exemplo das tensões, das “conversas de bastidores” e das negociações que não foram percebidos, por exemplo, na legislação ou em algumas reportagens da imprensa. Além disso, esses depoimentos nos falam não apenas sobre eventos, mas também sobre os significados que esses sujeitos atribuíram a partir de suas experiências e subjetividades – como nos lembra Portelli, “Fontes orais contam-nos não apenas o que o povo fez, mas o que queria fazer, o que acreditava estar fazendo e o que agora pensa que fez”.<sup>55</sup> -, que implicam visões de mundo diferentes e projetos políticos distintos para lidar com o passado da ditadura militar. Além disso, depoimentos orais muito nos dizem sobre processos decisórios, sobre articulações pessoais, sobre tomadas de decisão, que dificilmente são percebidos nos documentos escritos.<sup>56</sup> Isso muito ajudou a perceber os jogos de conciliação e acomodação que marcaram esse processo no Brasil.

Entretanto, como é sabido, depoimentos orais devem passar pelo mesmo procedimento de crítica a que submetemos o documento escrito. Não são, a priori, relatos fidedignos de acontecimentos passados, mas relatos subjetivos, mais ou menos cristalizados em seus elementos mais marcantes. Trata-se, fundamentalmente, de uma fonte sustentada sobre a memória. A partir disso, considero pertinente recuperar a advertência feita por Vera Carnovale, quando esta nos lembra que não estamos lidando com

(...) un receptáculo inmediato y especular de las experiencias vividas (...). Tomando en cuenta la extraordinaria capacidad de la memoria de simbolizar, y el hecho de que ella no es equivalente a los recuerdos, sino que constituye en primera instancia por lo que rechaza, tomar distancia de los testimonios, hacer

---

<sup>53</sup> Importante discussão nesse sentido pode ser consultada em: QUADRAT, Samantha Viz. “A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2008, pp. 361-395.

<sup>54</sup> As entrevistas temáticas se referem a processos e experiências específicos, vividos ou testemunhados pelo entrevistado. Já as de trajetória de vida são constituídas por depoimentos de histórias de vida no sentido de recuperar a trajetória de determinados indivíduos. Cf. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *História Oral: memória, tempo, identidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, pp. 22-23.

<sup>55</sup> PORTELLI, Alessandro. “O que faz a história oral diferente”. *Projeto História*, São Paulo, n., 14, fev. 1997, p. 31.

<sup>56</sup> Cf. FERREIRA, Marieta de Moraes. “História, tempo presente e história oral”. *Topoi*, Rio de Janeiro, dez. 2002, p. 324.

aparecer las divergencias, los olvidos, los silencios, en fin, agregarle a la memoria la contrapartida de un análisis crítico resulta indispensable.<sup>57</sup>

Acrescentaria que o uso desses depoimentos deve pressupor cuidados no sentido de não aderirmos acriticamente a prefigurações discursivas dos movimentos de direitos humanos e das vítimas e familiares dos mortos e desaparecidos políticos. Ainda que seja questão chave no trabalho do historiador, o distanciamento crítico torna-se difícil quando estamos lidando com situações que envolvem violência generalizada e experiências traumáticas. Esse ponto remete a um cuidado que temas como esse nos impõe, evitando o risco de fazer uma análise que pode parecer muito mais militante que propriamente historiográfica. A narrativa histórica que aqui se constrói não pode se confundir, por exemplo, com a narrativa dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, ainda que possa haver solidariedade à luta empreendida por estes em prol da memória e da justiça.

Não advogo com isso a construção de um objetivismo ingênuo, tampouco ausência de empatia ao sofrimento daqueles que foram vítimas da violência do Estado e buscaram o direito à memória e à justiça. É importante, como historiadores e cidadãos, deixarmos claros nossos comprometimentos éticos, políticos e morais em relação ao tema, mas sem com isso comprometer o distanciamento crítico que marca nossa atuação. Precisamos estar atentos ao que nos dizem as evidências empíricas, ainda que isso possa, em algum momento, apontar incoerências e contradições.

O procedimento de coleta desses depoimentos foi feito com a elaboração de roteiros construídos a partir da leitura de outras fontes, que permitiram formular questões que ajudaram a compreender alguns meandros desse processo. As entrevistas tiveram duração de aproximadamente 1h30min/2h cada, e foram transcritas de modo a facilitar a identificação de relatos-chave que pudessem ser usados textualmente ou cotejados com outras fontes escritas a respeito de um determinado tema.

Outra questão que está presente nos depoimentos orais, mas também nos problemas e objetos da pesquisa, de maneira geral, é a memória. Primeiramente, é importante destacar que a memória assume aqui duas dimensões, basicamente definidas desta forma: em se tratando de justiça de transição, temos memória em sua acepção clássica, como representação do passado construída em função dos interesses do presente, que não é única, mas que disputa com outras representações que se querem hegemônicas; e memória como imperativo ético no sentido de recuperar trajetórias e identidades,

---

<sup>57</sup> CARNOVALE, Vera. “Aportes y problemas de los testimonios en la reconstrucción del pasado reciente en la Argentina”. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 162

coletivas e individuais, daqueles que foram vítimas da violência de Estado e sobre os quais não se tem reconhecimento oficial. Remete, pois, ao “dever de memória”, aquilo que é necessário recordar.

Nesse sentido, importa questionar que tipo de memória orientou as políticas para o passado aqui estudadas. O Estado utilizou-se das memórias construídas pelas organizações de direitos humanos ou das FFAA? Ou houve uma simbiose entre estas duas memórias em alguns de seus elementos? Assim como na Argentina, a “teoria dos dois demônios”, que equipara as violências revolucionária e do Estado, teve algum tipo de ressonância no discurso oficial? Recuperou-se a trajetória de luta revolucionária de alguns mortos e desaparecidos políticos ou o Estado os tratou apenas como vítimas tomando como discurso a ideia geral de violações aos direitos humanos? Em se tratando de vítimas, como se deu uma hierarquização, uma vez que nem todos os vitimados pela ditadura foram contemplados de imediato com medidas reparatórias e alguns sequer foram? Enfim, quais memórias ajudaram a sustentar a implementação dessas políticas? Quais memórias vieram à tona quando se deliberou sobre o passado? São questões pertinentes, algumas das quais complexas, que ajudaram na análise das fontes, instigando uma série de problematizações.

Alguns estudiosos têm discutido essas e outras questões relativas à memória de maneira muito aprofundada. Desde o clássico de Maurice Halbwachs,<sup>58</sup> que postulou a noção de memória coletiva, passando pela discussão que articulou memória e identidade social, feita por Michael Pollak – que também propôs pensarmos os enquadramentos a que são submetidas as memórias em seu processo de construção<sup>59</sup> -, há um debate que se sofisticou e se adensou para pensar não mais apenas a *Shoá*, mas também as ditaduras latino-americanas.

As disputas que marcam a construção de um processo de justiça são também disputas entre memórias e entre memória versus esquecimento. Ademais, é preciso ter em mente que está em jogo a construção de uma memória oficial constituída por uma série de elementos sobre os quais é preciso ter atenção, buscando identificá-los em discursos, notas, leis, decretos, relatórios etc.

Diante disso, foi preciso estar atento, conforme já apontara anteriormente Paul Ricoeur, aos abusos que resultam de uma manipulação da memória e do esquecimento, e

---

<sup>58</sup> HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

<sup>59</sup> Cf. POLLAK, Michael. “Memória e identidade social”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, pp. 200-212; “Memória, esquecimento, silêncio”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, pp. 3-15.

à ideologização da memória do sentido de alterar a configuração narrativa para que esta possa atender a determinados interesses e protagonistas.<sup>60</sup> Nas palavras do próprio Ricoeur, “É mais precisamente a função seletiva da narrativa que oferece à manipulação a oportunidade e os meios de uma estratégia engenhosa que consiste, de saída, numa estratégia do esquecimento quanto da rememoração”.<sup>61</sup>

Isso torna-se imperativo sobretudo quando se trata de problematizarmos versões antagônicas para acontecimentos determinantes do passado. É no passado que se encontram as justificativas que legitimam a necessidade de um processo de justiça de transição. Não há apenas aqueles que não querem lembrar e agem em prol do esquecimento, mas também aqueles que agem em prol de uma determinada maneira de lembrar, de modo a buscar interferir nos rumos, nas tomadas de decisão e na natureza dessas políticas para o passado. Basta lembrar, por exemplo, as disputas em torno do significado da Lei de Anistia – perdão, esquecimento, impunidade etc.

Em se tratando de uma ideologização da memória, acredito haver um outro problema com o qual é inevitável não se deparar: a natureza da verdade que se reivindica em um processo como esse. Essa é questão que também remete à outra, que tem a ver com o ofício do historiador e sobre o estatuto da “verdade” que produzimos a partir da análise que fazemos de nosso objeto, em diálogo com as evidências encontradas. Entendo que a “verdade” que compõe a tríade da justiça de transição tem a ver com o que propusera Hannah Arendt, ou seja, a “verdade factual” dos fatos e eventos, de natureza política.

Por fim, entendo que pensar esse processo criticamente implica, pois, não apenas reunir o conjunto de medidas adotadas ou não pelo Brasil e as demandas da sociedade, mas articulá-los à correlação de forças sociais que concorreram para tal, evidenciando sujeitos, projetos e as tensões políticas que os distanciaram e os colocaram em campos opostos.

\*\*\*

Buscando dar conta das muitas questões suscitadas no diálogo com as fontes, bem como atento aos objetivos desta pesquisa, a tese estruturar-se-á a partir da proposta de capítulos detalhada a seguir, que totalizarão quatro, estruturados a partir de uma perspectiva temática, mais que temporal.

O primeiro capítulo, “A Anistia e seus impactos no acerto de contas com o passado”, será dividido em quatro subseções, a saber:

---

<sup>60</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 93.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 98.

1.1 – Lei de Anistia: contornos e limites para a “justiça de transição”: como já posto, esta lei é o ponto nevrálgico desse processo no Brasil, que ajuda em muito a compreender as peculiaridades do caso brasileiro, daí porque entendo ser necessário debatê-la buscando articulá-la ao tema da “justiça de transição” e como esta se desenvolveu;

1.2 – Disputas pelo significado da Anistia e suas transformações: claramente, o conceito de anistia foi ganhando novos significados do ponto de vista da luta pelos direitos humanos, mas também no âmbito institucional. Compreender essas transformações é essencial para o entendimento dos desdobramentos da “justiça de transição”, pensando os acolhimentos das reivindicações dos organismos de defesa dos direitos humanos por parte do Estado;

1.3 - Anistia e Supremo Tribunal Federal: o julgamento da ADPF n. 153: em 2010, o STF julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, requerida pela OAB, com o intuito de assegurar uma nova jurisprudência para a Lei de Anistia. Tratava-se de buscar um novo entendimento desta lei que permitisse a punição dos agentes do Estado. Esse momento foi significativo na “justiça de transição” brasileira, pois evidenciou o entendimento de nosso Judiciário quanto ao que determina o Direito Internacional sobre crimes considerados imprescritíveis;

1.4 - Perdão, reconciliação e “revanchismo”: finalizando, nesta última parte discutir-se-á três termos que permeiam o tema da Anistia e foram constantemente mobilizados nas disputas entre memórias. Os debates existentes em torno dos sentidos da reconciliação foram centrais nas disputas memoriais e permearam praticamente todas as discussões sociais que antecederam a aprovação de políticas para o passado ou quaisquer tentativas de colocar o tema da ditadura na agenda pública.

O segundo capítulo, “Agendas para o passado: disputas em torno da memória, verdade e justiça”, abordará os atores envolvidos nesse processo que não o Executivo; optei por incluir aqui as FFAA que, embora em teoria façam parte do Estado e devam obediência aos presidentes da República, agiram, sobre o tema da ditadura, de algum modo autônomas, contrariando a agenda governamental. O capítulo será dividido em três subseções, a saber:

2.1 - Os *empreendedores de memória*: a atuação da Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos e os grupos Tortura Nunca Mais: há inegável protagonismo da CFMDP e dos GTNMs na construção de uma agenda para o passado, mobilizando tema sensível que é a descoberta do paradeiro dos desaparecidos políticos, bem como o esclarecimento das circunstâncias desses desaparecimentos e outras mortes. Trata-se de

compreender esses grupos e suas principais demandas, bem como as disputas que empreenderam com o Estado e FFAA. É ponto importante, pois ajuda a revelar, sobretudo a partir da comparação com a atuação do Estado, os tipos de demandas apresentadas por estes grupos e o que efetivamente foi transformado em legislação;

2.2 – Desafiando a Lei de Anistia: crimes da ditadura, mobilização jurídica transnacional e a Justiça brasileira: a despeito da Lei de Anistia, algumas denúncias foram formalizadas pelo Ministério Público e outras foram aceitas pelos tribunais internacionais. Ainda que no Brasil os processos penais não fossem adiante em virtude da lei, resulta claro que a despeito da jurisprudência hegemônica sobre a ideia de perdão para os “dois lados”, ratificada em 2010 pelo STF, outros entendimentos foram mobilizados por setores do judiciário brasileiro, tomando como base o Direito Internacional sobre os crimes de violação dos direitos humanos e sua imprescritibilidade, e a própria Constituição de 1988;

2.3 - Os militares e as heranças da ditadura: memórias e tentativas de interdição do passado: nesta subseção discutir-se-á de que maneira os militares, da ativa e da reserva, buscaram intervir na “justiça de transição”. Discutir-se-á não apenas as tensões vivenciadas entre estes com o Estado e grupos de direitos humanos, mas as memórias mobilizadas e seu processo de construção. Para isso, serão analisadas as primeiras investidas dos militares no terreno da memória, com publicações e formação de grupos empenhados em fazer uma contraposição à uma memória considerada de esquerda.

O terceiro capítulo, “Conciliar, acomodar, silenciar: o Estado brasileiro e as políticas de memória e reparação”, terá seu foco voltado para o Estado na construção dessas políticas. Não se tratará apenas de discutir a aplicação destas, mas estar atento ao processo e às disputas que as antecederam. Considero este um dos capítulos centrais, pois nele se discutirá com maior profundidade as hipóteses aventadas. O mesmo será dividido em três subseções, a saber:

3.1 – Onde estão os desaparecidos? Reconhecendo os mortos, ocultando os corpos. A lei nº 9.140/95 e CEMDP: a primeira política para o passado adotada pelo Estado tratou de tema emergencial que, desde a época da ditadura, vinha sendo demandado. Sua implementação foi precedida de intenso debate nos quais as estratégias de acomodação por parte do Estado foram visíveis. Neste tópico, também discutir-se-á um pouco da atuação da CEMDP, sobretudo a partir das principais polêmicas vivenciadas em sua atuação;

3.3 – Para além dos mortos e desaparecidos: os perseguidos políticos e a Comissão de Anistia: um desdobramento das políticas reparatórias do Estado, iniciada com a lei nº

9.140/95, a Comissão de Anistia passou a trabalhar com outros grupos de vítimas da ditadura que não os mortos e desaparecidos, com foco em uma justiça administrativa voltada, sobretudo, à compensação financeira. Trata-se de instrumento que reverteu os limites e as insuficiências da Lei de Anistia de 1979, de caráter mais restrito. Nesta parte, serão discutidos os trabalhos desenvolvidos por essa comissão, incluindo suas ações para alargar o sentido de reparação que não ficasse restrito apenas às indenizações, buscando, com isso, alterar o sentido tradicional da anistia.

3.4 – Onde estão os documentos da ditadura? Sigilos e acessos à informação: o acesso aos arquivos da ditadura militar é uma das principais demandas da “justiça de transição” brasileira. Finalizando o terceiro capítulo, o foco desta subseção será no sentido de compreender de que maneira o tema foi tratado, discutindo os mecanismos de sigilo e acesso. Para isso, serão incorporadas ao debate as leis que regeram esse tema, bem como alguns eventos que evidenciaram as tensões, contemplando os distintos atores participantes desse processo.

O quarto e último capítulo, “A busca pela ‘verdade’: do *Brasil: Nunca Mais* à CNV”, terá como foco o tema da verdade, buscando explicá-la à luz da justiça de transição. Para isso, será recuperada a trajetória de um processo que se inicia ao fim da ditadura e perpassa todo o processo de construção de uma agenda pública para o passado, envolvendo o Estado brasileiro e outros agentes. Estruturar-se-á em quatro subseções, a saber:

4.1 – A “verdade” na justiça de transição: para introduzir o capítulo, creio ser necessário discutir a natureza da “verdade”, uma vez que esta fora fortemente mobilizada nos embates sobre a ditadura. A discussão feita por Hannah Arendt sobre as ideias de “verdade factual” e “mentira organizada” nortearão esta reflexão. Considero igualmente oportuno, haja vista tratar-se de um trabalho historiográfico, discutir o tema e suas imbricações com a memória, a história e a historiografia;

4.2 – Os precursores da CNV: importa lembrar que, antes da CNV, outras iniciativas, de fora e dentro do âmbito estatal, buscaram promover a “verdade” em relação ao passado da ditadura, ainda que seus formatos, estruturas e estratégias não se enquadrem na definição de uma comissão deste tipo. Publicações como *Brasil: Nunca Mais* e *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* – iniciativas da sociedade – além do livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade* e do projeto “Memórias Reveladas” – iniciativas do Estado – serão aqui discutidas;

4.3 – O Programa Nacional de Direitos Humanos nº 3: disputas em torno da criação da CNV: a elaboração deste programa, que previu a criação de uma comissão da verdade, foi precedida de debates e disputas deveras indicativos do formato e funções que deveria ter essa iniciativa. Aqui, mais uma vez, é possível perceber os jogos de acomodação e conciliação que permitiram, depois de muita tensão entre Estado e FFAA, a aprovação do projeto de lei que deu origem à CNV;

4.4 – CNV: criação, atuação e relatório final: para encerrar esta tese, discutir-se-á a atuação da CNV e os resultados obtidos, dando atenção aos seus desafios, limitações, problemas internos e atritos. Os conteúdos do relatório, bem como suas recomendações, serão outros dois pontos problematizados. Por fim, buscarei responder o que pode ajudar a explicar o caráter tardio da CNV brasileira pois, ao contrário de outros países que, regra geral, criaram comissões dessa natureza como primeira medida de um processo de justiça de transição, o Brasil foi em sentido contrário, adotando-a como última medida.

## Capítulo 1

### A ANISTIA E SEUS IMPACTOS NO ACERTO DE CONTAS COM O PASSADO

#### 1.1 - Lei de Anistia: contornos e limites para a “justiça de transição”

Explicar o processo de “justiça de transição” no Brasil requer debate acerca da Lei de Anistia, aprovada em agosto de 1979, durante o mandato de João Baptista Figueiredo. Seus significados políticos e jurídicos interferiram de modo significativo nesse processo, definindo contornos e limites e servindo de ingrediente para as disputas entre memórias.

Disso decorre a importância de discuti-la antes de propriamente abordar as políticas de memória e reparação implementadas pelo Estado brasileiro. Logo, falar de “justiça de transição” no Brasil exige esta incursão na história da ditadura. Entretanto, esta discussão será meramente introdutória. Ao longo dos demais capítulos, ficará mais evidente, a partir de análises mais densas de casos concretos, a interferência da lei e sua centralidade, algo que a torna, como já mencionado anteriormente, o “ponto nevrálgico” da “justiça de transição”. Não por acaso, todo esse processo fora marcado por constantes debates acerca de sua revisão ou reinterpretação, de modo a alargar o alcance das políticas de memória e reparação.

Importa lembrar que ao longo da história republicana brasileira tivemos 48 anistias: a primeira em 1895 e a última em 1979. Em quase sua totalidade foram norteadas pelo princípio da reconciliação.<sup>62</sup> Logo, trata-se de expediente corriqueiro na história brasileira, ainda que, para este debate, nos importe compreender os efeitos desta última.

O tema da anistia é objeto de disputas no passado e no presente. Implica leituras políticas, mas também etimológicas, que mobilizaram debates políticos e acadêmicos diversos. Essas disputas remetem aos antecedentes da lei, situados no contexto de lutas por uma anistia ampla, geral e irrestrita que mobilizou os setores de oposição à ditadura em meados dos anos 1970, com destaque aos Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) e Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs).

---

<sup>62</sup> MACHADO, Paula Burlamaqui. *As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil*. Dissertação de Mestrado em História Social, Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ, 2006, p. 91.

As reivindicações destes movimentos, construídas não sem consensos, tiveram início moderado, voltadas aos propósitos de reconciliação e pacificação, mais que de radical rompimento com a ditadura e punição aos agentes de repressão.<sup>63</sup> A famosa insígnia “ampla, geral e irrestrita” foi surgindo ao longo do tempo a partir do fortalecimento da luta, que acabou por colocar ênfase na questão dos direitos humanos, que envolvia o esclarecimento da situação dos mortos e desaparecidos políticos.<sup>64</sup>

O projeto que resultaria na lei n. 6.683, aprovada em agosto de 1979, entretanto, não contemplou os reclamos de setores da sociedade, que foram atendidos apenas parcialmente. Além disso, a ditadura aproveitou a pauta para promulgar uma autoanistia que acabou por beneficiar seus agentes. O seu caráter restrito gerou uma série de excluídos do benefício, que só puderam ser contemplados a partir de ampliações ocorridas nos anos de 1985, 1988, 1992, 1995, 2001 e, por fim, 2002.

Em 1987, com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, ocorreram tentativas de ampliação da lei, que propunham, por exemplo, reparações financeiras e indenizações por danos materiais e morais aos perseguidos pela ditadura. Entretanto, estas emendas foram todas rejeitadas. Políticos ligados à época ao Partido da Frente Liberal (PFL), Partido Democrático Social (PDS) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) posicionaram-se contrários a quaisquer alterações.<sup>65</sup> Ademais, houve forte lobby das FFAA. O general Oswaldo Pereira Gomes, assessor especial, jurídico e político do ministro do Exército à época, atuou no sentido de assegurar que fossem vetadas quaisquer emendas.<sup>66</sup> Este general, vale citar, tem seu nome registrado como agente da repressão nos relatórios do projeto *Brasil: Nunca Mais*; posteriormente, viria a ser representante das FFAA na CEMDP, nos anos 1990.

Mudança importante diz respeito à alteração do período de sua abrangência, que originalmente contemplava o período entre os anos de 1961 e 1979. A Constituição de 1988 acabou incorporando a temática. Embora sem tornar clara a inclusão de certas categorias que vinham sendo excluídas, como a dos marinheiros, o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estipulou que a abrangência da lei seria de 18 de setembro de 1946 até a data de promulgação da Constituição.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> RODEGHERO, Carla Simone et al. (Orgs.). *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 40.

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. 146.

<sup>65</sup> *Ibidem*, p. 273.

<sup>66</sup> MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências. Um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006, p. 124.

<sup>67</sup> *Ibidem*, pp. 273-274.

Leis de anistia, via de regra, são consideradas medidas de um processo de justiça de transição. Tomemos, como exemplo, o processo de anistia na África do Sul após o regime de apartheid. Lá, a anistia de reconciliação foi concedida em troca da revelação dos crimes do passado, com a apuração da verdade. O perdão era individual e não coletivo.<sup>68</sup> Diante disso, seria razoável supor que o processo de “justiça de transição” brasileiro, ao contrário do que venho propondo, deveria ter se iniciado, pois, em 1979, com esta lei, e não apenas em 1995, com a Lei dos Desaparecidos.

Algumas questões, entretanto, devem ser levantadas, sobretudo porque a anistia no Brasil precisa ser considerada em seu caráter evolutivo, que lhe atribuiu novos significados. Se levarmos em conta os termos iniciais da lei, quais sejam, de “(...) se anistiar aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos (...)”<sup>69</sup>; se consideramos, ainda, o que dispunha o seu parágrafo 2º, qual seja, “Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”<sup>70</sup>, perceberemos não apenas seu caráter excludente, mas também de autoanistia.

Isso a configura como sendo do tipo *blanket amnesty*, termo usado para designar a graça concedida ainda em regimes sem legitimidade.<sup>71</sup> Serviu para proteger os agentes do Estado que violaram os direitos humanos, concedendo-lhes imunidade. O mesmo não ocorreu, pelo menos não quando de sua implementação, para os opositores do regime acusados de praticarem os chamados “crimes de sangue”. O perdão foi de caráter coletivo para os agentes estatais, que sequer tiveram seus crimes reconhecidos, e apenas parcial para os opositores do regime. Isso a impede de ser compreendida como uma medida efetivamente reparatória. Ademais, inicialmente ela foi concedida pelo Estado ditatorial que, àquela altura, ainda controlava o ritmo do processo de abertura política. Como veremos, é somente a partir de 2002 que o benefício da anistia assume, efetivamente, contornos de uma justiça de transição, pautando-se em políticas reparatórias mais abrangentes e inclusivas, além de atuar mais próximo ao sentido etimológico do perdão que do esquecimento, através da atuação da Comissão de Anistia.

---

<sup>68</sup> Para uma leitura mais aprofunda sobre o caso sul-africano, consultar: TELES, Edson. *Democracia e Estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul*. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015.

<sup>69</sup> BRASIL. Lei n. 6.683/1979.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

<sup>71</sup> TELES, Edson. *Op. Cit.*, p. 77.

Essa assimetria mistura-se à falta de clareza quanto a alguns de seus termos que, ainda hoje, provocam debates jurídicos, conforme veremos adiante. Nesse sentido, Cristina Buarque de Hollanda e Fernando Perlatto apontam que

A falta de clareza, contudo, não é uniforme como a metáfora do cobertor pode sugerir. Ela é sobretudo relativa aos atores de violência da ditadura, a quem em geral não coube processos judiciais e julgamentos. Quanto aos opositores do regime, foram anistiados por causas que se supunham conhecidas, formalizadas em linguagem judicial em processos julgados ou em julgamento à época. A assimetria no tratamento dispensado aos operadores da violência durante os governos militares foi ainda flagrante na supressão dos chamados “crimes de sangue” do repertório de crimes passíveis de anistia. Como apenas os oponentes do regime haviam sido responsabilizados criminalmente por homicídios, apenas a eles coube a exceção prevista na lei. Os militares valeram-se do desconhecimento sobre seus atos.<sup>72</sup>

A ideia de crimes conexos, da qual a lei em questão faz uso, envolve argumentos de natureza jurídica e política que se inscrevem nas disputas em torno de seus significados e sua efetiva aplicabilidade. Trata-se, aliás, de importante fator que norteou as devidas “justificativas legais” para os limites da “justiça de transição”. Ou seja, a “justiça de transição” possível, e não a desejada por alguns.

Seria, conforme apontam alguns, uma anistia juridicamente incongruente, uma vez que as práticas de torturas, mortes e desaparecimentos forçados não poderiam ser consideradas conexas aos delitos políticos. Isso porque tratam-se de ações praticadas por sujeitos distintos (um agente como parte integrante do sistema, já o outro coloca-se contra este sistema), além de atingirem bens jurídicos diferentes: o crime político atinge o bem “segurança nacional”, e crime comum relaciona-se a outros bens jurídicos – a morte teria a ver com o bem jurídico “vida”, e a tortura com o bem “integridade física”.<sup>73</sup>

Sobre esse ponto, o jurista Hélio Bicudo formulou argumento bastante mobilizado pelos defensores de uma reinterpretção da Lei de Anistia. Segundo Bicudo,

Não existe conexidade de crimes que atingem bens jurídicos diversos. No caso não se pode encontrar – aliás, é justamente o contrário que acontece – equivalência de causas entre o ato daquele que afronta o sistema político prevalente e o daquele que o reprime: um quer mudança e atua em consequência; o outro quer manter o status quo. Nos crimes conexos, um crime é pressuposto do outro. A unidade delitiva que se manifesta pela unidade do fato é o fundamento do instituto. Fora daí não existem crimes conexos, mas independentes, porque palmilham caminhos diferentes e perseguem objetivos que não se confundem.<sup>74</sup>

---

<sup>72</sup> HOLLANDA, Cristina Buarque de; PERLATTO, Fernando. “Entre a reconciliação e a justiça: a Lei de Anistia diante das Comissões da Verdade”. In: ARAUJO, Maria Paula; PINTO, Antônio Costa. *Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos*. Rio de Janeiro: Autografia; Recife: EDUPE, 2017, p. 16.

<sup>73</sup> SOARES, Samuel Alves; PRADO, Larissa B. Brito. “O processo político da anistia e os espaços da autonomia militar”. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 359.

<sup>74</sup> BICUDO, Hélio. “Lei de Anistia e crimes conexos”. In: TELES, Janaína. *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* São Paulo: Humanitas, 2000, p. 74.

Posicionamento semelhante tem outro reconhecido jurista brasileiro, Fábio Konder Comparato. Para este jurista, à época da anistia os crimes políticos diziam respeito aos crimes cometidos contra a segurança nacional, definidos e apenados por uma lei de 1953, a lei de 1967 e dois decretos-lei, um de 1969 e outro de 1976. Nenhum desses diplomas incluiu entre os crimes contra a segurança nacional os homicídios praticados por agentes do Estado, a tortura de presos e o desaparecimento forçado de indivíduos. Ainda segundo Comparato, não pode ser considerado anistiado de determinado crime quem nunca foi oficialmente acusado de tê-lo praticado, como é o caso dos agentes estatais.<sup>75</sup>

Vale lembrar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2010, condenou o Brasil no caso n. 11.552, “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, mais conhecido como caso “Guerrilha do Araguaia”. Esta condenação baseou-se no entendimento que a lei brasileira configura-se como uma autoanistia para os agentes da ditadura, e como mecanismo de impunidade frente à graves violações dos direitos humanos, que não são passíveis de anistia, segundo a Convenção de São José da Costa Rica. Entretanto, o que prevalece na Justiça doméstica, conforme veremos de maneira mais aprofundada no tópico 1.3, é o entendimento de uma lei construída a partir de um acordo bilateral que teria contemplado os “dois lados”.

Esta corte, criada em 1959, tem como objetivo promover a observância e a defesa dos direitos humanos nos países membros da organização. Seus instrumentos normativos são a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotadas em 1948, e a Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada em 1969 e em vigor desde 1978. O Brasil ratificou a Convenção em 1992, através do *Pacto de San José da Costa Rica*, e reconheceu a jurisdição da corte em 1998, com muito atraso em comparação aos demais países da América Latina.

A Lei de Anistia brasileira, como se vê, não impede apenas a justiça em sua dimensão persecutória. Foi mobilizada, em diversos momentos, como estratégia para tentar impedir o conhecimento de fatos do passado, notadamente o paradeiro dos desaparecidos políticos e os responsáveis por isso. Percebe-se que se faz, em certos setores, uma leitura da lei para além do que explicitamente está em seus termos. Ela foi mobilizada para tentar impedir uma discussão sobre o passado da ditadura em suas

---

<sup>75</sup> Citado por: MEZAROBBA, Glenda. Op. Cit. p. 152.

distintas dimensões; noutras palavras, foi mobilizada para buscar impedir medidas que comporiam a “justiça de transição”.

Entretanto, o Estado brasileiro a usou como parâmetro legal que ajudou a nortear os conteúdos das políticas de memória e reparação. Ou seja, tratou-se de revolver o passado, mas apenas em partes, uma vez que algumas questões foram excluídas tomando como base legal os limites da lei segundo a jurisprudência hegemônica que valida a noção de crimes conexos. Ela própria é indicativa das estratégias de acomodação que ajudaram a modelar esse processo.

A Lei dos Desaparecidos políticos e a CNV, têm expressas, na legislação que as regeu, referências à Lei de Anistia no sentido de se observarem seus princípios durante suas aplicações. Na primeira, seu Art. 2º determina que a aplicabilidade de suas disposições e seus efeitos deveriam orientar-se pelo princípio de “reconciliação e pacificação nacional” da lei de 1979; já na segunda, seu Art. 6º determina que em sua atuação também deveriam ser observadas as disposições da Lei de Anistia.

Isso porque durante os processos que antecederam suas implementações houve acusações por parte de membros das FFAA de que ambas violariam a anistia. Mais que acusações, a reação dos militares indicou verdadeiro temor de que medidas como estas pudessem abrir precedentes e brechas jurídicas capazes de modificar o seu entendimento. Países vizinhos ao Brasil, em algumas ocasiões, demonstraram concretamente a existência dessa possibilidade, algo que contribuiu para manter as FFAA brasileiras em estado de alerta, além de articuladas e com força política para defender, junto ao Estado, os seus interesses.

Antes mesmo de ter sua jurisprudência validada pelo STF em 2010, a Advocacia Geral da União (AGU) já havia emitido pareceres defendendo o caráter geral da Lei de Anistia. Estes pareceres, de 2008 e 2009, deram-se no contexto de abertura de processo a pedido do Ministério Público de São Paulo contra Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel pelo desaparecimento, tortura e morte de 64 pessoas durante a ditadura. A AGU entrou na ação para defender o Estado que também se tornou réu, compelido a abrir os arquivos do período. Segundo a AGU, a anistia “(...) surgiu da negociação havida entre a sociedade civil e o regime militar, que possibilitou, à época, a transição para o regime democrático (...). Dessa forma, assegurou-se, com a lei, que ambos os lados seriam beneficiados com a anistia”.<sup>76</sup> O documento dizia ainda que convenções e tratados

---

<sup>76</sup> “Lei de Anistia é geral, diz novo parecer da AGU”. *Folha de São Paulo*, 03/02/2009, p. 10.

internacionais que determinam o crime de tortura como imprescritível, dos quais o Brasil é signatário, deveriam se subordinar à Constituição.

O debate à época mobilizou não apenas a AGU, mas membros do próprio governo. Tarso Genro, Paulo Vanucchi e Dilma Rousseff, ministros de Lula à época, manifestaram-se, através de suas respectivas pastas, como contrários ao posicionamento da AGU. A Casa Civil, chefiada por Dilma, defendeu que “O que houve (...) foi o estímulo a uma interpretação distorcida dos conceitos apresentados na lei e amplamente favorável ao ocultamento e à impunidade dos crimes cometidos por agentes públicos do regime ainda vigente”.<sup>77</sup> A pasta da Defesa, comanda à época pelo ministro Nelson Jobim, saiu em defesa do parecer da AGU.

Entretanto, entidades de procuradores e advogados públicos da União, a exemplo da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Unafe) e Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni), lançaram notas defendendo a AGU. Uma delas dizia: “A pretensão de se utilizar da Advocacia Geral da União como instrumento dissimulado à consecução de todo e qualquer pensamento ou tendência político-partidária constitui burla explícita à autonomia concedida pela Carta Política do país”.<sup>78</sup> Havia uma crítica indireta aos membros do governo anteriormente citados que se posicionaram contrários ao parecer da AGU.

Em outros países, a exemplo do Chile - cujo Judiciário buscou outro entendimento de sua Lei de Anistia, permitindo a punição de violadores dos direitos humanos e, com isso, alargando o alcance de sua “justiça de transição” -, no Brasil o que se constatou foi um Judiciário atuante no sentido de reforçar a jurisprudência dominante da Lei de Anistia como fator limitador de nossa “justiça de transição”, somando forças ao Estado e FFAA nesse sentido, ainda que compartilhando uma leitura negativa do que fora a ditadura militar.

O Estado brasileiro, apesar das mudanças de recorte político/ideológico dos governos que o assumiram entre 1995 e 2014, mobilizou forças no sentido de manter a validade da Lei nesses termos, assegurando, com isso, que o processo de “justiça de transição” se daria a partir de contornos bem definidos, frustrando as expectativas dos grupos de defesa dos direitos humanos em ver atendidas as dimensões da memória, verdade e justiça em sua plenitude.

---

<sup>77</sup> “Casa Civil amplia racha sobre anistia no governo”. *Folha de São Paulo*, 04/02/2009, p. 8.

<sup>78</sup> “Parecer da AGU sobre anistia recebe apoios”. *Folha de São Paulo*, 07/11/2008, p. 7.

Ainda nesse sentido, o discurso oficial deu-se a partir da defesa dos direitos humanos e da condenação do arbítrio ditatorial. Contudo, tornou-se de algum modo ambíguo ou contraditório ao empreender forças para assegurar certa leitura da anistia que implica impunidade para os crimes frutos desse arbítrio e, conseqüentemente, uma “justiça de transição” apenas parcial.

## 1.2 – Disputas pelo significado da Anistia e suas transformações

Fato é que o *accountability* brasileiro é marcado por disputas em torno dos significados da anistia. De maneira resumida, baseia-se na anistia como esquecimento/memória, mas também como perdão/reparação. Essa disputa, aliás, remonta à luta empreendida nos anos 1970; seus significados tangenciaram a “justiça de transição”, o embate entre memórias que marcou esse processo, mas também teve efeitos práticos traduzidos na forma como o Estado tratou o tema em alguns de seus aspectos.

Para efeito introdutório, importa destacar que essas disputas contêm dialeticamente dois extremos: memória e esquecimento. Remontam aos anos 1970, ainda durante a ditadura, adentrando o período democrático e a “justiça de transição”. FFAA, Estado e grupos de defesa dos direitos humanos, em diversos momentos, mobilizaram esses sentidos para buscar direcionar de que maneira o país deveria acertar contas com sua herança ditatorial.

A partir de uma leitura que se forjou em meio a uma perspectiva politizada, na qual o enfoque sobre a anistia deveria partir do instituinte (sociedade) e não do instituído (Estado), a historiadora e militante Heloisa Greco propõe que:

*Anamnesis* (reminiscência) e *amnésia* (olvido, perda total ou parcial da memória) [que] aí se cruzam em permanente tensão. Se, de um lado, a etimologia (...) remete ao segundo termo do binômio (esquecimento, olvido), esta acepção pode ser ou bem confirmada, ou bem desmentida e superada pelo seu conteúdo político historicizado, trazendo à tona o primeiro termo da bipolaridade. É na dialética *memória/esquecimento* que se enquadra tanto o processo de crescimento, quanto o esgotamento da luta pela anistia.<sup>79</sup>

Em linhas gerais, a ditadura se apropriou das pautas de uma luta que tinha mais a ver com a reminiscência/perdão, para transformá-las, via lei, em esquecimento/impunidade. Dessa maneira, a leitura que prevaleceu sobre o tema remente

---

<sup>79</sup> GRECO, Heloisa Almeida. “Anistia *anamnese* vs. Anistia *amnésia*: a dimensão trágica da luta pela anistia”. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 526. Grifos no original.

aquilo que Paul Ricoeur chamou de *esquecimento comandado*<sup>80</sup>, uma vez que imposto com o intuito de forçar o esquecimento e, com isso, tentar interditar a discussão sobre o passado e a punição para seus crimes e criminosos. Ela seria também, ainda de acordo com Ricoeur, um *esquecimento jurídico*, “(...) na medida em que a cessação dos processos equivale a apagar a memória em sua expressão de atestação e a dizer que nada ocorreu”.<sup>81</sup>

Importa lembrar, entretanto, que mesmo entre aqueles que lutaram pela anistia havia disputa em torno de quais deveriam ser os conteúdos de seu significado e seus efeitos práticos. Os CBAs e o MFPA divergiam quanto a isso; enquanto este último tinha um discurso mais conciliador, algo possível durante a vigência do AI-5, o primeiro, surgido contemporaneamente a outras manifestações contra a ditadura, defendia, entre outras coisas, a punição dos responsáveis e demandava esclarecimentos sobre os mortos e desaparecidos políticos.<sup>82</sup> São divergências, como se percebe, que não cessaram após a aprovação da lei. Aliás, demandas que ficaram de fora da lei aprovada em 1979 permitiram que o tema da anistia permanecesse na arena de disputas mesmo após o fim da ditadura. Tratava-se não mais de lutar pela aprovação de uma anistia apenas, mas fazer com que o Estado recebesse essas demandas excluídas, o que, de alguma maneira, acabou por posteriormente dar início à “justiça de transição”.

Posto isso, cabe destacar que o Estado brasileiro moldou a “justiça de transição” fazendo uso dessas duas dimensões. Quando se tratou dos mortos e desaparecidos políticos, por exemplo, recorreu à anamnese; quando o caso foi abrir possibilidades que eventualmente pudessem punir torturadores, o que se evidenciou no discurso estatal foi a amnésia na medida em que este tema deveria ser esquecido. Tal constatação poderá ser melhor evidenciada ao longo deste trabalho.

Entretanto, e sobretudo as FFAA, recorreu-se à Lei de Anistia não apenas quando o que estivera em debate ligava-se à punição de torturadores. O esquecimento defendido deveria ser amplo. Mesmo em temas que nada tinham a ver com punir ou não torturadores, mas tão somente promover a memória das vítimas, a lei foi mobilizada como justificativa de que não revolver o passado amparava-se em instrumentos legais.

Para os grupos de direitos humanos, o que se defende é uma anistia como memória e não como esquecimento. Quando digo defensores dos direitos humanos, refiro-me também evidentemente, às vítimas da ditadura e seus familiares. Entretanto, cabe aqui

---

<sup>80</sup> RICOEUR, Paul. Op. Cit. p. 459.

<sup>81</sup> Ibidem, p. 462.

<sup>82</sup> Cf. RODEGHERO, Carla Simone. “A Anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje”. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 180.

um parêntese para destacar que entre estas vítimas há aqueles que preferem não lembrar, que desejam esquecer os traumas passados, não transformando sua dor em bandeira política contra o esquecimento.

Ainda para esses setores, anistia não pressupõe necessariamente o perdão aos torturadores. As disputas em torno deste perdão baseiam-se na ideia de que a lei de 1979 tão somente perdoou aqueles que lutaram contra a ditadura. Este perdão não se aplicaria àqueles agentes do Estado que torturam, mataram e “desapareceram” opositores do regime.

À medida que a “justiça de transição” no Brasil foi avançando, outro sentido foi ganhando força dentro do Estado, qual seja, o de reparação, em sentido amplo, proporcionado pela Comissão de Anistia. Sobre este ponto, o abordarei, aqui, apenas de maneira pontual na medida que atenda aos propósitos deste tópico. Os seus pormenores serão discutidos no capítulo 3.

Mas, já na Constituição de 1988 a anistia assume, ainda que de modo tímido, um sentido reparador. Como já mencionado anteriormente, o artigo 8º do ADCT, além de estender o período de abrangência da lei, fez menção a um conjunto de direitos reparatórios voltados às categorias de trabalhadores, tanto da esfera pública como privada, que perderam seus empregos em decorrência de motivação política. Seu parágrafo primeiro determinava: “O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo”.<sup>83</sup> Originalmente, os artigos 2º e 3º da lei de 1979 previam que certas categorias solicitassem retorno ou reversão ao serviço público. Contudo, estas possibilidades não eram automáticas e dependiam de processos condicionados à existência de vaga e ao interesse da Administração.

As atualizações legais permitiram, assim, que a anistia assumisse um caráter reparatório em termos práticos a partir de compensações financeiras. Na avaliação de alguns autores, baseando-se na perspectiva da anistia como uma luta incessante que se inicia na ditadura e persiste da democracia, essa dimensão reparatória representaria uma nova fase nessa luta, sendo, pois, mais uma conquista alcançada.<sup>84</sup>

---

<sup>83</sup> BRASIL. *Constituição de 1998*. Disponível em: << [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988\\_08.09.2016/art\\_8\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_08.09.2016/art_8_.asp)>> Acesso: 05 out. 2018.

<sup>84</sup> Na avaliação de Paulo Abrão e Marcelo Torelly, as fases desta luta seriam: 1ª) envolveria a luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, na qual a anistia assume um caráter de *liberdade*; 2ª) envolveria as lutas pelo direito à memória e à verdade, na qual a anistia assume um caráter de *liberdade e reparação*; 3ª) envolveria o questionamento da interpretação hegemônica da Lei de Anistia e envolveria demandas por justiça em seu sentido persecutório. Assumiria, pois, um caráter de *verdade e justiça*, entendendo estas duas dimensões

Além disso, é possível também apontar uma virada hermenêutica que, do ponto de vista simbólico, indicou importante ponto de inflexão na relação do Estado brasileiro com as vítimas da ditadura. Através da Comissão de Anistia, o Estado passou a produzir uma série de atos, em várias cidades do país, chamados de “Caravanas da Anistia”. A partir deste mecanismo, o Estado, que antes tinha na anistia um perdão concedido àqueles enquadrados nos dispositivos da Lei de Segurança Nacional, a usa, ao contrário, para oficialmente pedir perdão aos ex-perseguidos pela ditadura. Ou seja, reconhece-se que o Estado vitimou parte da sociedade e, portanto, as figuras de vítima e agressor assumem conotações diferentes. Assim, as pessoas contempladas pela Comissão de Anistia passaram a ser consideradas “anistiadas”.

Essa virada hermenêutica reforça o que já estava posto desde a instauração da Lei dos Desaparecidos, de 1995: que a leitura do Estado em relação às vítimas da ditadura, pelo menos do ponto de vista do discurso oficial – sem considerar as divergências entre setores deste mesmo Estado – seria aquela dos familiares dos desaparecidos políticos, qual seja, de que estas vítimas resistiram à ditadura em defesa da democracia, sem dar muita ênfase a seus projetos revolucionários. Isso se torna um ponto interessante quando colocado em perspectiva comparada, tomando como exemplo a Argentina em seu processo de transição, em que o Estado assume o discurso da “teoria dos dois demônios”, responsabilizando “os dois lados” pela “guerra suja” que acometera a sociedade argentina.<sup>85</sup>

Ao avaliar os significados dessa virada, Paulo Abrão e Marcelo Torelly – o primeiro fora, por longo tempo, presidente da Comissão de Anistia – pontuam que “A declaração de anistiado político torna-se ato oficial de reconhecimento do direito de resistência da sociedade contra o autoritarismo e a opressão”.<sup>86</sup> A memória oficial do Estado foi, pois, marcada por um esquecimento, qual seja, dos projetos revolucionários da esquerda durante os anos 1960 e 1970. Nessa memória, emerge apenas a figura do sujeito vitimado pelo Estado baseada na linguagem da defesa dos direitos humanos.

Na disputa entre memórias, este aspecto é bastante levantado e criticado por militares, que argumentam sobre a violência revolucionária dos grupos de esquerda, ainda

---

como complementares, pois uma depende da outra. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. “Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, pp. 177-197.

<sup>85</sup> Para uma leitura mais aprofundada sobre o tema, consultar: FRANCO, Marina. “La ‘teoría de los dos demonios’: un símbolo de la postdictadura en la Argentina”. *A Contracorriente*, vol. 11, n. 2, winter 2014, pp. 22-52.

<sup>86</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Op. Cit. p. 185.

que a partir de uma proposição ideologizada. Com isso, sustentam a ideia de que a violência do Estado foi uma resposta à violência das esquerdas, forjando leituras que, guardadas as devidas proporções, remetem à “teoria dos dois demônios” e à ideia de uma “guerra suja”. Estas de algum modo relativizam o terrorismo de Estado, principalmente a partir da compreensão de que o que ocorrera fora obra dos excessos de alguns poucos, restritos aos “porões da ditadura”. Seriam um “corpo estranho” que mais constituiria um desvio que algo sistemático.

Nesse ponto, recorro novamente ao exemplo argentino tomando como norte reflexão feita por Andreas Huyssen, quando este aponta que

Na Argentina, foi uma dimensão política do passado – a saber, as mortes causadas pela guerrilha urbana armada do início da década de 1970 – que teve de ser “esquecida” (silenciada, desarticulada) para permitir o surgimento de um consenso nacional da memória em torno da figura vítima dos desaparecidos.<sup>87</sup>

Talvez, no Brasil, seja complicado falar em consenso nacional - pelos motivos que já expus antes em relação ao que poderíamos chamar de *déficits de memória* a respeito do conhecimento sobre a ditadura. Entretanto, o que se constata é que os projetos revolucionários se diluem na linguagem dos direitos humanos, muito mais que da resistência. Sobre este aspecto, aliás, há debates na historiografia acerca do conceito de resistência e sua não aplicabilidade às esquerdas brasileiras durante o período.<sup>88</sup> Fato é que a figura da vítima assume dimensão norteadora nesse processo, mas isso não significa que os posicionamentos acerca dos “dois lados” não sejam mobilizados, conforme esta tese deixará claro ao longo das demais discussões.

Entretanto, os debates acerca dos significados da anistia por parte do Estado são marcados por controvérsias e mesmo ambiguidades. Em 2008, Ministério da Justiça e Comissão de Anistia promoveram audiência pública intitulada “Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante Estado de Exceção no Brasil”, que pretendeu avaliar a eventualidade da punição nos campos civil e penal. A audiência contou com a presença de ministros, advogados e

---

<sup>87</sup> HUYSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Rio de Janeiro: Contraponto; MAR, 2014, p. 160.

<sup>88</sup> Para uma discussão mais aprofundada sobre estes debates historiográficos, consultar: REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014; RIDENTI, Marcelo. “Resistência e Mistificação da Resistência Armada contra a Ditadura” In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). *O Golpe e a Ditadura Militar: 40 anos depois. (1964-2004)*. Bauru, SP: EDUSC, 2004; e ROLLEMBERG, Denise. “Aos grandes homens a Pátria reconhecida. Os Justos no Pantheon”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, pp. 79-101.

representantes de entidades da sociedade civil e, mais uma vez, reacendeu os debates e polêmicas acerca da interpretação da Lei de Anistia. Ministério da Defesa e FFAA não foram convidados.

Novamente, adentraram na arena de disputas as discussões acerca de quais deveriam ser as interpretações da Lei de Anistia, mobilizando temas como esquecimento, memória, impunidade e reconciliação. Ministério da Justiça, Defesa, Direitos Humanos, além de FFAA e militares da reserva, endossaram o debate que acabou tendo a interferência do então presidente Lula. A crise com esse episódio já deixava evidente que, dentro do governo, as disputas sobre a jurisprudência da Lei de Anistia - que só seriam encerradas pelo STF dois anos depois – estavam sendo feitas publicamente, denotando a existência de forças que desejavam imprimir novos rumos à “justiça de transição” no país a partir da eventual punição dos responsáveis por violações aos direitos humanos durante a ditadura.

Alguns posicionamentos que vieram à tona com essa crise evidenciam as leituras em disputa, dentro e fora do governo. César Brito, à época presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um dos participantes da audiência, declarou que a anistia não significava amnésia, nem poderia abranger os crimes cometidos à margem da lei;<sup>89</sup> em sentido parecido, manifestaram-se Tarso Genro, do Ministério da Justiça, e Paulo Vanucchi, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A pasta que se posicionou contrária a essa interpretação, defendendo os interesses das FFAA, foi o Ministério da Defesa, à época comandando por Nelson Jobim.

Oficiais reunidos no Quartel General do Exército demonstraram apreensão com a iniciativa, criticando-a como um ato “revanchista” de uma esquerda oriunda da luta armada que, naquele momento, teria importantes representantes no governo Lula. A orientação do Comando do Exército era de lembrar que anistia significava “conciliar” e “pacificar” a sociedade brasileira. Segundo divulgou a imprensa, o recado a ser dado era: se havia “radicais” dentro do governo, estes também existiam do lado militar.<sup>90</sup> O Comando Militar do Leste – que abrange Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo – solidarizou-se com os militares que se opuseram contra “agitadores e terroristas de armas na mão”.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup> “Governo abre debate sobre punição à tortura”. *Folha de São Paulo*, 31/07/2008, p. 7.

<sup>90</sup> “Militares veem ‘revanchismo’ de esquerda”. *Folha de São Paulo*, 01/08/2008, p. 6.

<sup>91</sup> “Exército protesta contra a revisão da Anistia e ataca ‘terroristas’”. *Folha de São Paulo*, 08/08/2008, p. 8.

Na esteira das mobilizações de militares da ativa, o presidente do Clube Militar naquele momento, Gilberto Figueiredo, afirmou que, com uma eventual extinção da lei, os “guerrilheiros tinham mais a perder”. Para isso, Figueiredo afirmou a existência de provas documentais que os incriminariam, algo que não ocorreria com os torturadores:

Se abolirem a Lei da Anistia, quem tem mais a perder são os antigos guerrilheiros, porque os crimes que praticaram, também hediondos - sequestros, assassinatos, tortura, terrorismo indiscriminado -, isso aí está registrado, nos anais da Justiça, arquivado. Por outro lado, o torturador... ninguém escreveu: hoje, torturei. Portanto, quem tem mais a perder são os antigos terroristas.<sup>92</sup>

Curioso que nesta declaração existe a afirmação de dois pontos costumeiramente negados pelos militares: a existência de documentos e a prática de tortura. Não constitui novidade, uma vez que, antes mesmo disso, essas questões já haviam sido assumidas, de modo não oficial e muito circunstancialmente, por alguns militares. Mas não deixa de chamar atenção a existência dessas contradições em um momento de disputas em torno do significado da anistia. Para fazer frente a iniciativa do Ministério da Justiça, o Clube Militar promoveu internamente um debate intitulado “Lei de Anistia: alcances e consequências”. No evento, fichas da época da ditadura, contendo informações sobre Tarso Genro e Paulo Vanucchi, foram lidas. Reagindo, Genro provocou e pediu a abertura dos arquivos da época: “Se existe ficha, essa ficha é de algum arquivo”.<sup>93</sup>

Por conta dessa crise, as FFAA pressionaram o Ministério da Defesa no sentido de cobrar uma manifestação pública de Lula sobre o tema. Para isso, Lula convocou Tarso Genro e, em longa reunião, forçou um recuo, mostrando-se indignado com a polêmica aberta. O então presidente também se mostrou incomodado com a presença de membros da ativa no evento realizado pelo Clube Militar. Para Lula, esse assunto deveria ser resolvido pelo Supremo e não caberia ao Executivo discutir sobre qual deveria ser o entendimento acerca da Lei de Anistia. Genro recuou e, em nova declaração, não apenas endossou o posicionamento de Lula, como afirmou que não era a favor da revisão da lei, mas da possibilidade de agentes públicos responderem sobre crimes de tortura.<sup>94</sup>

Lula, recorrendo a uma estratégia moderadora, incumbiu Nelson Jobim - que, enquanto ministro da Justiça e da Defesa, em governos diferentes, fez lobby para FFAA em matéria de “justiça de transição”- de acalmar os ânimos das FFAA, reforçando que a postura de Tarso Genro era voz isolada e que o Executivo não assumiria o tema. Lula

---

<sup>92</sup> Citado em: “Guerrilheiros têm mais a perder”. *Folha de São Paulo*, 02/08/08, p. 4.

<sup>93</sup> “Tarso reage e pede abertura dos arquivos”. *Folha de São Paulo*, 09/08/2008, p. 8.

<sup>94</sup> “Lula pede a Tarso que encerre polêmica com militares”. *Folha de São Paulo*, 12/08/2008, p. 9.

também se mostrou surpreso com a rápida mobilização de militares da ativa e da reserva em função do episódio.<sup>95</sup>

Como se pôde observar, os debates acerca do significado da anistia têm sua dimensão jurisprudencial, calcada no que se chama de revisão ou reinterpretação da lei, e também sua dimensão etimológica. Ambas, entretanto, são permeadas por questões políticas e tangenciadas por disputas entre memórias e versões do passado.

Resulta claro o porquê de haver, entre aqueles que defendem a anistia nos termos memória/reparação/justiça, a ideia de uma luta inconclusa. Tratar-se ia de um processo, iniciado ainda nos anos 1960, que adentra o período democrático e mantém a luta contra a ditadura atualizada de acordo com as demandas do presente. Não seria mais combater a ditadura propriamente, mas suas heranças, mediante mecanismos como memória, verdade e justiça, que se veem refletidos nessa disputa acerca dos significados da anistia e seus impactos na “justiça de transição”.

Setores do Judiciário e do Estado, FFAA e defensores dos direitos humanos, têm visões distintas sobre a questão, assim como são distintas as perspectivas de luta de cada um destes para fazer valer a interpretação que fazem a respeito. Não importa o tipo de política para o passado, se de memória/verdade ou reparação, o tema da anistia fora sempre mobilizado, seja para reforçar certas prerrogativas ou deslegitimá-las.

Sustento, diante do que até aqui foi evidenciado, que uma compreensão propriamente histórica sobre a “justiça de transição” brasileira requer problematizar a anistia em suas múltiplas dimensões, pois isso ajuda a compreender a posição dos atores na arena de disputas políticas. Pretendo deixar isso mais claro nos tópicos a seguir, pois o julgamento da ADPF n. 153 e as disputas acerca dos sentidos e significados da reconciliação complementam o que até aqui foi posto, facilitando o entendimento de algumas outras questões que serão abordadas nos capítulos posteriores.

### 1.3 - Anistia e Supremo Tribunal Federal: o julgamento da ADPF n. 153

A disputa jurisprudencial sobre a Lei de Anistia chegou ao STF em 2010, por iniciativa da OAB, através do jurista Fábio Konder Comparato. Desta vez, era a mais alta corte judiciária do país que estava colocando em disputa qual deveria ser o entendimento

---

<sup>95</sup> “Lula quer encerrar debate sobre punição para militares que torturam”. *Extra*, 11/08/2008. Disponível em: << <https://extra.globo.com/noticias/brasil/lula-quer-encerrar-debate-sobre-punicao-para-militares-que-torturaram-556875.html>>>. Acesso: 24 mar. 2017.

da anistia; uma disputa de caráter jurisprudencial, diga-se, mas cheia de conotações políticas e disputas entre memórias.

De início, gostaria de esclarecer que um processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a chamada ADPF, está previsto no artigo 102, parágrafo 1º, da Constituição de 1988. Trata-se de meio jurídico que visa dirimir controvérsia constitucional sobre lei federal que seja anterior à Constituição. Em outros termos, trata-se de compreender se os termos de determinada lei foram ou não recepcionados por Carta posterior, se violariam ou não os seus preceitos.

O argumento da OAB, em linhas gerais, sustentava que a norma que concedeu anistia a vários agentes públicos responsáveis por práticas de tortura, homicídio, desaparecimento forçado, tortura e abusos sexuais contra opositores políticos do regime, violaria diversos preceitos existentes na Constituição. Assim, o intuito da OAB não fora buscar anular a Lei de Anistia, excluindo-a da legislação em vigor, mas interpretá-la à luz da Constituição, de modo a esclarecer que o entendimento sobre os crimes políticos ou conexos previstos na Lei de Anistia não se aplicaria aos crimes praticados por agentes da repressão, que deveriam ser tipificados como crimes comuns. Isso porque a Carta de 88 reputa o crime de tortura como insuscetível de anistia ou graça. Além disso, a OAB alegara que a CIDH já havia decidido, em casos anteriores, pela nulidade da autoanistia criminal decretada por regimes ditatoriais. Em sua petição, protocolizada no STF em 21 de outubro de 2008, argumentou a OAB:

Pois bem, sob qualquer ângulo que se examine a questão objeto da presente demanda, **é irrefutável que não podia haver e não houve conexão entre os crimes políticos, cometidos pelos opositores do regime militar, e os crimes comuns contra eles praticados pelos agentes da repressão e seus mandantes no governo.** A conexão só pode ser reconhecida, nas hipóteses de crimes políticos e crimes comuns perpetrados pela mesma pessoa (concurso material ou formal), ou por várias pessoas em co-autoria. No caso, portanto, a anistia somente abrange os autores de crimes políticos ou contra a segurança nacional e, eventualmente, de crimes comuns a eles ligados pela comunhão de objetivos.<sup>96</sup>

Vale lembrar que antes mesmo da decisão do STF sobre o caso em questão, setores do Ministério Público já vinham se mobilizando no sentido de corroborar a interpretação da OAB e de outros setores e, com isso, tentar levar aos tribunais casos de violação aos direitos humanos ocorridos durante a ditadura.

O processo levado pela OAB ao STF deu-se em meio a outra ação, esta na Corte de San Jose, pela CIDH, no caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, relacionado à Guerrilha do Araguaia. A condenação do Brasil neste caso, em dezembro de 2010, daria

---

<sup>96</sup> OAB. Petição inicial ADPF n. 153, 2008, p. 14. Grifos no original.

impulso à criação de uma comissão da verdade. Importa lembrar que a concomitância dos processos não foi motivo para o STF postergar sua análise e seu veredito, de modo a levar em conta o que seria definido pela CIDH a respeito do caso Araguaia. Ou seja, para os ministros do STF não importava naquele instante qual seria o posicionamento de uma instância internacional sobre a matéria da anistia, ainda que tal decisão devesse ter implicações no espaço doméstico, haja vista ter mobilizado acordos dos quais o Brasil era signatário.

Há casos anteriores que não foram levados em conta pelo STF durante o julgamento da ADPF n. 153. As sentenças proferidas pela Corte Interamericana nos casos “Barrios Altos versus Peru”, de 2001, e “Almonacid Arellano versus Peru”, de 2006, já enfatizavam que a jurisprudência do sistema interamericano e do sistema global de proteção aos direitos humanos ia no sentido de reconhecer que as leis de anistia violavam obrigações jurídicas internacionais.<sup>97</sup>

O entendimento da corte baseava-se na ideia de que leis de autoanistia atuam perpetuando a impunidade, além de propiciarem uma injustiça intermitente, que impedem as vítimas e seus familiares o acesso à justiça, o direito de conhecer a verdade e de receber uma reparação justa, afrontando, pois, a Convenção Americana de Direitos Humanos. Em suma, representariam um ilícito internacional.<sup>98</sup>

Conforme se verá, o entendimento que prevaleceu no STF não teve no Direito Internacional fator de influência que direcionasse os votos dos ministros. A leitura da anistia e da conexidade deu-se muito mais a partir de questões internas que não colocaram os direitos humanos como ponto inalienável. Disso decorre a constatação de que nosso Judiciário, diferentemente de outros países, é marcado por um viés mais conservador e pouco disposto a rupturas, viés que também pode ser explicado pela cultura política. Os desdobramentos políticos que ocorreriam no País caso a ideia de conexidade fosse refutada, trariam conflitos de grandes proporções, com reações duras dos militares. Esse cenário de conflito certamente o STF quis evitar.

Dois anos após o evento patrocinado pelo Ministério da Justiça e Comissão de Anistia, que reacendeu o debate sobre o tema dentro do governo, este viu-se novamente envolvido na polêmica, que voltou ao debate público através da ação no STF, atraindo a atenção da mídia e, mais uma vez, estimulando debates cujo tema fora qual deveria ser a correta interpretação da lei. Isso mobilizou juristas, jornalistas, editoriais dos principais

---

<sup>97</sup> PIOVENSAN, Flávia. “Direito internacional dos direitos humanos e Lei de Anistia: o caso brasileiro”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 100.

<sup>98</sup> *Ibidem*, p. 101.

jornais do país, políticos e organizações de direitos humanos. Distintas interpretações para acontecimentos passados serviram de justificativas para apoiar ou rechaçar a ação da OAB.

Importa lembrar que o tema da anistia, fortemente presente no debate público em função dos dois acontecimentos citados, acabou repercutindo nas eleições de 2010, que definiriam o sucessor de Lula na Presidência da República. Os debates em torno da punição ou não dos violadores levaram os três principais candidatos, Dilma Rousseff (PT), José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV), a declarar à imprensa que eram contrários a uma eventual revisão da Lei de Anistia.<sup>99</sup> Ponto a ser observado: Dilma adotou uma nova postura diante do tema, que foi mantida quando esta esteve à frente da presidência. Enquanto ministra, como já citado, compartilhou a posição dos colegas das pastas da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos. Em maio de 2014, no entanto, a revisão da lei integrou o seu programa de governo para um segundo mandato;<sup>100</sup> contudo, em uma nova versão deste mesmo programa, apresentada em julho daquele ano, algumas propostas consideradas polêmicas foram suprimidas, entre as quais a referência à anistia.<sup>101</sup>

Decorre da leitura acima a constatação de que, com essas idas e vindas, Dilma optou por recuar em uma proposta que, seguramente, acirraria os ânimos dos militares, abrindo uma nova crise entre FFAA e Planalto. Ao assumir posturas distintas, uma quando fora ministra e outra quando fora presidenta, percebeu-se, novamente, que os “pactos da Anistia” foram renovados e sustentados por presidentes civis, e Dilma não fizera diferente. Esse aceno conciliador indicou não apenas uma estratégia eleitoral no sentido de evitar polêmicas que pudessem comprometer sua campanha, mas denotou traços de uma cultura política ora analisada que serviu de inspiração para escolhas políticas cujas opções excluíram o confronto, a ruptura, e ser moderado trouxe mais vantagens que inconvenientes.

O relatório do processo ficou a cargo do ministro Eros Grau. À época, participaram da votação os ministros Carlos Britto, Carmen Lúcia, Celso de Mello, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello e Ricardo Lewandowski. Na sequência, destacarei alguns pontos do relatório que são úteis à discussão em tela.

---

<sup>99</sup> “Anistia deve ser mantida, dizem pré-candidatos”, *Folha de São Paulo*, 28/04/2010, p. 4.

<sup>100</sup> “PT divulga diretrizes para eventual mandato de Dilma com regulação da mídia e revisão da Lei de Anistia”. *O Globo*, 26/05/2014. Disponível em: << <https://oglobo.globo.com/brasil/pt-divulga-diretrizes-para-eventual-mandato-de-dilma-com-regulacao-da-midia-revisao-da-lei-da-anistia-12611148>>>. Acesso: 10 out. 2018.

<sup>101</sup> “Programa de Dilma exclui propostas polêmicas do PT”. *Folha de São Paulo*, 02/02/2014, p. 4

O relator do processo fez uso do contexto histórico para embasar seus posicionamentos acerca da pertinência ou não das alegações da OAB. Não focou apenas na argumentação propriamente jurídica, mas recorreu à reconstrução de leituras do passado, permeadas por determinadas memórias. Na avaliação de alguns pesquisadores, se a análise do contexto histórico seria imprescindível à apreciação do tema, teriam sido necessárias a realização de audiências públicas com especialistas no assunto. Como argumenta Patrícia da Costa Machado,

O uso constante de argumentos históricos para basear argumentos jurídicos é algo que causa estranhamento – como se mostrou de fato – audiências públicas com a presença de pesquisadores da área deveriam ter sido conduzidas, para atualizar os ministros sobre a ampla produção historiográfica produzida nos últimos anos. É importante salientar que a Lei nº 9.882/10, que dispõe sobre o processo e o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, estabelece que o Relator pode requisitar informações adicionais e fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria. No caso, os Ministros acharam desnecessário ouvir especialistas e conduziram suas análises da maneira que quiseram.<sup>102</sup>

Eros Graus defendeu a ideia da existência de um acordo para embasar os motivos que o levaram a desconsiderar o ordenamento jurídico internacional que questiona as anistias deste tipo. Segundo o relator, esse fator teria sido ignorado pela petição da OAB:

A inicial [petição] ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do país, o da batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79. A procura dos sujeitos da História conduz à incompreensão da História. É expressiva de uma visão abstrata (...) que não reduz a uma estática coleção de fatos desligados um dos outros. Os homens não podem fazê-la senão nos limites materiais da realidade.<sup>103</sup>

A ideia de acordo, como poderemos ver no próximo tópico, foi questionada por sujeitos que não concordaram com os termos que por fim prevaleceram na Lei de Anistia. Foi mobilizada em momentos distintos para sustentar a legitimidade de seu caráter bilateral ainda que, conforme já observado, de início esta bilateralidade fosse frágil, pois a anistia deu-se originalmente de modo parcial, excluindo-se de sua graça algumas categorias dos chamados subversivos.

Na avaliação do relator, a tentativa de fazer uma reinterpretação da lei equivaleria a desprezar a luta pela anistia. Luta, que segundo o próprio, teria sido fundamental para

---

<sup>102</sup> MACHADO, Patrícia da Costa. “Justiça de Transição no Brasil: a atuação do Supremo Tribunal Federal e a reinterpretação da Lei da Anistia na ADPF nº 153”. In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Sylvania (Orgs.). *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Editora Deriva, 2014, p. 255.

<sup>103</sup> STF. Relatório ADPF n. 253, 2010, parágrafo 21.

“abrir as portas” do Colégio Eleitoral para Tancredo Neves.<sup>104</sup> A leitura que Eros Graus fez desse processo, entretanto, é simplificada, pois apenas considera os setores mais moderados da correlação de forças que demandavam uma anistia. Em seu relatório, o ministro não cita que uma das pautas reclamadas por essa luta dizia respeito a esclarecer crimes, identificar seus autores e puni-los.

Dando sequência à sua argumentação, o relator volta a defender a importância da consideração do contexto histórico para a apreciação do questionamento da OAB. A expressão “crimes conexos a crimes políticos” - propositalmente obscura, ajudando a beneficiar os agentes do Estado - deveria ser interpretada não de acordo com a doutrina jurídica, mas sim com o contexto. Para o relator, a expressão então inserida na lei teria ignorado o sentido ou os sentidos correntes na doutrina da chamada conexão criminal: “Essa expressão (...) conota sentido a ser sancionado no momento histórico da sanção da lei. (...) A chamada *Lei de anistia* diz com uma conexão *sui generis*, própria ao momento histórico da transição para a democracia”.<sup>105</sup> Logo, os demais ministros do STF deveriam ter em conta que não se estaria diante de um conceito rigoroso de conexão, mas de um conceito mais amplo em que o legislador priorizou o contexto no qual foi produzido.

Após argumentar sobre os outros entendimentos acerca da anistia que estavam sendo mobilizados, para o relator, a despeito disso, era preciso considerar o entendimento de anistia levando-se em conta o momento da transição. Isso seria indispensável, novamente, para julgar a expressão crimes conexos a partir de um entendimento muito específico, que deveria desconsiderar outros entendimentos jurídicos. Com isso, Eros Graus advoga por um entendimento muito peculiar da expressão, de modo a beneficiar os agentes da ditadura:

É a realidade histórico-social da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão *crimes conexos* (...). É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem.<sup>106</sup>

Para o relator, a iniciativa da OAB equivaleria a uma tentativa de reescrever ou reconstruir a história. Para sustentar seu argumento, recorreu mais uma vez a reconstruções históricas do período, fazendo, para isso, uso de uma memória sobre a luta por anistia que ressalta tão somente os seus aspectos mais moderados e conciliadores, de modo a reforçar a ideia de pacto, de consenso, que não deveria ser alvo de

---

<sup>104</sup> Ibidem.

<sup>105</sup> Ibidem, parágrafo 28. Grifos no original.

<sup>106</sup> Ibidem, parágrafo 39. Grifos no original.

questionamentos naquele instante. Questionar a lei seria, pois, questionar o pacto então firmado no período da transição, que permitiu que esta fosse sem violência, sem derramamento de sangue:

Para como que menosprezá-la, diz-se que o acordo que resultou na anistia foi encetado pela elite política. Mas quem haveria de compor esse acordo, em nome dos subversivos? O que se deseja agora, em uma tentativa, mais do que reescrever, de reconstruir a História? Que a transição tivesse sido feita, um dia, posteriormente ao momento daquele acordo, com sangue e lágrimas, com violência? Todos desejavam que fosse sem violência, estávamos fartos de violência.<sup>107</sup>

Evidente está que Eros Graus fizera prevalecer, ao buscar forjar uma leitura histórica desse processo, as pautas moderadas da luta pela anistia, e não as pautas consideradas mais radicais que, ao fim ao cabo, implicariam o julgamento daqueles que violaram os direitos humanos. O relator ainda defendeu que a estabilidade social reclamaria um entendimento, sem demora, da questão levada ao STF pela OAB.

Por fim, Eros Graus posicionou-se a favor de um entendimento que é compartilhado por setores mais liberais da sociedade, porém críticos à ditadura militar em muitos de seus aspectos. Esse entendimento, é válido lembrar, de algum modo traduz a concepção do Estado brasileiro para sua “justiça de transição”, qual seja, *verdade com impunidade*. Em suas observações finais, o relator defendeu que deveriam ser desconstruídos os mecanismos que dificultariam o conhecimento do que ocorrera durante a ditadura.<sup>108</sup>

Isso guarda semelhança com a memória hegemônica sobre a ditadura que, na avaliação do historiador Marcos Napolitano, seria de caráter liberal-conciliador, constituída por uma mescla de elementos simbólicos e identidades políticas da esquerda e pela expiação parcial de setores liberais que ajudaram a implantar a ditadura.<sup>109</sup>

Considerando o que foi posto até aqui, resume-se que as instituições, em período democrático, afastaram de si a responsabilidade sobre a reinterpretação da Lei de Anistia. Tratou-se de estratégia que teve como foco a postergação de uma pauta que era reclamada dentro e fora do país, por grupos de defesas dos direitos humanos e por tribunais internacionais. O governo federal, através de Lula, defendeu que uma reinterpretação da lei era de responsabilidade do STF; este, através do voto do relator da ADPF n. 153, defendeu que somente caberia ao Poder Legislativo deliberar sobre a matéria, tomando

---

<sup>107</sup> Ibidem, parágrafo 43.

<sup>108</sup> STF. Relatório ADPF n. 253, 2010, parágrafo 59.

<sup>109</sup> Cf. NAPOLITANO, Marcos. “Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro”. *Antíteses*, v. 8, n. 15esp., pp.9-45 nov. 2015.

como exemplos os casos da Argentina, Chile e Uruguai.<sup>110</sup> O Poder Legislativo, entretanto, nada fez nesse sentido, tampouco o Estado e STF agiram para que assim o fosse.

Em sua maioria, os ministros do STF acompanharam o voto do relator. Apenas dois, Carlos Brito e Ricardo Lewandowski, votaram pela procedência da ação. Não me alongarei nos votos dos demais ministros. Destacarei pontos importantes que muito nos dizem a respeito do entendimento da anistia e das questões que a tangenciam e que serviram para embasar esses votos.

Em seu voto, Cezar Peluso evocou a “teoria dos dois demônios” para justificar a legitimidade do entendimento dos “crimes conexos” tal e qual a jurisprudência hegemônica, sustentada desde a implementação da Lei de Anistia. Para o ministro, a leitura da conexidade deveria estar atrelada ao entendimento de que os crimes praticados de ambos os lados deveriam ser situados na mesma “moldura histórica e política”:

(...) a norma de modo algum ofende o princípio de igualdade, porque basta o vínculo, que está estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º, entre os elementos de motivação objetiva dos crimes, para demonstrá-lo. Não falo aqui das motivações como razões subjetivas da prática dos crimes praticados no mesmo contexto sócio-político de conflito e luta de poder. Este dado identifica os crimes praticados de ambos os lados, e essa identificação histórica, entre crimes contra o regime e de crimes contra os opositores, situando-os na mesma moldura histórica e política, atende ao princípio constitucional da igualdade, pois teriam de receber, como receberam, tratamento normativo igual.<sup>111</sup>

Para Peluso, à época presidente do STF, a Lei de Anistia pressupunha o perdão, na qual prevalecia a ideia de acordo, a partir do qual estariam sanadas as dívidas com o passado: “(...) o Brasil fez uma opção pelo caminho da concórdia. E diria, se pudesse, mas não posso, concordar com a afirmação de que certos homens são monstros, que os monstros não perdoam, só o homem perdoa”.<sup>112</sup>

Em sentido parecido manifestou-se o ministro Gilmar Mendes, atentando para a existência de crimes de “ambos os lados”, como que reforçando a ideia de uma “guerra suja”, tão comum na Argentina, ainda que reconheça que, quantitativamente, as ações não possam ser equiparadas. Para o ministro, o viés ideológico não justificaria o cometimento de atrocidades:

Sequestros, torturas e homicídios foram praticados de parte a parte (...). Embora seja razoável admitir que a grande maioria das ofensas foi praticada pelos militares, não é razoável introduzir, no campo da análise política e no

---

<sup>110</sup> Ibidem, parágrafos 46, 47, 48 e 49.

<sup>111</sup> STF. ADPF n. 153, voto Cezar Peluso, 2010, pp. 208-209.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 214.

campo das definições jurídicas, compreensões morais acerca da natureza justificadora da violência. (...) Saliento aqui a importância de homenagear as pessoas que acreditaram na política como o caminho para superação de impasses, guiando, por meio de uma atuação segura e constante, o nosso “processo de abertura”. (...) A ideia de anistia, como integrante deste pacto político constitucionalizado, não pode ser tomada de forma restritiva – ao contrário -, perderia sentido a própria ideia de pacto, ou de constituição pactuada!<sup>113</sup>

Recorrendo a argumentos históricos, Mendes legitima apenas a validade de determinada luta contra a ditadura, qual seja, aquela situada dentro dos limites legais, ao mesmo tempo em que, ao contrário de muitos, não entende a luta armada pelo viés da resistência. Acompanhando o voto do relator, também defende a ideia de pacto para sustentar a ideia de conexão.

Em sentido oposto, demonstrando afinidade com outra linha interpretativa a respeito da conexão, tal como sustentada pela OAB e outros setores do judiciário brasileiro, Ricardo Lewandowski posicionou-se contrariamente ao relator, fazendo uso de uma argumentação jurídica, ainda que, em outras partes de seu voto, tenha se valido de argumentos históricos para sustentar seu raciocínio:

(...) A simples menção à conexão no texto legal contestado, à toda evidência, não tem o condão de estabelecer um vínculo de caráter material entre os crimes políticos cometidos pelos opositores do regime e os delitos comuns atribuídos aos agentes do Estado, para o fim de lhes conferir o mesmo tratamento jurídico. Destarte, embora o legislador de 1979 tenha pretendido caracterizar, para o efeito da anistia, a conexão material entre ilícitos de natureza distinta praticados por pessoas diferentes e em circunstâncias diversas, com o objetivo de ensejar a absorção das condutas delituosas comuns pelos crimes políticos, não é difícil de constatar que tal desiderato, ao menos do ponto de vista técnico-jurídico, não logrou ser bem sucedido.<sup>114</sup>

As ideias de conexão e acordo/pacto foram a tônica dos votos durante o julgamento da ADPF. Quanto as duas, como se percebe, existem controvérsias jurídicas e históricas. A decisão do STF, entretanto, selou naquele momento os limites que até então vinham servindo para moldar a “justiça de transição” brasileira, limites estes que alguns setores, fora e dentro do Estado, tentavam contornar. O que prevaleceu sobre a Lei de Anistia foi o entendimento da bilateralidade – ou seja, não se tratou de uma autoanistia -, sobre a qual não se aplicaria tipologia de crimes contra a humanidade e, tratando-se de um acordo entre iguais, somente o Legislativo poderia interferir. Sobre esse último aspecto, Abrão e Torelly argumentam

As dimensões residuais da validade do acordo político, no contexto de aprovação da lei de anistia, definitivamente não carregam consigo as

<sup>113</sup> STF. ADPF n. 153, voto Gilmar Mendes, 2010, pp. 239-242.

<sup>114</sup> STF. ADPF n. 153, voto Ricardo Lewandowski, 2010, p. 112.

características dos acordos firmados sob a liberdade e a democracia, e seus efeitos éticos e normativos de vinculatividade. (...) a bandeira da “anistia ampla, geral e irrestrita” proposta pela sociedade civil não se referia a uma suposta “anistia aos dois lados”. Mesmo que, seguramente, negociadores políticos do acordo considerarem a anistia de 1979 como bilateral, não cabe afirmar o mesmo quanto aos movimentos políticos da sociedade civil.<sup>115</sup>

O processo da ADPF acabou mobilizando vários setores do governo Lula, como ficou evidente nos pareceres encaminhados. Ao todo, o STF recebeu seis e não apenas o da AGU, como costumeiramente ocorre. Esta, ao lado do Ministério da Defesa e do Itamaraty, defendeu manter a jurisprudência dominante que estabelecia a ideia de conexidade; já as pastas da Casa Civil, Justiça e Secretaria de Direitos Humanos defenderam sua reinterpretação.

Lula, em particular, agiu nos bastidores como numa espécie de lobby em favor dos interesses das FFAA, Ministério da Defesa e AGU. Ainda que não hajam evidências de que teria agido no sentido de levar um recado direto dos militares ao STF, fato é que o presidente se esforçou pessoalmente ao oferecer um jantar aos ministros entre um dia e outro da votação da ADPF.<sup>116</sup> O intuito do encontro fora defender que não houvesse reinterpretação da Lei de Anistia.<sup>117</sup>

A postura de Lula é indicativa do esforço do Estado no sentido de empreender uma “justiça de transição” segura. FHC, Lula e Dilma, em distintas ocasiões, deram garantias às FFAA de que as políticas para o passado que o Estado implementava não extrapolariam os limites da Lei de Anistia. Não causa surpresa, pois, que Lula tenha se reunido com os ministros do STF para discutir um tema que, anteriormente, defendera não ser atribuição do Executivo.

Em se tratando de pactos - embora esta seja uma ideia questionada se levarmos em consideração os distintos atores do jogo político desde a transição -, parece claro que os governos aqui analisados de fato mantiveram e renovaram pactos com as FFAA em relação à Lei de Anistia. Ou seja, um pacto pelo alto, envolvendo tão somente as esferas decisórias do poder.

As críticas ao processo iniciaram-se antes mesmo de proferido o resultado. Quando da votação, Laura Petit da Silva, que é irmã de três desaparecidos do Araguaia,

---

<sup>115</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Op. Cit., p. 180.

<sup>116</sup> Cf. FILHO, José Carlos M. da Silva. “A ambiguidade da anistia no Brasil: memória e esquecimento na transição inacabada”. *Relatório Azul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2011, p. 67;

<sup>117</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

portava uma camiseta na qual estampava “Onde estão os desaparecidos políticos?”. Por conta disso, recebeu a informação de que só poderia participar da sessão caso retirasse a camisa. Segundo relatos, alegou-se que tal fato poderia acabar interferindo no voto dos ministros.<sup>118</sup> Para Maria Amélia Teles,

Olha só que absurdo! Sendo que, segundo o Fábio Konder Comparato, conversando com o Ricardo Lewandowski (...) disse para o Fábio que – essa votação foi em dois dias – na noite, entre um dia e outro, na noite, eles foram convidados pelo Lula para um jantar, e nesse jantar a discussão era esta mesmo: “nós não podemos mexer com os militares”. (...) E Laura Petit (...), ela não pôde entrar com a camiseta porque ia influenciar. E o jantar não teve influência? Foi até fora do público. O jantar foi à luz de velas e escondido (...).<sup>119</sup>

Em nota, a OAB, através de seu presidente Ophir Cavalcante, afirmou que, com o resultado, a corte teria perdido “o bonde da história”:

Lamentavelmente, o STF entendeu que a Lei anistiou os torturadores, o que, ao nosso ver, é um retrocesso em relação aos preceitos fundamentais da Constituição e às Convenções Internacionais, que indicam, de forma muito clara, que tortura não é crime político, mas crime comum e de lesa-humanidade, sendo portanto imprescritível.<sup>120</sup>

À imprensa, Cavalcante declarou: “Ouvi aqui hoje o mesmo discurso do passado [em 1979, quando a lei foi elaborada], o discurso do medo”.<sup>121</sup>

A decisão, entretanto, foi recebida com alívio pelos militares e defendida por setores já esperados, como o Ministério da Defesa, mas também por sujeitos ligados à esquerda, como então deputado Aldo Rebelo, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Dilma Rousseff preferiu não se manifestar, alegando que “não caberia mais discussão a respeito”.<sup>122</sup>

É preciso mencionar, contudo, que uma ação deste tipo no STF não fora considerada apropriada por certos juristas envolvidos em processos cujo objeto de ação foram os crimes da ditadura. Essa interpretação fica evidente no posicionamento da procuradora regional da República Eugênia Gonzaga.<sup>123</sup> Gonzaga atuou nos primeiros processos relacionados aos crimes da ditadura, esteve envolvida no caso das ossadas de militantes políticos descobertas em uma vala clandestina no cemitério de Perus, na cidade de São Paulo, e, entre 2014 e 2019, presidiu a CEMDP.

---

<sup>118</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>119</sup> Ibidem.

<sup>120</sup> “OAB: STF perdeu o bonde da história”. *Terra*, 29/04/2010. Disponível em: <<  
<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/oab-stf-perdeu-o-bonde-da-historia-ao-negar-rever-anistia.afbb0970847ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>>. Acesso: 15 out. 2018.

<sup>121</sup> “Corte ‘perdeu o bonde da história’, diz OAB”. *Folha de São Paulo*, 30/04/2016, p. 6

<sup>122</sup> “Militares recebem com alívio decisão do STF”. *Folha de São Paulo*, 01/05/2010, p. 12.

<sup>123</sup> GONZAGA, Eugênia. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 17 mai. 2019.

Para Gonzaga, a ação da OAB representou um equívoco do ponto de vista jurisprudencial. Isso porque, dadas as características conservadoras do Judiciário brasileiro, uma alternativa seria a construção de uma jurisprudência a partir da multiplicação de ações judiciais envolvendo os crimes da ditadura. Em outras palavras, gradativamente, a partir dessas ações, seria possível amadurecer um debate no Judiciário que pudesse fortalecer uma jurisprudência baseada no Direito Internacional quanto aos crimes contra a humanidade, que envolve, entre outras coisas, a aplicação da imprescritibilidade para esses crimes e, ainda, como já citado, considera que os mesmos não são passíveis de anistia.

Para Gonzaga, a ação da OAB, feita de modo açodado, teria “queimado” todo esse processo que poderia ter levado à construção dessa jurisprudência, daí porque o seu posicionamento contrário à solicitação da ADPF n. 153. Ou seja, de acordo com a visão de Gonzaga, a ação da OAB impediu que fosse construído um entendimento jurídico quanto a essas questões, que já se encontrava mais amadurecido em outros judiciários, a exemplo do Chile.

Por fim, resulta claro que uma disputa jurisprudencial acerca da Lei de Anistia implicou a mobilização de leituras do passado e disputa entre memórias. A maioria dos membros do STF, assim como aqueles que apoiaram sua decisão, basearam-se em um entendimento da anistia muito próximo ao que defendera a ditadura, quando da aprovação da lei, e ao que seguiu sendo defendido por militares.

Prevaleceu a ideia de acordo, de bilateralidade, que conferiu à anistia uma espécie de consenso e reconciliação de todos. Excluiu-se dessa interpretação o dissenso e as leituras contrárias surgidas quando da luta pela anistia. Ou seja, das muitas pautas e leituras existentes, reforçou-se, durante a democracia, um entendimento que se tornou hegemônico desde que a ditadura se apropriou de uma demanda para torná-la útil à saída lenta, gradual e segura dos militares do poder.

#### 1.4 – Perdão, reconciliação e “revanchismo”

O tema da anistia é permeado pelas noções de perdão, reconciliação e “revanchismo”. São constantemente mobilizadas nas disputas entre memórias e articulam-se às questões que estruturam a “justiça de transição”. Indicam leituras do passado dotadas de representações, mais ou menos distorcidas, eivadas de colorações ideológicas, que ajudam a explicar esse processo no Brasil. Representam, pois, um dos aspectos que, somados ao que fora discutido anteriormente, ajudam a entender porque a

anistia é tema essencial e, mais que isso, amplo no sentido de envolver além do que está na lei.

Entendo que a memória da reconciliação se aproxima do que propõe Paul Ricoeur ao falar de uma ideologização da memória. Isso porque opera com determinada leitura do passado que põe em evidência apenas alguns aspectos desse processo, ao passo que silencia outros com o intuito de forjar um consenso que, ao fim e ao cabo, deseja silenciar as vozes dissonantes que não concordaram com os termos da anistia, tampouco entenderam que esta serviu para reconciliar aqueles que estiveram em lados opostos durante a ditadura. Pode ser entendida, ainda de acordo com Ricoeur, como um abuso do esquecimento.<sup>124</sup>

Ainda que muito utilizado em contextos de transição e pós-ditatoriais, o termo reconciliação não pode ser dissociado de seu sentido histórico, sendo também necessário compreender as disputas representacionais que tangenciam sua inserção no debate público. Essas disputas, importa lembrar, visam uma interpretação que se quer hegemônica, haja vista que a depender dos meios a partir dos quais a reconciliação será possível, distintas agendas políticas para lidar com heranças ditatoriais podem ser construídas.

Assim, cabe discutir os meios e os objetivos dos processos de reconciliação, atores envolvidos, dissolução de conflitos, batalhas por memória e mitos históricos que se forjam em meio à implementação de autoanistias, como é o caso do Brasil.

A reconciliação não é antecedida por um processo unívoco, linear. Para além das variantes históricas, há que se considerar que disputas políticas múltiplas e antagônicas, em contextos transicionais, objetivam a reconciliação de modo a recompor, por assim dizer, a harmonia social fragilizada por regimes autoritários, ditatoriais ou guerras civis, além, claro, da busca pela construção de democracias estáveis. Esses processos, entretanto, são tangenciados por disputas de memórias, tentativas de interdição do passado, impunidade e esquecimento, por um lado e, por outro, por processos mais complexos que, ao fim e ao cabo, exigem a responsabilização daqueles que violaram os direitos humanos, bem como o esclarecimento dos crimes praticados.

O termo reconciliação pode conter significados distintos. Assim, sem deixar claro o seu significado e os meios a partir dos quais ela será alcançada, pode vir a ser apenas

---

<sup>124</sup> RICOUER, Paul. Op. Cit. p. 455.

uma meta ilusória, sendo utilizada como uma retórica vazia, estando sujeita às manipulações de ordem política e ideológica.<sup>125</sup>

A reconciliação pode ser entendida, basicamente, como *processo* – portanto, não efetivada – e como *resultado*; além disso, os meios para atingi-la são distintos.<sup>126</sup> A depender da natureza das transições e da maneira como a correlação de forças está posta na arena das disputas políticas, pode assumir diferentes aspectos.

A falta de consenso em torno dos meios que levariam a uma reconciliação é resumida por Elizabeth Lira da seguinte maneira:

Para unos, la paz (y la reconciliación) depende de la supresión de los conflictos, empezando una <<cuanta nueva>>, sin historia ni pasado. Para otros, la paz (y la reconciliación) depende de procesos complejos de reconocimiento, asumiendo las responsabilidades, y creando condiciones para lograr una relación sin deudas pendientes, o al menos, con el compromiso de esclarecer y resolver lo pendiente consensuando soluciones aceptables para todos o casi todos. Ésta ha sido y sigue siendo una disputa cuyo desarrollo está em proceso, puesto que no hay consenso explícito en el <<bien>> para el presente y el futuro que trae consigo repasar el pasado.<sup>127</sup>

Outros estudiosos também chamam atenção para a complexidade que envolve o tema, inclusive questionando sobre a real possibilidade de verdugos e vítimas esquecerem o passado e mesmo a sociedade como um todo. É nessa linha que Brito, Fernández e Enríquez sustentam que

Una de las afirmaciones más importantes que se han hecho es que la investigación y revelación pública de las atrocidades del pasado puede promover la reconciliación. (...) Pero ¿qué se quiere decir cuando se habla de reconciliación? (...) ¿Se puede volver a unir lo que se ha partido por la mitad? ¿Hubo alguna vez algo unido, para empezar? Las víctimas concretas pueden olvidar o incluso <<reconciliarse>> con sus verdugos, pero ¿se puede reproducir a nivel nacional un proceso de este tipo? No parece posible. Lo más probable es que los viejos odios persistan y que muchas personas no perdonen, ya que se trate de víctimas o de verdugos que piensen que lucharon en <<defensa de la nación>> o de cualquier otro valor abstracto.<sup>128</sup>

A legislação brasileira referente ao passado da ditadura militar, em parte, incorpora a noção de promoção da reconciliação e pacificação nacional entre seus objetivos. Constam, por exemplo, na Lei de Anistia de 1979; na Lei dos Desaparecidos; e na Lei nº12.528, de 2011, que criou a CNV.

---

<sup>125</sup> ANTONIO, Gustavo Miranda. “Promoção da reconciliação nacional”. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília. v. 15, nº105, Fev./Mai. 2013, p. 71.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p. 73.

<sup>127</sup> LIRA K., Elizabeth. “Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales”. In: In: VINYES, Ricard (Org.) *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA, 2009, p. 24.

<sup>128</sup> BRITO; FERNÁNDEZ; ENRÍQUEZ. *Op. Cit*, p. 57.

A Lei de Anistia é o marco fundador de certa representação do passado que forja a existência de uma reconciliação entre a sociedade brasileira ou, pelo menos, entre aqueles envolvidos diretamente nas disputas travadas durante o período. O contexto de aprovação da lei foi marcado pela defesa da necessidade de se esquecer o passado e olhar para o futuro, evitando, assim, “remoer feridas”. Os discursos que propagavam tais ideias alinhavam-se, evidentemente, à proposta de autoanistia da ditadura que deveria ser hegemônica e contrária à luta por anistia ampla, geral e irrestrita.

O conflito entre anistia *anamnesis* e anistia amnésia revela as fragilidades desse discurso que forja a reconciliação como algo dado, concretizado com a Lei de Anistia; mais: nos mostra que a interpretação da lei é uma disputa política pela representação do passado recente que tem impactos importantes, como já visto, na elaboração de políticas de memória e reparação.

A reconciliação forjada no Brasil pressupõe a resolução dos conflitos do passado. Entretanto, o processo de transição e seus agentes hegemônicos, ao invés de construírem mecanismos que viessem a promover a reconciliação – através de um projeto político construído também com os atingidos pela ditadura – decretaram, através da Lei de Anistia, que os conflitos estariam solucionados e, portanto, perdoados e esquecidos, forjando, com isso, um mito histórico.<sup>129</sup>

O esquecimento por ela proposto, longe de ser efetivamente um pacto, tratou-se de uma operação mais institucional que social. É nesse sentido que Ricard Vinyes defende, ao pensar o caso espanhol, que o processo de esquecimento que se dá nesses termos constituiria

Un deseo administrativo que se constituyó en política de Estado a través de un principio doctrinal, la << impunidad equitativa >>, un modelo de actuación que, aun reconociendo (y, por tanto, sin olvidar) la existencia del daño y la responsabilidad, elude deliberada e pragmáticamente asumir las dimensiones éticas, psicológicas, jurídicas y económicas de las responsabilidades políticas: no hay que entrar en el conflicto, hay que darlo por superado, no es que esté superado, pero hay que actuar como si ésta fuera la realidad. Es la espera del paso del tiempo para la resolución de los problemas del pasado, la espera de la extinción del problema a través del deceso tanto de los culpables como de los afectados.<sup>130</sup>

Guardadas as devidas proporções e as peculiaridades que separam o caso brasileiro do espanhol, as reflexões de Vinyes se articulam à ideia de reconciliação ora analisada. Somente após 1995, com a Lei dos Desaparecidos, é que o Estado efetivamente

---

<sup>129</sup> Faço uso do termo a partir de uma das acepções propostas pelo historiador francês Raoul Girardet, qual seja, como um falseamento da realidade. GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>130</sup> VINYES, Ricard. “La memoria del estado...”. p. 26

passa a criar mecanismos que possam atenuar os conflitos, saindo de um discurso de reconciliação como retórica vazia e ideologizada para reconhecer suas responsabilidades, criando políticas que trouxeram à tona a existência dos dissensos que punham em xeque esse discurso e essa memória.

Há, portanto, uma representação do passado que opera neste sentido: perdão, acordo bilateral e esquecimento. Colocar-se contrário a isso a partir da tentativa de inserir no debate público o passado da ditadura é considerado, como já dito, um “revanchismo”. Ao longo do período democrático, a reconciliação foi utilizada como argumento para rechaçar essa tentativa, evidenciando a existência de reconciliações no campo político e, evidentemente, com sentidos antagônicos. As disputas acerca desses sentidos se inscrevem em um processo complexo de construção de memórias no qual o passado da ditadura está constantemente sendo reelaborado.

Desvios, negações e deslocamentos são elementos constitutivos do processo de elaboração de memórias.<sup>131</sup> Há que se pensar as memórias da reconciliação a partir destes elementos, problematizando como a Lei de Anistia ajudou a construir certa leitura do passado na qual a reconciliação teria sido conquistada ao fim da ditadura por meio de um grande pacto no qual, futuramente, não deveria haver espaço para “revanchismos”. Considero que esta leitura pode ser considerada uma “memória oficial”, pois não apenas as Forças Armadas, mas o próprio Estado democrático, a despeito de condenar ditadura, fez uso dessa leitura na elaboração das políticas de memória e reparação, ainda que algumas ressalvas devam ser feitas. Vale lembrar o pronunciamento de Dilma Rousseff quando do lançamento do relatório final da CNV, destacando importância de se “respeitar os pactos”, fazendo uma referência vaga à Anistia.<sup>132</sup>

Quanto às ressalvas, importa evidenciar que o Estado não assumiu o mesmo discurso de reconciliação dos militares. Enquanto as FFAA basearam-se na ideia de uma reconciliação já conquistada através da Lei de Anistia, o Estado reconheceu, através das políticas de memória e reparação, que a reconciliação seria um caminho que estaria sendo trilhado, construído, ainda que não devesse, em hipótese alguma, ter como ponto de chegada a punição, a efetivação da justiça penal.

Essas questões evidenciam uma disputa pulsante acerca de um passado “não resolvido”. Diante do que já foi apontado e do que será apontado adiante, considero

---

<sup>131</sup> ROBIN, Régine. *La memoria saturada*. Buenos Aires: Waldhunter Ediciones, 2012.

<sup>132</sup> “Dilma chora na entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. *O Globo*, 10/12/2014. Disponível em: <<<http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-chora-na-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade-14788969>>>. Acesso: 10 dez. 2014.

pertinente tomar de empréstimo as indagações de Régine Robin, quando questiona: “(...)¿dónde hay una sociedad constituída que esté “en paz” con su o sus pasados? ¿Dónde encontrar una sociedad que, en forma consciente o inconsciente, no manipule, falsifique, reoriente, reconfigure su pasado, no oculte algunos de sus episodios?”<sup>133</sup>

Entendo que essas memórias da reconciliação, ainda que distintas, não podem ser equiparadas em termos de alcance e inserção social. A leitura do passado que orientou as políticas de memória e reparação fez uso da Lei de Anistia como instrumento jurídico, mas também do sentido de reconciliação e pacto para travar quaisquer tentativas de punir violadores dos direitos humanos.

É com a Lei de Anistia que a retórica vazia de uma reconciliação da sociedade brasileira com o passado da ditadura passa a ser disseminada e a compor um discurso que visa interditá-lo; ou seja: uma reconciliação que é sinônimo de impunidade e esquecimento; que exclui do debate as pautas defendidas pelos movimentos de luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita; que nega, portanto, o dissenso daqueles que não compactuaram nem com os termos da Lei de Anistia, tampouco com o projeto de abertura da ditadura que permitiu uma transição sem justiça.

A seguir, discutirei alguns pontos que, embora serão retomados em maior profundidade nos capítulos posteriores, ajudam a exemplificar os pontos aqui em discussão a partir de posicionamentos deveras representativos.

Tratam-se de argumentos que foram retomados em momentos de crise, como a que se instaurou no contexto de elaboração e aprovação da Lei dos Desaparecidos.<sup>134</sup> Quando dos trabalhos da CEMDP, eles novamente foram mobilizados para dar sustentação à interpretação da anistia como sendo reconciliação e esquecimento. De acordo com os defensores dessa interpretação, sem esquecimento, não há reconciliação, daí porque remexer no passado é considerado um ato revanchista.

O general Oswaldo Pereira Gomes, representante das FFAA na CEMDP publicou, em 1998, artigo na imprensa colocando-se contrário às indenizações concedidas a Zuzu Angel e Carlos Lamarca.

O discurso de Gomes evidencia certo posicionamento, notadamente hegemônico nas FFAA, que defende a existência de uma reconciliação conquistada via Lei de Anistia e, conseqüentemente, considera como “revanchismo” o dissenso que buscou trazer à pauta esse passado. Para o militar, a atuação da CEMDP

---

<sup>133</sup> ROBIN, Régine. Op. Cit. p. 56.

<sup>134</sup> BRASIL. Lei n. 9.140/1995.

(...) deu asas ao revanchismo de todos aqueles que querem ver os militares de costas para a vida política nacional. (...) Os revanchistas, espertamente, aproveitam-se da chaga a nós legada por uma pequena minoria que, contrariando a tradição das Forças Armadas brasileiras e sem respaldo dos chefes militares, cedeu à tentação da tortura em presos políticos, para obter resultados mais rápidos e efetivos na repressão. (...) *Temos de avançar e esquecer as desavenças do passado. A história brasileira mostra que o caminho da reconciliação é possível com a anistia – que é esquecimento, não retaliação; é reparação dentro da lei, das sequelas das lutas políticas. Chega de revanchismo.*<sup>135</sup>

Além de fazer uso de certa representação do passado, equivocada e distorcida, de que a tortura durante a ditadura teria sido “excesso de poucos” – quando, na verdade, tratou-se de uma política de Estado – o militar operou na proposição do esquecimento, fazendo da reconciliação o seu correlato.

Como já mencionado anteriormente, as crises que se instauraram quando o passado da ditadura veio à tona revelaram disputas em torno de memórias e representações, e termos como reconciliação e revanchismo foram armas discursivas utilizadas por membros das FAAA para marcar posição no debate.

Essas questões mais uma vez se fizeram presentes em 2004, quando o jornal *Correio Braziliense* publicou uma foto de um homem nu, sentado e com as mãos cobrindo o rosto, e que, supostamente, seria do jornalista Vladimir Herzog, assassinado pela ditadura em 1975. À época, o Exército divulgou nota após a repercussão causada pela divulgação, afirmando que “(...) as medidas tomadas pelas Forças legais foram uma legítima resposta à violência dos que recusaram o diálogo, optaram pelo radicalismo e pela ilegalidade (...)”.<sup>136</sup> Para além de retomar essa versão dos acontecimentos que é tão cara à memória que defende a ditadura, o Exército considerou como revanchismo as discussões feitas naquele momento, ao passo que defendeu a anistia como ato capaz de inibir a “reabertura de feridas”:

Coerente com seu posicionamento, e cioso de seus deveres constitucionais, o Exército brasileiro, bem como as forças co-irmãs, vêm demonstrando total identidade com o espírito da Lei da Anistia, cujo objetivo foi proporcionar ao nosso país um ambiente pacífico e ordeiro, propício para a consolidação da democracia e ao nosso desenvolvimento, livre de ressentimentos e capaz de inibir a reabertura de feridas que precisam ser, definitivamente, cicatrizadas. Por esse motivo, considera os fatos como parte da história do Brasil. Mesmo sem qualquer mudança de posicionamento e de convicções em relação ao que aconteceu naquele período histórico, considera ação pequena reavivar revanchismos ou estimular discussões estéreis sobre conjunturas passadas, que a nada conduzem.<sup>137</sup>

---

<sup>135</sup> “O revanchismo e a lei dos desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, 26/03/1998, p. 3. Grifos meus.

<sup>136</sup> Nota do Centro de Comunicação Social do Exército, 19/10/2004.

<sup>137</sup> Idem.

Segundo a lógica que defende a reconciliação como algo conquistado via Lei de Anistia, reacender o debate sobre a ditadura e seus crimes seria romper um “pacto de silêncio” necessário ao “ambiente pacífico” do país. Fazendo uma leitura a contrapelo, é possível constatar que a reconciliação que opera nesses moldes é equivalente à interdição do passado a qualquer custo, interdição que possibilita que memórias e histórias continuem subterrâneas e que o quadro de impunidade continue inalterado. Enfim, que possibilita que a anistia anamnese, para a qual reconciliação não deve ser sinônimo de impunidade e esquecimento, seja um projeto silenciado e derrotado tal qual fora, ainda que parcialmente, quando a anistia amnésia da ditadura fora aprovada nos anos 1970.

Esse debate buscou ser interdito não apenas a partir das FFAA. A lógica dessa reconciliação fez parte igualmente do repertório discursivo de políticos que, ainda que condenassem a ditadura, defenderam o silêncio e a impunidade como projetos políticos. Assim o fez José Alencar em 2006, quando era vice-presidente da República, ao defender que a Lei de Anistia teria encerrado, em virtude de nossa cultura e tradição conciliatórias, o debate sobre a possibilidade de julgar torturadores.<sup>138</sup>

Reacender o debate, para esses setores da sociedade, não é apenas buscar fragilizar os pactos que teriam permitido a reconciliação, mas, também, “reabrir feridas” que a Lei de Anistia teria cicatrizado. Os debates acalorados na Câmara dos Deputados quando da aprovação da lei que criou a CNV são representativos nesse sentido, pois inseriram na arena de disputas os sentidos distintos da reconciliação: como etapa e como processo.

De posicionamentos que defendiam a instauração da CNV, como fizera Luiza Erundina, passando por discursos exaltados como o de Jair Bolsonaro, houve quem também acusasse que o projeto debatido naquela sessão de 21 de setembro de 2011 seria um instrumento de vingança. Este foi o posicionamento do deputado Alberto Lupion, do partido Democratas (DEM):

Acho que hoje nós estamos mexendo em feridas desnecessariamente. Acho que nós, como guardiões da Constituição, teríamos que respeitá-la e partirmos para um novo momento no País e não sairmos atrás de vingança, de vendeta, colocando pessoas amargas, que querem vingança, mandadas pelo Executivo, para fazer uma perseguição desnecessária. Nós vamos nos arrepender disso no futuro, porque, em nenhum país em que se partiu para a vingança, para a vendeta, isso deu certo.<sup>139</sup>

---

<sup>138</sup> “Alencar afirma que a ditadura foi encerrada com ‘anistia ampla’”. *Folha de São Paulo*, 13/12/2006, p. 11.

<sup>139</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia. Sessão 255.1.54.O. Data: 21/09/2011, p. 94.

Naquela sessão, não raro reproduziu-se a lógica da reconciliação nos termos aqui discutidos, acusando de “revanchista” o projeto de lei da CNV.

Temos notado até aqui que reconciliação não diz respeito, apenas, a punir ou não os responsáveis pelas violações aos direitos humanos durante a ditadura. Envolve também o ato de lembrar e evocar no tempo presente o passado que ainda está por ser solucionado em suas pendências, reivindicando sua inserção no debate social. Logo, aqueles que insistiram nesse sentido, teriam, pois, quebrado um “pacto de silêncio” e, ainda nessa lógica, tomado posições revanchistas.

O tema da justiça, entretanto, me parece central nas reivindicações aqui apontadas, evidenciando as fragilidades dessa reconciliação e da noção de pacto, haja vista a persistência de questões outras que foram rechaçadas pela Anistia da ditadura, mas que não cessaram em período democrático.

Justiça, inclusive, fora uma das dimensões requeridas durante a criação da CNV, na tentativa de aproveitar o momento para incorporar uma das pautas rechaçadas durante a construção da Lei de Anistia. Ainda em 2008, quando da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, aprovou-se a proposta de criação de uma “Comissão Nacional da Verdade e Justiça”. Porém, na elaboração do texto final do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), lançado em 3 de dezembro de 2009, alterou-se o projeto original com a retirada do termo “justiça”. Por esse motivo, Maria Amélia Teles, ex-presa política e integrante da CFMDP - para quem a ideia de reconciliação nesses termos é um absurdo<sup>140</sup> - defendeu que:

Ao se retirar a expressão “justiça”, o papel da Comissão foi claramente reduzido. Tal supressão foi feita com o intuito de evitar a responsabilização e a punição dos agentes do Estado que cometeram os crimes de lesa-humanidade, diluindo assim as atrocidades praticadas pelos torturadores.<sup>141</sup>

A atuação de grupos da sociedade civil, como CFMDP e os GTNM, há décadas buscam romper com as imposições trazidas pela Lei de Anistia, e, igualmente, com essa noção de reconciliação que pressupõe silêncio e impunidade. Não apenas rechaçam a anistia da ditadura, como recuperam pautas dos movimentos por anistia que foram alijadas pelos militares da lei de 1979.

Esses grupos negam o sentido de negociação apresentado pelos defensores da Lei de Anistia, bem como os possíveis efeitos de tal ato, que seriam a pacificação da família

---

<sup>140</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>141</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. “Enfrentar a herança maldita”. *Le monde diplomatique Brasil*, 03/02/2010. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/enfrentar-a-heranca-maldita/>>. Acesso em: 19 out. 2018.

brasileira, o perdão, o esquecimento e a reconciliação. Nesse sentido, é bastante representativo o posicionamento de Suzana Keniger Lisboa, integrante da CFMDP, para quem

Há alguns historiadores que sustentam que a anistia foi negociada com os militares. Não foi negociada coisa nenhuma. Ninguém sentou numa mesa de negociação para dizer “nós vamos aceitar isso e vocês aceitam aquilo”. Isso nunca aconteceu. Eles enfiaram goela abaixo o projeto da anistia. Houve algumas conquistas, é verdade. Os presos políticos estavam em greve naquela época. Mas desde aquela época havia um clima horrível contra nós. Um dirigente do PCB chegou a dizer: “Vocês querem túmulos para colocar flores? A gente empresta”.<sup>142</sup>

O posicionamento de Suzana Lisboa reflete a existência de uma reconciliação extorquida; igualmente, reflete a pertinência da ideologia da reconciliação para pensarmos o caso brasileiro, cujo processo evidenciou uma representação forjada pela lei de 1979, sendo utilizada por aqueles que defenderam a existência de acordos bilaterais. O posicionamento do dirigente do PCB citado acima, por sua vez, evidencia tensões dentro do campo das esquerdas no que diz respeito ao tema em questão.

“Queremos saber onde estão, como morreram, quem matou e queremos a punição dos responsáveis”<sup>143</sup>. Essa frase, também proferida por Suzana Lisboa, aponta a distância entre sentidos e significados que separam projetos distintos para o passado. Segundo o historiador Benito Bisso Schmidt, existem, de forma geral, duas perspectivas: “uma que busca o esfriamento dos fatos passados e sua fixação na história, como página virada; e outra que (...) esquentam e atualizam como cicatriz aberta”.<sup>144</sup>

Trazer para a cena pública memórias de processos traumáticos de violência é uma luta política que vem desde o período ditatorial, e que busca romper determinadas imposições alicerçadas em uma representação do passado que define a reconciliação e a Lei de Anistia nos termos aqui já mencionados. Os exemplos aqui analisados evidenciam discursos de memórias conflitantes, que buscam determinar uma maneira correta de lembrar o que fora o processo que resultou na Lei de Anistia e como a sociedade deve lidar com os legados da ditadura no presente. Daí a pertinência de se questionar sobre qual reconciliação atores e processos estão tratando, pois não dizem respeito a um sentido

---

<sup>142</sup> Entrevista de Suzana Keniger Lisboa concedida ao site *Sul 21*, 23/05/2016. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/esquerda-errou-ao-virar-as-costas-para-questao-dos-mortos-e-desaparecidos/>> Acesso em: 23 mai. 2016. O dirigente em questão é o político Alberto Goldman, que passou a integrar o PCB em 1985, após sua legalização; durante a ditadura, compusera os quadros do MDB. Até o seu falecimento, em 2019, Goldman estava filiado ao PSDB.

<sup>143</sup> Entrevista de Suzana Keniger Lisboa concedida ao *Instituto Humanitas Unisinos*, 01/03/2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/565160-nao-ha-democracia-onde-houver-desaparecidos-entrevista-especial-com-suzana-lisboa>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

<sup>144</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. “Cicatriz aberta ou página virada? Lembra e esquecer o golpe de 1964 quarenta anos depois”. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n.26, dez. 2007, p. 142.

único, tampouco devem encobrir os projetos políticos que estão por trás de determinados discursos.

Trazer o passado para o debate no presente, descortinar as mentiras do Estado e pôr em xeque a noção de “revanchismo” revela que nem todos os atingidos pela ditadura estão dispostos a esquecer e perdoar, como evidencia o posicionamento de Suzana Lisboa:

O Brasil é o único país em que dizem que é revanchismo procurar saber como uma pessoa foi morta. Aqui, a ditadura diz que era revanchismo e a democracia também. Eu sempre fui chamada de revanchista, a vida inteira. Sou revanchista, graças a Deus. Quero que esse passado seja conhecido, quero que ele seja assumido na sua integralidade, quero que as Forças Armadas reconheçam que elas foram participantes, sim, dos crimes cometidos na época da ditadura, para que não aconteçam mais. Apenas para que não aconteçam mais, para que se faça justiça.<sup>145</sup>

A ideia de reconciliação, muitas vezes, fora usada de maneira um tanto vaga, confusa. Quando não se tratou de já defendê-la como algo conquistado, partiu-se do pressuposto que determinadas medidas seriam necessárias para atingi-la, reduzindo, com isso, as diversas demandas existentes nesse sentido. Para a CNV, por exemplo, o conhecimento da verdade sobre esse passado seria o meio necessário para se obter a reconciliação, quando, considerando os outros atores envolvidos, representou apenas um caminho para tal, mas não o único.

Há outros atores, a exemplo das FFAA, que consideram o esquecimento o único meio possível para obtê-la. Perdão, impunidade e esquecimento diluem-se na ideia de reconciliação, cujo caminho não seria outro senão a interdição do passado em vários aspectos, daí porque a Anistia fora defendida como algo abrangente, indo além do debate sobre a punição. Seria preciso apagar o passado da ditadura por completo, e não apenas discuti-lo sem a pretensão de punir quem cometeu crimes.

Para Hugo Vezzetti, assim como existem os abusos de memória, também existiriam os abusos da reconciliação.<sup>146</sup> Forja-se um consenso, um pacto, que não encontram efetivo correspondente na realidade. Afinal de contas, se esse passado persiste e suas questões em aberto são reclamadas por setores da sociedade, é evidente a existência de dissensos que contrariam essa lógica de algo solucionado através de um pacto. Daí porque a ideia de reconciliação como um discurso ideológico, uma memória manipulada, sustenta-se quando levamos em consideração as questões aqui problematizadas.

---

<sup>145</sup> Entrevista de Suzana Keniger Lisboa concedida ao *Instituto Humanitas Unisinos*, 01/03/2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/565160-nao-ha-democracia-onde-houver-desaparecidos-entrevista-especial-com-suzana-lisboa>>. Acesso em: 01mar. 2017.

<sup>146</sup> VEZZETTI, Hugo. Op. Cit. p. 26

De algum modo, os movimentos que lutavam por anistia iam na contramão da “reconciliação” forjada pela ditadura. Esses movimentos buscavam o perdão, é bem verdade, mas parte deles também demandava justiça e esclarecimento dos crimes cometidos pela ditadura, aspectos que esbarravam na proposição do esquecimento que estava embutida na proposta de reconciliação defendida pela Anistia do regime. O discurso de pacificação nacional, para os opositores da ditadura, não equivalia à impunidade e à interdição do passado.

Se tomarmos em conta os vazios desse discurso da reconciliação, seus silêncios, perceberemos que representa determinada leitura do passado que se quer hegemônica. Mas que, como toda operação de memória, resulta de um enquadramento, conforme propõe Michael Pollak,<sup>147</sup> que acaba por simplificar e mesmo ideologizar esse passado de modo a tê-lo como “solucionado”. Assim sendo, a reconciliação, nesses termos, seria uma memória apaziguada ou, tomando de empréstimo o que propõe Ricard Vinyes, uma boa memória, na medida em que dissipa o conflito e se mescla, inclusive, com outra dimensão da reconciliação, outrora mencionada, que se relaciona à cultura política e aos jogos de acomodação a partir dos quais se tentou postergar a consecução de algumas medidas dessa “justiça de transição”.

Estamos diante de questão complexa, evidentemente. Não se trata de defender que reconciliar a sociedade, tomando a experiência histórica em questão, seja tarefa impossível em sua plenitude, para com isso relativizar os interesses em disputa e, sobretudo, as disputas em aberto. Mas, buscar compreender, numa leitura a contrapelo tal qual Walter Benjamin<sup>148</sup> ensinara, o que não emerge desse discurso, o que foi silenciado.

Se há um dever de memória e este é constantemente mobilizado em processos de justiça de transição, a reconciliação, como um mito e como uma ideologia, serve de instrumento para neutralizá-lo. É uma das maiores armas que visa a interdição do passado; sem trazer essas questões ao debate, creio, não há como compreender em sua complexidade o processo de “justiça de transição” no Brasil e a centralidade da Anistia e seus temas tangenciais.

Esta reconciliação, que atua como uma espécie de *happy end* da história, oculta uma mistificação e uma maneira de perpetuar a impunidade.<sup>149</sup> É importante entendê-la

---

<sup>147</sup> POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. p. 9.

<sup>148</sup> Para ver esta e outras proposições de Walter Benjamin, consultar o ensaio “Sobre o conceito de história”, tese VII. In: BEJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. v.I. 8ª ed. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, p. 245.

<sup>149</sup> TRAVERSO, Enzo. “Memoria, olvido, reconciliación...”. p. 51.

como uma memória que exerceu influência, tanto política como jurídica, para manter distante da agenda transicional e pós-transicional o tema da justiça.

Os processos e discursos de reconciliação são complexos, lidam com temas sensíveis, corpos ausentes e impunidades; enfim, envolvem projetos políticos para o passado e agentes históricos distintos.

Colocadas essas questões, defendo esta tese: diferentemente do que buscam sustentar alguns, não houve, no processo que levou à Anistia em 1979, propriamente um acordo, mas uma disputa entre dois projetos. A ideia de acordo e mesmo de reconciliação assenta-se muito mais em um viés ideologizado cuja representação que forja do passado busca apagar os dissensos existentes, emergindo apenas o discurso ditatorial de que a Lei de Anistia, em definitivo, teria apagado as desavenças do passado. Ora, como falar em conciliação e em acordo se o movimento que exigia anistia contrapunha-se aos termos da anistia da ditadura? De que maneira sustentar essa argumentação quando, na verdade, o projeto do regime fora aprovado por uma pequena margem de votos, sendo contrariado até mesmo por políticos de seu partido? Como falar em bilateralidade se, quando da aprovação lei, uma série de opositores do regime havia sido excluída?

Defendo ser mais apropriado falar em acordo levando-se em conta a transição à democracia, e considerando as elites políticas que tomaram para si o protagonismo desse processo. Igualmente acredito, vale repetir aqui oportunamente, que essa ideia possa se aplicar aos governos civis que, após a ditadura, mantiveram de fora da pauta política nacional a punição de torturadores, ainda que medidas no campo da memória e da verdade tenham sido adotadas.

A luta por anistia foi uma disputa parcialmente vencida, cuja pauta fora apropriada pelos militares para transformá-la em uma autoanistia, uma espécie de *blanket amnesty*, termo utilizado pela literatura internacional sobre justiça de transição que ajuda a elucidar o caso brasileiro. Enquadrá-la na perspectiva de um acordo não apenas confere protagonismo à ditadura, como retira seu caráter reivindicatório e silencia sobre as condições de luta que são travadas em regimes ditatoriais, nos quais, costumeiramente, não há espaços para diálogos, tampouco para acordos.

Parece-me impossível crer que uma sociedade fraturada por um regime ditatorial encontre nos processos de transição uma unanimidade, uma reconciliação de todos. Entretanto, pode haver consensos. Os traumas podem ser atenuados; mortos e desaparecidos políticos podem emergir como memória; e a verdade política dos fatos

pode vir à tona, inclusive para permitir a construção de uma dimensão jurídica capaz de punir os responsáveis por crimes do passado.

Por ser tema complexo, entendo que as disputas aqui colocadas em torno da reconciliação e seus distintos significados não dão conta de compreender o processo brasileiro em sua inteireza, mas joga luz e ajuda a problematizar questões que me parecem centrais. É preciso lembrar também que, mesmo entre os opositores da ditadura, há aqueles que compactuaram e compactuam com a reconciliação nos moldes forjados pela Lei de Anistia, defendendo a não necessidade de prestar contas com o passado ou, pelo menos, de se punir os responsáveis pelas violações aos direitos humanos.<sup>150</sup>

Seria, então, a reconciliação uma aporia? É possível o perdão? Temas sensíveis, memórias de processos traumáticos... certamente, a complexidade do tema impõe desafios. Entretanto, é possível problematizar, levantar questões e versões; enfim, compreender as antinomias existentes relacionadas à reconciliação e as disputas pela representação do passado que a envolvem.

---

<sup>150</sup> Cf. RODEGHERO, Carla et al. “Anistia ampla, geral e irrestrita”. pp. 191-192.

## Capítulo 2

### AGENDAS PARA O PASSADO: DISPUTAS EM TORNO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

#### 2.1 – Os *empreendedores de memória*: a atuação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e dos grupos Tortura Nunca Mais

A construção de uma agenda para o passado, conforme acepção proposta por Hugo Vezzetti e explicada anteriormente, mobiliza atores e projetos em um processo que não é linear. Este capítulo buscará compreender como se construiu historicamente as demandas que ajudaram a compor uma agenda de “justiça de transição” no país. Para isso, o foco recairá, neste primeiro momento, na atuação de dois grupos que, ainda que não sejam os únicos, possuem um protagonismo inegável, cujos integrantes atuam desde a época da ditadura: a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e os grupos Tortura Nunca Mais. Quanto aos últimos, elegeu-se três com grande atuação: de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O termo *empreendedores de memória* foi proposto pela socióloga argentina Elizabeth Jelin em 2002.<sup>151</sup> A partir do termo *moral entrepreneurs*, proposto nos anos 1970 pelo sociólogo norte-americano Howard Becker, Jelin formulou seu termo para explicar o campo de lutas por memória. A socióloga defende que a construção de uma questão pública é um processo, desenvolvido ao longo do tempo, que exige energia, perseverança. Deve haver, pois, alguém que a promova, que empregue suas energias para alcançar determinado objetivo. Este seria o *moral entrepreneurs*, de Becker, que Jelin resolveu estender sua acepção para a esfera pública em diversos temas.<sup>152</sup>

Em outro momento, Jelin buscou sintetizar seu termo para explicar que estes empreendedores se envolvem pessoalmente em seus projetos, mas, também, comprometem outros, gerando uma participação e uma tarefa organizada que assumem um caráter coletivo. Diferentemente dos *militantes da memória*, termo utilizado por Rousso, os empreendedores geram projetos, novas ideias e expressões, e possuem a capacidade de mobilizar e organizar outros atores para uma causa em comum. Além disso, remetem à existência de uma organização social ligada a um projeto de memória,

---

<sup>151</sup> Cf. JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madri; Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002, p. 48.

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 49.

que implica hierarquias sociais, mecanismos de controle e divisão de trabalhos sob o mando destes empreendedores.<sup>153</sup>

Mas o que diferenciaria estes empreendedores dos grupos ou outros movimentos de defesa dos direitos humanos? Como articular estas duas questões à atuação da CFMDP e dos GTNM's? Gostaria de justificar algumas escolhas teóricas que considero mais apropriadas para o objeto de análise em questão. Mas, antes, considero necessário tecer algumas considerações, ainda que breves, sobre o tema dos direitos humanos.

Atualmente, direitos humanos são abrangentes, assim como são diversos os atores que se mobilizam em sua defesa. Há trabalhos primorosos que explicam como estes direitos foram sendo construídos historicamente, com destaque para o trabalho da historiadora norte-americana Lynn Hunt, *A invenção dos direitos humanos*,<sup>154</sup> publicado no Brasil em 2009. Trata-se de leitura obrigatória, sendo seu uso recorrente em discussões voltadas para esse tema. Hunt explica, por exemplo, que esses direitos nem sempre foram uma verdade evidente. Em suas primeiras formulações, excluía quem não tinha propriedade, as mulheres, os estrangeiros, os judeus, entre outros. Somente após processos de luta esses grupos se transformaram em sujeitos de direito.

Evidentemente, a CFMDP e os GTNMs se encaixam na concepção de defensores dos direitos humanos, uma vez que buscam, perante a sociedade e o Estado brasileiro, o reconhecimento de direitos que foram violados durante a ditadura, exigindo que essas violações sejam compensadas, reparadas, em distintos âmbitos.

Contudo, esses grupos em específico trazem consigo certa particularidade que, entendo, não consegue ser explicada tão somente pelo uso do termo “defensores dos direitos humanos”. Como dito, esses defensores são amplos, englobando questões e sujeitos que extrapolam o escopo da ditadura militar e da justiça de transição. A memória, em suas variadas acepções, seria o elemento diferenciador, a especificidade desses grupos. Daí porque entendo que um diálogo com o trabalho de Elizabeth Jelin melhor explica o nosso objeto, e, dada a semelhança entre eles – Jelin formulou seus argumentos a partir dos grupos de direitos humanos da Argentina que atuam em relação aos crimes praticados pela última ditadura daquele país -, compreendê-los também como empreendedores de memória melhor explica essa especificidade.

---

<sup>153</sup> JELIN, Elizabeth. “¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias”. In: VINYES, Ricard (ed.). *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA Libros, 2009, p. 124.

<sup>154</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos – uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Como já ficou evidente a partir de discussões anteriores, embora esta primeira parte do capítulo seja dedicada a esses grupos em específico, eles também estarão presentes nos capítulos subsequentes, uma vez que não dá para separá-los por completo dos temas que comporão as discussões posteriores. Apesar do esforço em tematizar o objeto da tese e dividi-lo em capítulos, alguns temas podem estar imbricados, sendo impossível fazer uma separação rígida. Além disso, a discussão sobre esses grupos, neste momento, tem um caráter mais geral, de modo que, nos capítulos subsequentes, será possível inseri-los novamente na discussão, buscando compreender como se articularam em relação a questões específicas.

Além disso, a participação desses grupos nas ações que aqui serão discutidas não ocorreu a partir de contornos rígidos. Em algumas dessas ações atuaram juntos; em outras, houve o protagonismo maior de um grupo ou outro; certas iniciativas no âmbito judicial foram encabeçadas por determinado grupo, mas recebeu apoio de outros de variadas formas. Enfim, há uma permanente articulação entre esses grupos nas disputas que foram empreendidas no campo da memória, da verdade e da justiça. Isso não quer dizer que não haja divergências, conflitos internos, conflitos de interesse. Essas tensões, quando oportunas, farão parte da discussão.

Uma outra questão em termos de definição se faz importante: embora os GTNM's extrapolem o escopo da ditadura militar como uma de suas preocupações, é importante salientar que entre os seus integrantes também há aqueles que não apenas são vítimas diretas do Estado, como são familiares de vítimas. Assim, embora se articulem nos GTNM's, estes sujeitos também têm em seu círculo familiar pessoas que foram mortas ou desaparecidas pela ditadura. De modo que, ao fazer referência aos familiares, não estarei apenas contemplando a CFMDP, mas os dois grupos em discussão.

Para falar desses grupos, é preciso retroceder um pouco no tempo, pois, como é sabido, começam a se constituir ainda durante a ditadura, notadamente no contexto da luta pela Anistia. Alguns de seus integrantes já estavam em uma militância de luta contra a ditadura militar, fosse na resistência armada ou não. De maneira geral, são os ex-opositores da ditadura que posteriormente compuseram, a partir de novas pautas que não as da luta revolucionária, os movimentos pelos direitos humanos no Brasil, com o foco voltado para os crimes praticados pela ditadura militar.

A esse respeito, Jelin, em um de seus trabalhos, nos fala de importante “revolução paradigmática” para explicar esses movimentos no Cone Sul. Para a socióloga, o que ocorreu nesse período foi a incorporação do marco dos direitos humanos na luta antiditatorial: “Antes, la dominación y las luchas sociales y políticas eran interpretadas

en términos de lucha de clases o de revoluciones nacionales”.<sup>155</sup> Essa definição implica conceber o ser humano como portador de direitos inalienáveis, cabendo às instituições do Estado o cumprimento desses direitos.

No Brasil em específico, após a derrota da luta armada, a preocupação de alguns grupos de esquerda recaiu, entre outras coisas, sobre os mortos e desaparecidos políticos, cujas pautas melhor se definiram com a luta pela Anistia. Tem-se, assim, uma ressignificação da violência em termos de direitos humanos, havendo uma mudança no discurso revolucionário para uma nova linguagem em cujo cerne estavam esses direitos.

Esse processo é acompanhado pela constituição de um movimento internacional pelos direitos humanos, que acaba influenciando o Brasil. Segundo Emilio Crenzel, isso se dá desde o início dos anos 1970, a partir do ativismo pelos direitos civis de minorias étnicas, do movimento feminista, dos grupos de oposição à guerra do Vietnã e ao apartheid, e da sensibilidade diante do sofrimento dos perseguidos pelas ditaduras no Cone Sul. A partir disso, conformaram-se diversas organizações e redes transnacionais de defesa dos direitos humanos, que alcançaram uma presença de destaque na América Latina.<sup>156</sup> Além disso, Crenzel dá destaque para a criação da Anistia Internacional, fundada em 1961, no Reino Unido, e da *Human Rights Watch*, em 1978, nos EUA, como sendo organizações bastante procuradas pelos exilados políticos do Cone Sul. Outro fator apontado como sendo importante nesse movimento no plano internacional é a eleição de Jimmy Carter à presidência dos EUA, que fez dos direitos humanos um de seus principais argumentos.<sup>157</sup> Essa posição política constrangia as ditaduras historicamente alinhadas aos EUA, entre as quais a brasileira.

Andreas Huyssen acrescenta que os discursos sobre os direitos humanos, atuando como um movimento social transnacional, e sobre a memória, foram *historicamente sobredeterminados*. Huyssen aponta que esses discursos surgiram em diferentes partes do mundo na década de 1970, ganharam força em 1980, mas atingiram proporções inflacionárias em 1990. Além disso, os direitos humanos como um movimento internacional, em sua configuração contemporânea, “tem uma história tão curta quanto a cultura atual que privilegia uma política da memória”. Não que anteriormente não houvesse um discurso de memória, mas Huyssen defende que o atual movimento

---

<sup>155</sup> JELIN, Elizabeth. “Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales”. *Cuadernos del IDES*, n. 2, 2003, p. 5.

<sup>156</sup> CRENZEL, Emilio. “Los derechos humanos, una verdad evidente de la democracia en la Argentina”. *Estudios*, n. 29, enero-junio, 2013, p. 75.

<sup>157</sup> *Ibidem*, p. 75-76.

internacional dos direitos humanos e os fluxos transacionais da política da memória expressam uma conjuntura fundamentalmente nova desde a década de 1990.<sup>158</sup>

Reforçando argumento anterior de Huysen nesta tese, importa lembrar que a genealogia desses discursos em um contexto transnacional faz parte de uma construção complexa, que resulta do fim das ditaduras na América Latina, da queda do Muro de Berlim, do colapso da União Soviética, do fim do apartheid na África do Sul e dos massacres genocidas da Bósnia e de Ruanda.<sup>159</sup>

Retomando a discussão sobre Carter, vale lembrar de sua passagem pelo Brasil em 1978, durante o mandado de Ernesto Geisel. Havia a expectativa de que Carter demonstrasse uma posição firme diante das denúncias de violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado, contudo, essa foi frustrada. No ano anterior, a primeira-dama Rosalynn Carter esteve no Brasil e teve encontros com defensores dos direitos humanos, entre os quais o arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns. Em conversa com Geisel, a primeira-dama mencionou essas violações no país, fato que o ditador brasileiro considerou impertinente.

Importa lembrar que, durante a ditadura, funcionava no Brasil o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Vinculado ao Ministério da Justiça, em tese este órgão possuía autonomia para investigar violações aos direitos humanos. Com isso, a ditadura buscava mostrar à sociedade, brasileira mas também internacional, que zelava por esses direitos. Isso ocorreu em um contexto no qual o Brasil era denunciado por vários crimes, entre os quais os de tortura. Através do CDDPH, o país negava essas denúncias, buscando com isso escamotear a violência praticada por agentes do Estado. Ou seja, as negativas para a existência de violações aos direitos humanos eram feitas por meio de um órgão oficial, que, ao contrário do que se pretendia, atuava para mascarar a realidade.<sup>160</sup>

Feitas essas considerações de caráter introdutório ao tema, falarei um pouco sobre os grupos citados, suas principais bandeiras, como se constituíram, suas articulações, suas tensões e conflitos, e também como se relacionaram com o Estado brasileiro durante a construção da “justiça de transição”. Importa destacar que, embora em um primeiro momento tenha optado por falar dos dois grupos com o intuito de melhor esclarecer as especificidades de cada um, muitas das ações aqui relatadas foram compartilhadas tanto

---

<sup>158</sup> HUYSEN, Andreas. “Culturas do passado-presente”. p. 195.

<sup>159</sup> Ibidem, p. 197.

<sup>160</sup> Cf. CAMPOS, Paulo Jorge. “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o seu funcionamento até 1974”. *RIDH*, Bauru, v. 7, n., jul./dez. 2019, p. 339-363.

pela CFMDP como pelos GTNM's. Como já dito, não dá para fazer separações rígidas, pois estes dois grupos, com as devidas ressalvas, estabeleceram entre si uma relação de permanente articulação, ora mais próximos, ora mais distantes, a depender dos interesses de cada um diante dos temas que se colocavam em matéria de justiça de transição.

Os familiares de mortos e desaparecidos responsáveis por constituir a CFMDP iniciaram sua atuação em meados dos anos 1970,<sup>161</sup> em um contexto que antecede às lutas pela Anistia. Contudo, é possível apontar movimentação anterior no âmbito dos familiares no sentido de denunciar os crimes da ditadura, como a União Brasileira de Mães, cassada em 1969.<sup>162</sup> Na avaliação de Amélia Teles, é no pós-Anistia que há uma clara constituição da comissão, uma vez que, aprovadas as demandas dessas lutas que não se relacionavam diretamente ao caso de mortos e desaparecidos, restaram as demandas que mais interessavam aos familiares: “A gente começou a ver que os problemas dos outros eram resolvidos e os nossos iam ficando”.<sup>163</sup>

Antes, na vigência dos trabalhos dos CBAs, criados em todas as regiões do Brasil no final dos anos 1970, foi que os familiares foram se integrando à campanha pela Anistia a partir de duas reivindicações centrais: 1) esclarecimento das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos; 2) localização dos corpos; 3) e punição dos responsáveis.<sup>164</sup> Aprovada a anistia, contudo, os membros dos CBA's começaram a se dispersar, fazendo com o que o movimento de familiares perdesse força e passasse a atuar de forma mais fragmentada.<sup>165</sup> Teles caracteriza esse momento como sendo de grande solidão.<sup>166</sup> Trata-se de um grupo que nasce, portanto, das demandas da luta pela Anistia que ficaram de fora da lei, representando os remanescentes de uma luta inconclusa. Esta luta, inicialmente restrita à esfera privada e familiar, aos poucos passa a ocupar o espaço público.

No contexto ditatorial, os familiares atuavam, em diferentes estados, na denúncia das mortes e desaparecimentos de seus entes queridos, mas também das torturas e das

---

<sup>161</sup> Cf. TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 254.

<sup>162</sup> Cf. CFMDP. “Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira”. In: TELES, Janaína. “Mortos e desaparecidos políticos”. p. 160.

<sup>163</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>164</sup> ALMEIDA, Criméia Schmidt et al. *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial; IEVE, 2009, pp. 162-163.

<sup>165</sup> Segundo Suzana Keniger Lisboa, antes os familiares usavam a expressão “do CBA”, que deixou de ser usada após o fim dos comitês. Foi a partir desse momento que eles começaram a se manifestar como Comissão de Familiares. Citado por: GALLO, Carlos Artur. *Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça: um estudo sobre o trabalho da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil*. Jundiá: Paco Editorial, 2014, p. 42.

<sup>166</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

péssimas condições carcerárias nas quais se encontravam os presos políticos na época. Ao lado dos familiares, há que se destacar o apoio fundamental de alguns setores da Igreja Católica, por intermédio de suas comissões de Justiça e Paz, e de alguns parlamentares oposicionistas. Essa atuação se intensifica em um momento do contexto ditatorial em que há um crescimento alarmante no número de desaparecidos. Em 1974, não houve vítimas da ditadura na condição de mortos oficiais, somente desaparecidos.<sup>167</sup>

Em relação à rearticulação dos membros que compunha os CBA's, o contexto de redemocratização evidencia a formulação de novas frentes políticas, partidárias ou não. Assim, alguns desses integrantes acabaram ingressando na política partidária<sup>168</sup>, indo a maioria para o PT, criado após o fim do bipartidarismo; os outros, contudo, se agruparam nos GTNM's e na CFMDP.

Antes de estar consolidada a CFMDP, os familiares tentaram criar uma entidade a nível nacional, a Associação Brasileira dos Familiares de Mortos e Desaparecidos (ABRAFAM). O intuito era para poder melhor se articular dentro da América Latina, a partir da *Federación Latinoamericana de Asociaciones de Familiares de Detenidos-Desaparecidos* (FEDEFAM). Essa tentativa não foi levada adiante, sendo mantida a comissão oriunda dos CBA's.<sup>169</sup> No âmbito dos CBA's, os familiares se articulavam como Comissões Familiares de Opositores Políticos Mortos e/ou "Desaparecidos".<sup>170</sup> Além disso, houve também uma tentativa de reagrupação nos GTNM's, mas isso acabou sendo impossibilitado, porque a luta destes grupos, em resumo, contempla as violações aos direitos humanos para além do recorte temporal da ditadura militar.

Em relação aos GTNM's, estes começam a se articular de forma mais coesa a partir do final dos anos 1980; é nesse momento que se tem no Brasil uma formulação mais clara desses grupos. Além dos grupos priorizados na discussão, posteriormente outros GTNM's foram criados nos estados de Goiás, Pernambuco, Bahia e Paraná. Não há uma coordenação nacional, portanto, esses grupos se organizam de maneira autônoma.

---

<sup>167</sup> COMISSÃO de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos et al. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1995, p. 27

<sup>168</sup> A esse respeito, Victória Grabóis, em entrevista à imprensa, declarou que as pessoas que antes apoiavam os familiares dos mortos e desaparecidos políticos, outrora integrantes dos movimentos pela anistia, hoje ocupam espaços institucionais da política e não se interessam por essas reivindicações. "Com a redemocratização, a maioria dos companheiros foi para os partidos políticos, se tornou parlamentar, nos abandonou. Ficamos sem chão". In: OLIVEIRA, Samir. *Sul 21*. "Queremos Justiça", cobra Victória Grabóis, do Grupo Tortura Nunca Mais". 30 mar. 2012. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/noticias/2012/03/queremos-justica-cobra-victoria-grabois-do-grupo-tortura-nunca-mais/>> Acesso: 11 jul. 2018.

<sup>169</sup> Cf. GALLO, Carlos Artur. "Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça". p. 43.

<sup>170</sup> Cf. COMITÊ Brasileiro Pela Anistia – RS. *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1984, p. 13.

O GTNM-RJ começou suas atividades oficialmente em 1985, sendo o primeiro deste tipo no País. No mês de abril desse ano, os integrantes do grupo, que nesse momento inicial ainda não possuía um nome, passaram a se reunir semanalmente no Sindicato dos Jornalistas. Um dos objetivos iniciais que permitiu essa primeira articulação, era denunciar e afastar dos cargos de confiança do governo estadual pessoas ligadas à tortura durante a ditadura. Segundo relato de Victória Grabóis, que veio a presidir o grupo posteriormente, a primeira ação nesse sentido envolveu a indicação do major Valter Jacarandá para o comando do Corpo de Bombeiros-Defesa Civil. Jacarandá foi reconhecido torturador por alguns ex-presos políticos; mobilizados, pressionaram o então governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, que não chegou a fazer a nomeação.<sup>171</sup>

Ainda nesse sentido, ex-presos políticos também reconheceram o então secretário de Defesa Civil, José Halfeld Filho, como carcereiro do presídio São Judas Tadeu, e homem de ligação entre o DOPS e CIE, Cenimar e Cisa; outro reconhecido como violador dos direitos humanos foi o então assessor de segurança para o Banco do Estado do Rio de Janeiro, o major da Polícia Militar Riscala Corbaje, conhecido como dr. Najib. Corbaje foi afastado do cargo, mas Halfeld Filho permaneceu na secretaria. Com a repercussão na imprensa de denúncias que envolviam colaboradores do governo, Leonel Brizola considerou que as ações do GTNM-RJ eram uma tentativa de desestabilização de seu governo.<sup>172</sup>

O caso de maior repercussão, contudo, envolveu o médico psicanalista Amílcar Lobo. Mais conhecido como dr. Cordeiro, o médico participava das sessões de tortura durante a ditadura; sua função era determinar, após análise médica, se os presos tinham ou não condições de continuarem sendo torturados, dando respaldo técnico às violações. Foi um dos últimos a ver com vida o deputado Rubens Paiva, em 1971. Por pressão do GTNM-RJ, Amílcar Lobo teve seu registro médico cassado em 1989 pelo Conselho Federal de Medicina. Contudo, após apresentação de vários recursos, o Tribunal Regional Federal reabilitou seu registro. O médico faleceu em 1997.

O grupo mineiro também iniciou suas atividades em 1985, pouco tempo depois da criação do grupo fluminense. Nomeado como Movimento Tortura Nunca Mais-MG (MTNM-MG), suas atividades também são decorrentes de militantes outrora articulados nos movimentos por anistia. Foi fundado por Helena Greco, que também fundou e

---

<sup>171</sup> GRABÓIS, Victória. Entrevista ao autor. Rio de Janeiro-RJ, 11 jul. 2018.

<sup>172</sup> CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC-FGV). *Verbete*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tortura-nunca-mais>. Acesso: 29 mai. 2020.

presidiu o MFPA-MG, em 1977, e o CBA-MG, em 1978, do qual foi vice-presidente. Contudo, em 2003, o movimento foi rebatizado de forma a homenagear sua fundadora, e passou a se chamar Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania (IHG).

Na avaliação de Heloísa Amélia Greco, filha de Helena Greco, e que, após o falecimento da mãe, em 2011, deu continuidade às atividades do IHG, a luta do instituto se dá em dois níveis: no tripé por memória, verdade e justiça; e na atualização desse processo, do que aconteceu na ditadura e suas continuidades.<sup>173</sup> À semelhança dos grupos fluminense e paulistano, o IHG não restringe sua atuação ao período da ditadura stricto sensu. Tampouco sua atuação está restrita ao espaço mineiro, uma vez que esteve articulado às lutas e pressões que se deram em outros estados, como Rio e São Paulo.

O GTNM-SP também se articulou no contexto de redemocratização, sendo inicialmente composto como um instrumento de luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Suas atividades iniciais remontam ao ano de 1976, quando ainda atuava de forma clandestina. Mas, é somente no ano de 1987 que o grupo é registrado como entidade da sociedade civil.

Rose Nogueira, integrante do grupo e ex-presidenta, coloca as mortes do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manuel Fiel Filho como acontecimentos determinantes para o início dessa articulação.<sup>174</sup> Suas reivindicações também se originam a partir de uma luta que também é contra a ditadura militar, mas que, em período pós-transição, incorpora violações aos direitos humanos para além desse período, de modo a envolver, por exemplo, questões da luta antimanicomial, ambiental e continuidade da violência estatal contra as populações periféricas.

Pode-se dizer, em linhas gerais, que há um luto inacabado que foi convertido por esses grupos em uma luta contínua por memória, verdade e justiça; há um trauma que se transformou em discurso político. Sobre essa questão, Ludmila da Silva Catela aponta que “a ausência de um túmulo provoca a necessidade de reinventar novas formas e estratégias para lembrar os desaparecidos. Essas estratégias podem ser privadas ou públicas, individuais ou coletivas”.<sup>175</sup> Há um luto impossível, um estado de velório permanente, que impede que os integrantes desses grupos, sobretudo os familiares, possam elaborar esse passado. O luto só conseguiria ser viabilizado psiquicamente

---

<sup>173</sup> GRECO, Heloísa Amélia. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 12 ago. 2019.

<sup>174</sup> NOGUEIRA, Rose. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 20 dez. 2019.

<sup>175</sup> CATELA, Ludmila da Silva. *Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos na Argentina*. São Paulo: HUCITEC/ANPOCS, 2001, p. 159.

mediante a ritualização do simbólico, isto é, daquilo que pode ser nomeado, uma vez que a ausência do corpo atravessa o imaginário como num ciclo inacabado.<sup>176</sup>

Nesse sentido, conforme pondera o cientista político Carlos Artur Gallo, a luta da CFMMDP – e aqui acrescentaria os GTNM's - se origina de forma quase instintiva, uma vez que não se tinha quaisquer notícias de um familiar-militante, as informações apresentadas pelos órgãos de Segurança apontavam para a negativa das detenções, e as versões oficiais, quando enfim se tinha algum conhecimento sobre um familiar, eram entremeadas de circunstâncias obscuras.<sup>177</sup>

O surgimento desses movimentos não ficou alheio à vigilância das FFAA e da Polícia Federal. Entre os anos de 1981 e 1985, uma série de relatórios produzidos por essas instituições evidencia uma preocupação em evitar articulações que pudessem significar a responsabilização de agentes da ditadura. Essa movimentação se dá logo após a posse de José Sarney na Presidência da República, e envolveu o monitoramento de familiares, partidos e políticos que demandavam que os crimes da ditadura fossem investigados. A orientação de Sarney foi para que se evitasse o ataque a esses grupos e conter o “revanchismo” de ambos os lados.<sup>178</sup>

Segundo relatório do CENIMAR de setembro de 1985, classificado à época como “confidencial” e cujo assunto era “revanchismo”, começava a surgir no Brasil uma série de movimentos de “denúncias de torturas ou outros que buscam localizar os desaparecidos do tempo da luta armada e tentam, ainda, responsabilizar a União pelas mortes ‘conhecidas e desconhecidas’”.<sup>179</sup> Esse mesmo documento cita o GTNM-RJ como sendo um grupo dirigido e orientado pelo PCdoB, e o associa à denúncia feita contra a União na 1ª Vara da Justiça Federal em relação à Guerrilha do Araguaia.

Segundo esses relatórios, essas denúncias que começavam a surgir no Brasil trouxeram inquietude às FFAA, notadamente ao Exército, além de conter críticas ao caso envolvendo a exoneração do Cel. Jacarandá, fato que causou descontentamento entre os oficiais da PMERJ. Cita que oficiais repudiaram, através de abaixo-assinado, a exoneração de Jacarandá, denunciando essas ações como sendo uma “onda revanchista” que se ampliava.<sup>180</sup>

---

<sup>176</sup> FÉRES-CARNEIRO, T.; DA SILVA, M. R. N. “Silêncio e luto impossível em famílias de desaparecidos políticos brasileiros. *Psicologia & Sociedade*, n. 24, v.1, 2012, p. 71.

<sup>177</sup> GALLO, Carlos Artur. “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. pp. 36-37

<sup>178</sup> Esses relatórios estão disponíveis no Arquivo Nacional e no acervo da CNV.

<sup>179</sup> CENTRO de Informações da Marinha – CENIMAR, n. 0847/10/CIM/85, 04 set. 1985, p. 1.

<sup>180</sup> *Ibidem*, p. 2.

Na avaliação do CISA, esses movimentos apontavam, no curto prazo, para o surgimento de processos judiciais e campanhas de desmoralização envolvendo as FFAA, formando no Brasil algo como *las madres de la plaza de mayo* da Argentina. Em seu relatório, o CISA classifica essas organizações como “subversivas de ideologia comunista e outras ideologias extremistas”<sup>181</sup>, reabilitando um vocabulário ditatorial, tão comum a esses órgãos durante a ditadura, para fazer referência a esses novos movimentos que surgiam em contexto democrático.

Os anos iniciais da democracia não significaram para esses movimentos o abrandamento da vigilância com a qual estiveram habituados durante a ditadura. Revelam também a preocupação das FFAA e do Estado em estar a par dessas articulações. Começava já nesse contexto um movimento dentro do Estado brasileiro no sentido de dar continuidade ao silenciamento sobre o tema dos desaparecidos, com a participação das FFAA.

Mas, dentro da categoria mais ampla de vítimas da ditadura, como melhor definir os significados dos termos *mortos* e *desaparecidos*? A que exatamente eles correspondem? Anteriormente, os mortos representavam os casos em que houve, por parte do aparato repressivo, a construção de uma narrativa oficial sobre as mortes, mesmo que subsistisse a ocultação dos corpos. Já os desaparecidos seriam aqueles que, até a promulgação da Lei n. 9.140/95, não haviam sido oficialmente declarados como mortos pela repressão, e que, sem qualquer registro de óbito, tiveram seus cadáveres ocultados.<sup>182</sup> Contudo, após decisão da CIDH em relação ao caso “Guerrilha do Araguaia”, em dezembro de 2010, prevalece o entendimento de que desaparecido corresponde aos casos em que, a despeito de quaisquer versões oficiais para as mortes, não existe qualquer indício dos corpos.<sup>183</sup>

Um dos principais trabalhos da CFMDP e dos GTNM’s, sendo um imprescindível instrumento de pressão, além de legitimação para as suas lutas, foi a elaboração de dossiês contendo levantamentos de desaparecimentos e mortes. Esse trabalho surge diante da inexistência de quaisquer respostas do Estado para as vítimas da repressão, e começa a ser construído ainda durante a ditadura. Foi no âmbito dos CBAs, entre o final de 1979 e início de 1980, que os familiares voltaram-se à elaboração de listas com os nomes de militantes mortos e desaparecidos.<sup>184</sup>

---

<sup>181</sup> CENTRO de Informações da Aeronáutica – CISA, n. 052580, 09 out. 1985.

<sup>182</sup> CFMDP, Op. Cit., p. 28

<sup>183</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>184</sup> GALLO, Carlos Artur. “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. pp. 44-45.

O primeiro dossiê foi publicado em novembro de 1979<sup>185</sup>, e apresentado em evento realizado pelos CBA's em Salvador para discutir os efeitos da Lei de Anistia. Este mesmo dossiê também fora entregue ao senador Teotônio Vilela, então presidente da Comissão Mista sobre a Anistia, no Congresso Nacional. Posteriormente, em 1984, foi editado, com o apoio do CBA do Rio Grande Sul (RS) – único que ainda atuava no país na época -, pela Assembleia Legislativa do RS.<sup>186</sup> É o documento que serviu de base para todo o trabalho de pesquisa e para a elaboração de dossiês posteriores. Depois desse, outros dois foram publicados: em 1995 e 1996, sendo apoiados pelos governos estaduais de Pernambuco e São Paulo; e mais um dossiê foi publicado em 2009, com o apoio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Essas publicações foram acompanhadas de resistências e divergências, de fora e dentro do âmbito dos familiares. Além das já habituais tentativas de deslegitimação por parte de setores governistas e de uma parte da opinião pública vinculada aos defensores da ditadura, houve também resistência por parte de setores da esquerda e divergência de alguns familiares. Entre os familiares, Suzana Lisboa recorda que havia alguns, principalmente de militantes do PCB e do PCdoB, que queriam que as listas fossem organizadas tendo como critério a organização a que se vinculava cada militante, algo que, na opinião de Lisboa, era desnecessário.<sup>187</sup> Isso remete à outra questão, que tem a ver com uma especificidade da construção da memória dessas pessoas e das vítimas da ditadura de uma maneira geral. Trata-se das vinculações políticas e dos projetos revolucionários desses sujeitos, que se diluem na figura de vítimas da ditadura, associada a uma linguagem dos direitos humanos.

Quanto aos dossiês, estes revelam certa particularidade do caso brasileiro em relação ao alheamento estatal. Explico: diferentemente de outros países, cujo levantamento de dados desse tipo se constituiu como tarefa de Estado, a exemplo da Argentina e do Chile, no Brasil, são os dossiês dos familiares que posteriormente irão subsidiar o Estado com informações. O anexo com 136 nomes, que consta na Lei dos Desaparecidos de 1995, é oriundo desses levantamentos.

---

<sup>185</sup> Também no ano de 1979, o CBA-RJ lança o livro *Desaparecidos Políticos: prisões, sequestros e assassinatos* (Edições Opção), organizado por Reinaldo Cabral e Ronaldo Lapa. Trata-se de um trabalho que contém artigos, entrevistas, documentos, reportagens e fotografias dos desaparecidos. Seu conteúdo, contudo, contém menos informações sobre os desaparecidos se comparado ao dossiê publicado nesse mesmo ano.

<sup>186</sup> CFMDP. Op. Cit., p. 29.

<sup>187</sup> Em entrevista concedida a Carlos Artur Gallo. In: GALLO, Carlos Artur. “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”. p. 45

Pode-se afirmar que a luta empreendida por esses movimentos em relação à memória envolve igualmente a constituição de um acervo sobre a repressão. Exemplo disso é o Centro de Documentação Eremias Delizoicov (CEDED)<sup>188</sup>, organizado pelo Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (IEVE), ao qual a CFMDP está vinculada. Essas ações se inserem em um projeto mais amplo, “Desarquivando o Brasil”, que demanda a abertura de todos os arquivos da ditadura.

Um dos grandes momentos, que acabou por dar maior visibilidade à luta dos familiares, foi a descoberta de uma vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, em Perus, na cidade de São Paulo. Isso ocorreu durante a realização do III Encontro Nacional dos Movimentos pela Anistia, que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro. Familiares se deslocaram até São Paulo e constataram a existência da vala; nela, havia corpos de dois guerrilheiros mortos e desaparecidos pela repressão.

A descoberta, que ocorreu em março de 1979, só foi divulgada pelos familiares no dia 22 de agosto desse mesmo ano; nessa data, ocorria a sessão de votação da Lei de Anistia no Congresso Nacional. Acompanhada de membros de outros familiares, Suzana Keniger Lisboa tornou pública, em forma de denúncia, a descoberta do corpo de seu marido, Luiz Eurico Tejera Lisboa, que estava desaparecido desde 1972.<sup>189</sup> Foi a primeira descoberta dos restos mortais de uma vítima da repressão, tendo sido capa da revista *IstoÉ* naquele mesmo mês. Na ocasião, em uma coletiva à imprensa, divulgou-se uma lista com o nome de 75 desaparecidos políticos, citaram o cemitério de Perus, e levantaram a suspeita da existência dos restos mortais de outros desaparecidos políticos nesse cemitério.

---

<sup>188</sup> Consultar: << <http://www.desaparecidospoliticospoliticos.org.br>>>

<sup>189</sup> Luiz Eurico Tejera Lisboa era membro da Aliança Libertadora Nacional (ALN). Suzana Lisboa recebeu a informação, através de outra familiar, Iara Xavier – que teve dois irmãos enterrados em Perus –, de que havia fortes indícios de que a ditadura havia enterrado presos políticos com nomes falsos, no cemitério de Perus. Isso porque, em 1973, a família de Iara Xavier descobriu que Iuri de Paula Xavier, o irmão, estava enterrado em Perus. Passado algum tempo, mostrou-se ao administrador do cemitério a notícia de jornal que indicava o nome falso usado por Iuri na clandestinidade, João Maria de Freitas. A partir disso, foi possível encontrar nos registros do cemitério que alguém havia sido enterrado com aquele nome. Essa descoberta acabou por despertar nos familiares desconfianças sobre os sepultamentos terem sido registrados a partir das identidades falsas. Assim, cruzando informações em torno da data em que Tejera desaparecera, Suzana descobriu que Nelson Bueno, enterrado em 02/09/1972, era, na verdade, seu marido. Sobre o levantamento da morte de Tejera feito pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, consultar: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/luiz-eurico-tejera-lisboa>> Acesso em: 06 mai. 2020.

## ESSA LUTA NÃO ACABOU...



É hora/Há os guerreiros da pena/Há os guerreiros da espada/Há os homens que dão um braço pelo fragor da batalha/Eu/sou poeta da revolução/A minha pena é uma espada/e o meu canto/se eu canto/é um canto de guerra/Guerreiros! A verdadeira vitória/está na justiça da luta/Colocai-vos na linha/A grande batalha já se desenrola/e ninguém lhe está indiferente/Quem cala/compactua/Quem baixa as armas/aceita a opressão//Fortalece os tiranos! Luiz Eurico — 7/9/67

**Imagem 01:** Cartaz divulgado pelo CBA, 1979. Fonte: Arquivo Nacional

O cemitério Dom Bosco foi construído em 1971 pela Prefeitura de São Paulo, durante a gestão de Paulo Maluf, político ligado à ditadura. A existência da vala clandestina – assim chamada, pois não havia sido registrada nos documentos oficiais da administração do cemitério - foi descoberta em meados dos anos 1970; contudo, em 1975, mais de 1000 ossadas foram reinumadas em outro local. Àquela altura, em decorrência da repressão, não foi possível aos familiares levarem adiante qualquer investigação que pudesse identificar a vala, mesmo sabendo da existência da mesma.

Porém, em 1990, o jornalista Caco Barcellos, durante pesquisas para o seu livro *Rota 66*, redescobriu a existência da vala, ao fundo do cemitério.<sup>190</sup> Lá estavam enterradas 1.049 ossadas, pertencentes à militantes políticos, indigentes e vítimas dos esquadrões da morte. Este achado trouxe ainda mais visibilidade para o tema dos desaparecidos, permitindo, com isso, a criação de condições políticas para a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Auxiliado por Suzana Lisboa, Barcellos fez o cruzamento dos dados do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo – onde, nos registros, havia a existência da letra “T” de terrorista nas fotos de mortos, indicando tratarem-se de militantes políticos - com os livros de registros do cemitério. A partir disso, foram encontrados indícios de que ao menos trinta corpos de militantes políticos estariam no local.<sup>191</sup> Essa descoberta levou à constatação de que a criação de valas clandestinas era um procedimento da ditadura para a ocultação de corpos; isso havia se repetido em outros

<sup>190</sup> A reportagem feita por Caco Barcellos foi exibida somente no ano de 1995, no programa “Globo Repórter”, da Rede Globo.

<sup>191</sup> Cf. BRASIL. *Habeas corpus*: que se apresente o corpo. Brasília: Presidência da República; Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 124.

cemitérios de São Paulo, como o da Vila Formosa e Campo Grande, e também em outros estados, como Rio de Janeiro e Recife.<sup>192</sup>

Essa descoberta foi um grande trunfo para a CFMDP e para os GTNM's. Dava sustentação às denúncias sobre a existência de desaparecidos que vinham sendo feitas desde os anos 1970, a despeito das dificuldades que os familiares enfrentaram, sofrendo ameaças nas ocasiões em que faziam buscas nos arquivos dos cemitérios ou do IML.<sup>193</sup> Sua repercussão na mídia permitiu que o tema ganhasse maior visibilidade social, começando a romper o círculo restrito dos familiares.

É na esteira desses acontecimentos que ocorre a instalação de uma CPI, em 5 de outubro de 1990, na Câmara Municipal de São Paulo, durante a gestão da prefeita Luiza Erundina, do PT. Foi a primeira comissão deste tipo no país com o objetivo de averiguar as circunstâncias das mortes e desaparecimentos de opositores da ditadura,<sup>194</sup> ainda que em um âmbito mais restrito.

Seu relatório foi apresentado no dia 15 de maio de 1991 pela vereadora Tereza Lajolo, do PT.<sup>195</sup> As investigações concluíram que o cemitério Dom Bosco havia sido planejado especialmente para camuflar o sepultamento de vítimas da ditadura. No projeto original estava prevista a instalação de um crematório, cujas especificações fora dos padrões causaram suspeitas na empresa contratada para construí-lo, que se retirou do projeto. O mesmo foi cancelado.<sup>196</sup>

Pode-se afirmar que instalação desta CPI representou significativo avanço. Acabou por dar legitimidade aos dossiês anteriormente elaborados pela CFMDP e GTNM's, evidenciando para a sociedade que os desaparecidos eram um fato, e estimulou a realização de levantamentos semelhantes em outras cidades do país.<sup>197</sup> Além disso, seus resultados serviram como base para ações do Ministério Público, palmilhando caminho para que os crimes da ditadura, a partir de várias frentes, fossem adentrando no âmbito da Justiça.

---

<sup>192</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>193</sup> HESPANHA, Luiz. "A primeira comissão da verdade". BRASIL. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira*. São Paulo: Ed. do Autor, 2012, p. 30.

<sup>194</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>195</sup> Particparam de sua elaboração, além da relatora, os seguintes vereadores: Cesar Caligiuri Filho (PDT), presidente da CPI; Ítalo Cardoso (PT); e Vital Nolasco (PCdoB).

<sup>196</sup> BRASIL. "Habeas corpus". p.126.

<sup>197</sup> Identificou-se por essa época outros cemitérios onde haviam sido sepultados vítimas da repressão, a saber: 4 em São Paulo; 6 no Rio de Janeiro; 3 em Pernambuco; 4 no atual estado do Tocantins; 1 em Minas Gerais; e 1 no Araguaia, em Xambioá. Cf. BRASIL. "Habeas corpus". Op. Cit. p. 125-133; CFMDP. "Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira". In: TELES, Janaína. "Mortos e desaparecidos políticos". pp. 163-170.

Como consequência dessas ações, as ossadas de Perus ficaram sob custódia da Universidade de Campinas (Unicamp), através de seu Departamento Médico Legal (DML), que firmou convênio com o Estado e a Prefeitura de São Paulo para trabalhar na identificação das ossadas.<sup>198</sup> De início, das 1.049 ossadas, foram identificados pela equipe de médico legistas da Unicamp os restos mortais de dois desaparecidos: Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro. Posteriormente, foram identificados os restos mortais de Sônia M. Lopes Moraes, Antônio Carlos Bicalho Lana, Helbert José Gomes Goulart, oriundos de sepulturas específicas – ou seja, não estavam na vala comum anteriormente mencionada. Isso porque, além da vala comum clandestina, havia outras sepulturas suspeitas de conterem os restos mortais de desaparecidos políticos.<sup>199</sup> Além do cemitério de Perus, a Unicamp auxiliou na identificação de ossadas encontradas no cemitério Campo Grande, também em São Paulo, e Xambioá, em Tocantins.<sup>200</sup>

Contudo, transcorrido certo tempo, os trabalhos foram paralisados e as ossadas permaneceram em péssimo estado de armazenamento por anos até que novas providências fossem tomadas. Retomaremos este assunto no terceiro capítulo.

Concomitante a esse processo, no Rio de Janeiro, o GTNM-RJ se mobilizou, no início dos anos 1990, na busca por valas clandestinas naquele estado. Com o apoio do governo estadual, tiveram início pesquisas no IML, no Instituto de Criminalística Carlos Éboli<sup>201</sup> e na Santa Casa da Misericórdia. Durante essas pesquisas, foram encontrados documentos que indicavam a existência de três cemitérios que, no final dos anos 1960 e durante toda a década de 1970, receberam mortos que foram sepultados como indigentes: Ricardo Albuquerque, Cacuia e Santa Cruz.<sup>202</sup>

Segundo os documentos encontrados pelo GTNM-RJ, pelo menos 14 militantes teriam sido enterrados como indigentes em Ricardo de Albuquerque.<sup>203</sup> Anos mais tarde, os restos mortais de todos esses indigentes foram levados para um ossário geral. No ano

---

<sup>198</sup> Cf. CFMDP. “Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira”. In: TELES, Janaína. “Mortos e desaparecidos políticos”. p. 165.

<sup>199</sup> GONZAGA, Eugênia Augusta. “As ossadas de Perus e atuação do Ministério Público Federal em São Paulo. BRASIL. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira*. São Paulo: Ed. do Autor, 2012, p. 106.

<sup>200</sup> Ibidem, p. 109.

<sup>201</sup> No Instituto Carlos Éboli foram localizadas fotografias de perícias que expunham claramente as marcas de torturas sofridas pelos militantes. Essas fotografias ajudaram a desmentir as versões da ditadura que justificavam as mortes como tendo sido em decorrência de tiroteio, atropelamento ou suicídio.

<sup>202</sup> COIMBRA, Cecília M. Bouças; E SILVA, Elizabeth Silveira. “Abertura dos arquivos: não ao esquecimento”. In: MOURÃO, Janne Calhau (Org.) *Clínica e política 2: subjetividade, direitos humanos e invenção de práticas clínicas*. Rio de Janeiro: Abaquer; Grupo Tortura Nunca Mais, 2009, p. 36.

<sup>203</sup> São estes: Ramires Maranhão do Valle e Vitorio Alves Moutinho (desaparecidos políticos), José Bartolomeu Rodrigues, José Silton Pinheiro, Ranúcia Alves Rodrigues, Almir Custódio de Lima, Getúlio de Oliveira Cabral, José Gomes Teixeira, José Raimundo da Costa, Lurdes Maria Wanderley Pontes, Wilton Ferreira, Mário Prata, Merival Araújo e Luiz Guilhardini (mortos oficiais). Ibidem.

de 1980, 2.100 ossadas foram retiradas desse ossário e enterradas em uma vala clandestina, cuja existência não foi registrada em nenhum documento oficial do cemitério nem da Santa Casa. Sua existência somente foi descoberta, em 1991, por intermédio de informações repassadas por antigos coveiros; no local da vala clandestina, já haviam sido construídos novos túmulos, que precisaram ser demolidos quando foram iniciados os trabalhos de exumação.

A transferência dessas ossadas ao final da ditadura, tal qual ocorrera também em Perus, constituiu uma tentativa de desaparecer pela segunda vez com esses militantes políticos. Pode-se supor que as demandas pela localização dos desaparecidos no contexto das campanhas por anistia, bem como a descoberta dos restos mortais de Eurico Lisboa, fizeram com que agentes da ditadura renumassem esses corpos, dificultando os trabalhos de busca desses grupos.

As ossadas recuperadas inicialmente foram guardadas no IML de Campo Grande, mas posteriormente transferidas para o Hospital Geral de Bonsucesso, que oferecia as condições adequadas para a catalogação dos ossos cranianos e arcadas dentárias. O trabalho de identificação foi executado sob a supervisão da Equipe Argentina de Antropologia Forense, que esteve no Rio de Janeiro em 1991 e 1993.

Contudo, as tentativas de identificação perduraram somente até março de 1993. Diante da impossibilidade técnica de reconhecimento das ossadas, tendo em vista que estavam totalmente misturadas e bastante danificadas, os trabalhos foram encerrados.<sup>204</sup>

Na esteira dessas cobertas, que acabaram por permitir que o tema dos desaparecidos, ainda que de maneira incipiente, fosse sendo recepcionado por instâncias do Estado brasileiro, criou-se, junto à Câmara dos Deputados, em Brasília, uma Comissão de Representação Externa (CRE). Presidida pelo deputado Nilmário Miranda (PT),<sup>205</sup> a CRE atuou de 10 de dezembro de 1990 a 31 de dezembro de 1994. Foi importante para a elucidação de outros casos de desaparecidos brasileiros no Chile e na Argentina, além de ter contribuído para a localização e recolhimento dos restos mortais de outros militantes políticos enterrados no interior do Brasil.<sup>206</sup>

Por intermédio da CRE foi possível, pela primeira vez, que o Estado brasileiro, através de relatórios apresentados pelas FFAA, se manifestasse oficialmente sobre a Guerrilha do Araguaia, tema marcado por rígido silêncio e que, durante a ditadura, não

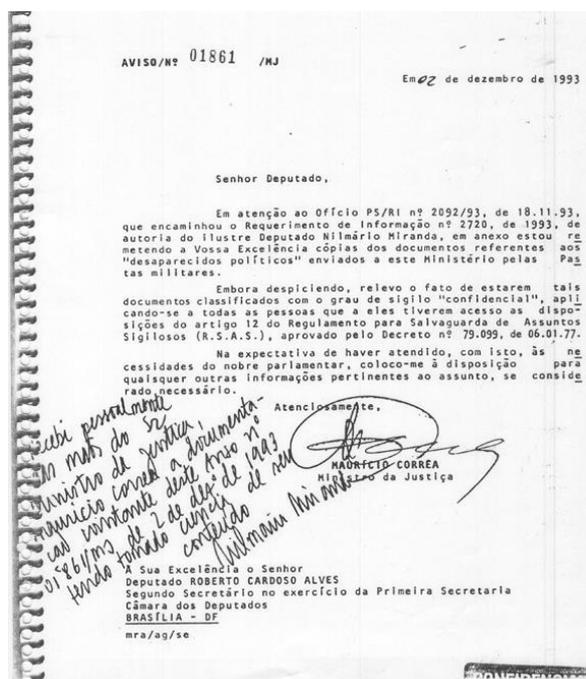
---

<sup>204</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>205</sup> A CRE também contou com representantes do PCdoB, PSDB e PMDB.

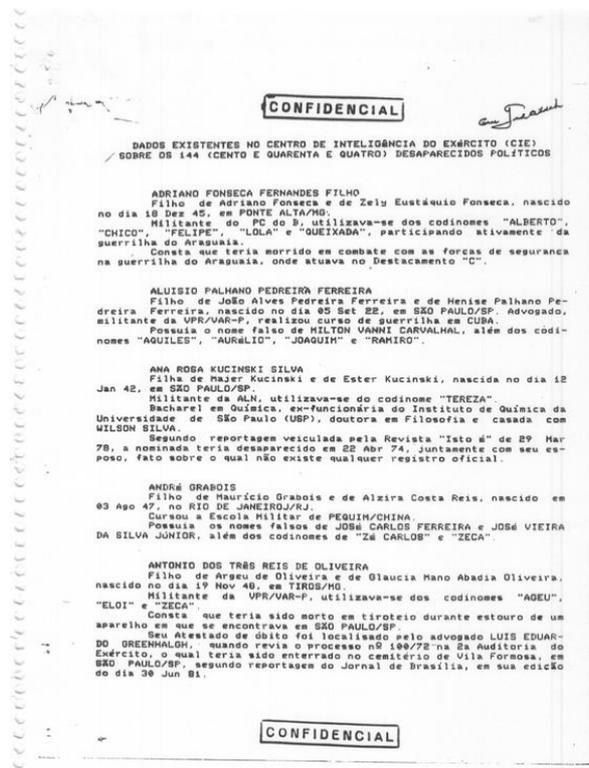
<sup>206</sup> CFMDP. “Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira”. In: TELES, Janaína. “Mortos e desaparecidos políticos”.

foi divulgado, estando na mira da censura. Esses relatórios, contudo, continham informações contraditórias e incompletas. O relatório da Marinha, por exemplo, refere-se à 43 desaparecidos na Guerrilha do Araguaia.<sup>207</sup> As datas das mortes informadas indicam que os desaparecidos estiveram por longo tempo presos antes de serem assassinados. A elaboração desses relatórios deu-se por intermédio do Ministério da Justiça, à época comandado por Maurício Corrêa, que, através da sua Pasta, solicitou essas informações aos militares.



**Imagem 02:** Ofício do Ministério Justiça encaminhando os relatórios das FFAA, classificados como “confidencial”. Fonte: CFMDP

<sup>207</sup> Segundo levantamento da CFMDP, o número de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia é de 70 pessoas.



**Imagem 03:** Primeira página do relatório elaborado pelo CIE que integra o material encaminhado à CRE.

Fonte: CFMDP

A divulgação desses dados, embora sucintos - sem esclarecer as circunstâncias das mortes, tampouco seus autores -, levou esses grupos a questionarem a existência de documentos a partir dos quais as FFAA teriam se baseado para a produção dos relatórios. Em outras palavras, se as FFAA forneceram aqueles dados, certamente os tirou de documentos produzidos durante a realização da Guerrilha do Araguaia. Logo, isso tornava frágil, insustentável, pelo menos nesse caso, a afirmação reiterada de que os documentos do período foram destruídos.

A partir dessas questões, resultantes da atuação dos familiares no âmbito da CRE, criou-se a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, tendo como primeiro presidente Nilmário Miranda. Isso significou a criação de um espaço institucional no Congresso que permitiria que os temas relativos aos mortos e desaparecidos fossem tratados pelo Estado. Representou, pois, importante espaço de recepção de demandas, evidenciando que a mobilização incessante da CFMDP e dos GTNM's trouxe resultados no sentido de ir construindo, de maneira paulatina, uma agenda mínima de direitos humanos para tratar a questão da ditadura no âmbito estatal.

Na avaliação de Nilmário Miranda, essas conquistas contribuíram para tornar irreversível o caminho que levaria à construção de um projeto de lei para legislar sobre os mortos e os desaparecidos. Além disso, pelo poder de projeção do Congresso, a Comissão de Direitos Humanos contribuiu para dar maior visibilidade ao tema, uma vez que as discussões feitas na Câmara foram noticiadas pela imprensa.<sup>208</sup>

Para finalizar, importa lembrar que a atuação desses grupos não se resumiu a buscar que suas demandas fossem recepcionadas pelo Estado. Concomitante a isso, houve uma mobilização para que a Justiça brasileira igualmente aceitasse como válidas as denúncias. Além dos tribunais internacionais, o Ministério Público desempenhou importante papel para que os crimes da ditadura fossem sendo judicializados, buscando romper os limites da Lei de Anistia. É o que será discutido na sequência.

## 2.2 – Desafiando a Lei de Anistia: crimes da ditadura, mobilização jurídica transnacional e a Justiça brasileira

Os crimes praticados pelo Estado brasileiro durante a ditadura, segundo a jurisprudência dominante, foram anistiados pela Lei n. 6.683/1979, conforme já discutido. Entretanto, as tentativas de levar esses crimes ao âmbito judicial remetem ao período de vigência do regime ditatorial.<sup>209</sup> Para esta discussão, porém, recorrer-se-á, preferencialmente, a casos ocorridos ao fim da ditadura e em período democrático, uma vez que estes conseguiram, num contexto favorável ao direito internacional dos direitos humanos, maior recepção, ainda que sem força para ultrapassar as barreiras impostas pela Lei de Anistia na esfera penal.

São ações que desafiam a Lei de Anistia e inserem membros do judiciário brasileiro e redes transnacionais de Justiça nesse processo de construção de uma agenda para o passado, sendo igualmente responsáveis por ajudar a moldar esse processo de “justiça de transição” no Brasil a partir da judicialização de demandas por memória, verdade e justiça.

Quanto às mobilizações jurídicas transnacionais, estas referem-se ao uso do Direito para além das fronteiras de um determinado país. Segundo Cecília Macdowell Santos, desde os anos 1980, a partir dos processos de globalização, tem havido uma crescente transnacionalização de instituições judiciais e *quasi*-judiciais; tem havido

---

<sup>208</sup> MIRANDA, Nilmário. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 18 abr. 2018.

<sup>209</sup> Cf. TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. Op. Cit. pp. 272-280.

igualmente um crescente uso de mecanismos jurídicos regionais e internacionais dos direitos humanos por parte de indivíduos e organizações não-governamentais. Segundo esta mesma autora, os juristas designam este fenômeno por “judicialização global” e “litigância transnacional”.<sup>210</sup>

Com o ressurgimento da democracia, algumas ações contra notórios torturadores reacenderam o debate sobre a validade da Lei de Anistia. Enquanto outros países seguiam punindo seus torturadores, o Judiciário brasileiro, antes mesmo da decisão tomada pelo STF em 2010, pautava-se pela legitimidade da tese dos crimes conexos e da prescritibilidade para barrar denúncias apresentadas a partir da iniciativa de familiares e do Ministério Público.

Trata-se de tema que colocou o Estado brasileiro diante do cumprimento dos acordos internacionais em matéria de Direitos Humanos, mobilizando, em várias frentes, teses jurídicas que, embora se queiram abstratas, revelam interpretações históricas sobre a própria ditadura. Interpretações não necessariamente à maneira que fazem os historiadores, com base em rigorosa crítica das fontes e cotejamento de informações, mas intermediadas por leituras ideologizadas e certas interpretações do passado, a exemplo do que se viu no julgamento da ADPF 153.

No âmbito judicial, é possível identificar a existência de três perspectivas a partir das quais se desenrolam essas ações: na justiça civil, buscando a realização de formas alternativas de justiça que não a penal; outra perspectiva vinculada à validade e ao alcance da Lei de Anistia, questionando-a; e uma terceira, mais recente, na justiça penal.<sup>211</sup>

A primeira ação no sentido de tentar punir um agente de Estado data ainda do período de vigência da ditadura. Trata-se do caso envolvendo o sargento Manoel Raymundo Soares, militante do MR-26 morto pelo DOPS do RS em 1966.<sup>212</sup> Sua viúva, Elizabeth Challup Soares, iniciou um processo em 1973 na Justiça Federal de Porto Alegre. Embora a Justiça tenha reconhecido a responsabilidade pela tortura e morte, concedendo uma indenização por danos materiais, levou-se 27 anos para que o processo

---

<sup>210</sup> SANTOS, Cecília Macdowell. “A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura”. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína. *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009, pp. 474-475.

<sup>211</sup> Cf. GUGLIANO, Alfredo Alejandro; GALLO, Carlos Artur. “A Justiça do presente frente aos crimes do passado: uma análise das experiências argentina e brasileira”. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). *No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no sul da Europa*. Pelotas: UFPel, 2019, p. 177.

<sup>212</sup> Este episódio ficou conhecido como “Caso das mãos amarradas”. O corpo de Manoel Raymundo Soares foi encontrado boiando no rio Jacuí com as mãos e os pés atados. Soares foi vítima de constantes torturas.

fosse sentenciado,<sup>213</sup> algo que ocorreu somente no ano 2000. Ou seja, há uma morosidade nos casos envolvendo os crimes da ditadura, cujas dificuldades decorrem não apenas da interpretação que prevalece no Judiciário em relação à Lei de Anistia, mas da dificuldade do acesso a documentos, limitando a produção de provas. Até que processos sejam sentenciados, alguns de seus envolvidos, tanto do lado dos acusadores como dos réus, já faleceram em razão da idade avançada.

Já o primeiro caso levado à CIDH envolveu a tortura e morte por agentes da ditadura do operário Olavo Hansen<sup>214</sup>, assassinado em 1970. Tão logo recebeu a denúncia, ainda em 1970, a CIDH decidiu solicitar ao governo brasileiro, em outubro desse ano, autorização para fazer uma visita *in loco* ao país. O intuito era coletar informações para avaliar melhor o caso. Somente em janeiro de 1971 o Brasil enviou uma resposta, negando autorização e refutando as alegações da denúncia. Segundo a ditadura, tratava-se de mais um caso de suicídio, ainda que os laudos do IML tenham identificado a existência de lesões no corpo de Hansen, evidenciando a prática de tortura.

Em maio de 1972, na decisão sobre o mérito do caso, a CIDH solicitou ao Brasil que impusesse aos que fossem julgados pela morte de Hansen as sanções previstas em lei, e oferecesse aos parentes a reparação que por direito lhes correspondesse. O Estado brasileiro reagiu encaminhando uma nota de repúdio; a CIDH, por sua vez, considerou inadmissíveis os argumentos e manteve sua decisão, reiterada em 1973.

Diante do não-cumprimento pelo Brasil da decisão em questão, a CIDH publicou, em seu relatório de 1973, encaminhado à Assembleia-Geral da OEA, a sua decisão sobre o mérito do caso. O Brasil foi exposto internacionalmente pela prática de tortura e morte. Na avaliação de Macdowell Santos, o caso Hansen pode ser considerado como a primeira medida transnacional de “justiça de transição” no Brasil.

Importa lembrar que durante a vigência da ditadura a CIDH ignorou a maioria das denúncias que foram encaminhadas contra o Brasil. Entre os anos 1969 e 1973, a corte recebeu, ao menos, 77 petições, mas somente vinte foram aceitas como “casos concretos”. Quando respondia aos comunicados da CIDH, a ditadura brasileira, como de praxe, negava sistematicamente a existência de violações. A corte, por sua vez, concluía que a maior parte dos casos era inadmissível ou que deveria ser arquivada.<sup>215</sup>

---

<sup>213</sup> A sentença cível reconheceu a responsabilidade do Estado pela morte de Manoel Raymundo Soares. A viúva Elizabeth Challup faleceu antes que pudesse receber sua indenização.

<sup>214</sup> Os detalhes do caso de Olavo Hansen podem ser consultados em: SANTOS, Cecília Macdowell. “A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura”. Op. Cit. pp. 479-484.

<sup>215</sup> Ibidem, p. 479.

Contudo, o caso de maior evidência em termos de mobilização jurídica transnacional tem a ver com o processo envolvendo os crimes praticados por agentes do Estado na Guerrilha do Araguaia, conhecido como “Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil”. Esse caso contribuiu para fomentar não apenas o debate sobre a validade da Lei de Anistia, mas expôs o não cumprimento, pelo Estado brasileiro, dos pactos internacionais firmados em matéria de direitos humanos, além, claro, da morosidade da Justiça.

A ação foi proposta em 1982 por iniciativa de um grupo familiares de guerrilheiros desaparecidos na região do Araguaia.<sup>216</sup> Nessa ação, exigia-se que o Estado brasileiro localizasse e transladasse os corpos desses desaparecidos, fornecesse os atestados de óbito e apresentasse um relatório produzido pelas FFAA durante o contexto da guerrilha. Mas, somente no ano de 2003, a juíza da 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, Solange Salgado, atendeu a demanda dos familiares. Ao considerar procedente a denúncia, a juíza determinou: a quebra do sigilo das informações das FFAA relativas às operações de combate à guerrilha; que a União, em um prazo de 120 dias, informasse onde estavam sepultados os corpos dos guerrilheiros e os transladasse, bem como fornecesse dados para que fossem lavrados os atestados de óbito; e uma rigorosa investigação nas FFAA para que se obtivesse um quadro preciso e detalhado das operações realizadas durante a guerrilha.<sup>217</sup>

A despeito da decisão judicial, o tema dos desaparecidos seguiria travando novos embates entre Estado, FFAA, Justiça e familiares, uma vez que uma das partes envolvidas no processo recorreu da decisão, prolongando novamente essa disputa no âmbito judicial.

No dia 27 de agosto de 2003, o Estado brasileiro recorreu parcialmente da decisão; o advogado-geral da União, ministro Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, assinou o recurso em que questionava a determinação da juíza Solange Salgado. A alegação da AGU baseava-se no entendimento que essa determinação teria extrapolado a solicitação dos familiares quando da ação em 1982, cujo objetivo seria tão somente saber o paradeiro dos restos mortais. Nessa alegação, contudo, o Estado reconhecia o direito de os familiares localizarem os corpos de seus entes e sua obrigação de envidar esforços para que isso ocorresse.<sup>218</sup>

---

<sup>216</sup> Segundo levantamento feito pela CFMDP, pelo menos dez de um grupo de 22 familiares faleceram entre 1982 e 2008.

<sup>217</sup> Cf. TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. Op. Cit. p. 288;

<sup>218</sup> “Governo recorre de decisão sobre Araguaia”. *Folha de São Paulo*, 28/08/2003, p. 12.

A decisão de recurso pelo Estado foi acompanhada de protestos e frustrações. O ano de 2003 marcava o início de um novo momento político no Brasil, estando à frente do Governo Federal o ex-presidente Lula, situado no campo progressista do espectro político.<sup>219</sup> Ademais, o PT fora originado como um partido de oposição à ditadura no início dos anos 1980, havendo entre seus integrantes e fundadores vários ex-perseguidos políticos. Luiz Eduardo Greenhalgh, político ligado ao partido, autor da ação e à época presidente da CEMDP, considerou que a decisão do governo “era tecnicamente incompreensível e politicamente lamentável”.<sup>220</sup> CFMDP e GTNM’s também mostraram-se decepcionados com a decisão. Na ocasião, Criméia Schmidt Almeida declarou à imprensa: “Choca-me ver o governo se desdobrar em elogios às Forças Armadas, sem lembrar os abusos que elas cometeram e que procuram encobrir ainda hoje”.<sup>221</sup>

Esse recurso foi uma ação estratégica do governo no sentido de costurar um acordo com Ministério da Defesa e FFAA. Desde a publicação da decisão, uma crise institucional vinha se formando, sendo a primeira de tantas que o governo Lula enfrentaria nesse tema nos anos posteriores de seus dois mandatos. Assim, seria preciso entrar em um consenso com os militares e encontrar uma nova saída, conciliadora e negociada, para tratar a questão. Mesmo em decisões nas quais a Justiça ficara favorável às exigências dos familiares, o Estado brasileiro agiu no sentido de limitar os alcances dessas decisões.

Em resposta, o presidente Lula publicou o Decreto n. 4.850, em outubro de 2003. Este decreto criou uma comissão interministerial cuja finalidade era obter informações que pudessem identificar o paradeiro dos restos mortais dos desaparecidos durante a Guerrilha do Araguaia.<sup>222</sup> A comissão, que durou até março de 2007, foi coordenada pelo então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e foi inicialmente composta por José Dirceu, ministro da Casa Civil; José Viegas Filho, ministro da Defesa; e Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Além destes, a comissão era assistida pelos três comandantes das FFAA. A ausência de familiares dos desaparecidos nesta comissão causou indignação. Em nota assinada por familiares e dez entidades de defesa dos direitos humanos, o governo foi

---

<sup>219</sup> Segundo alguns relatos colhidos para esta tese, havia a expectativa entre as organizações de familiares e de DDHH de que, com os governos Lula e Dilma, o tema dos desaparecidos tivesse outro tratamento pelo Estado brasileiro.

<sup>220</sup> “Governo recorre de decisão sobre Araguaia”. *Folha de São Paulo*, 28/08/2003, p. 12.

<sup>221</sup> “Mulher de desaparecido diz que a ação do governo é ‘deplorável’”. *Folha de São Paulo*, 28/08/2003, p. 12.

<sup>222</sup> BRASIL. Decreto n. 4.850/2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4850.htm)

acusado de ter criado a comissão “com o objetivo de proteger aqueles que prenderam, assassinaram e desapareceram com os opositores políticos do regime”.<sup>223</sup>

Integrantes da CEMDP acreditavam na possibilidade de a comissão interministerial ter sido criada na tentativa de esvaziar os trabalhos que já vinham sendo realizados. Seus integrantes chegaram a cogitar uma demissão coletiva como forma de protesto, algo que acabou não acontecendo.<sup>224</sup>

As FFAA, no âmbito dos trabalhos da comissão, novamente alegaram não haver documentos sobre a guerrilha e, fazendo uso de argumento padrão para casos assim, informou que os mesmos “foram destruídos sob respaldo das legislações vigentes em diferentes períodos”.<sup>225</sup> Assim, a partir de investigações internas, entregaram quatro relatórios em que apresentavam localizações genéricas dos locais onde estariam os corpos dos desaparecidos. Mas, após expedições de busca nos anos de 2004 e 2006, não foram encontrados indícios de sepultamento.<sup>226</sup>

Diante da morosidade da Justiça brasileira em produzir provas, prejudicando o andamento do processo, em 1995 os familiares, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e *Human Rights Watch/Americas*, peticionaram junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (COMIDH). Em 2001, essa petição foi aceita; em 2008, a COMIDH recomendou que o Estado brasileiro cumprisse a sentença da juíza Solange Salgado sob pena de, em caso de descumprimento, ter o caso repassado à CIDH.

Conforme estudo de Naomi Roht-Arriaza, professora de Direito da Universidade da Califórnia, tribunais e organizações de direitos humanos têm recorrido a tratados internacionais para justificar a reabertura ou continuação de casos que envolvam violações ocorridas muitos anos antes. Tribunais do Chile, Peru, Hungria e outros países recorreram aos tratados internacionais para declarar a nulidade de leis de anistia ou leis de prescrição.<sup>227</sup> Ainda segundo esta autora, os processos judiciais de caráter transnacional, devido ao seu caráter descentralizado, escapam, em boa medida, ao

---

<sup>223</sup> “Famílias de desaparecidos atacam Lula”. *Folha de São Paulo*, 14/10/2003, p. 8.

<sup>224</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à memória e à verdade. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 43.

<sup>225</sup> BRASIL. *Relatório da Comissão Interministerial criada pelo decreto n. 4.850/2003*. Brasília, 08/03/2007, p. 4.

<sup>226</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>227</sup> ROHT-ARRIANZA, Naomi. “El papel de los actores internacionales en los procesos nacionales de responsabilidad”. In: BRITO, Alexandra Barahona de; FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar; ENRIÍQUEZ, Carmen González (eds). *Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido en las nuevas democracias*. Madrid: Ediciones Istmo, 2002, p. 74.

controle de governos nacionais.<sup>228</sup> Casos como a prisão do ditador chileno Augusto Pinochet por determinação do juiz espanhol Baltazar Garzón, ocorrida em Londres em 1998, evidenciam a sofisticação e o alcance das redes transacionais. Estas atuam à margem das regras de decisão dos Estados e dos acordos estabelecidos pelas elites políticas locais.<sup>229</sup>

Em abril de 2009, diante do descumprimento da sentença por parte do Estado brasileiro, o caso foi repassado à CIDH. Diante disso, o então representante da pasta da Secretaria dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, afirmou que o Estado deveria apresentar uma resposta imediata, e propôs aos ministérios da Defesa, Justiça e Direitos Humanos que coordenassem diligências na região do Araguaia com a participação da imprensa e de familiares.<sup>230</sup>

A partir disso, criou-se o Grupo de Trabalho Tocantins (GTT). Este grupo foi coordenado pelo Exército, mas, novamente, não teve de imediato entre seus integrantes nenhum membro da CEMDP, tampouco da CFMDP ou GTNM's. Em junho de 2009, membros destes grupos reuniram-se com Nelson Jobim em Brasília. Nessa reunião, o ministro da Defesa apresentou um cronograma de trabalhos para as diligências, e afirmou que os familiares poderiam participar como “observadores ativos”, pois, assim, legitimariam os trabalhos. A proposta foi recusada pelos familiares e comunicada ao presidente Lula através de uma carta entregue nesse mesmo mês.<sup>231</sup>

Nessa carta, assinada por 67 familiares e oito entidades ligadas à defesa dos direitos humanos, afirmou-se, entre outras coisas, ser desesperador “que informações e pistas importantes acerca de nossos familiares podem estar sendo destruídas, já que na coordenação do grupo de trabalho está o general da brigada que declarou ao *Norte de Minas* sua defesa do golpe militar de 31 de março”.<sup>232</sup> O general em questão era Márcio Lúcio Araújo.

Na ocasião, o jornal *O Globo* publicou uma reportagem afirmando que o Exército e o Ministério da Defesa estavam dispensando a ajuda de moradores da região. Seriam pessoas que tinham ajudado a esconder militantes do PCdoB durante a guerrilha, e que reuniam informações que poderiam ajudar na localização dos corpos.<sup>233</sup>

---

<sup>228</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>229</sup> Ibidem, p. 82.

<sup>230</sup> “OEA abre ação contra o Brasil no caso da Guerrilha do Araguaia”. *Folha de São Paulo*, 09/04/2009, p. 6.

<sup>231</sup> Cf. TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. Op. Cit. p. 291.

<sup>232</sup> *Carta Aberta em resposta ao Governo Federal*, 21/06/2009.

<sup>233</sup> “Araguaia: Exército dispensa ajuda de moradores”. *O Globo*, 12/07/2009, p. 13.

Em julho de 2009, de modo a amenizar as tensões, Lula criou o Comitê Interinstitucional de Supervisão dos Trabalhos, que contou com a participação de familiares e da CEMDP. Desde que foi criado, o GTT realizou doze expedições até a região da guerrilha. Para isso, contou com informações repassadas por moradores e ex-moradores da região, além de ex-militares que participaram das operações.

O caso Araguaia teria novos desdobramentos nos tribunais internacionais. Em dezembro de 2010, a CIDH condenou o Brasil em um julgamento que tivera início no mês de maio. A decisão da corte, aprovada de forma unânime, determinou, entre outras coisas, a identificação e punição dos responsáveis pela morte de 62 guerrilheiros que atuaram no Araguaia, e afirmou que a Lei de Anistia não poderia ser usada para impedir a investigação dos casos. Além disso, ordenou que o Governo Federal criasse um programa ou curso permanente obrigatório sobre direitos humanos voltado para todos os níveis hierárquicos das FFAA.<sup>234</sup>

A decisão final da corte teria impactos decisivos naquele ano para impulsionar a criação da CNV, cuja proposta já havia sido levantada anteriormente no âmbito do PNDH-3. Representou para os atores políticos institucionais um grande desafio, pois, ao contrário de decisões anteriores, dificultava a construção de acordos para barrar investigações que não eram do interesse das FFAA nem do Ministério da Defesa. Embora o Brasil, pelas regras do Direito Internacional, fosse obrigado a cumprir a decisão, já que é signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Nelson Jobim já havia declarado que o Estado brasileiro poderia evocar a Lei de Anistia para descumprir eventuais condenações.<sup>235</sup> Os acordos firmados para a construção do PNDH-3 e, mais tarde, da própria CNV, revelariam de que maneira o Estado brasileiro enfrentaria a questão, sem romper os pactos da transição que o governo Lula e outros governos assumiam e renovavam desde o retorno à democracia.

O impacto da decisão da CIDH, em tese, deveria abrir espaço para que novos processos contra agentes da ditadura fossem abertos. Segundo o juiz *ad hoc* da corte, Roberto Caldas, a decisão deveria se aplicar a todos os outros casos ocorridos na ditadura envolvendo tortura, desaparecimento forçado e execução sumária.<sup>236</sup> Contudo, no espaço doméstico, os acordos internacionais assinados pelo Brasil em matéria de direitos humanos continuariam sendo desconsiderados mesmo por membros do STF.

---

<sup>234</sup> CORTE Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Gomes Lund y otros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Sentencia, 2010, pp. 115-118.

<sup>235</sup> “Corte condena Brasil por 62 mortes no Araguaia”. *Folha de São Paulo*, 15/12/2010, p. 12.

<sup>236</sup> “Juiz internacional vê caminho para novas ações contra Anistia”. *Folha de São Paulo*, 16/12/2010, p. 15.

O ministro César Peluso afirmou que a decisão da CIDH não revogaria, nem anularia, a interpretação ratificada pelo STF meses antes. Para o ministro, essa decisão valeria apenas no “campo da convencionalidade”, e que o Brasil até poderia sofrer sanções internacionais, mas, internamente, a Lei de Anistia seguiria valendo.<sup>237</sup> Seu colega Marco Aurélio Melo endossou: “É uma decisão tomada no âmbito internacional e não no interno. O que nós decidimos no STF foi a partir do direito nacional. Na prática, o efeito será nenhum”.<sup>238</sup>

A resposta mais imediata do Estado brasileiro não divergiria das anteriores em termos de mecanismos de buscas. Em maio de 2011, o Grupo de Trabalho Tocantins foi reestruturado e ampliado em parceria estabelecida entre os ministérios da Defesa e Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos. Tornou-se, a partir disso, o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA). Assim, o Brasil seguiria dando sequência ao cumprimento das determinações resultantes das condenações na 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal e na CIDH.

Concomitante ao caso Araguaia e seus desdobramentos, outras ações eram levadas adiante por familiares. Em 2006, a família de Amélia e César Teles, além dos filhos Edson e Janaína e de Criméia Schmidt de Almeida, irmã de Amélia, entraram com uma ação civil declaratória no Tribunal de Justiça de São Paulo contra o coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra. Amélia, César e Criméia eram militantes do PCdoB. Os dois primeiros, junto aos filhos, foram sequestrados, em dezembro de 1972, pela Operação Bandeirante (Oban) e levados ao DOI-Codi de São Paulo, então chefiado por Ustra. À época, Edson e Janaína, com quatro e cinco anos de idade, viram os pais sendo torturados. Criméia, também sequestrada, estava grávida sete meses de seu companheiro André Grabois, desaparecido na Guerrilha do Araguaia em 1973. Além disso, Amelinha, como é conhecida, testemunhou o assassinato do colega de militância Carlos Nicolau Danielli, que era dirigente do PCdoB.<sup>239</sup> Foi a primeira vez que um coronel reformado começou a responder judicialmente por torturas durante a ditadura.

Essa ação acabou por mobilizar militares da reserva, uma vez que abria precedentes para que casos semelhantes fossem levados à Justiça. Diante dos exemplos internacionais, inclusive em países do Cone Sul, a Anistia brasileira, em seu entendimento hegemônico, poderia sofrer reveses, e isso à revelia dos acordos oriundos da transição que garantiram aos militares a impunidade e imunidade.

---

<sup>237</sup> Ibidem.

<sup>238</sup> Ibidem.

<sup>239</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

Sintomático disso foi a reunião ocorrida em janeiro de 2007 no Clube Militar, no Rio de Janeiro. Além de Ustra, estiveram presentes os ex-ministros militares Zenildo de Lucena – durante os governos de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso – e Bayma Denys – governos José Sarney e Itamar Franco – e o então deputado federal Jair Bolsonaro. O discurso de Ustra nessa ocasião revelou o temor de que a Lei de Anistia estivesse correndo o risco de ser revogada: “Estou sendo julgado, apesar da Lei de Anistia, que penso muito em breve será revogada, mas que ainda está em vigor. (...) Assim aconteceu na Argentina, no Chile, no Uruguai”. Além disso, Ustra argumentou, fazendo uso de retórica com base numa leitura “revanchista”: “Sou o primeiro! Mas não se iludam. Amanhã serão outros. É a vingança dos derrotados de 1964, muito dos quais hoje se encontram no poder”.<sup>240</sup>

Em outubro de 2008, o juiz Gustavo Santini Teodoro, da 23ª Vara Cível de São Paulo, condenou Ustra por sequestro e tortura durante a ditadura. Apesar de Ustra e seu advogado terem recorrido à Lei de Anistia durante o processo, Santini argumentou que a lei de 1979 refere-se a crimes, e não a demandas de natureza cível, como era o caso da ação declaratória, que não previa indenização nem punição, mas, sim, o reconhecimento da Justiça de que havia uma relação jurídica entre Ustra e os integrantes da família Teles. Em sua decisão, Santini argumentou que: “Não é crível que os presos ouvissem os gritos dos torturados, mas não o réu. Se não o dolo, por condescendência criminosa, ficou caracterizada pelo menos a culpa, por omissão quanto à grave violação dos direitos humanos fundamentais dos autores”.<sup>241</sup>

Contudo, enquanto corria o processo relativo à família Teles, outras duas ações colocaram Ustra na condição de réu novamente: em abril de 2008, apresentou-se à Justiça de São Paulo outra ação civil declaratória, dessa vez envolvendo a morte do jornalista Luiz Eduardo Rocha Merlino, dirigente do Partido Operário Comunista (POC), em 1971, nas dependências do DOI-Codi/SP; e outra ação, também em 2008, envolvendo, além de Ustra, o coronel reformado Audir Santos Maciel. Esta ação, movida pelo MPF, pedia que os dois, ex-chefes do DOI-Codi/SP, fossem pessoalmente responsabilizados pelas torturas, mortes e desaparecimentos de 64 pessoas naquele órgão.

A ação envolvendo Ustra e Merlino foi proposta por Angela Mendes de Almeida, que foi sua mulher, e Regina Merlino de Almeida, irmã. Contudo, em outubro de 2008, por dois votos a um, a ação foi extinta pela 1ª Câmara do Direito Privado do Tribunal de

---

<sup>240</sup> “‘Derrotados de 64 querem se vingar’, diz coronel”. *Folha de São Paulo*, 26/01/2007, p. 6.

<sup>241</sup> “Juiz condena Ustra por sequestro e tortura”. *Folha de São Paulo*, 10/10/2008, p. 11.

Justiça de São Paulo após Ustra ter recorrido para anular o processo. O acusado fez novamente uso da Lei de Anistia para embasar seu pedido. Os desembargadores Hamilton Elliot Akel e Luiz Antonio Godoy argumentaram que seus votos não significavam uma concordância ou absolvição de Ustra, mas que haviam se baseado em uma “questão técnica”.<sup>242</sup>

As ações declaratórias, com resultados díspares, fragilizam os argumentos de ordem técnica quanto ao caso Merlino. Revelam, ao contrário, a existência de interpretações jurídicas igualmente díspares que interferem nesses resultados, a depender de quem trata o caso e do tipo de entendimento que faz da Lei de Anistia e seus alcances. Quanto aos desembargadores Akel e Godoy, vê-se que a Anistia foi usada para interditar o debate no âmbito judicial, uma vez que a ação foi extinta, embora somente fosse declaratória. Neste caso, não declarar não seria absolver, ao contrário do que sustentaram os desembargadores?

O caso envolvendo Ustra e Maciel nos traz ao debate outro elemento essencial em matéria de “judicialização da memória”: o Ministério Público Federal (MPF). Mas, antes de melhor compreender de que maneira o MPF atuou em relação aos crimes da ditadura em período recente, gostaria de dar prosseguimento aos desdobramentos envolvendo o caso em tela.

A ação civil pública movida pelo MPF, envolvia, além desses coronéis reformados, a própria União, motivo pelo qual novamente se abriu uma crise envolvendo FFAA e integrantes do governo Lula. Além de solicitar a responsabilização pessoal de Ustra e Maciel, o MPF pretendia que as FFAA revelassem os nomes de todas as vítimas do DOI-Codi/SP, as circunstâncias das prisões e violências sofridas, além de que fossem tornados públicos os documentos daquele órgão. A ação também solicitava que Ustra e Maciel fossem declarados como comandantes de um centro de prisões ilegais, que fossem condenados a não mais exercerem funções públicas e reembolsassem à União os custos pagos às famílias em termos indenizatórios, cujo valor foi estimado em R\$10 milhões. Esta ação foi encabeçada pelos procuradores da República Eugênia Gonzaga, Marlon Alberto Weichert, Adriana da Silva Fernandes, Luciana da Costa Pinto, Sergio Gardenghi Suiana e Luiz Fernando Gaspar Costa.<sup>243</sup>

Como o processo em questão envolvia a União, a AGU manifestou-se e contestou a ação movida pelo MPF. No parecer da AGU anexado ao processo, como de praxe,

---

<sup>242</sup> “Justiça extingue ação contra militar acusado de tortura”. *Folha de São Paulo*, 24/08/2008, p. 11.

<sup>243</sup> Cf. TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. Op. Cit. pp. 296-297.

argumentou-se a partir da Lei de Anistia, segundo o entendimento de que, sendo esta anterior à Constituição de 1988, os efeitos do artigo constitucional que veda a anistia a torturadores não se aplicariam aos crimes ocorridos durante a ditadura. A AGU também julgou improcedente o pedido de abertura dos arquivos que integrou a ação. Na manifestação, os advogados da União Lucila Piatto Garbelini e Gustavo Henrique Amorim argumentaram que caso existissem, a abertura desses arquivos teria “nefasta consequência”. Os advogados endossaram declaração do ministro Nelson Jobim de que o Exército não possuiria arquivos desse período.<sup>244</sup>

Já o ministro da Justiça, Tarso Genro, criticou publicamente o parecer da AGU. Segundo Genro, “A decisão contraria toda a jurisprudência internacional, todos os juristas sérios que tratam do assunto e os princípios fundamentais de defesa dos direitos humanos que estão incorporados na Constituição”.<sup>245</sup> O ministro da Justiça teve seu posicionamento endossado pelo colega da pasta de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, que, indo além, ameaçou pedir demissão caso a União mantivesse a defesa de Ustra e Maciel. Para Vannuchi, a peça elaborada pela União seria utilizada por muitos torturadores em suas defesas. Estava aberta uma nova crise que se prolongaria ao longo dos meses de outubro e novembro daquele ano de 2008.<sup>246</sup> Além destes, a ministra Dilma Rousseff também se manifestou contrária ao posicionamento da AGU. À imprensa, declarou: “Eu, pessoalmente, como cidadã e indivíduo, acho que crime de tortura é imprescritível”.<sup>247</sup>

Embora Lula tenha determinado que seus ministros não alimentassem publicamente a polêmica, houve pressões para que o presidente intercedesse em favor de uma mudança no texto elaborado pela AGU. Caso ocorresse, essa mudança deveria partir do próprio presidente ou do advogado-geral da União José Antonio Dias Toffoli. Genro e Vannuchi estiveram mobilizados para que o parecer da AGU fosse derrubado.<sup>248</sup> A CEMDP também criticou o parecer; em seu posicionamento, considerou que, ao invés de se aliar ao MP, a União preferiu alinhar-se a uma interpretação que beneficiava os torturadores.<sup>249</sup>

O MPF rebateu a contestação da AGU. Em réplica encaminhada à Justiça de São Paulo, através de um documento elaborado por Eugênia Gonzaga e subscrito pelos demais

---

<sup>244</sup> “Tarso critica parecer da AGU sobre anistia”. *Folha de São Paulo*, 24/10/2008, p. 13.

<sup>245</sup> *Ibidem*.

<sup>246</sup> “Vannuchi diz que sai do governo se União manter defesa de Ustra”. *Folha de São Paulo*, 28/10/2008, p. 11.

<sup>247</sup> “Dilma afirma que crimes de tortura são imprescritíveis”. *Folha de São Paulo*, 01/11/2008, p. 4.

<sup>248</sup> “Tarso volta a questionar AGU e cobra punição”. *Folha de São Paulo*, 31/10/2008, p. 4.

<sup>249</sup> “Comissão ataca parecer da AGU sobre tortura”. *Folha de São Paulo*, 30/10/2008, p. 9.

procuradores envolvidos na ação, rebateu-se todos os pontos contestados pela AGU, entre os quais a afirmação de que o órgão não teria competência para promover a ação.

Essa disputa acabou ganhando a atenção da ONU. Manfred Nowak, relator das Nações Unidas para a Tortura, afirmou que nenhuma lei de anistia deveria impedir a investigação de crimes de tortura. O relator citou Chile, Argentina e Uruguai como exemplos de que “nenhuma anistia deveria ser aplicada a crimes mais sérios”<sup>250</sup>. Nowak reconheceu os avanços do Brasil nas questões reparatorias, mas chamou atenção para a lacuna existente em relação aos crimes de tortura.

Associações jurídicas, contudo, saíram em defesa da AGU. Entidades como a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Unafe), Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni) e o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal emitiram notas públicas cujo teor apontava para o “caráter técnico” do posicionamento da AGU. Segundo essas entidades, as críticas feitas por outros setores do governo ao parecer representavam uma tentativa de interferência política que poderiam politizar temas de ordem jurídica.<sup>251</sup>

As mobilizações feitas por Genro e Vannuchi junto ao Planalto surtiram algum tipo de efeito, ainda que momentâneo. Esses ministros chegaram a sustentar publicamente que a decisão da AGU não representava o posicionamento do governo em relação à Anistia. Além disso, Lula estivera em reunião com o advogado-geral Dias Toffoli para melhor entender o posicionamento da AGU e chegar a um acordo sobre possível mudança na parte do texto em que se defendeu que a lei de 1979 se estenderia aos crimes de tortura. Conforme divulgado pela imprensa, Lula teria se irritado com o posicionamento da AGU. Segundo Tarso, essa mudança deveria ser feita de maneira negociada entre AGU e, principalmente, Secretaria Especial de Direitos Humanos.<sup>252</sup>

Contudo, episódios e crises anteriores já haviam demonstrado que a posição majoritária do governo ia de encontro às afirmações de Genro e Vannuchi. A posição da AGU era a mesma da parte majoritária do governo Lula, e a que prevalecia quando das disputas dessa natureza. Caso Lula se posicionasse publicamente para defender uma mudança no texto, conforme desejavam outros setores do governo, isso representaria uma inflexão, e, certamente, poderia acirrar a crise.

Nenhuma mudança resultou dessas negociações. Em novo parecer encaminhado ao STF em fevereiro de 2009, a AGU manteve o entendimento de que a Lei de Anistia

---

<sup>250</sup> “Lei não barra apuração de torturas, diz ONU”. *Folha de São Paulo*, 21/11/2008, p.12.

<sup>251</sup> “Parecer da AGU sobre anistia recebe apoios”. *Folha de São Paulo*, 07/11/2008, p. 7.

<sup>252</sup> “Posição da AGU não é a do governo, diz Tarso”. *Folha de São Paulo*, 04/11/2008, p. 4.

teria perdoado os crimes cometidos pela ditadura, e que possíveis punições àquela altura poderiam trazer “insegurança jurídica” ao país. Em seu parecer, a AGU sustentou a ideia de acordo, fazendo uso da mesma leitura que seria majoritária no ano seguinte durante a votação da ADPF n. 153. Além disso, argumentou que convenções e tratados internacionais que consideram a tortura como crime imprescritível e dos quais o Brasil é signatário devem se subordinar à Constituição.<sup>253</sup> No final desse mesmo mês, Lula afirmou que a Lei de Anistia deveria ser respeitada e que não caberia ao governo interferir.<sup>254</sup> Porém, nos bastidores, a movimentação do governo com alguns de seus ministérios, sobretudo a pasta da Defesa, constituiu verdadeira interferência no sentido de minar qualquer ação de outros ministérios para pautar um debate que pudesse significar possíveis mudanças nessa interpretação. Uma vez que houvesse uma mudança no posicionamento da AGU e do próprio governo em relação à Anistia, haveria repercussões no âmbito da Justiça, podendo influenciar alguns processos em aberto, sobretudo o da ADPF n. 153 no STF.

A judicialização das demandas por memória, verdade e justiça no Brasil tem no Ministério Público Federal, órgão do Estado integrante do Ministério Público Brasileiro, importante protagonista. O MPF tem, de acordo com previsão constitucional, a função institucional de promover privativamente a ação penal pública e proteger interesses coletivos e difusos. Conforme lembra Inês Virgínia Prado Soares, as atribuições constitucionais do Ministério Público possuem intrínseca relação com os objetivos da justiça de transição. Essas atribuições “(...) giram em torno do reconhecimento das vítimas, do fortalecimento da confiança cívica e do comprometimento do Estado Democrático de direito com a efetividade dos direitos fundamentais”.<sup>255</sup> O art. 129 da Constituição de 1988 prevê um rol de funções que vinculam o Ministério Público aos legados da ditadura, entre as quais está “requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais”.<sup>256</sup>

---

<sup>253</sup> “Lei de Anistia é geral, diz novo parecer da AGU”. *Folha de São Paulo*, 03/02/2009, p. 10.

<sup>254</sup> “Lei da Anistia precisa ser respeitada, diz presidente”. *Folha de São Paulo*, 28/02/2009, p. 14.

<sup>255</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. “Um pouco da vasta atuação do Ministério Público Federal no tema da ditadura”. In: GONÇALVES, Oksandro; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, ANA Cláudia (Orgs.). *Desenvolvimento e sustentabilidade*. Curitiba: Íthala, 2015, p. 63.

<sup>256</sup> BRASIL. *Constituição de 1988*. Disponível em: <<  
[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988\\_08.09.2016/art\\_8\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_08.09.2016/art_8_.asp)>> Acesso: 05 out. 2018.

Há questões relacionadas às tentativas de penalização que são complexas, mas possuem uma trajetória. Na avaliação de Carlos Artur Gallo e Alfredo Alejandro Gugliano,

(...) durante a ditadura, qualquer tentativa de punição na justiça penal era praticamente impossível, sendo a justiça civil o caminho jurídico utilizado com algum êxito por familiares de vítimas, e, após o retorno da democracia, sob a lógica a anistia recíproca, a via penal esteve bloqueada pela prescrição presumida (baseada nas disposições da Lei da Anistia) da responsabilidade e dos agentes da repressão.<sup>257</sup>

As primeiras iniciativas do MPF em termos de responsabilização criminal ocorreram entre os anos de 2008 e 2009. Os procuradores Eugênia Gonzaga e Marlon Weichert protocolizaram oito notícias-crime requerendo que fossem apurados casos envolvendo sequestro/desaparecimento forçado e homicídio/execução sumária dos militantes Flávio de Carvalho Molina, Luís José da Cunha, Manoel Fiel Filho, Vladimir Herzog, Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, Luiz Almeida Araújo, Horácio Domingo Campiglia, Mônica Susana Pinus de Binstock, Lorenzo Ismael Viñas e Jorge Oscar Adur.<sup>258</sup>

Em relação ao caso de Herzog especificamente, diante do esgotamento de recursos no Brasil, seus familiares decidiram peticionar junto à CIDH, que submeteu o caso à jurisdição da Corte IDH em maio de 2016.<sup>259</sup> Em julho de 2018, na sentença do caso, a CIDH condenou o Brasil por não investigar e punir a morte de Herzog. Entre outras coisas, determinou que o Estado deveria reiniciar “(...) a investigação e o processo penal cabíveis (...) para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos (...)”.<sup>260</sup>

Com as obrigações impostas ao MPF pela CIDH na sentença do caso Araguaia, os crimes da ditadura ganharam uma atenção especial da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (2CCR). Seus membros passaram a se dedicar a pensar em estratégias para dar prosseguimento às determinações da corte, buscando garantir com maior eficácia os pontos resolutivos da sentença relacionados à persecução penal. Realizou-se uma reunião interna e dois workshops internacionais em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça, o Centro Internacional para a Justiça de Transição e a Procuradoria Federal

---

<sup>257</sup> GUGLIANO, Alfredo Alejandro; GALLO, Carlos Artur. Op. Cit. p. 182.

<sup>258</sup> BRASIL. *Ministério Público Federal*. Crimes da ditadura. Brasília: MPF, 2017, p. 17.

<sup>259</sup> CORTE Interamericana de Direitos Humanos. *Vladimir Herzog e outros vs. Brasil*. Caso 12.879, 2016.

<sup>260</sup> CORTE Interamericana de Direitos Humanos. *Vladimir Herzog e outros vs. Brasil*. Sentença, 2018, p. 103.

dos Direitos do Cidadão. Resultou dessas articulações a criação, em novembro de 2011, do Grupo de Trabalho Justiça de Transição (GTJT).<sup>261</sup>

Mas já havia movimentação anterior a isso. Em 2007, o MPF realizou, na cidade de São Paulo, o “Debate Sul-Americano sobre Verdade e Responsabilidade em Crimes Contra os Direitos Humanos”, que contou com a presença de juristas e outros profissionais brasileiros, argentinos, peruanos e norte-americanos. Resultou desse encontro a Carta São de Paulo, com as principais conclusões dos debates, além de um parecer técnico sobre a natureza dos crimes de lesa-humanidade, a proibição de anistias e a imprescritibilidade de alguns delitos. O parecer foi produzido pelo *The International Center for Transitional Justice* (ICJT), e firmado por Juan Méndez, seu presidente, e Gilma Tatiana Rincón Covelli, sua assessora jurídica.<sup>262</sup> Esse documento reforçou os argumentos técnicos que já haviam embasado a primeira ação civil pública envolvendo Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel.

Em 2010, o MPF também já havia criado o Grupo de Trabalho “Direito à Memória e à Verdade” (GTMV), no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Seu objetivo era debater e propor metas e procedimentos para uma atuação coordenada de procuradores em todo o país, com o foco voltado para a promoção de políticas de verdade histórica, localização dos restos mortais de desaparecidos políticos, responsabilização civil, valorização da memória.<sup>263</sup>

Em fevereiro de 2012, o MPF apresentou sua primeira ação penal, envolvendo Sebastião Rodrigues de Moura, o Curió, um dos comandantes das ações repressivas contra a Guerrilha do Araguaia. Curió fora acusado pelo desaparecimento de participantes da guerrilha. Foram eles: Maria Célia Corrêa (Rosinha), Hélio Luiz Navarro Magalhães (Edinho), Daniel Ribeiro Callado (Doca), Antônio de Pádua Costa (Piauí) e Telma Regina Cordeira (Lia).

O MPF fez uso da tese de crime continuado para tentar penalizar Curió. Esta tese, sustentada por juristas que tratam de crimes de desaparecimento em períodos de repressão política, entende que pelo fato de até os dias de hoje os autores desses crimes manterem a ocultação dos cadáveres, o crime persiste. Em outras palavras, há um crime de sequestro em curso que não finda até que seus autores esclareçam onde estão os restos mortais de suas vítimas. Sendo um crime permanente, não está sujeito a prescrições. Pelos mesmos

---

<sup>261</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>262</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. Op. Cit. p. 73.

<sup>263</sup> Ibidem, pp. 74-75

motivos, esse tipo de crime não estaria acobertado pela Lei de Anistia, uma vez que esta perdoaria atos cometidos até agosto de 1979.

A tese de crime continuado tem no Chile um bom exemplo de aceitação. O caso envolvendo o estudante Juan Cheuquepán e o agricultor José Julio Llaulén Antilao é paradigmático. Após serem levados para uma delegacia em Perquenco, os dois nunca mais foram vistos. Os juízes decidiram que a lei de anistia chilena, que perdoava crimes ocorridos entre setembro de 1973 e abril de 1978, não poderia ser utilizada nesse caso, pois envolveria o crime de sequestro, qualificado como um delito permanente. Os responsáveis foram condenados em 1994 pela Corte de Apelações de Temulco, o que abriu precedentes para que outros casos envolvendo desaparecimento forçado não fossem anistiados. Além disso, vale lembrar que também no Chile, em 1998, a Suprema Corte daquele país decidiu que a Lei de Anistia não poderia ser aplicada aos casos envolvendo violações aos direitos humanos, permitindo que investigações anteriormente barradas pudessem avançar judicialmente.

O advogado-geral da União Luís Inácio Adams defendeu que não eram adequadas as ações do MPF, pois estariam violando o entendimento do STF. As declarações de Adams, mais uma vez reforçando a posição jurídica do governo sobre o tema, iam de encontro ao que defendeu a ministra da Secretaria de Direitos Humanos naquele momento, Maria do Rosário, que se mostrou favorável à abertura de inquérito contra Curió.<sup>264</sup>

A Justiça Federal do Pará, através do juiz João César de Matos, da 2ª Vara Federal de Marabá, rejeitou a denúncia. Em sua decisão, o juiz argumentou, com base na Lei de Anistia que os crimes de sequestro estavam prescritos, afirmou que os desaparecidos já haviam sido reconhecidos oficialmente em 1995 e criticou a decisão do MPF.<sup>265</sup>

A ação do MPF, embora tenha recebido apoios, como fez a *Human Rights Watch*, também foi criticada por setores da sociedade, a exemplo da grande imprensa. Havia o entendimento de que a ação do MPF poderia conturbar o ambiente político em um momento no qual muito em breve seria instalada a CNV. O jornal *Folha de São Paulo*, em editorial publicado em 19 de março de 2012, defendeu que a decisão do STF em 2010 já havia encerrado de vez o debate sobre a Anistia, para o bem da sociedade. Para o jornal, a ação do MPF tratava-se de uma tentativa “canhestra de burlar uma decisão do Supremo”.<sup>266</sup>

---

<sup>264</sup> “Advogado-geral critica ações sobre militares”. *Folha de São Paulo*, 16/03/2012, p. 8.

<sup>265</sup> “Juiz rejeita ação contra militar do Araguaia”. *Folha de São Paulo*, 17/03/2012, p. 10.

<sup>266</sup> “Respeito à Anistia. Editorial”. *Folha de São Paulo*, 19/03/2012, p. 2.

Além disso, para esses setores, a decisão do MPF em apresentar uma denúncia com vistas a uma responsabilização penal constituiria uma espécie de afronta aos “pactos” da Anistia, ou seja, um “pacto” que deveria prevalecer sobre a norma jurídica. Na posse do ministro Ricardo Lewandowski na presidência do Supremo, em setembro de 2014, ao ser apresentada a Sepúlveda Pertence, ex-membro do STF, e a Nelson Jobim, a procuradora Eugênia Gonzaga recebeu uma espécie de advertência. Para Pertence e Jobim, era inadequada a ação do MPF: “Vocês não podiam fazer isso, foi um pacto!”.<sup>267</sup>

A mesma tese de crime continuado foi usada pelo MPF no processo envolvendo Ustra e o delegado Dirceu Gravina pelo desaparecimento líder sindical Aluizio Palhano, em 1971. A denúncia foi rejeitada por dois votos a um na Justiça Federal de segunda instância em São Paulo, em abril de 2013. Para a maioria dos desembargadores, prevaleceu o entendimento de que não era possível confirmar o crime de sequestro, uma vez que não havia provas de que a vítima estivesse viva.<sup>268</sup>

Embora prevaleça na Justiça brasileira um entendimento sobre a Anistia que desconsidera os tratados internacionais e a decisão da CIDH, ao longo das denúncias apresentadas pelo MPF foi possível constatar algum tipo de recepção às suas teses. Em 2014, a Justiça Federal de São Paulo reverteu a decisão de 1ª instância para dar prosseguimento ao processo envolvendo novamente Ustra e o delegado Alcides Singillo. Foi a primeira vez que um tribunal de 2ª instância reverteu uma decisão desconsiderando a Lei de Anistia. Nesse caso, Ustra e Singillo estavam sendo acusados pela ocultação do corpo de Hiroaki Torigoe, morto pela repressão em 1972. Para o MPF, também era um crime continuado. Em janeiro de 2014, a decisão da 1ª instância havia considerado o crime prescrito. O MPF recorreu da decisão e a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região considerou, por 2 votos a 1, a legitimidade dos tratados internacionais e o caso foi remetido para ser julgado pela 5ª Vara Criminal de São Paulo.<sup>269</sup> Singillo e Ustra faleceram sem que o processo fosse finalizado.<sup>270</sup>

Também em 2014, o então procurador-geral da República Rodrigo Janot manifestou-se favorável à punição de agentes da ditadura, contrariando posicionamentos anteriores de colegas. Isso ocorreu durante parecer encaminhado pela PGR no caso envolvendo o deputado Rubens Paiva, morto pelas forças de repressão em 1971, cujo

---

<sup>267</sup> GONZAGA, Eugênia. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 17 mai. 2019.

<sup>268</sup> “Ministério Público tentará validar ação contra Brillhante Ustra no STJ”. *Folha de São Paulo*, 10/04/2013, p. 11.

<sup>269</sup> “Justiça muda decisão e pode punir agentes por crimes da ditadura”. *Folha de São Paulo*, 03/12/2014, p. 8.

<sup>270</sup> Cf. CENTRO de Estudos sobre Justiça de Transição. *Caso Hiroaki Torigoe*. Disponível em: <https://cjt.ufmg.br/acoes-criminais/caso-hiroaki-torigoe/>. Acesso: 27 ago. 2020.

corpo até hoje não foi localizado. O ministro do STF Teoria Zavascki havia acatado o pedido de cinco militares envolvidos na morte de Paiva e suspendeu a ação contra eles na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Janot, em seu parecer na reclamação, defendeu o prosseguimento da ação penal e reconheceu o caráter vinculante da decisão da CIDH.<sup>271</sup>

O MPF atuou também na denúncia envolvendo outros casos, como o atentado à bomba ao Riocentro feito por militares em 1981; o sequestro e desaparecimento de Mário Alves, em 1970; o sequestro e estupro de Inês Etiene Romeu, única sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis; e as torturas infligidas a Frei Tito de Alencar, que acabou se suicidando na França, em 1974, em razão das sequelas que ficaram por conta das torturas.<sup>272</sup>

Até 2017, o MPF propôs 27 ações penais. Estas envolveram 47 agentes, 37 vítimas e 43 tipos de crime.<sup>273</sup> Quanto aos denunciados, havia uma predominância de agentes do Exército e, em menor número, da Polícia Civil, IML, Polícia Militar (PM), Corpo de Bombeiros e um civil, que atuou como um “cachorro”, ou seja, um infiltrado.<sup>274</sup> Quanto às respostas judiciais à essas ações, quatro foram favoráveis em instância de 1º grau; duas foram favoráveis em instância de 2º grau; e nenhuma teve decisão favorável ao MPF quando foram julgadas no STF.<sup>275</sup> Todas as decisões contrárias fundamentaram-se unicamente na Anistia e na prescrição dos crimes, analisados em uma perspectiva abstrata da lei, sem considerar as determinações impostas pela decisão da CIDH. Nesse sentido, é possível afirmar que parte predominante do Judiciário brasileiro é partidária, senão da ideia de pacto, pelo menos do entendimento de que a Anistia serviu para os “dois lados”, a despeito dos tratados internacionais.

O que se pode constatar é que a despeito dos avanços em matéria de direitos humanos no Direito Internacional,<sup>276</sup> e de um maior esclarecimento quanto a abrangência dos crimes da ditadura e seus autores, não houve na Justiça brasileira uma mudança substancial que pudesse fazer desse poder uma oposição à Anistia, conforme se viu em outros países. Além disso, assim como o Poder Executivo, o Judiciário é um dos fiadores

---

<sup>271</sup> BRASIL. *Ministério Público Federal*. Crimes da ditadura. Brasília: MPF, 2017, pp. 215-216.

<sup>272</sup> *Ibidem*, pp. 30-33.

<sup>273</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>274</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>275</sup> *Ibidem*, p. 28.

<sup>276</sup> Pode-se afirmar que o final do século XX é marcado por uma crescente internacionalização da persecução penal individual às violações aos direitos humanos, havendo uma rápida mudança na legitimidade dessa internacionalização. Cf. SWENSSON JR., Lauro Joppert. “‘Com o fim da ditadura militar, queríamos a Justiça, mas encontramos o Estado de Direito’. Justiça de Transição no Brasil e os dilemas jurídicos em torno da responsabilização penal dos crimes da ditadura”. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). *Anistia: 40 anos, uma luta, múltiplos significados*. Rio de Janeiro: Gramma, 2019, p. 179.

dos “pactos da transição”, evitando a abertura de precedentes jurídicos que possam trazer insegurança àqueles agentes que foram protegidos pela lei de 1979.

Alguns autores explicam essa postura do Judiciário brasileiro usando o termo “cultura jurídica” como chave analítica. Ainda que estes mesmos autores não façam uma discussão mais aprofundada a respeito do termo a partir de um desenvolvimento teórico-conceitual, ou seja, parte-se de uma autoevidência e auto-explicação, entendo que as discussões usadas para pensar a cultura política possam se aplicar ao Judiciário. A partir disso e das evidências levantadas, é possível identificar que o Judiciário brasileiro é influenciado pela cultura política predominante no Brasil, que aqui analisamos.

Assim, convém questionar, por exemplo, por que Argentina conseguiu processar e punir, depois de um período de impunidade entre o final dos anos 1980 e início dos anos 2000, agentes do Estado responsáveis por crimes de violações aos direitos humanos? Algumas questões podem ser levantadas, e destacaria, ainda que brevemente, estas a seguir.

Ditaduras como a argentina, chilena e brasileira foram construindo diferentes tipos de legalidade autoritária. Quanto maior o impacto dessas ditaduras no âmbito judicial, maiores foram os resquícios dessa legalidade, que persistiram e se mantiveram com os retornos à democracia, dificultando o tratamento de certos temas pela via do judiciário. Assim, enquanto no Brasil houve uma legalidade autoritária de maior intensidade e, conseqüentemente, uma maior judicialização dos considerados crimes políticos, na Argentina, ao contrário, essa legalidade foi menos intensa, e os órgãos de repressão daquele país, na maioria das vezes, agiram à margem do sistema jurídico.<sup>277</sup>

Em relação ao Supremo em específico, aproprio-me de discussão levantada por Carlos Artur Gallo e Alfredo Alejandro Gugliano para trazer outra questão, relacionada ao impacto dessas ditaduras na composição de suas Cortes Supremas. Estes autores apontam que tanto no Brasil quanto na Argentina houve a nomeação de membros para o STF e Corte Suprema de Justicia de la Nación (CSJN) durante as ditaduras. Enquanto que na transição à democracia na Argentina todos os membros da CSJN, que haviam sido nomeados durante a ditadura, ou se afastaram de suas funções ou foram destituídos, no Brasil os ministros do STF nomeados em contexto ditatorial se mantiveram em seus cargos, exercendo suas funções normalmente.<sup>278</sup>

---

<sup>277</sup> Ainda que não faça uma discussão usando a cultura política como chave analítica, esses contrastes podem ser consultados em: PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, pp. 53-63.

<sup>278</sup> GUGLIANO, Alfredo Alejandro; GALLO, Carlos Artur. Op. Cit. p. 194.

Parece-me evidente que os processos de transição e suas rupturas - ou suas ausências - são determinantes para a construção de uma cultura democrática, que tem impacto em toda a sociedade, incluindo suas instituições. Portanto, haja vista os conteúdos da transição brasileira e a ausência de rupturas substanciais, parte de nossas instituições herdou valores, leituras do passado, percepções, que nem sempre encontram correspondente nas demandas relacionadas ao nosso passado.

### 2.3 – Os militares e as heranças da ditadura: memórias e tentativas de interdição do passado

Para finalizar este capítulo, trarei ao debate outro agente histórico que, à semelhança dos anteriormente discutidos, também possui uma agenda própria para tratar esse passado. Os militares brasileiros, da ativa ou da reserva, não estiveram ausentes das discussões que marcaram a elaboração e implementação das políticas de memória e reparação. Pode-se dizer, em linhas gerais, que a agenda à qual me refiro representa muito mais uma reação à atuação daqueles setores que efetivamente apresentaram demandas claras no sentido de solucionar, em vários aspectos, aquilo que podemos considerar como sendo as heranças da ditadura. É válido lembrar, no entanto, que os conteúdos da Lei de Anistia e os termos da transição já traziam muitos aspectos que influenciaram essa agenda.

Ao falar dos militares, não estou buscando defender uma leitura homogênea da categoria. Como qualquer grupo social, estão sujeitos a clivagens, a disputas internas, e, portanto, podem assumir comportamentos distintos diante de temas que envolvam a ditadura. Além disso, dentro desse mesmo grupo, não podemos nos esquecer daqueles que foram perseguidos pelo regime e têm posicionamento distinto dos demais que estiveram aliados aos princípios que regeram o golpe e a ditadura. Contudo, parece-me evidente que em relação ao tema deste estudo, a agenda dos militares assume contornos que constituem um núcleo comum, dando-lhe coesão. Além disso, é preciso considerar o fator geracional nas FFAA, uma vez que, em sua composição atual, há aqueles que ingressaram na corporação já em período democrático. Seria preciso, pois, evidências empíricas de maior fôlego para compreender que memória essas novas gerações compartilham sobre a ditadura na condição de integrantes das FFAA.

Ainda a esse respeito, importa ressaltar de antemão que há, em relação às demais forças, uma predominância do Exército no que se refere às heranças da ditadura. Celso

Castro e Maria Celina D'Araújo reforçam que os militares, além de não comporem um núcleo homogêneo, não têm a mesma visão de mundo. Mas, no Brasil, dada a preeminência política que o Exército alcançou em comparação às duas outras forças, foi muito mais fácil associar militares a Exército. Para militares entrevistados por esses autores para seus estudos, os governos militares foram governos de generais, e as demais forças teriam sido “caudatárias do processo”.<sup>279</sup>

Antes mesmo de ter início no Brasil a “justiça de transição” e a despeito do silêncio que predominou no meio castrense, alguns elementos já compunham um núcleo comum para a memória militar a respeito da ditadura. Essa memória, sobretudo em momentos de crise, veio a público, somando-se a ela novos elementos que respondiam às questões colocadas em matéria de políticas de memória e reparação. Ou seja, as reações dos militares à “justiça de transição” devem ser entendidas como momentos nos quais essa memória foi mobilizada, mas também construída e reconstruída.

Muitos elementos dessa memória militar já ficaram evidentes anteriormente nesta tese. É discussão que, embora esteja centrada nesta parte, já apareceu antes e voltará a aparecer nos próximos capítulos. Gostaria de retomar essa discussão para adensar o debate e evidenciar o percurso de construção dessa memória, trazendo à tona ações deliberadas no sentido de elaborar uma “versão do passado” que pudesse fazer frente àquela construída por alguns setores de esquerda.

Virou célebre nos debates sobre esse tema a avaliação feita pelos militares no início dos anos 1990, através de um projeto de entrevistas realizado pelo CPDOC, de que se venceram a guerra contra as organizações da esquerda revolucionária, foram derrotados na disputa pela memória desse período.<sup>280</sup> Jarbas Passarinho, que fora ministro da ditadura e permaneceu na vida política ao fim do regime, também compartilhava da mesma percepção. Se normalmente o que ocorre seria contrário, ou seja, a história esquecida é a dos vencidos, na questão do combate à luta armada teria ocorrido o inverso na avaliação dos militares.

Seja na academia, na imprensa, no cinema e mesmo pela projeção dos empreendedores de memória aqui discutidos, o que prevaleceu na memória social da ditadura foi o aspecto da repressão, das torturas, ainda que o alcance dessa memória para outros estratos da sociedade que não os mais escolarizados deva ser questionado. A

---

<sup>279</sup> CASTRO, Celso. D'ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). *Militares e política na Nova República*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001, p. 11.

<sup>280</sup> D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 13.

memória social hegemônica da ditadura é muito mais complexa e comporta elementos que não apenas ligados aos grupos de esquerda, conforme teremos a oportunidade de discutir.

Em linhas gerais, a memória militar sobre os anos da ditadura mescla elementos que recuperam o discurso salvacionista de combate ao comunismo, típico dos anos 1960 e 1970, e a ideia de reconciliação baseada nos termos aqui discutidos, da qual advêm a perspectiva do “revanchismo”. Ou seja, não se trata apenas de um esquecimento, ainda que ele faça parte do processo, mas também de uma maneira específica de lembrar: a batalha é memória versus memória e não apenas entre memória versus esquecimento, conforme já pontuei anteriormente. A memória militar existe e possui conteúdos próprios, sendo importante entendê-los e a maneira que se inserem na dinâmica das disputas pela construção da “justiça de transição”.

As primeiras iniciativas mais coesas de elaborar uma memória militar surgiram no final dos anos 1980 como resposta à publicação do livro *Brasil: Nunca Mais*.<sup>281</sup> Este livro teve ampla repercussão dentro e fora do país, e revelou fatos importantes até então desconhecidos: milhares de casos de tortura, cerca de 400 mortes e 135 desaparecidos, números que seriam atualizados nas décadas seguintes. Sua publicação pegou os militares de surpresa, haja vista toda a cautela e discrição com que o trabalho fora feito. Alegando-se razões de segurança nacional, cogitou-se censurá-lo através da Justiça Militar. Entretanto, o respaldo internacional que o livro já havia adquirido e a estratégia de publicá-lo simultaneamente no Brasil e nos Estados Unidos levaram os militares a descartarem esta ideia.<sup>282</sup> Sobre este projeto em específico, falarei a respeito em maiores detalhes no último capítulo.

Diante da repercussão de *Brasil: Nunca Mais*, alguns militares se articularam no sentido de produzir um material que pudesse confrontar as informações trazidas por esse livro. Isso porque havia a percepção de que os “derrotados em 1964” estavam conquistando hegemonia nas narrativas sobre o período da ditadura.<sup>283</sup> Um projeto então começou a ser gestado no Quartel-General do Exército em Brasília, sendo idealizado pelo general Leônidas Pires Gonçalves, entre os anos de 1986 e 1987. O projeto fora batizado de *Orvil*, anagrama da palavra livro.<sup>284</sup> O resultado deste projeto, no entanto, por longo

---

<sup>281</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Brasil: Nunca Mais*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1985.

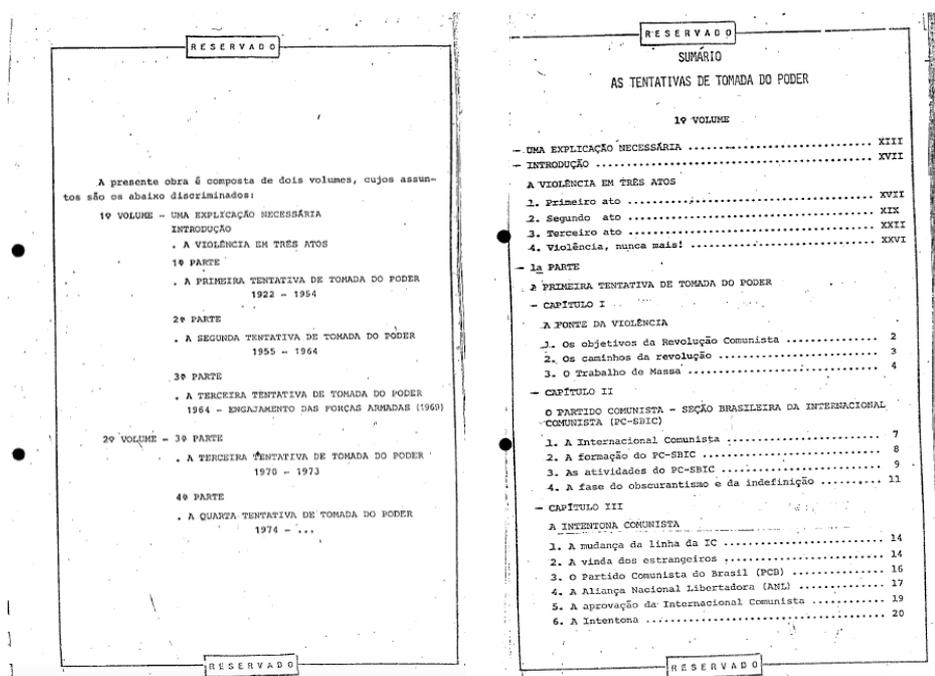
<sup>282</sup> Cf. MARCHESI, Aldo. “Vencedores vencidos: las respuestas militares frente a los informes <<nunca más>> en el Cono Sur”. In: HERSHBERG, Eric; AGÜERO, Felipe. *Memorias militares en el Cono Sur: visiones en disputa en ditadura y democracia*. Espanha: Siglo XXI, 2005, p. 183-184.

<sup>283</sup> “Internet revela livro secreto do Exército”. *Folha de São Paulo*, 05/11/2000. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0511200017.htm>>. Acesso: 15 set. 2020.

<sup>284</sup> Cf. FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho: os livros secretos da ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

tempo esteve inacessível. Em 1988, Gonçalves procurou José Sarney, àquela altura presidente da República, para convencê-lo a publicar *Orvil*, uma vez que Sarney era a única pessoa que poderia autorizá-lo. Contudo, o presidente considerou o livro desnecessário e vetou sua publicação.<sup>285</sup> O veto também ocorreu por parte do Alto Comando do Exército, que julgou que sua publicação poderia renovar velhas polêmicas. Calcula-se que apenas 15 cópias foram feitas, que ficaram inacessíveis por quase 20 anos.<sup>286</sup> Atualmente, é possível encontrar uma cópia do livro para download no site de direita “A verdade sufocada”.

Baseado integralmente no arquivo secreto do CIE, o livro datilografado contabiliza 1.200 páginas e está dividido em dois volumes. Há, por exemplo, relatos originais sobre episódios que ficaram conhecidos no combate à luta armada, como o roubo do cofre da amante do ex-governador de São Paulo Adhemar de Barros e o sequestro do embaixador dos EUA no Brasil Charles Burke Elbrick, ambos ocorridos em 1969.



**Imagem 04:** Páginas iniciais de *Orvil*, documento classificado como “Reservado”. Fonte: Acervo do autor.

A decisão de Sarney e do Alto Comando do Exército é sintomática da postura daqueles que no contexto da transição optaram pelo silêncio como forma de tratar o tema

<sup>285</sup> Ibidem, p. 119.

<sup>286</sup> Ibidem, p. 11.

da ditadura. Responder às denúncias feitas por *Brasil: Nunca Mais* ou mesmo trazer para o debate público o tema da repressão trariam maior repercussão aos casos de violação aos direitos humanos por parte das Forças Armadas e outros agentes do Estado. Além disso, importa assinalar que os conteúdos de *Orvil* - construídos a partir de uma ação deliberada no sentido de manipular informações que pudessem dar sustentação à versão da ditadura para acontecimentos passados - não teriam força para desmentir os crimes da ditadura.

Nesse mesmo contexto, em agosto de 1986, o sargento Marco Pollo Giordani lançou *Brasil: Sempre*.<sup>287</sup> Havia de maneira muito evidente uma tentativa de se contrapor ao livro *Brasil: Nunca Mais*. Inclusive, o livro de Giordani tinha capa semelhante ao livro elaborado pela Arquidiocese de São Paulo, mas nas cores verde e amarela, estabelecendo um contraste para as cores vermelha e amarela do livro que irritou os militares. Em seu prefácio, *Brasil: Sempre* é considerado uma tentativa de dar voz às bases subalternas em um momento em que os chefes militares adotavam uma postura de silêncio. O autor, que foi agente do DOI-Codi, acabou sendo preso por 10 dias no 3º Batalhão da Polícia do Exército. Isso porque, ao ser provocado em uma reportagem publicada pelo jornal gaúcho *Zero Hora* a apresentar o responsável por um dos homicídios citados, Giordani manifestou-se sobre assuntos considerados sigilosos, cometendo uma infração de ordem disciplinar. *Brasil: Sempre* foi relançado em setembro de 2014, alguns meses antes de a CNV divulgar seu relatório final.

Posteriormente, outras figuras ligadas ao regime que ganharam evidência a partir dos relatos dos GTNM's e CFMDP lançaram-se na produção de materiais que buscavam, à luz das denúncias feitas por esses grupos em vários momentos, justificar a repressão. Carlos Alberto Brilhante Ustra escreveu dois livros: o primeiro deles, *Rompendo o silêncio*,<sup>288</sup> publicado em 1987, surgiu como resposta às denúncias feitas pela deputada e atriz Bete Mendes. Mendes reconheceu Ustra, quando este era adido militar no Uruguai, como aquele que a torturou no DOI-Codi paulista: trava-se do doutor Tibiriçá, codinome usado por Ustra. A denúncia teve ampla repercussão nas imprensas brasileira e uruguaia. Embora quando da publicação desse livro Ustra pertencesse à ativa – e, conforme Regulamento Disciplinar do Exército, seja vetada a manifestação de assuntos políticos e militares sem a autorização de superiores –, o ministro do Exército, Zenildo de Lucena,

---

<sup>287</sup> GIORDANI, Marco Pollo. *Brasil: Sempre*. Porto Alegre: Tchê!, 1986.

<sup>288</sup> USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *Rompendo o silêncio*: OBAN DOI/CODI, 29 Set 70-23 Jan 74. Versão digital, março de 2003. Disponível em: <[https://www.averdadesufocada.com/images/rompendo\\_o\\_silencio/rompendosilencio.pdf](https://www.averdadesufocada.com/images/rompendo_o_silencio/rompendosilencio.pdf)>. Acesso: 16 set. 2020.

afirmou que não haveria nenhum tipo de punição: “Ele diz que não torturou e eu acredito nele (...). [Ustra] tem o direito de defender sua honra e a de seus descendentes”.<sup>289</sup>

O segundo foi *A verdade sufocada*, publicado em 2006.<sup>290</sup> Quando de seu lançamento, Ustra justificou que em seu trabalho procurou desmentir os “mitos” e “inverdades” criados pela esquerda.<sup>291</sup> Os trabalhos de Ustra tiveram ampla repercussão nos setores de direita simpáticos à ditadura e entre os próprios militares.

Mas, antes disso, em 2001, o general Agnaldo Del Nero Augusto, que estivera envolvido também na produção de *Orvil*, havia publicado pela Editora do Exército *A grande mentira*. Na sinopse, o autor aponta que o livro descreveria de forma objetiva e completa as tentativas de tomada do poder pelos comunistas, desmistificando os discursos da esquerda.<sup>292</sup>

Essas não foram as únicas ações dos militares que resolveram sair da ou não aderir à política de silêncio de outros colegas. O avanço das denúncias os impeliu a novas articulações que fossem além da disputa de narrativas. Assim, para alguns setores, o silêncio não seria a arma mais eficaz para fazer frente às ações dos grupos de direitos humanos e ao próprio desenvolvimento do processo que ampliaria as políticas de memória e reparação.

Nesse sentido, em 25 de julho de 1998, um grupo de militares reformados do Exército, Marinha e Aeronáutica, aliados a civis, fundaram o grupo Terrorismo Nunca Mais, o TERNUMA, uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Esses militares mostravam-se indignados com o que consideravam ser uma prevalência da versão dos “terroristas” para a “guerra suja”.<sup>293</sup> Também jogando com as palavras de forma reativa, o nome do grupo estabelece um contraponto aos GTNM’s.

Entre os objetivos do grupo, conforme consta em estatuto, está “Trabalhar para esclarecer os atos, ditos políticos, de assaltos, sequestros e mortes praticados por terroristas, com repercussão na história do Brasil”.<sup>294</sup> Com isso, o TERNUMA pretendia “criar uma consciência nacional favorável à extinção dos privilégios a eles concedidos”.

---

<sup>289</sup> “Leônidas não punirá Ustra por “Rompendo o Silêncio”. *Jornal do Brasil*, 11/03/1987, p. 7.

<sup>290</sup> USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça*. Brasília: Editora Ser, 2006.

<sup>291</sup> Cf. TEÓFILO, João. “Verdade factual, mentira organizada e ditadura militar brasileira: alguns apontamentos a partir das reflexões de Hannah Arendt”. *Saeculum*, n. 39, jul./dez. 2018, p. 225.

<sup>292</sup> *Ibidem*.

<sup>293</sup> “Grupo quer investigar esquerda”. *Folha de São Paulo*, 23/10/2000, p. 6.

<sup>294</sup> GRUPO Terrorismo Nunca Mais (TERNUMA). *Estatuto*. Brasília, jun. 2011, art. 3.

Ou seja, há nesse trecho do estatuto uma pretensão clara de fazer contraposição às indenizações conferidas àquela altura em razão da Lei dos Desaparecidos de 1995.

Apesar de fundado somente em 1998, a ideia de formar o grupo é anterior. Além disso, a expressão “Terrorismo nunca mais” já se fazia presente em publicações de militares, a exemplo do livro *Rompendo o silêncio*, cuja quinta parte tem esse nome. O grupo possui cerca de 150 pessoas, entre militares da reserva e civis, que em algumas ocasiões se reúnem no Clube Militar.

O TERNUMA mantém um site na Internet em que publica documentos dos arquivos dos órgãos de inteligência da repressão sobre militantes de esquerda. Importa lembrar que muitos de seus membros atuaram nos órgãos de informações da ditadura. Contudo, não é possível saber a autenticidade desses documentos; um episódio narrado a seguir põe isso dúvida.

Em 2002, após as eleições, o TERNUMA publicou uma ficha atribuída à Dilma Rousseff, então secretária de Energia, Minas e Telecomunicações do estado do Rio Grande do Sul, que havia sido indicada para compor a equipe de transição do governo Lula. Parte das informações dessa ficha foram publicadas pelo jornal *Folha de São Paulo* como forma de compor o perfil da nova integrante do governo.<sup>295</sup>

Anos depois, em 2009, quando já estava claro que Dilma iria ser candidata à presidência da República no ano seguinte, um novo documento chegou a ser divulgado pelo TERNUMA. Outros sites ligados a grupos de direita também divulgaram a ficha, a exemplo do Grupo Inconfidência, de Minas Gerais.

Tratava-se do que seria a ficha policial referente a seu período de prisão no DOPS. A *Folha de São Paulo* também publicou essa ficha, em sua edição de cinco de abril desse ano. A reportagem do jornal chegou a afirmar que a ficha se encontrava sob guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo, quando, na verdade, a havia recebido por e-mail. Uma série de imprecisões levaram o jornal a publicar posteriormente que não era possível afirmar sua autenticidade e reconhecer os erros que cometeu em sua reportagem.<sup>296</sup>

Em carta ao ombudsman do jornal, Dilma escreveu: “Solicitei formalmente os documentos sob a guarda do Arquivo Público de São Paulo que dizem respeito a minha pessoa e, em especial, cópia da referida ficha. Na pesquisa, não foi encontrada qualquer

---

<sup>295</sup> “Veja perfil de Dilma Rousseff, ex-secretária de Energia do RS”. *Folha de São Paulo*, 05/11/2002. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u42152.shtml>>. Acesso: 16 set. 2020.

<sup>296</sup> “Autenticidade de ficha de Dilma não é provada”. *Folha de São Paulo*, 25/05/2009. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2504200915.htm>>. Acesso: 16 set. 2020.

ficha com o rol de ações como a publicada na edição de 5.abr.2009”.<sup>297</sup> O então diretor do arquivo, Carlos de Almeida Prado Bacellar, informou que a ficha não existia no acervo da instituição: “Nem essa ficha nem nenhuma outra ficha de outra pessoa com esse modelo. Esse modelo de ficha a gente não conhece”.<sup>298</sup>

Além do TERNUMA, outros grupos formados por militares da reserva e civis foram criados no Brasil após a redemocratização. Além de questões relacionadas à insatisfação com os rumos das FFAA após a ditadura, preocupou-os também o que consideram como sendo a predominância das versões dos grupos de esquerda para os casos da repressão política, inclusive na imprensa, além do “avanço do comunismo” no Brasil. Em períodos de crise política, alguns desses grupos chegaram a defender, em cartas apócrifas, o fechamento do Congresso Nacional. Entre esses grupos, podemos citar: Guararapes, Inconfidentes e o Independente 31 de Março.<sup>299</sup>

Além desses grupos, foram criados também periódicos com o intuito de difundir a memória militar sobre os anos da ditadura, e com isso marcar posição na disputa de narrativas. Em 1988, o coronel Pedro Schirmer e o tenente-coronel Antonio Gonçalves Moreira criaram o jornal *Ombro a ombro*. Contudo, já há exemplos nesse sentido antes mesmo do período de redemocratização: *Letras em Marcha*, criado por oficiais alunos do curso de Comunicação Social do Exército, data de 1971. Era considerado pela grande imprensa como o porta-voz dos militares ligados à chamada linha-dura. Em 1984, um dos articulistas do jornal, Mario Pessoa, acusou Tancredo Neves de ser comunista.<sup>300</sup>

Muitos desses militares, articulados nesses grupos, também integram o Clube Militar, que é instituição antiga, fundada em 1887. Localiza-se no Rio de Janeiro, mas tem atuação em todo o território nacional. Entre os seus objetivos está: “estreitar os laços de união e solidariedade entre os oficiais das forças armadas” e “incentivar as manifestações cívicas e patrióticas e interessar-se pelas questões que firam ou possam ferir a honra nacional e militar”. Trata-se da única entidade militar que abriga oficiais das três forças de maneira indistinta, estando entre seus sócios oficiais da ativa e reserva.<sup>301</sup> A instituição é uma associação de direito privado, que não está subordinada ao Ministério da Defesa. Trata-se, claro, além disso, de uma “comunidade de memórias”.

---

<sup>297</sup> Ibidem.

<sup>298</sup> Ibidem.

<sup>299</sup> Cf. SANTOS, Eduardo Heleno de Jesus. *Extrema-direita volver!* Memória, ideologia e política dos grupos formados por civis e militares da reserva. [Dissertação de mestrado]. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2009.

<sup>300</sup> Cf. Ibidem, p. 17.

<sup>301</sup> CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC-FGV). *Verbete*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-militar>. Acesso: 29 set. 2020.

Isso explica porque a entidade atuou em vários momentos como defensora dos militares, não apenas em relação aos seus soldos e melhorias para a categoria, mas também quanto ao passado da ditadura para se contrapor à “justiça de transição”.

Os exemplos citados, além de representarem uma tentativa de inserção na disputa de memórias a partir da publicação de textos – um dos espaços possíveis para essa disputa -, mostram a preocupação dos militares em trazer alguns elementos que, de maneira geral, costumam estar ausentes na memória das esquerdas. Refiro-me à violência revolucionária dos grupos armados. Ao recorrerem às ações armadas praticadas pelos grupos guerrilheiros, esses militares buscaram dar sustentação à narrativa da existência de uma guerra, ainda que isso se dê, como já pontuado, a partir de simplificações, distorções e leituras demasiado ideológicas. Com isso, se não negam a tortura, admitem sua existência a partir de justificativas exculpatórias, não raro recorrendo-se à “teoria dos dois demônios” como que para mostrar que não haveria inocentes nessa disputa.

Embora essas articulações em torno de grupos, livros e jornais tenham sido levadas adiante majoritariamente por militares da reserva, os militares da ativa, também, embora em menor intensidade, empreenderam ações voltadas ao tema da ditadura.

Gostaria de direcionar o foco da discussão neste momento para as FFAA, pensando as questões aqui abordadas a partir da institucionalidade, ainda que isso já tenha aparecido quando discuti o *Orvil*.<sup>302</sup> Dito isso, considero importante mencionar que as relações entre as FFAA e os governos civis após a ditadura não foram marcadas por atritos de grandes proporções a ponto de ter havido rupturas, ainda que tenha havido sucessivas crises, mais ou menos intensas. Apesar disso, as FFAA mantiveram uma postura de enfrentamento a qualquer tentativa de trazer o passado da ditadura para a discussão pública, notadamente quando essa discussão envolvia a Anistia e a implementação de políticas de memória e reparação.

Os termos da transição à democracia, construídos a partir do projeto de abertura da ditadura, consolidaram uma blindagem que já havia sido adquirida pelos militares anteriormente com a Lei de Anistia. O processo que daria origem à Constituição de 1988 deu-se de maneira semelhante: os interesses militares foram garantidos através de uma série de prerrogativas que definiram como se daria a relação entre militares e civis na nova democracia.

---

<sup>302</sup> As primeiras conclusões a respeito desse tema estão presentes neste capítulo de minha autoria: “As Forças Armadas brasileiras e as heranças da ditadura militar de 1964: tentativas de interdição do passado”. In: BOHOSLAVSKY, Ernesto; MOTTA, Rodrigo Patto; BOISARD, Stéphane. *Pensar as direitas na América Latina*. São Paulo: Alameda, 2019, pp. 99-118.

Na avaliação de Jorge Zaverucha, “A Constituição manteve muitas prerrogativas militares não democráticas existentes na Constituição autoritária passada e chegou a adicionar novas prerrogativas. No Brasil de 1988, os políticos optaram por não questionar devidamente o legado autoritário do regime militar”.<sup>303</sup>

A transição por transação no Brasil deu-se a partir de algumas negociações entre as elites militares e civis da época. De maneira resumida, estes foram os principais conteúdos do acordo feito pelas elites militares e civis da época: 1) Tancredo Neves negociou com os militares sua candidatura, ainda que não tenha assumido em decorrência de sua morte; 2) Os militares vetaram uma Assembleia Constituinte como instrumento de elaboração da nova Constituição. De modo a manterem ingerência sobre esse processo, somente aceitaram um Congresso Constituinte composto pelos membros eleitos para o existente Congresso; 3) Nenhum militar seria julgado pelos crimes cometidos na ditadura.<sup>304</sup>

Com a influência mantida no processo de transição, as FFAA puderam se articular no sentido de buscar garantir seus interesses durante o processo de formação da Constituinte. Os oficiais se organizaram através de assessorias para atuarem no Congresso, flertaram com aliados e conquistaram apoios nos partidos políticos e na imprensa. Através do lobby dessas assessorias, o aparelho militar teve uma série de conquistas no texto constitucional, entre as quais a possibilidade de as FFAA intervirem na defesa interna do país.<sup>305</sup>

Assim, os militares prepararam sua volta aos quartéis ao fim da ditadura mantendo considerável autonomia sobre a defesa nacional. No plano dos valores, podemos constatar a persistência de visões de mundo ligadas à antiga Doutrina de Segurança Nacional.<sup>306</sup>

A relação das FFAA com as heranças da ditadura é marcada por uma série de atritos que refletem uma cultura política com conotações de direita ainda fortemente influenciada por memórias, imaginários e visões de mundo conectados aos princípios que regeram a instituição durante a Guerra Fria. As FFAA, ainda que compostas por sujeitos que não os mesmos da ditadura, não passaram por uma substancial transformação no que se refere à sua relação com o passado ditatorial.

---

<sup>303</sup> ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civis-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988”. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 41.

<sup>304</sup> Ibidem, p. 44-45.

<sup>305</sup> MISSIATO, Víctor A. Ramos. “Tortuosas transições: a preservação de autonomias militares no Brasil e no Chile”. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). *No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no sul da Europa*. Pelotas: UFPel, 2019, p. 163.

<sup>306</sup> Ibidem, p. 166.

Por inúmeras vezes, as FFAA protagonizaram atritos com governos civis e grupos ligados à defesa dos direitos humanos. Esses atritos resumiram-se à tentativa de interditar o passado na ditadura em várias frentes: no “resgate da memória”, pensado em uma acepção que significa investigar e socializar a memória das vítimas da ditadura, a memória da repressão de uma maneira geral; publicizando uma memória militar que fosse de encontro a uma memória considerada de esquerda, comunista ou “revanchista”; atuando para impedir a implementação das políticas de memória e reparação; e, numa dimensão mais ampla, impedindo quaisquer ações que pudessem abrir precedentes para uma reinterpretação da Lei de Anistia.

Os casos que mostrarei a seguir ajudam a corroborar a hipótese de que não houve por parte das FFAA uma ruptura substancial de valores que permitisse um *turning point* capaz de engendrar inflexões em visões de mundo e mesmo na cultura política que nortearam o golpe e a ditadura. Não se trata de defender que nos tempos atuais as FFAA estejam predispostas a golpes e rupturas institucionais como forma de solucionar conflitos políticos. Mas, no plano cultural, ainda não se dissociaram de valores que justificaram a repressão, a necessidade do golpe, da ditadura.

Claro é que mudanças na mentalidade e cultura das instituições são processos lentos e complexos. Ocorre que, considerando o tempo que decorreu desde o fim da ditadura e as manifestações aqui analisadas, que datam de período recente, é possível afirmar a inexistência dessa ruptura, dessa mudança.

Acrescentaria ao comentário anterior as colocações feitas por João Roberto Martins Filho quando observa que entre os militares há uma crítica ao rompimento de um suposto contrato que teria vinculado à Anistia ao esquecimento. Para Martins Filho, esse esquecimento não aparece apenas em depoimentos de oficiais que já tinham chegado a postos importantes nos anos 1960, 70, mas permanece numa segunda geração de oficiais que chegou aos cargos mais altos da carreira nos anos 1980, 90.<sup>307</sup>

Vimos anteriormente ações articuladas entre os militares da reserva no sentido de construir uma memória militar. Mas, entre os militares da ativa, pensando também as FFAA, é possível apontar a existência de uma memória institucional. Quais seriam, então, os conteúdos dessa memória? Não buscarei a resposta para essa pergunta em acontecimentos dos anos 1960, 70 e 80, ainda que essas décadas tenham sido determinantes para a sua construção. Mas, pensando no caráter cambiante da memória,

---

<sup>307</sup> MARTINS FILHO, João Roberto. “A guerra da memória: a ditadura militar nos depoimentos de militantes e militares”. *Varia História*, UFMG, n. 28, dez. 2002.

influenciada pelos interesses do tempo presente, será mais eficaz focar em acontecimentos ocorridos em período democrático. Com isso será possível melhor compreender como essa memória reagiu e se ressignificou em tempos recentes.

Em relação a isso, há um ponto que considero fundamental destacar de imediato, uma vez que se apresenta como sintomático das questões que venho colocando em relação à essa memória. As FFAA brasileiras, em nenhum momento, fizeram um mea-culpa dos crimes cometidos durante a ditadura militar. Em termos comparativos, é interessante lembrar que países como Argentina e Chile o fizeram. Nestes países, integrantes de suas FFAA vieram a público reconhecer suas responsabilidades sobre os crimes cometidos em suas ditaduras.<sup>308</sup>

Atitudes como essa indicam uma tentativa de se reposicionar institucionalmente diante da nova ordem democrática, buscando, a partir disso, dar manifestações públicas e de algum modo se dissociar de um passado desvinculado dos valores democráticos.

Além da ausência de mea-culpa, gostaria de acrescentar ao debate outra evidência igualmente importante: as comemorações feitas a cada 31 de março, dia do golpe, após a volta à democracia. Essa data fez parte do calendário de comemorações oficiais do Exército até 2011, ainda que os clubes militares não a tenham abolido.

Em 2014, quando o golpe completou 50 anos, a presidenta Dilma Rousseff orientou ao Ministério da Defesa para que não houvesse comemoração. Apesar disso, o Exército informou que o assunto seria tratado internamente por meio de palestras e divulgação de informações para que as novas gerações não esquecessem a data.

A permanência dos sentidos dessa data comemorativa, alusiva ao arbítrio, em período democrático, além da tolerância por parte do Estado, por longo tempo, com sua manutenção, evidenciam a ausência de rupturas com uma leitura do passado que vai de encontro à democracia.

Em se tratando da inserção na disputa de memórias, a produção de livros que trouxessem a “versão militar” para os anos da ditadura também se deu em âmbito institucional. Em 1999, através de uma portaria do Ministério do Exército, criou-se o projeto História Oral do Exército. Esse projeto resultou na publicação de uma série de 15 tomos que trazem depoimentos de 250 militares e civis que participaram do golpe.<sup>309</sup>

---

<sup>308</sup> Cf. AGÜERO, Felipe; HERSHBERG, Eric. “Las Fuerzas Armadas y las memorias de la represión en el Cono Sur”. In: AGÜERO, Felipe; HERSHBERG, Eric (eds.). *Memorias militares sobre la represión en el Cono Sur*. Espanha: Siglo XXI, 2005, p. 1-34.

<sup>309</sup> Todos os tomos encontram-se disponíveis digitalmente no site da BIBLIEX: <<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/6463>>

*1964-31 de março: o movimento revolucionário e a sua história*, publicado pela Biblioteca do Exército (BIBLIEX) em 2003, às vésperas dos 40 anos do golpe, igualmente atua na produção de uma memória que enobrece o golpe e a ditadura, buscando combater o “revanchismo”. Para o Exército, os entrevistados contribuíram para a “verdade” dos acontecimentos.<sup>310</sup>

Os diversos temas abordados nas entrevistas são permeados por uma narrativa gloriosa do golpe, uma avaliação positiva dos anos de ditadura, além de um forte teor anticomunista. Os entrevistados chancelam, anos depois dos acontecimentos, algumas narrativas já cristalizadas que justificam a necessidade da deposição de João Goulart e da própria ditadura.

Na quarta capa de qualquer um dos tomos que integram o projeto, vê-se estampados trechos de editoriais e reportagens elogiosos à ditadura: textos publicados pelos jornais *Correio da Manhã*, *O Globo*, *Estadão* e *Folha de São Paulo* emolduram o livro, uma forma de dar legitimidade, a partir do apoio da imprensa, aos acontecimentos narrados que os leitores encontrarão nos tomos.

Assim como ocorrera com as comemorações oficiais há pouco citadas, o Governo Federal à época não impôs restrições ao projeto. Com isso, permitiu, no plano institucional, a existência de duas memórias alçadas à oficialidade. Isso porque enquanto, àquela altura, já havia reconhecido os mortos e desaparecidos através da Lei 9.140/95 e outras perseguições através da Comissão de Anistia, não rechaçou atitudes como a do Exército, permitindo uma ambiguidade, um conflito.

Atitudes como essa revelam que o Estado não se dispôs a enfrentar de modo contundente a existência, no âmbito institucional das FFAA, de uma memória que enobrece o golpe de 1964 e a ditadura. Também não empreendeu ações que pudessem construir uma cultura de respeito aos direitos humanos. Acomodou-se uma leitura do passado que condena o arbítrio, a violência de Estado, mas tolerou, ao mesmo tempo, a divulgação de uma memória que os relativizou, colocando essa violência em outra perspectiva.

Mas, essa tolerância, essa acomodação de duas leituras do passado conflitantes, também tiveram seus momentos de crise. Um episódio de notável repercussão serviu para

---

<sup>310</sup> MOTTA, Arilcides de Moraes (coord.). *1964-31 de março: o movimento revolucionário e sua história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2003.

mostrar os limites dessa acomodação e a indisposição das FFAA em apresentar à sociedade uma nova postura diante do passado ditatorial.

Em 2004, no episódio aqui já narrado sobre as fotos inéditas que suspostamente seriam do jornalista Herzog, o Exército decidiu se manifestar sobre a ditadura. Essas fotos faziam parte de um material que esteve guardado por seis anos na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entregues pelo ex-cabo José Alves Firmino no final de 1997. Como é bem sabido, na versão dos militares o jornalista havia se suicidado. Também já havia uma foto anterior de uma situação forjada, com Herzog enforcado, que teve ampla repercussão.

Com a repercussão das fotos inéditas, a repressão, as torturas e as mortes ocasionadas pela ditadura voltaram ao debate público, principalmente através de reportagens na imprensa. Cobrado a se manifestar, o Exército, através de seu Centro de Comunicação Social, divulgou a seguinte nota:

1) Desde meados da década de 60 até início dos anos 70, ocorreu no Brasil um movimento subversivo, que, atuando a mando de conhecidos centros de irradiação do movimento comunista internacional, pretendia derrubar, pela força, o governo brasileiro legalmente constituído. À época, o Exército brasileiro, obedecendo ao clamor popular, integrou, juntamente com as demais Forças Armadas, a Polícia Federal e as polícias militares e civis estaduais, uma força de pacificação, que logrou retornar o Brasil à normalidade. As medidas tomadas pelas Forças Legais foram uma legítima resposta à violência dos que recusaram o diálogo, optaram pelo radicalismo e pela ilegalidade e tomaram a iniciativa de pegar em armas e desencadear ações criminosas (...); 2) Quanto às mortes que teriam ocorrido durante as operações, o Ministério da Defesa tem, insistentemente, enfatizado que não há documentos históricos que as comprovem, tendo em vista que os registros operacionais e da atividade da inteligência da época foram destruídas em virtude de determinação legal (...); 3) Coerente com seu posicionamento, e cioso de seus deveres constitucionais, o Exército brasileiro, bem como as forças co-irmãs, vêm demonstrando total identidade com o espírito da Lei da Anistia (...). *Mesmo sem qualquer mudança de posicionamento e de convicções em relação ao que aconteceu naquele período histórico, considera ação pequena reavivar revanchismos ou estimular discussões estéreis sobre conjunturas passadas, que a nada conduzem.*<sup>311</sup>

Esta nota é deveras ilustrativa para corroborar as hipóteses levantadas por este estudo. Algumas questões merecem ser destacadas: o Exército fez um uso de um discurso que, buscando interditar o debate, usou a reconciliação para tal; e, ao mesmo tempo, trouxe à tona uma memória que alça o golpe de 64 a um patamar salvacionista. Não houve por parte da instituição um espaço para autocríticas, tampouco para ponderar a violência política contra aqueles denominados de grupos criminosos. O Exército somou-se ao debate naquele instante de forma reativa, não apenas justificando os seus atos no passado,

---

<sup>311</sup> “Nota do Centro de Comunicação Social do Exército”. Apud *Folha de São Paulo*, 19/10/2004, p. 8. Grifos do autor.

mas legitimando-os. Os tempos já não eram de ditadura, mas a narrativa continuava a mesma.

Diante da repercussão negativa com a nota, o presidente Lula viu-se obrigado a intervir em uma situação que considerou “impertinente, equivocada e inoportuna”. Para isso, exigiu uma retratação pública do comandante da Força, general Francisco Albuquerque.<sup>312</sup> A atitude do presidente da República deve ser entendida não apenas por uma questão de hierarquia e autoridade. Os conteúdos da nota do Exército criaram uma situação que testou os limites da ambiguidade outrora citada. Não significou uma ação isolada de militares da ativa ou da reserva cujos posicionamentos costumava-se tolerar. A oficialidade desse posicionamento em um contexto de crise revelou os limites de uma política de tolerância ou, ainda, de “acomodação” entre duas leituras do passado que eram distintas: a que o Estado promovia através de suas políticas de memória e reparação e a das FFAA.

Na sequência desse episódio, o presidente Lula determinou ao ministro da Defesa, José Viegas, que o Exército divulgasse uma nova nota que pudesse encerrar a crise. O novo texto lamentava a morte de Herzog e afirmava que o Exército era uma instituição que primava pela democracia: “Reitero ao senhor presidente da República e ao senhor ministro da Defesa a convicção de que o Exército não foge aos seus compromissos de fortalecimento da democracia brasileira”.<sup>313</sup>

Apesar da retração, o teor da nota foi considerado leviano e infeliz, recebendo críticas de entidades, ministros, deputados e senadores, que viram nesse episódio uma “recaída autoritária”.<sup>314</sup> Além disso, José Viegas pediu demissão do cargo. Em carta destinada ao presidente da República, o ministro da Defesa afirmou que “A nota (...) representa a persistência de um pensamento autoritário, ligado aos remanescentes da velha e anacrônica doutrina de segurança nacional, incompatível com a vigência plena da democracia (...)”.<sup>315</sup>

Quanto à autenticidade das fotos divulgadas pelo *Correio Braziliense*, uma perícia realizada pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin), a pedido da Secretaria Especial de Direitos Humanos, concluiu que as fotos não eram do jornalista. A secretaria informou que as fotos eram resultado de uma investigação ilegal feita pelo SNI em 1974. Os nomes

---

<sup>312</sup> “Cobrado por Lula, Exército se retrata de nota”. *Folha de São Paulo*, 20/10/2004, p. 6.

<sup>313</sup> “Segunda nota”. *Folha de São Paulo*, 20/10/2004, p. 6.

<sup>314</sup> “Texto é considerado leviano e infeliz”. *Folha de São Paulo*, 20/10/2004, p. 6.

<sup>315</sup> Cf. “Íntegra da carta de demissão do Ministro da Defesa, José Viegas”. *Estadão*, 04/11/2004. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,integra-da-carta-de-demissao-do-ministro-da-defesa-jose-viegas,20041104p38089>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

das pessoas que apareceram nas fotos não foram divulgados, uma vez que as imagens resultaram de uma investigação ilegal.<sup>316</sup>

Passados três anos dessa crise, novamente o Exército manifestou-se. Atuando também de forma reativa, a manifestação que instaurou nova crise foi resultado da insatisfação com a publicação do livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*.<sup>317</sup> Lançado em 2007, este livro resultou dos trabalhos de investigação da CEMDP realizados desde 1996 no âmbito da Lei dos Desaparecidos, e teve o patrocínio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e da Presidência da República. Tratava-se da primeira publicação oficial deste tipo.

Novamente, as FFAA tornaram público para a sociedade que o conteúdo do livro-relatório e a memória que trazia consigo não correspondiam à memória que os militares tinham a respeito do golpe e da ditadura. Vejamos:

O Alto Comando do Exército (...) decidiu reafirmar que o Exército brasileiro, voltado para suas missões constitucionais, conquistou os mais elevados índices de confiança e credibilidade junto ao povo brasileiro. (...) A Lei da Anistia, por ser parâmetro de conciliação, produziu a indispensável concórdia de toda a sociedade, até porque *os fatos históricos têm diferentes interpretações, dependendo da ótica de seus protagonistas*. Colocá-la em questão importa em retrocesso à paz e à harmonia nacionais, já alcançadas. Reitero aos meus comandados que: *Não há Exércitos distintos. Ao longo da história, temos sido o mesmo Exército de Caxias, referência em termos de ética e de moral, alinhado com os legítimos anseios da sociedade brasileira (...)*.<sup>318</sup>

Ao enfatizar que fatos históricos teriam “diferentes interpretações” – como se tudo se resumisse à uma questão de versões, numa visão simplista da história -, o Alto Comando do Exército fazia uma referência, ainda que implícita, ao conteúdo do livro-relatório que, entre outras coisas, desmontava as versões da ditadura para as mortes e desaparecimentos de seus opositores.

Às vésperas do lançamento do livro, militares criticaram o ministro da Defesa, Nelson Jobim, e o presidente Lula. Havia claramente um desconforto das FFAA com as políticas de memória e reparação, e, em particular, com esse lançamento. A postura do Alto Comando do Exército demonstrou que não havia sintonia com a agenda do Governo Federal em relação à ditadura, tampouco que a memória da instituição seria condizente com a que o Estado construía, pelo contrário. O que se viu foi uma clara disputa não

---

<sup>316</sup> “Fotos divulgadas não são de Vladimir Herzog”. *Revista Época*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR67093-6009,00.html>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

<sup>317</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

<sup>318</sup> “Fatos históricos têm interpretações diferentes”. *Folha de São Paulo*, 01/09/2007, p. 6. Grifos do autor.

apenas de forças, mas também de memórias. Ao afirmar que o Exército era um só desde Caxias, parecia não haver qualquer preocupação em se desvincular da imagem de uma instituição responsável por uma série de violações aos direitos humanos. Ou seja, não haveria inflexões nessa memória, algo que voltou a se confirmar posteriormente durante a CNV.

As tentativas de interdição desse passado não ficam apenas no âmbito da disputa de memórias. Além da afirmação oficial de que não existem documentos, as FFAA não contribuem para apontar a existência de quaisquer evidências que possam identificar o paradeiro dos desaparecidos políticos. Em várias frentes, há uma ação conjunta e articulada para sonegar informações, ainda que em momentos circunstanciais alguns papéis tenham sido liberados.

Revelador disso foi a descoberta de um escritório secreto do Exército na região do Araguaia em 2001. A operação “Anjo da Guarda” mantinha sob vigilância moradores da região que serviram de guia nas buscas pelos militantes do PCdoB entre 1972 e 1974. Essa operação mantinha um cadastro atualizado desses moradores, prestava assistência, e fazia a distribuição de alimentos e até mesmo revólveres. O intuito era coibir esses moradores para que não dessem dados que pudessem levar aos corpos dos guerrilheiros.<sup>319</sup>

Na busca pela identificação de novas ossadas, o MP instaurou inquéritos civis em São Paulo, Brasília e Pará. No curso das investigações, descobriu-se uma casa que servia de base aos militares que faziam o monitoramento na região da guerrilha. Em Brejo Grande, que fica a 100 km de Marabá, os procuradores Ubiratan Cazeta, de Belém, e Marlon Weichert, de São Paulo, chegaram a presenciar o momento em que três integrantes da operação chegavam à casa de um morador para fazer a entrega de alimentos. Ao serem abordados pelos procuradores, se identificaram como jornalistas, mas logo se retiraram. O carro que usavam tinha chapa fria.<sup>320</sup>

Um mandato de busca e apreensão foi expedido pela Justiça Federal, que encontrou no imóvel usado pelos militares uma série de relatórios que também registraram a presença dos procuradores na região. Entre alguns papéis apreendidos, havia tarja vermelha de sigilo pertencente ao serviço secreto do Exército. Esses papéis traziam um timbre que conjugava inscrições do Ministério da Defesa, do Exército, da 23ª

---

<sup>319</sup> Cf. TELES, Janaína (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* São Paulo: Humanitas, 2000, p. 16.

<sup>320</sup> “Exército monitora até hoje guias que usou na guerrilha”. *Folha de São Paulo*, 25/07/2001, p. 8.

Brigada de Infantaria de Selva e do Grupo Especial de Investigação. Também foram apreendidos livros, gravadores, câmeras fotográficas, filmadoras e rádios.<sup>321</sup>

Em resposta ao episódio, o Exército, como de praxe, divulgou nota afirmando que desenvolvia “ações cívico-sociais na região”, não mencionou a existência da distribuição de armas e não reconheceu como sendo uma de suas bases o imóvel encontrado.<sup>322</sup>

Há, a partir de várias frentes, quando não uma tentativa explícita de interditar o passado – através da ocultação de documentos, da sonegação de informações e outras estratégias que impeçam que os crimes da ditadura sejam investigados -, a divulgação de uma memória que busca fazer contraposição às evidências, às memórias, aos discursos que escancaram o passado criminoso da ditadura.

Para os militares que participaram dos acontecimentos do golpe e da ditadura, seria difícil imaginar uma mudança nas visões que construíram sobre aqueles anos; trata-se de questão mais complexa, as rupturas não parecem ser imediatas. Contudo, do ponto de vista institucional, percebe-se que não houve, por parte dos governos civis, ingerências que pudessem impor limites às ações aqui relatadas. Os militares gozaram de liberdade e autonomia, interferindo, assim, no conteúdo da “justiça de transição” brasileira.

---

<sup>321</sup> “Papéis indicam ação secreta do Exército sobre ex-colaboradores”. *Folha de São Paulo*, 26/07/2001, p. 5.

<sup>322</sup> *Ibidem*.

### Capítulo 3

#### **CONCILIAR, ACOMODAR, SILENCIAR: O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA E REPARAÇÃO**

3.1 – Onde estão os desaparecidos políticos? Reconhecendo os mortos, ocultando os corpos. A Lei 9.140/95 e a CEMDP.

Não resta dúvida de que a questão dos desaparecidos políticos é o tema de maior evidência das heranças da ditadura militar. Trata-se igualmente do tema mais delicado, seja para os próprios militares, seja para os governos civis, de Sarney à Dilma Rousseff. Entre as questões tratadas institucionalmente, foi o tema que mais atritos gerou. Mas, uma lei voltada para esse problema acabou criando condições políticas para que novas questões fossem recepcionadas pelo Estado, alargando o alcance das políticas de memória e reparação.

O tema dos mortos e desaparecidos chegou ao âmbito estatal em função dos esforços e pressões empreendidos por integrantes dos GTNMs e da CFMDP, além de organismos internacionais ligados à defesa dos direitos humanos. Em agosto de 1991, por ocasião dos doze anos completados pela Lei de Anistia, houve um encontro na Câmara Federal que contou com familiares de mortos e desaparecidos. Nesse encontro, solicitou-se aos deputados Nilmário Miranda e Sigmaringa Seixas algum tipo de ação para dar tratamento à questão dos desaparecidos.

A partir disso, Nilmário Miranda elaborou um requerimento ao presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, propondo a criação de uma Comissão de Representação Externa, cujos resultados vimos no capítulo anterior. A comissão, ao invés de durar apenas algumas semanas, como de praxe, funcionou de 1991 a 1994, apoiando os familiares em buscas no Cemitério de Perus, no esclarecimento de casos de brasileiros que desapareceram em outros países, como Argentina e Chile, realizou audiências públicas em alguns estados, entre outras ações de interesse dos familiares. Foi o primeiro apoio efetivo do Estado brasileiro, através do Governo Federal, a esse tema.

Essa comissão, como já afirmado, trilhou o caminho político para que fosse elaborada uma lei que legisse sobre a questão dos desaparecidos. Nilmário Miranda

vaijou à Argentina e Chile para conhecer, a partir das leis de reparação desses países, experiências que pudessem ser aplicadas ao Brasil.<sup>323</sup>

No decorrer do processo que resultou nas listas elaboradas pela Aeronáutica, Exército e Marinha sobre os desaparecidos, o ministro da Justiça, Maurício Corrêa, firmou compromisso com os integrantes da Comissão de Representação Externa para estudar a elaboração de uma lei que tratasse a questão. Depois de várias tentativas, foi possível, através de um acordo entre a comissão e o Ministério da Justiça, tratar da elaboração de uma minuta de um projeto de lei de reparação.

Em maio de 1993, representantes da CFMMDP e GTNM's e outras entidades reuniram-se para debater o anteprojeto encaminhado pelo Ministério da Justiça à comissão. Na avaliação da plenária do encontro, concluiu-se que o governo tinha o objetivo de criar uma pensão especial para os familiares, ao invés de constituir uma comissão especial que pudesse esclarecer as mortes e os desaparecimentos de opositores da ditadura. Criticou-se também as restrições dos possíveis beneficiários e a faixa etária dos dependentes dessa pensão, que foi considerada a partir da data de publicação da lei e não da data dos acontecimentos dos fatos.<sup>324</sup>

Os familiares, contudo, reivindicaram a criação de uma comissão para esclarecer as circunstâncias das mortes e desaparecimentos políticos. Assim, as pensões seriam decorrentes da apuração dos fatos. Os deputados federais presentes a esse encontro se comprometeram a intervir para que o projeto de lei a ser votado pudesse satisfazer essas exigências.<sup>325</sup>

Além de se reunirem com deputados, os familiares, nesse contexto, foram recebidos em audiência pública pelo presidente em exercício, o deputado federal Inocêncio de Oliveira, no Palácio do Planalto, onde as reivindicações foram apresentadas. Mas, apesar dessas articulações, o governo de Itamar Franco não deu continuidade à elaboração do projeto de lei.<sup>326</sup>

As articulações e pressões dos familiares, contudo, não cessaram. Em encontro realizado em São Paulo, os familiares lançaram uma “Carta Compromisso” aos candidatos à presidência da República nas eleições de 1994. No mês de agosto, para

---

<sup>323</sup> MIRANDA, Nilmário. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 18 abr. 2018.

<sup>324</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Representação Externa para os Mortos e Desaparecidos Políticos. *Relatório do Encontro Nacional de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 1993.

<sup>325</sup> *Ibidem*.

<sup>326</sup> Cf. SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil* [Dissertação de mestrado]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 137.

lembrar os 15 anos da Lei de Anistia, a CFMDP organizou um ato para entrega dessa carta aos representantes dos principais candidatos.<sup>327</sup>

Entre as reivindicações apresentadas nessa carta estavam: o reconhecimento público formal do Estado sobre sua responsabilidade plena pela prisão, tortura e morte de opositores políticos entre 1964 e 1985; formação de uma Comissão Especial de Investigação e Reparação com autonomia para investigar, convocar testemunhas, requisitar arquivos e documentos e exumar cadáveres; compromisso de abrir de forma irrestrita os arquivos da ditadura; anistiar plenamente todos os cidadãos vítimas da ditadura e fazer as devidas reparações; desmilitarização das Polícias Militares estaduais e sua desvinculação do Exército; desmantelamento de todos os órgãos de repressão política; revogação da chamada Doutrina de Segurança Nacional.<sup>328</sup>

Outros acontecimentos, no início do primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso na Presidência da República, deram impulso à criação da lei. Um fato acabou tendo repercussão na imprensa internacional durante sua passagem pelo *Center for Strategic International Studies*, em Washington, para um debate, em abril de 1995. Diante de autoridades e jornalistas brasileiros e estrangeiros, Cardoso foi interpelado pela jornalista e professora brasileira Angela Oliveira Harkavy, irmã de Pedro Alexandrino Oliveira Filho, dado como desaparecido em 1974.

Chorando, Angela Oliveira questionou: “Quero saber, eu e minha família, sobre o seu desaparecimento. Se morto, onde está o seu corpo, pois como cidadão precisamos lhe dar sepultura. O que queremos é informação”. Em resposta, Fernando Henrique lhe disse: “A senhora tem todo o direito às informações que busca. Não disponho delas, mas lhe prometo que vou procurá-las para responder não só à senhora, como às outras famílias dos desaparecidos”.<sup>329</sup>

Antes, no mês de março, Pierre Sané, então secretário-geral da Anistia Internacional, estivera por 15 dias no Brasil e se reuniu em audiência com o presidente brasileiro. Para Sané, Fernando Henrique não demonstrou “entusiasmo” para tratar a questão dos mortos e desaparecidos políticos, tendo considerado o assunto “complicado

---

<sup>327</sup> CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. “Mortos e Desaparecidos Políticos: um resgate da memória brasileira”. In: TELES, Janaína. *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* São Paulo: Humanitas, 2000, p. 180

<sup>328</sup> Cf. CFMDP. *Carta Compromisso*, 1994.

<sup>329</sup> COMISSÃO da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. *Seção Mortos e Desaparecidos*. Pedro Alexandrino Oliveira Filho. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/pedro-alexandrino-oliveira-filho>. Acesso: 06 out. 2020.

demais”. Além disso, afirmou a jornalistas que o presidente brasileiro parecia não ter entendido que os crimes contra os desaparecidos eram imprescritíveis.<sup>330</sup>

As declarações de Sané criaram um constrangimento para a Presidência da República, que argumentou que tudo não havia passado de um problema de interpretação. Em nota, a assessoria de imprensa do Palácio do Planalto afirmou: “O presidente acredita que, ao se exprimir em língua estrangeira, não foi entendido pelo senhor Sané, ou que, mesmo entendendo a língua, o secretário-geral da Anistia não tenha entendido suas colocações”.<sup>331</sup>

Morando nos Estados Unidos, Marcelo Rubens Paiva, filho do deputado desaparecido Rubens Paiva, que fora amigo de Fernando Henrique, mostrou-se indignado. Sua mãe, Eunice Paiva, também indignada, encaminhou-lhe um fax do Brasil com um artigo publicado na *Folha de São Paulo*, nos anos 1980, pelo então sociólogo, que cobrava do governo de José Sarney uma posição sobre os desaparecidos políticos. Marcelo então fez contato com o jornalista Paulo Moreira Leite, redator-chefe da revista *Veja*, que lhe concedeu duas páginas para mostrar as contradições de Fernando Henrique sobre o tema: a dos anos 1980, de pensador crítico do regime, e a dos anos 1990, enquanto presidente da República.<sup>332</sup>

Em parte de seu desabafo - que acabou tendo ampla repercussão, aumentando a pressão sobre Fernando Henrique - Marcelo escreveu:

Há 25 anos, a família Rubens Paiva está engasgada: 25 anos!!! Até hoje, temos dificuldades em tocar os negócios da família, já que o estado civil de Eunice Paiva, minha mãe, é incerto. A quem interessa prolongar esse estado de incerteza? Que tipo de democracia é essa que maquila seu passado? Não é possível que um regime consolidado tenha medo de olhar para trás.<sup>333</sup>

Fernando Henrique registrou esse episódio em seus diários enquanto esteve na presidência, posteriormente publicados em uma série de livros:

(...) saiu na VEJA uma matéria do Marcelo (Rubens) Paiva sobre o desaparecimento de Rubens Paiva, citando frases minhas sobre seu pai, pessoa por quem sempre tive enorme amizade e admiração. O rapaz tem razão, o pai for morto, ninguém assumiu, eles estão me cobrando...O fato de os argentinos terem reconhecido a culpa talvez nos leve a ter alguma margem de manobra na área militar para discutir essa delicadíssima questão, mas não posso deixar de dar uma atenção ao reclamo das famílias dos desaparecidos, até porque esses desaparecimentos foram uma coisa abominável.<sup>334</sup>

---

<sup>330</sup> “Dirigente mundial da Anistia critica FHC”. *Folha de São Paulo*, 04/04/1995. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/4/12/brasil/29.html>>. Acesso: 12 mai. 2016.

<sup>331</sup> Ibidem.

<sup>332</sup> PAIVA, Marcelo Rubens. *Ainda estou aqui*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfabeta, 2015, p. 40.

<sup>333</sup> PAIVA, Marcelo Rubens. “Nós não esquecemos”. *Veja*, 10/05/1995.

<sup>334</sup> Citador por: *Veja*. “Diários da Presidência”: em livro de memórias, FHC julga e se deixa julgar”, 20/10/2015. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/brasil/diarios-da-presidencia-em-livro-de-memorias-fhc-julga-e-se-deixa-julgar/>>. Acesso: 06 out. 2020.

Enquanto isso, Anistia Internacional, CFMDP, Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Federal, GTNMs, *Human Rights Watch*, Fedebam e outras entidades mantinham-se articulados para pressionar o Governo Federal a dar continuidade às tratativas do tema. No início de maio de 1995, teve início uma campanha no GTNM-RJ para que os desaparecidos e mortos fossem reconhecidos pelo Estado brasileiro

O ministro da Justiça, Nelson Jobim, marcou audiência com essas entidades durante a Semana Mundial do Preso Desaparecido. Nesse encontro, apresentou-se a proposta de criação de uma comissão para discutir os casos denunciados no *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. A partir disso, começou-se a gestar um projeto de lei, que ficou a cargo do chefe de gabinete do Ministério da Justiça, José Gregori.<sup>335</sup>

Inicialmente, divulgou-se que o governo não tinha interesse em conferir indenizações, e que apenas iria fazer o reconhecimento oficial dos casos apresentados pelos familiares.<sup>336</sup> Por intermédio do secretário da Justiça do estado de São Paulo, Belisário dos Santos Jr., os familiares reuniram-se com José Gregori, que acabou se comprometendo a incluir no projeto de lei um artigo que permitisse a inclusão de novos nomes após investigações que seriam realizadas pela comissão especial a ser criada.<sup>337</sup>

As conversas entre familiares e ministério da Justiça ocorriam ao mesmo tempo em que Fernando Henrique Cardoso e Nelson Jobim reuniam-se com os ministros militares para anunciar a decisão de criação da lei.<sup>338</sup> Os militares impuseram uma condição, que se repetiria em outros momentos, para que o governo levasse adiante o seu projeto de reconhecimento e reparação: nada que fosse concedido aos familiares poderia ultrapassar o que constava na Lei de Anistia, também não deveria haver brechas jurídicas que permitissem aos familiares recorrerem ao Judiciário para eventuais tentativas de punição.<sup>339</sup>

Indo de encontro a uma das exigências dos familiares, o Exército, através do seu ministro Zenildo de Lucena, vetou que houvesse qualquer possibilidade de investigação. O projeto era considerado como um instrumento de “revanche”. Nos cenários delineados

---

<sup>335</sup> CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. Op. Cit, p. 181.

<sup>336</sup> “Desaparecidos devem ser declarados mortos”. *Folha de São Paulo*, 16/05/1995, p. 13.

<sup>337</sup> CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. Op. Cit, p. 181.

<sup>338</sup> A Lei dos Desaparecidos é anterior à criação do Ministério da Defesa. Até 1999, as três FFAA mantinham-se em ministérios independentes.

<sup>339</sup> “Famílias de desaparecidos serão indenizadas”. *Folha de São Paulo*, 27/07/1995, p. 11.

pelos militares no contexto de elaboração do projeto de lei, a investigação das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos seria a pior opção. No cenário ideal, o mais apropriado seria aprovar o projeto o quanto antes, permitindo com isso que o assunto sumisse da mídia. Auxiliares do ministro do Exército avaliaram que a questão dos desaparecidos poderia ser comparada a ponta de um iceberg.<sup>340</sup>

A saída encontrada pelo governo para atender as demandas tanto dessas entidades quanto das FFAA indica a via de mão dupla, ainda que por relações assimétricas, de uma cultura política que fez uso da acomodação e conciliação para dar um tratamento institucional às heranças da ditadura. Além disso, demonstrava-se naquele instante algo que também se repetiria posteriormente em vários discursos oficiais: a Lei de Anistia seguiria intocável. Na ocasião, Nelson Jobim afirmou que não havia hipótese de se “desrespeitar a Lei de Anistia por razões humanitárias”.

Na mesma ocasião, numa postura negacionista, o ministro da Marinha, Mauro César Pereira, declarou à imprensa que “há muito desaparecido que está bem vivo por aí”.<sup>341</sup> Além disso, Pereira afirmou que “Atestado de óbito, tudo bem. Indenização, talvez”,<sup>342</sup> colocando em dúvida o prosseguimento do projeto em sua integralidade. A postura de Pereira desagradou sobretudo ao ministro do Exército, que chegou a telefonar para Jobim, que estava no Uruguai, para articular a divulgação de uma nota com o posicionamento oficial de sua pasta, uma forma de isolar o posicionamento do ministro da Marinha.<sup>343</sup>

Houve outras reações que não apenas declarações na imprensa. O general Murilo Neves Tavares da Silva, ex-comandante da 7ª Região Militar do Nordeste, pediu sua transferência para a reserva em protesto ao projeto do governo.<sup>344</sup> Na reserva, Da Silva teria maior liberdade para fazer críticas ao projeto, já que não estaria desrespeitando as imposições do Código Disciplinar que fazem restrições a pronunciamentos públicos.

As maiores resistências vinham de militares da reserva, aqueles que estavam em atuação no momento da ditadura. Temia-se que os comandantes militares fossem pressionados a fazer um mea-culpa, tal qual havia ocorrido recentemente na Argentina. Nas reuniões dos militares da reserva, havia um refrão bastante recorrente: mea-culpa nunca.<sup>345</sup>

---

<sup>340</sup> “Exército rejeita investigação sobre mortes”. *Folha de São Paulo*, 29/07/1995, p. 12.

<sup>341</sup> “Razões humanitárias não permitem violações à Lei de Anistia, diz Jobim”. *Folha de São Paulo*, 22/08/1995, p. 14

<sup>342</sup> “Aeronáutica apoia projeto para pagar indenizações”. *Folha de São Paulo*, 26/08/1995, p. 4

<sup>343</sup> *Ibidem*.

<sup>344</sup> “General deixa carga por se opor ao projeto”. *Folha de São Paulo*, 23/08/1995, p. 11

<sup>345</sup> “Maior oposição vem da reserva”. *Folha de São Paulo*, 23/08/1995, p. 11

A despeito dessas resistências e de ter sido classificado como “revanchista”, o projeto final foi tolerado pelos militares. Sobretudo porque havia, naquele momento, a percepção entre alguns integrantes das FFAA de que esse instrumento de reparação encerraria a questão dos desaparecidos, como numa espécie de pá de cal. Dois militares considerados importantes pelo governo apoiaram o seu projeto: o general-de-divisão Tamoyo Pereira das Neves, ex-chefe de gabinete do Ministro da Segurança Institucional, e o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Mauro Gandra, que chegou a declarar que “[o projeto] deve ser usado para terminar o caso. E é uma boa oportunidade de se virar uma página da história do Brasil”.<sup>346</sup> Além disso vale lembrar que Gandra, juntamente ao ministro do Exército, deram total apoio a Nelson Jobim, e, nos bastidores, foram responsáveis por controlar os militares resistentes ao projeto.

O projeto de lei n.869/95, de autoria do Poder Executivo, dispunha sobre o “Reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão da participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979”, e dava outras providências.<sup>347</sup>

O Anexo I do projeto continha uma relação de 136 desaparecidos, constantes do dossiê elaborado pelos familiares, que, de pronto, teriam o seu reconhecimento. Este dossiê, na realidade, continha 152 nomes, mas foram excluídos nesse primeiro momento pessoas que desapareceram na Argentina, Chile e Bolívia, além de outros três que estavam apenas referidos pelos seus apelidos.<sup>348</sup> Em seu Artigo 4º, ficava estabelecida a criação de uma comissão especial que procederia ao reconhecimento de novos casos não constantes na relação do Anexo I. Em seu 11º Artigo, o projeto previa um pagamento de indenização, a título reparatório, no valor único de R\$3.000,00, que seria multiplicado pelo número de anos correspondente à expectativa de sobrevida do desaparecido, levando-se em consideração a idade da época do desaparecimento. A indenização seria concedida mediante decreto presidencial após parecer favorável da comissão especial, não podendo ser inferior ao valor de R\$100.000,00.<sup>349</sup>

Visando evitar o prolongamento de discussões que pudessem acrescentar ao projeto do governo emendas que fugissem ao acordado com as FFAA, a orientação do presidente Fernando Henrique Cardoso foi uma votação em regime de urgência urgentíssima, contrariando a previsão inicial de uma votação em regime de urgência. No

---

<sup>346</sup> Ibidem.

<sup>347</sup> BRASIL. Poder Executivo. Projeto de Lei n. 869, agosto de 1995.

<sup>348</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 35.

<sup>349</sup> Ibidem.

primeiro caso, o projeto teria prioridade assim que chegasse no Congresso para votação. Já no segundo, poderia ser votado em 45 dias. Na justificativa do governo, tudo não passava de uma forma de acelerar o processo e “diminuir a agonia das famílias”.<sup>350</sup> Além disso, o presidente deixou claro que vetaria quaisquer emendas. Novamente, naquele instante, renovava-se os “pactos da transição segura”, sem quaisquer alterações nos conteúdos da Lei de Anistia e na imunidade dos militares.

As reações à estratégia do Executivo com o regime de votação do projeto foram imediatas. Familiares acusaram o governo de temer as pressões militares e querer evitar uma discussão da sociedade. Além disso, entre as emendas defendidas, estava a inclusão para que fosse indenizada qualquer pessoa presa, banida e exilada do país por se opor à ditadura. Nilmário Miranda, na condição da presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, afirmou que iria propor a inclusão de cerca de 200 ativistas políticos que foram mortos no período da ditadura. Segundo Miranda, era difícil apontar quem foi morto em combate para ser excluído da relação.<sup>351</sup>

Diante das pressões dos familiares, o governo se dispôs a alterar o regime de votação para somente de urgência e não urgência urgentíssima.<sup>352</sup> Dias depois, no entanto, voltou atrás novamente em sua decisão e manteve a urgência urgentíssima. Em um intervalo de cinco dias, por três vezes o regime de votação foi alterado. Além de temer a receptividade parlamentar, esses recuos indicam a ingerência dos militares e do ministro Nelson Jobim, que foi acusado pelos familiares de tratar a questão de maneira “extremamente autoritária”.<sup>353</sup>

Não apenas os familiares fizeram críticas ao projeto e propuseram emendas. O deputado federal Ricardo Izar, do PPR-SP,<sup>354</sup> defendeu a inclusão de uma emenda que pudesse contemplar os civis mortos pelas ações armadas praticadas por grupos revolucionários. Izar fez levantamento dos civis mortos nessas ações. Nessa ocasião, havia também uma lista elaborada pelo deputado estadual paulista Erasmo Dias, igualmente do PPR, que chegou a ser citada na imprensa juntamente com a lista de Izar.<sup>355</sup>

Na cerimônia de assinatura oficial do projeto - realizada em 28 de agosto de 1995, quando a Lei de Anistia completava 16 anos -, o presidente Fernando Henrique criticou

---

<sup>350</sup> “Familiares acusam governo de manobra”. *Folha de São Paulo*, 30/08/1995, p. 11.

<sup>351</sup> “FHC vai vetar investigação sobre morte”. *Folha de São Paulo*, 29/08/1995, p. 8

<sup>352</sup> “Planalto desacelera tramitação do projeto sobre os desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, 31/08/1995, p. 8

<sup>353</sup> “Texto sobre desaparecidos não terá emendas”. *Folha de São Paulo*, 02/09/1995, p. 9

<sup>354</sup> O Partido Progressista Reformador (PPR) foi fundado em 1993 após a fusão entre o Partido Democrático Social (PDS) e o Partido Democrata Cristão (PDC). Entre seus integrantes estavam Paulo Maluf e Jarbas Passarinho, políticos ligados à ditadura militar. Foi dissolvido em 1995.

<sup>355</sup> “Emenda inclui os civis mortos pela esquerda”. *Folha de São Paulo*, 01/09/1995, p. 12

a ditadura militar, mas condenou o “revanchismo”. Para o presidente, a democracia não seria construída “com ressentimento ou revanche”, posicionamento que se mostrava afinado ao das FFAA no sentido de que esse passado seria revolido apenas superficialmente com a Lei dos Desaparecidos. Nenhum ministro militar estivera presente à cerimônia. O chefe da Casa Militar da Presidência, Alberto Cardoso, disse estar representando os militares na ocasião.<sup>356</sup>

Para além da assinatura do projeto em si, o que repercutiu na imprensa, em primeira página, foi uma foto em que Alberto Cardoso e Eunice Paiva se abraçavam. A foto desagradou a alguns militares, que viram naquele ato uma traição.<sup>357</sup> Para Cardoso, aquilo era um “símbolo da reconciliação”,<sup>358</sup> ajudando a ressaltar uma imagem que atendia bem aos intentos do Planalto de querer afastar do projeto as acusações de “revanchismo”.

Para Eunice Paiva, o projeto elaborado pelo governo era corajoso: “Resolve meus problemas e de meus filhos porque formalmente eu não era viúva e meus filhos não tinham perdido o pai”.<sup>359</sup> Naquele instante, esses elogios destoavam das críticas que eram feitas por outros familiares ao projeto de lei. Segundo divulgou o jornal *Folha de São Paulo*, Eunice foi a única parente de desaparecido convidada à cerimônia de assinatura do projeto.<sup>360</sup>

Na ocasião dessa declaração, Eunice foi criticada pelos demais familiares. Para Suzana Lisboa, “Desde 80, ela deixou de participar mais do movimento e a sua posição não é a mesma da quase totalidade dos familiares”.<sup>361</sup> Outros familiares reunidos na CFMDP e nos GTNMs explicam que sua atuação se deu muito mais em função de uma causa pessoal, voltada para o esclarecimento da morte e desaparecimento de seu marido Rubens Paiva. Quando da criação da CEMDP, Fernando Henrique a nomeou para ser representante da sociedade civil<sup>362</sup> sem a consulta dos demais familiares, questão que acabou sendo objeto de críticas. Defendeu-se à época que a indicação deveria ser de alguém mais “ligado ao movimento”<sup>363</sup>, ainda que Suzana Lisboa tivesse sido a indicada

---

<sup>356</sup> “FHC condena ‘desatino e revanchismo’”. *Folha de São Paulo*, 29/08/1995, p. 9

<sup>357</sup> CASTRO, Celso. D’ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). “Militares e política na Nova República”. Op. Cit., p. 325.

<sup>358</sup> “Anistia se sobrepõe a dor dos familiares”. *Folha de São Paulo*, 02/09/1995, p. 4

<sup>359</sup> “Projeto é corajoso, diz Eunice”. *Folha de São Paulo*, 30/08/1995, p. 11

<sup>360</sup> “Fala de FHC divide familiares”. *Folha de São Paulo*, 05/09/1995, p. 13

<sup>361</sup> *Ibidem*.

<sup>362</sup> Eunice Paiva ficou na CEMDP somente até abril de 1996.

<sup>363</sup> Cf. GRABOIS, Victória. Entrevista ao autor. Rio de Janeiro-RJ, 11 jul. 2018. Críticas semelhantes também se encontram em: TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

para representar os familiares na CEMDP, sugestão acolhida pelo presidente da República.

O projeto do governo foi aprovado pela Câmara Federal em setembro de 1995. Todas as emendas foram rejeitadas, de modo que o texto seguiu para votação no Senado em sua integralidade. O deputado Agnaldo Timóteo, do PPR-RJ, fez uso da tribuna para pedir uma emenda que incluísse os vitimados pelos grupos de esquerda, mas foi interrompido pelo presidente da casa, deputado Luís Eduardo Magalhães, do PFL-BA, que pediu que ele tivesse “educação”. A votação foi apenas simbólica; o presidente da Câmara solicitou que os deputados não se manifestassem em seus votos, atitude que evidencia uma ação deliberada de não discutir o projeto, tampouco propor alterações, seguindo um rito previamente acordado entre Planalto e FFAA. Outras emendas derrotadas foram de deputados do PT, entre as quais uma que incluía no projeto a investigação das circunstâncias das mortes, proposta por Nilmário Miranda.<sup>364</sup>

Depois de aprovada no Senado, o presidente Fernando Henrique sancionou a Lei n.9.140, sem nenhuma emenda, em 4 de dezembro de 1995. Em resumo, o Estado reconheceria a partir desse instrumento sua responsabilidade nas mortes e desaparecimentos de alguns opositores da ditadura, constantes naquele momento no Anexo I da lei, e criaria uma comissão especial, a CEMDP, que iria investigar novos casos, sem, contudo, esclarecer as circunstâncias das mortes, tampouco seus responsáveis, questões que eram caras à luta dos familiares.

Dessa forma, o Estado, como ente abstrato, assumia uma responsabilidade, mas sem individualizá-la, ou seja, todos os seus agentes eram culpados, mas, ao mesmo tempo, ninguém o era. A Lei dos Desaparecidos assumia apenas um caráter reparatório e pecuniário, ainda que isso fosse a última questão exigida pelos familiares. Resolvia questões mais imediatas - uma vez que, a partir da concessão de atestado de óbito, os parentes das vítimas poderiam solucionar questões práticas, como declaração de viuvez e situações afins<sup>365</sup> -, mas não criava instrumentos para responder de maneira efetiva um questionamento social premente: onde estão os desaparecidos? Mas, nas palavras de José Gregori, tratava-se de uma “saída favorável para todos”.<sup>366</sup>

---

<sup>364</sup> “Câmara aprova indenização às famílias”. *Folha de São Paulo*, 14/09/1995, p. 9

<sup>365</sup> A Lei de Anistia, em seu Art. 6º, apenas conferia uma “declaração de ausência” para os parentes que desejassem obter algum documento oficial dos desaparecidos. Essa declaração não era imediata e deveria passar pela anuência de um juiz, mediante procedimento que envolvia apresentação de documentos e testemunhas. Averbada no registro civil, a sentença que declarava a ausência geraria a presunção de morte do desaparecido para fins de dissolução de casamento e abertura de sucessão definitiva.

<sup>366</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 35.

Entre os principais apontamentos com críticas feitos pelos familiares ao conteúdo da lei,<sup>367</sup> é possível destacar:

- 1) O fato de ter eximido o Estado da obrigação de identificar e responsabilizar os agentes da ditadura envolvidos nos casos de violação aos direitos humanos;
- 2) A não responsabilidade pela apuração das circunstâncias das mortes e desaparecimentos, recaindo sobre os próprios familiares o ônus da comprovação das denúncias apresentadas;
- 3) O fato de os atestados que seriam emitidos serem vagos, não constando data, local ou *causa mortis*, apenas fazendo referência ao ano de morte mencionado no Anexo I da lei;
- 4) Não promover uma efetiva localização dos corpos dos desaparecidos, somente agindo mediante apresentação de indícios por parte dos próprios familiares;
- 5) Exclusão dos beneficiados pela lei de brasileiros que morreram após 1979, limitando o recorte temporal à abrangência constante na Lei de Anistia; e também daqueles que, forçados ao exílio e à clandestinidade, foram mortos no exterior em ações conjuntas das ditaduras do Cone Sul;
- 6) Restringir o requerimento de reconhecimento à CEMDP apenas aos familiares, tratando a questão tão somente como algo familiar e não como um direito de toda a sociedade.

A Lei dos Desaparecidos, ainda que se constitua como uma política de reparação, no momento de sua implementação não atendia plenamente às características de uma efetiva política de memória. Isso porque, ao impedir que as circunstâncias das mortes e desaparecimentos, bem como seus responsáveis, fossem objeto de investigação, anulou as possibilidades de solucionar um problema que estava na raiz dos reclamos para a construção da lei. Havia instrumentos que buscavam interditar o “resgate de memória”- no sentido de esclarecer os fatos necessários à construção de uma leitura do passado sobre aqueles anos de ditadura -, focando em aspectos que operavam como instrumentos de silêncio e, porque não, de esquecimento.

Além de uma clara estratégia que fez uso do silêncio e do esquecimento para algumas questões, essa lei foi costurada seguindo a “lógica da protelação”, termo

---

<sup>367</sup> Cf. CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. Op. Cit, p. 82.

formulado por Ricard Vinyes para pensar a Espanha, e aplicado ao caso brasileiro pela historiadora Caroline Silveira Bauer. Na definição de Vinyes,

Es que el olvido, lejos de ser un pacto, fue una decisión y un proceso institucional, no social. Un deseo administrativo que se consituyó en política de Estado a través de un principio doctrinal, la <<impunidade equitativa>> , un modelo de actuación que, aun reconociendo (y, portanto, sin olvidar) la existencia del daño y la responsabilidad, elude deliberada e pragmaticamente asumir las dimensiones éticas, psicológicas, jurídicas y económicas de las responsabilidades políticas: no hay que entrar en el conflicto, hay que darlo por superado, no es que esté superado, pero hay que actuar como si ésta fuera la realidad. Es la espera del paso del tiempo para la resolución de los problemas del pasado, la espera de la extinción del problema a través del deceso tanto de los culpables como de los afectados.<sup>368</sup>

Tratando do caso brasileiro em específico, Bauer pontua que temas sensíveis como o dos desaparecidos foram encarados pelo Estado brasileiro segundo essa lógica, evitando com isso um confronto direto com os militares em nome de uma estabilidade política.<sup>369</sup>

Os familiares aceitaram participar da CEMDP, sendo representados por Suzana Lisboa, mas deixaram claro que sua luta não se encerraria com a Lei dos Desaparecidos.<sup>370</sup> Outras discussões e atritos marcaram os trabalhos da comissão, havendo não apenas pressões dos familiares e outros integrantes para estabelecer algumas modificações, mas também resistências por parte dos militares, demonstrando que, a despeito dos acordos feitos entre Estado e FFAA quando da construção do projeto de lei, o dissenso daqueles que não concordavam com esses acordos se faria presente.

A CEMDP teve seus trabalhos iniciados em 8 de janeiro de 1996, com estrutura de funcionamento fornecida pelo Ministério de Justiça. Sua composição dali em diante seria feita da seguinte maneira: um deputado da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; um representante dos familiares; um representante das FFAA; um representante do Ministério Público; e três pessoas escolhidas livremente pelo presidente da República. Miguel Reale Jr. foi o primeiro presidente da comissão.<sup>371</sup>

Muitos embates e críticas marcariam o andamento dos trabalhos da CEMDP. O primeiro deles foi a resistência dos familiares à escolha do general Oswaldo Pereira Gomes, algo que nunca aceitaram. Isso porque Gomes estava na lista de integrantes dos aparelhos de repressão constante no livro *Brasil: Nunca Mais*. Ou seja, além de a CEMDP ter entre seus integrantes um representante de uma instituição que, a despeito do novo

---

<sup>368</sup> VINYES, Ricard. “Presentación”. Op. Cit. p. 26

<sup>369</sup> BAUER, Caroline Silveira. *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória*. 2ª ed. Porto Alegre: Medianiz, 2014, p. 127.

<sup>370</sup> Cf. CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. Op. Cit, p. 182.

<sup>371</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 37.

contexto democrático, ainda se mostrava apegada à defesa dos anos da ditadura, o governo de Fernando Henrique escolheu justamente alguém com envolvimento direto na repressão, cujas vítimas eram objeto de investigação da comissão.<sup>372</sup>

Além de ter lançado todo o ônus da prova aos próprios familiares das vítimas e desaparecidos, o Governo Federal, de maneira deliberada ou não, se eximiu de promover algum tipo de campanha que pudesse informar e mobilizar familiares para a realização dos requerimentos. Esse fato era agravado pelo prazo de 120 dias estipulado para a apresentação dos requerimentos, que teve início em 8 de janeiro de 1995 e encerrou-se em 14 de maio daquele mesmo ano.<sup>373</sup> Somava-se a isso as dificuldades de em tão pouco tempo conseguir fazer contato com familiares em um país de dimensões continentais como o Brasil, considerando ainda as tecnologias de comunicação de meados dos anos 1990. Sem o apoio do Estado, essa tarefa se tornava ainda mais difícil. Por conta disso, duas famílias que têm parentes na lista de 136 desaparecidos do Anexo I da lei não foram localizadas; e outras oito famílias com parentes entre os “mortos oficiais” fizeram seus requerimentos fora desse prazo, não sendo contempladas para apreciação da comissão.<sup>374</sup>

Restou, além da mobilização dos próprios familiares, o apoio de alguns veículos da imprensa que divulgaram listas com o nome de mortos e desaparecidos.<sup>375</sup> No Chile, por exemplo, empreendeu-se campanhas nacionais pelo rádio e TV para esse fim.

Para os familiares, o ônus da prova tornava-se questão ainda mais complexa diante da ausência de documentos, uma vez que o Estado impôs essa condição na lei 9.140, sem, contudo, apresentar uma contrapartida: a liberação dos arquivos da ditadura. O que se tinha naquele contexto, resultado da pressão dos próprios familiares, eram os arquivos oriundos do DOPS de alguns estados; o arquivo do projeto “Brasil: Nunca Mais”; os laudos e fotos do IML; livros de registro de cemitérios e depoimentos de sobreviventes. A documentação das FFAA e Polícia Federal continuava inacessível, e estas instituições se recusavam a fornecer informações.<sup>376</sup>

Os casos de maior polêmica na CEMDP, que resultaram em uma polarização, envolveram o ex-deputado e ex-guerrilheiro Carlos Marighella, assassinado pela ditadura

---

<sup>372</sup> Ibidem, p. 38.

<sup>373</sup> CFMDP; IEVE; GTNM-PE; GTNM-RJ. Op. Cit, p. 183.

<sup>374</sup> TIBÚRCIO, Carlos; MIRANDA, Nilmário. *Dos filhos deste solo. Mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado*. 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 2008, p. 21.

<sup>375</sup> Ibidem.

<sup>376</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 38-39.

em 1969; o ex-capitão Carlos Lamarca, assassinado pela ditadura em 1971, que desertou do Exército no final dos anos 1960 para se tornar um dos principais expoentes da luta armada; e Zuzu Angel, mãe do desaparecido Stuart Angel, que morreu em um acidente automobilístico na estrada da Gávea, no Rio de Janeiro, em 1976, vítima de uma sabotagem, conforme relevou anos mais tarde a CNV,<sup>377</sup> ainda que houvesse suspeitas antes disso.

A polêmica sobre essas indenizações concedidas tem a ver com o que determinava o artigo quarto da Lei dos Desaparecidos, que dizia respeito a pessoas falecidas em “dependências policiais ou assemelhadas”.<sup>378</sup> Com base numa interpretação restritiva do sentido desses termos para alguns integrantes da comissão, as indenizações não deveriam ter sido aprovadas. O procurador Paulo Gonet Branco, relator do caso de Lamarca, por exemplo, concluiu pelo não reconhecimento da responsabilidade do Estado, ainda que restasse comprovada essa responsabilidade. Muitas entidades ligadas à defesa dos direitos humanos reagiram de maneira imediata a essa interpretação.

Entre a maioria dos integrantes da CEMDP havia a tese de que “dependência assemelhada” não seria um conceito territorial, físico, que estivesse fazendo referência a um determinado local, mas, sim, um conceito jurídico-político - interpretação que posteriormente teria respaldo com uma nova lei. Defendia-se reconhecer a responsabilidade do Estado toda vez que uma morte não-natural por motivação política ocorresse com alguém que estivesse sob custódia de seus agentes. Além disso, suspeitava-se de que esses termos foram introduzidos na lei de maneira deliberada para cumprir uma função precisa: justamente excluir Lamarca e Marighella.<sup>379</sup> Mas, em 11 setembro de 1996, por 5 votos a 2, estes dois casos foram reconhecidos pela comissão.

Foi em razão desse episódio que João Baptista Figueiredo manifestou-se publicamente a respeito da lei 9.140. Algo incomum, uma vez que, tanto ele como Ernesto Geisel, enquanto estiveram vivos, não fizeram aparições públicas de maior evidência para se manifestar sobre questões relativas à ditadura. Figueiredo participou de evento no Clube Militar, no Rio de Janeiro, cujo intuito foi criar uma mobilização para recorrer ao presidente Fernando Henrique e ao ministro Nelson Jobim contra estas duas

---

<sup>377</sup> “Comissão da Verdade diz que foto comprova envolvimento de militares na morte de Zuzu Angel”. *O Globo*, 25/07/2014. Disponível em: <<<https://oglobo.globo.com/brasil/comissao-da-verdade-diz-que-foto-comprova-envolvimento-de-militares-na-morte-de-zuzu-angel-13377336>>> Acesso: 01 jun. 2017.

<sup>378</sup> BRASIL. Lei n. 9.140/1995.

<sup>379</sup> TUBÚRCIO, Carlos; MIRANDA, Nilmário. Op. Cit. p. 22-23.

indenizações.<sup>380</sup> Afora essas reações, um senador chegou a telefonar para dizer que o governo “estava passando dos limites”.<sup>381</sup>

Quanto ao caso de Zuzu Angel, de início foi negado o reconhecimento da responsabilidade do Estado por sua morte e também a indenização. Posteriormente, houve uma revisão do processo e a família teve seus direitos reconhecidos.<sup>382</sup>

Estes e outros casos que chegaram para apreciação na CEMDP foram importantes para fazer pressão por algumas modificações na Lei dos Desaparecidos. A primeira delas veio através da lei n.10.536, de agosto de 2002, que alterou o período de abrangência anterior: não seriam mais apreciados os casos ocorridos somente até 15 de agosto de 1979, mas, sim, até 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição. Um prazo de 120 dias foi concedido para que novos casos fossem protocolados.<sup>383</sup>

Com isso, o Estado incorporava a seu ordenamento jurídico, em certa medida, o reconhecimento de que os crimes cometidos pela ditadura não cessaram após a Lei de Anistia. Não se tratava de um mero recorte temporal, mas do reconhecimento da persistência de uma estrutura repressiva que não foi desmontada após 1979, ainda que a Lei de Anistia, na ótica da ditadura, tivesse vindo para “apaziguar” os conflitos. Portanto, o Estado não havia parado com seu terrorismo naquele instante, havendo novas vítimas no pós-anistia.

A segunda modificação ocorreu no primeiro mandato do presidente Lula através da Medida Provisória n.176, em 2004, posteriormente transformada na lei n. 10.875, em junho daquele mesmo ano. Isso possibilitou modificações em dispositivos na lei n. 9.140 para que fossem reconhecidas como sendo responsabilidade do Estado os casos ocorridos não apenas em dependências policiais, mas também em ambientes “assemelhados”, considerando que este último termo contemplaria espaços como centros clandestinos de repressão, manifestações públicas e conflitos armados. Contemplou também aqueles que faleceram em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presos ou decorrentes de sequelas psicológicas resultantes das torturas praticadas por agentes do Estado. Determinou, por fim, que a CEMDP saísse do Ministério da Justiça para o âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.<sup>384</sup>

A CEMDP realizou várias incursões para tentar localizar o paradeiro de desaparecidos políticos, com o objetivo de identificá-los e devolver os restos mortais aos

---

<sup>380</sup> “Figueiredo vai a ato contra indenizações”. *Folha de São Paulo*, 18/09/1996, p. 12.

<sup>381</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 40.

<sup>382</sup> *Ibidem*, p. 38.

<sup>383</sup> BRASIL. Lei n. 10.536/2002.

<sup>384</sup> BRASIL. Lei n. 10.875/2004.

seus familiares, conforme já discutido. Além dos desaparecidos na região de conflito da Guerrilha do Araguaia, existem os restos mortais encontrados na vala clandestina do Cemitério de Perus, com a grande maioria ainda pendente de identificação.

Em 1996, a Equipe Argentina de Antropologia Forense, que estivera também no Brasil no início dos anos 1990, atuou no Araguaia em áreas delimitadas pelos familiares.<sup>385</sup> Além das dificuldades inerentes à extensão da área a ser explorada – a região onde ocorreu a guerrilha estende-se por 7.000 km<sup>2</sup> -, havia problemas como baixo orçamento e o receio de moradores da região a prestarem informações. O saldo dessa incursão foi baixo: somente um esqueleto em condições de ser identificado. Mas, na avaliação dos familiares, a expedição serviu para revelar indícios da existência de uma “operação limpeza”, ou seja, alguns corpos saíram de onde primeiramente haviam sido enterrados.

Apesar da justificativa das FFAA afirmando não haver documentos que identifiquem onde foram enterrados os guerrilheiros que atuaram no Araguaia, em abril de 1996 o jornal *O Globo* recebeu de um militar anônimo algumas fichas relativas à guerrilha. Esse militar havia atuado na repressão e a ele cabia reunir informações sobre os guerrilheiros e transcrevê-las para um bloco que até aquela data estivera em seu poder junto com 43 fotos e outros materiais.<sup>386</sup>

O jornal publicou uma foto atribuída a Maria Lúcia Petit da Silva, cuja autenticidade foi reconhecida por sua irmã Laura Petit.<sup>387</sup> O corpo de Maria Lúcia já havia sido exumado em 1991 pela equipe de legistas da Unicamp, no cemitério de Xambióa. Contudo, nessa ocasião, Badan Palhares havia descartado a hipótese de que se tratasse da própria. Com a publicação da foto no jornal *O Globo*, comprovou-se que de fato os restos mortais encontrados em 1991 pertenciam à Maria Lúcia: o cadáver vestia as mesmas roupas – uma blusa de *banlon* e um cinturão -, tinha a cabeça envolta em um saco plástico e o corpo envolvido por um tecido de paraquedas.<sup>388</sup>

---

<sup>385</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 42.

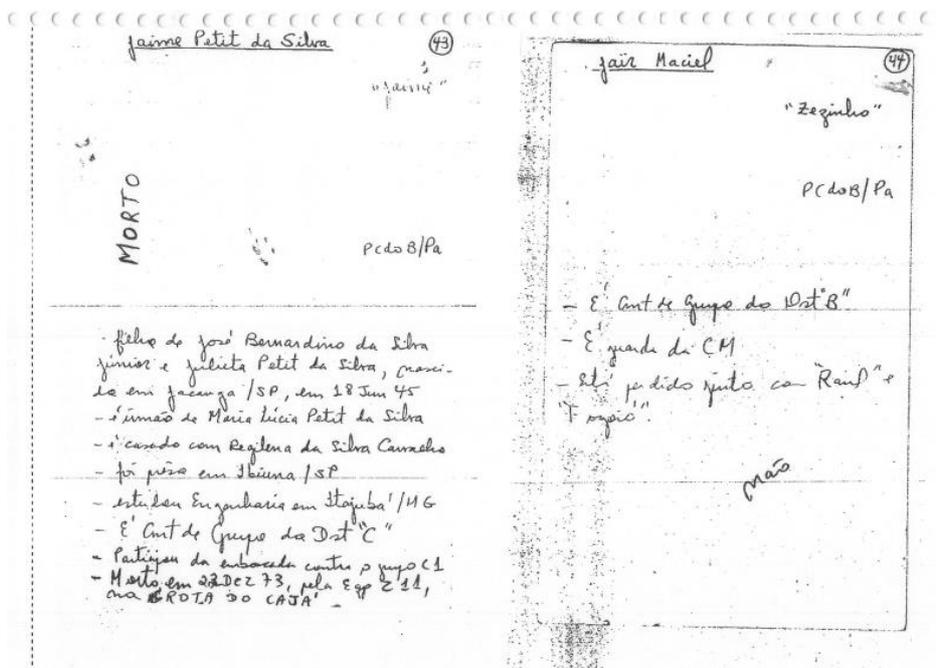
<sup>386</sup> “Fotos identificam guerrilheiros mortos no Araguaia”. *O Globo*, 28/04/1996, p. 14.

<sup>387</sup> *Ibidem*.

<sup>388</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 42; DE ALMEIDA, Criméia Alice Schmidt. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 13 nov. 2017.



**Imagem 05:** reportagem do jornal *O Globo* sobre as fotos dos guerrilheiros mortos no Araguaia. No topo da página, a foto que ajudou a confirmar a existência da ossada de Maria Lúcia Petit da Silva. *O Globo*, 28/04/1996, p. 14. Fonte: Acervo *O Globo*. Reprodução.



**Imagem 06:** fichas com anotações sobre os guerrilheiros Jaime Petit da Silva e Jair Maciel (s/d). Fonte: Arquivos da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva".

Além da falta de informações propriamente, as tentativas levadas adiante por instituições parceiras para buscar identificar os restos mortais localizados em outras ocasiões se depararam com vários outros problemas. Por conta disso, em 26 de novembro de 2009, o MPF entrou com uma ação que pediu a responsabilização da União, do Estado de São Paulo da Unicamp, da UFMG, da USP e de cinco outros peritos por negligenciarem compromissos assumidos com a identificação dos restos mortais da vala de Perus.<sup>389</sup>

Em 1999, o MPF já havia instaurado na Procuradoria da República de São Paulo um inquérito civil por conta da demora extrema para a identificação das ossadas encontradas em Perus. A partir dessa intervenção, providenciou-se que as ossadas que estavam paradas na Unicamp fossem para o IML de São Paulo, sob responsabilidade da USP. Os restos mortais suspeitos de pertencerem a três desaparecidos ficaram no IML, enquanto o restante, quase sua totalidade, foi encaminhado ao columbario do Cemitério do Araçá, também em São Paulo, sob a alegação de que seriam posteriormente examinados.<sup>390</sup>

Na Unicamp, as ossadas chegaram em dezembro de 1990 e permaneceram por quase 20 anos, só saindo de lá em 2001. Seis desaparecidos políticos tiveram seus restos mortais identificados: Dênis Casemiro (1946-1971), Sônia Maria Lopes de Moraes Angel (1946-1973), Antônio Carlos Bicalho Lana (1949-1973), Frederico Mayr (1948-1972), Helber José Gomes Goulart (1944-1973) e Emanuel Bezerra dos Santos (1943-1973).

Ainda havia muito trabalho a ser feito, mas as investigações foram ficando lentas até que pararam de vez, deixando as ossadas em “estado de extrema precariedade”.<sup>391</sup> Em 1997, o legista Eduardo Zappa anunciou que o trabalho havia sido encerrado. Ele foi o substituto do legista Fortunato Badan Palhares, que teve seu afastamento pedido pelos familiares, que alegaram como justificativa omissão e demora nos trabalhos.

Antes disso, parte das ossadas foi encaminhada à UFMG, que se interessou em ajudar no caso, mas nada chegou a ser resolvido e o material para investigação foi

---

<sup>389</sup> BRASIL. “Habeas corpus”. Op. Cit. p. 163.

<sup>390</sup> GONZAGA, Eugênia Augusta. Op. Cit. p. 106-107.

<sup>391</sup> GONZAGA, Eugênia Augusta. Op. Cit. p. 109.

devolvido.<sup>392</sup> Constatou-se que esse material encontrava-se em péssimo estado de conservação, inclusive com os vidros contendo amostras de sangue quebrados.<sup>393</sup>

Já na USP e no IML de São Paulo, criou-se, sob a condução do Dr. Muñoz, uma espécie de trabalho paralelo nos âmbitos do IML e do Instituto Oscar Freire, da USP. Utilizava-se a estrutura e pessoal dessas duas instituições, mas quem respondia era apenas o Dr. Muñoz. Mas, também nesta nova etapa do processo de identificação, verificou-se o descumprimento das obrigações assumidas. Durante esse processo, que durou aproximadamente 5 anos, nenhuma ossada foi identificada.<sup>394</sup>

A superintendente da Polícia Científica de São Paulo, Norma Bonaccorso, que esteve na equipe de identificação conduzida pelo Dr. Muñoz, afirmou que naquela nova etapa de tentativa de identificação os ossos já estavam há muito tempo em decomposição, e que somente uma parte, menos da metade, teria condições de ser identificada. O problema não era apenas a condição na qual estava o material ósseo: não havia verba suficiente nem infraestrutura adequada para que os trabalhos de identificação fossem levados adiante.<sup>395</sup>

Diante dessas demoras, em 2005 a CEMDP contratou um laboratório particular que conseguiu identificar mais duas ossadas: Flávio de Carvalho Molina (1947-1971) e Luiz José da Cunha (1943-1973). Na avaliação da procuradora Eugênia Gonzaga, o juridicamente correto seria que todas as iniciativas fossem de exclusividade da CEMDP.<sup>396</sup>

Em 2014, as ossadas de Perus ficaram sob a responsabilidade de uma nova instituição, desta vez a Unifesp. Criou-se, então, o Grupo de Trabalho Perus (GTP), que, através de um Acordo Técnico de Cooperação, reuniu, além da Unifesp, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, a CEMDP e a Secretaria de Direitos Humanos que, atualmente, é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.<sup>397</sup>

---

<sup>392</sup> ROSSI, Marina. “Investigações sobre ossada de Perus devem ser reabertas”. *El País*, 04/04/2014. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/04/politica/1396636121\\_838140.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/04/politica/1396636121_838140.html) >. Acesso: 04 abr. 2014.

<sup>393</sup> GONZAGA, Eugênia Augusta. Op. Cit. p. 111.

<sup>394</sup> Ibidem, p.112.

<sup>395</sup> ROSSI, Marina. “Investigações sobre ossada de Perus devem ser reabertas”. *El País*, 04/04/2014. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/04/politica/1396636121\\_838140.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/04/04/politica/1396636121_838140.html) >. Acesso: 04 abr. 2014.

<sup>396</sup> GONZAGA, Eugênia Augusta. Op. Cit. p. 113.

<sup>397</sup> Desde que se criou um ministério voltado aos Direitos Humanos, em 1997, houve algumas fusões com outras secretarias que foram modificando sua nomenclatura.

Os trabalhos de identificação passaram a ocorrer então no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Unifesp. Até então, dois casos foram identificados nessa nova fase: Dimas Antônio Casemiro (1946-1971), identificado em fevereiro de 2018; e, em dezembro desse mesmo ano, Aluísio Palhano Pedreira Ferreira (1922-1971).<sup>398</sup>

Desde que Jair Messias Bolsonaro chegou à Presidência da República, em 2019, a área de direitos humanos vem sofrendo alguns reveses que afetam diretamente a busca pela identificação das ossadas. Por meio do decreto n. 9.759/2019, o GTP teve seus trabalhos paralisados na prática, uma vez que esse decreto pôs fim à equipe de identificação.<sup>399</sup>

Em 2006, após ter encerrado a primeira fase de suas atividades através da análise de processos, a CEMDP se concentrou então em criar um banco genético, um banco de DNA, que pudesse auxiliar na identificação das ossadas existentes. Após um moroso processo de licitação, firmou-se contrato com o laboratório Genomic – Engenharia Molecular para coletar amostras de sangue dos familiares de desaparecidos. Essa coleta teve início em setembro desse ano, em São Paulo, em um evento realizado na antiga Faculdade de Filosofia da USP, na rua Maria Antonia, local simbólico que foi palco de enfrentamento entre estudantes e forças repressivas no movimentado ano de 1968. Outros eventos para coleta de amostras de sangue ocorreram em Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Havia também um plano de coleta individualizada em todo o Brasil.<sup>400</sup>

Durante onze anos de trabalho, a CEMDP analisou 475 casos, dos quais 136 já constavam no Anexo I da Lei dos Desaparecidos. Da lista desse anexo, Manoel Alexandrino não foi reconhecido como vítima do Estado, uma vez que se constatou que este morreu de causas naturais. Os familiares de Edmur Péricles Camargo e Francisco Manoel Chaves não foram localizados, o que impediu a abertura do processo e o possível pagamento de indenização. Os familiares de Hélio Luiz Navarro de Magalhães e Pedro Alexandrino abriram mão das indenizações. Já a família de Rubens Paiva preferiu não entrar com processo na CEMDP, uma vez que já havia uma causa em tramitação na Justiça.<sup>401</sup>

---

<sup>398</sup> UNIFESP. “Grupo de Trabalho Perus identifica segundo desaparecido político”. *Boletim*, 03/12/2018. Disponível em: < <https://www.unifesp.br/boletins-antigos/item/3642-grupo-de-trabalho-perus-identifica-segundo-desaparecido-politico>>. Acesso: 15 out. 2020.

<sup>399</sup> TEÓFILO, João. “Bolsonaro: uma ameaça à memória”. *História da Ditadura*, 04/08/2019. Disponível em: < <https://www.historiadaditadura.com.br/post/jair-bolsonaro-uma-ameaca-a-memoria>>. Acesso: 15 out. 2020.

<sup>400</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 46-47.

<sup>401</sup> *Ibidem*, p. 48.

Outros 339 casos foram analisados pela comissão. Desse total, 118 foram indeferidos. Alguns, mesmo quando comprovada a militância política, esbarraram em outras exigências da lei. Ou seja, 221 casos foram deferidos e as famílias receberam as indenizações.<sup>402</sup>

Ao reconhecer oficialmente os mortos e desaparecidos, o Estado brasileiro instituiu a primeira medida em termos de “justiça de transição” no país. A indisposição das FFAA em prestar informações, bem como os acordos feitos entre militares e governo, limitaram os alcances desse reconhecimento, e, com isso, não se teve uma resposta satisfatória para o paradeiro dos desaparecidos nem para as circunstâncias de suas mortes. Este tema representou um tabu para governantes à direita e à esquerda, sendo um dos silêncios da “justiça de transição”, apesar das medidas tomadas.

Em relação ao silêncio imposto pelas FFAA em específico, está claro que, afóra os receios com processos judiciais, fornecer pistas sobre o paradeiro dos desaparecidos iria de encontro à narrativa oficial que defende a inexistência de documentos relativos ao período da ditadura. Além, claro, de que poria em xeque a versão de que os militares não teriam responsabilidade sobre as mortes e desaparecimentos, nem que estes tenham constituído uma política de Estado, na qual a ordem era matar.

Já ficou comprovado, por meio de documentos oficiais, que a ditadura decidiu que era “necessária a utilização de todos os meios para eliminar, sem deixar vestígios, as guerrilhas rurais e urbanas, de qualquer jeito, a qualquer preço”. Isso consta em uma ata de reunião secreta realizada em 1973 entre o ditador Emílio Garrastazu Médici, seu ministro do Exército, Orlando Geisel, e seu sucessor, Ernesto Geisel. Uma cópia da ata foi encontrada em 1998 nas roupas da viúva do general Antônio Bandeira, ex-comandante das tropas que enfrentaram a guerrilha do Araguaia. Contudo, só foi divulgada em 2003 pela filha do general, Márcia Bandeira.<sup>403</sup>

Reconhecidos os mortos e os desaparecidos, faltava ao Estado brasileiro proceder com o reconhecimento de outros sujeitos vitimados pela ditadura. Iniciou-se, então, uma nova fase na “justiça de transição”, ainda tendo a reparação como eixo estruturante.

---

<sup>402</sup> Ibidem.

<sup>403</sup> RIBEIRO JR., Amaury. “A ordem é matar”. *IstoÉ*, ed. 1798, 24/03/2004.

### 3.2 – Para além dos mortos e desaparecidos: os perseguidos políticos e a Comissão de Anistia

Além de torturar, matar e desaparecer seus opositores, a ditadura militar perseguiu vários cidadãos brasileiros. Estima-se que cerca de 60 mil pessoas foram atingidas através de prisões, cassações de direitos políticos e civis, demissões, aposentadorias compulsórias, banimentos, expulsão de universidades, sem contar aqueles que, por variadas razões, foram forçados à clandestinidade e ao exílio.<sup>404</sup>

Há, no entanto, estimativas mais expressivas: no final dos anos 1970, a União dos Estudantes do Estado de São Paulo estimou em mais de meio de milhão o número de pessoas atingidas de alguma maneira pela ditadura; Roberto Ribeiro Martins, no livro *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*, publicado em 1978, contabilizou que mais de um milhão de pessoas necessitavam diretamente de anistia.<sup>405</sup>

Esses números, ainda que variem, demonstram que a Lei dos Desaparecidos, embora tenha tratado em específico das vítimas fatais, não seria suficiente para reparar aqueles vitimados pela ditadura de outras formas. Para além disso, entendo que esses números, embora não sejam reconhecidos pela sociedade de uma forma mais ampla, servem para desmistificar a ideia de que nossa ditadura não foi tão violenta - a tal “ditabranda” -, como se a única métrica válida fosse aquela voltada às vítimas fatais. Um último aspecto revelado por esses dados diz respeito às limitações da Lei de Anistia de 1979, uma vez que alguns direitos tolhidos pela ditadura não foram reparados imediatamente ao seu fim, tampouco quando da promulgação da Constituição de 1988. Para os atingidos pelos atos de exceção, havia pendências por parte do Estado que necessitavam de uma resolução.

Muitas categorias de anistiados, reunidos em diferentes associações, entre as quais a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP), seguiram pressionando o Estado brasileiro para que problemas decorrentes de perseguições políticas fossem solucionados. Direito à promoção, direito à aposentadoria em regime excepcional e direito à reparação econômica estavam entre as demandas exigidas.

---

<sup>404</sup> Cf. GONÇALVES, Danyelle Nilin. “Os sentidos e as disputas em torno da anistia e da reparação de perseguidos políticos no Brasil”. In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Sylvania (Orgs.). *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Editora Deriva, 2014, p. 212.

<sup>405</sup> Números citados por: MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. [Tese de doutorado]. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2007, p. 107.

Com a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na gestão de Fernando Collor de Melo, os anistiados passaram a ter direito à uma aposentadoria em regime excepcional. Através da lei 8.123, de julho de 1991, os perseguidos políticos conseguiram um plano de benefícios da Previdência Social, não mais ficando à mercê de portarias e circulares que regulavam seus vencimentos.<sup>406</sup>

Contudo, havia lentidão para que esse direito fosse assegurado. Dados da ABAP divulgados em 1996 mostravam que nos dois primeiros anos do governo de Fernando Henrique Cardoso apenas sete anistiados haviam conseguido suas aposentadorias. Enquanto isso, naquele momento, outras 1.324 solicitações aguardavam uma decisão do Ministério do Trabalho.<sup>407</sup>

Em 1999, realizou-se em Brasília o I Encontro Nacional em Defesa da Anistia, por ocasião dos 20 anos da lei de 1979. Mais de duzentas entidades de anistiados divulgaram um documento intitulado “A verdade sobre a situação dos anistiados”, no qual denunciavam o descaso com suas demandas e a morosidade do Estado para atendê-las.<sup>408</sup>

Nesse contexto, o presidente Fernando Henrique recebeu, após pedido do deputado Jaques Wagner (PT), doze representantes dos anistiados. Estiveram também presentes ao encontro o ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Aloysio Nunes Ferreira, e os deputados Arthur Virgílio (PSDB) e Nilmário Miranda (PT). Desse encontro resultou o compromisso do presidente para que fosse criada, no âmbito do Ministério da Justiça, uma comissão que pudesse aperfeiçoar o processo de anistia.<sup>409</sup>

Essa comissão elaborou uma Medida Provisória que concedia anistia a civis e militares que até aquele momento não tinham sido beneficiados pela legislação em vigor. Ainda que tenha ficado pronta em abril de 2000, somente em 31 de maio de 2001 Fernando Henrique Cardoso a assinou. A MP n. 2.151 regulamentou o art.8º do ADCT e conferiu quatro direitos gerais aos anistiados, quais sejam: a declaração de anistiado político; a reparação econômica em caráter indenizatório; a contagem de tempo em que o anistiado esteve afastado de seu emprego para fins de contagem de aposentadoria; e a conclusão de curso interrompido ou reconhecimento de diploma obtido no exterior.<sup>410</sup>

---

<sup>406</sup> MEZAROBBA, Glenda. “Um acerto de contas com o futuro”. Op. Cit., p. 121.

<sup>407</sup> Ibidem, p. 126.

<sup>408</sup> Ibidem, p. 127.

<sup>409</sup> Ibidem, p. 129-130.

<sup>410</sup> BRASIL. Medida Provisória n. 2.151/2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2151.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2151.htm)>

O texto da MP, contudo, continuou sendo objeto de críticas das associações de anistiados, que apontavam vários problemas e limitações. A principal crítica da ABAP era que a MP estabelecia para os ex-perseguidos políticos um regime de prestação única, que não poderia ultrapassar o valor de R\$100 mil reais. Outras mudanças exigidas eram a extensão dos direitos a alguns anistiados não contemplados pela MP, e a garantia, para parlamentares cassados e profissionais perseguidos e readmitidos, ao direito de indenização.<sup>411</sup> Havia também a exigência para que a MP fosse enfim votada pelo Congresso Nacional, transformando-se em lei.

Quando das comemorações pelos 23 anos da Lei de Anistia, em agosto de 2002, o presidente Fernando Henrique Cardoso assinou novo texto de uma Medida Provisória que, pela segunda vez, buscava regulamentar o art. 8º do ADCT. Tratava-se da MP n. 65, na qual se estabeleceu, entre outras coisas, que os anistiados, à exceção dos estudantes, poderiam escolher entre receber suas indenizações em parcela única ou prestação continuada, e que os militares anistiados seriam promovidos tendo como critérios antiguidade e merecimento.<sup>412</sup>

Contudo, esta MP só seria aprovada pela Câmara e o Senado após o período eleitoral, em novembro, e sem emendas. Havia um acordo com a base governista para que fosse aprovado o texto original. Na ocasião, o relator Luiz Eduardo Greenhalgh declarou que aquele era o melhor texto sobre anistia que o Brasil já tivera. Segundo ele, para o movimento de anistiados, tratava-se da verdadeira anistia ampla, geral e irrestrita.<sup>413</sup>

A lei n. 10.559, enfim promulgada, veio regular o art. 8º do ADCT e iniciar uma nova etapa no processo reparatório da “justiça de transição” brasileira, atendendo demandas antigas. Ela contempla os que foram prejudicados por atos políticos anteriores à ditadura – de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988. Em termos reparatórios, os anistiados passaram a ter direito à indenização e à contagem, para todos os efeitos, do tempo em que se afastou de suas atividades laborais em razão da perseguição política sofrida. Outros direitos assegurados pela lei são: reintegração aos cargos ocupados anteriormente por aqueles que foram afastados com base na legislação de exceção; conclusão de curso interrompido e reconhecimento de diploma obtido no exterior.<sup>414</sup>

---

<sup>411</sup> MEZAROBBA, Glenda. “Um acerto de contas com o futuro”. Op. Cit., p. 131-132.

<sup>412</sup> BRASIL. Medida Provisória n. 65/2002. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2002/65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2002/65.htm)>

<sup>413</sup> MEZAROBBA, Glenda. “Um acerto de contas com o futuro”. Op. Cit., p. 135.

<sup>414</sup> BRASIL. Medida Provisória n. 10.559/2002. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10559.htm)>

Esses direitos passaram a ser assegurados mediante os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Anistia. Esta foi criada em 2001 por Medida Provisória, e instituída inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça através da referida lei. Tem como finalidade examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o ministro em suas decisões. Após serem apreciados, a comissão poderá ou não reconhecer a condição de anistiado político e, se for o caso, conceder reparação econômica àqueles que comprovem que foram perseguidos por razões exclusivamente políticas.<sup>415</sup>

O foco geral da Comissão de Anistia é trazer à “justiça de transição” brasileira uma dimensão reparatória, em sentido amplo, àqueles que foram perseguidos por razões políticas. Ou seja, busca substituir ou compensar uma perda imposta. Na perspectiva da comissão, não se trata de uma reparação eminentemente individual, mas, sim, de uma reparação “coletiva, social, difusa”. Essa reparação promoveria a memória e a verdade, dando voz às vítimas da ditadura nas sessões públicas da comissão, esclarecendo fatos do passado. Seria, pois, uma reparação histórica para vários setores sociais atingidos,<sup>416</sup> indo além de uma questão puramente econômica.

A comissão concede aos anistiados políticos dois tipos de reparação econômica: 1) em prestação única; 2) e em prestação mensal, permanente e continuada. O primeiro caso consiste no pagamento de trinta salários mínimos por ano de perseguição econômica, e se destina àqueles que não conseguem comprovar vínculo com atividade laboral, a exemplo de estudantes e profissionais autônomos. Contudo, o valor total não pode ultrapassar o teto legal de R\$100 mil. O segundo caso é voltado para os anistiados que comprovarem vínculo laboral interrompido à época da perseguição política. Além de um valor mensal, o anistiado ou seus sucessores terão direito a receber valores retroativos a 1988.<sup>417</sup> Para o cálculo da prestação mensal, “são asseguradas na inatividade, na aposentadoria ou na reserva as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse no serviço ativo”.<sup>418</sup> Assim sendo, os anistiados que ocuparam postos profissionais com maiores salários acabam recebendo valores maiores se comparados a outras categorias cujos salários são inferiores.

---

<sup>415</sup> Ibidem.

<sup>416</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D.; CRUZ, Rosane Cavalheiro. “Apresentação. Memória como reparação: contribuições da História Oral para a reconstrução da memória e da verdade sobre a ditadura militar no Brasil”. In: ARAÚJO, Maria Paula; RODEGHERO, Carla; MONTENEGRO, Antonio T. *Marcas da memória: história oral da Anistia no Brasil*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012, p. 11.

<sup>417</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Cartilha Informativa da Comissão de Anistia*. Brasília: Comissão de Anistia, 2010, p. 10-12

<sup>418</sup> Ibidem, p. 12.

Os requerimentos e os resultados obtidos pelos anistiados políticos nos últimos anos foram objetos de polêmicas, trazendo o tema da ditadura para o debate público e, claro, se somando às batalhas de memória sobre esse período. A seguir, trarei ao nosso debate os casos analisados pela comissão que mais chamaram atenção da opinião pública, bem como o surgimento de temas, alguns dos quais considerados um tabu, que os integrantes desta comissão tiveram de tratar.

O aspecto mais criticado foram as indenizações milionárias pagas a alguns anistiados, abrindo um debate sobre a métrica utilizada para a concessão de alguns benefícios. Dados de 2004 revelam, por exemplo, que dos 5.540 anistiados, 48 receberam indenizações milionárias.<sup>419</sup> Esses números não representaram a maioria do universo de anistiados e dos valores pagos, mas recebeu a atenção da mídia e de muitos outros sujeitos vitimados pela ditadura que requeriam ou pretendiam requerer o título de anistiado político à comissão.

Desse universo de 48 anistiados, 35 faziam parte da Petrobrás, empresa estatal que paga salários acima da média. Nessa ocasião, o ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, defendeu que os valores pagos pela Comissão de Anistia não deveriam ultrapassar os valores pagos pela CEMDP.<sup>420</sup>

No ano anterior, a militante Vera Silvia Magalhães mostrou o seu caso para evidenciar as distorções nos valores pagos pela comissão. Aos 20 anos, ela levou um tiro na cabeça e passou três meses no DOI-Codi, onde foi torturada. Saiu de lá debilitada, numa cadeira de rodas, ao ser trocada pelo embaixador alemão Ehrenfried von Holleben quando este foi sequestrado, em 1970, numa ação conjunta da ALN e da VPR. A comissão lhe conferiu uma indenização no valor de R\$ 60 mil. Nesse mesmo contexto, Ronaldo Goytacaz Cavalheiro, que foi exonerado do Banco Central, recebeu quase um milhão de reais.<sup>421</sup>

Em 2008, os cartunistas Ziraldo e Jaguar - que estiveram entre os fundadores do jornal *O Pasquim*, um dos principais expoentes da imprensa alternativa durante a ditadura -, receberam, ao lado de outros 20 jornalistas, indenizações pela Comissão de Anistia em razão da perseguição que sofreram. Os dois cartunistas, considerando os cálculos retroativos, receberam um montante de mais de um milhão de reais, fato que novamente estimulou debates e críticas.<sup>422</sup>

---

<sup>419</sup> “Altos valores pagos provocam polêmica”. *O Globo*, 08/08/2004, p. 9.

<sup>420</sup> *Ibidem*.

<sup>421</sup> “Essas somas me deixam perplexa”. *O Globo*, 23/03/2003, p. 10.

<sup>422</sup> Irritado com as críticas que recebera, Ziraldo rebateu: “Eu quero que morra quem está criticando. Porque é tudo cagão e não botou o dedo na seringa. Enquanto eu estava xingando o Figueiredo e fazendo charge

Nessa ocasião, o presidente da comissão, Paulo Abrão, criticou as reações contrárias, uma vez que as indenizações pagas em valores altos eram fatos isolados que não poderiam prejudicar os demais. Lembrou também que a média de prestações mensais pagas pela comissão era de R\$758,60.<sup>423</sup>

Contudo, quando casos como estes vinham à tona, a imprensa noticiava exemplos cujos pedidos de reparação ainda não tinham sido julgados, ou aqueles que, em razão do tipo de perseguição sofrida, receberam valores inferiores. Foi o caso da pesquisadora e jornalista Myrian Luiz Alves que, quando da divulgação das indenizações paga a jornalistas, afirmou que há sete anos lutava para que a população camponesa que foi afetada pela Guerrilha do Araguaia fosse indenizada. Segundo Alves, a lei impunha dificuldades aos camponeses, como a comprovação da posse de terras.<sup>424</sup>

Esses problemas e distorções parecem ter ofuscado, para a grande imprensa, o objetivo maior da Comissão de Anistia de reparar os danos causados pela ditadura a vários grupos da sociedade brasileira: de uma classe média escolarizada a camponeses não alfabetizados. Popularizou-se entre os seus críticos o termo pejorativo “Bolsa Ditadura”, cuja nomenclatura fazia referência a outros programas de transferência de renda implementados a partir da ascensão do PT ao poder, como o Bolsa Família, que igualmente foi criticado por setores da grande imprensa.

Mesmo jornalistas de renome, a exemplo de Elio Gaspari, estudioso da ditadura cujos livros alcançaram enorme sucesso editorial,<sup>425</sup> fez uso desse termo para criticar à Comissão de Anistia. Em artigo publicado no jornal *O Globo* em 2009, Gaspari afirmou que “Aquilo que em 2002 foi uma iniciativa destinada a reparar danos impostos durante 21 anos a cidadãos brasileiros transformou-se numa catedral de voracidade, privilégios e malandragens”.<sup>426</sup>

Na visão de alguns de seus críticos, a Comissão de Anistia atuava não apenas como mera “concessionária de dinheiro público”, como também havia por trás disso uma “indústria” responsável por se beneficiar de parte dos benefícios concedidos aos anistiados. Essa crítica se explica pela atuação de advogados que se encarregavam, junto

---

contra todo mundo, eles estavam servindo à ditadura e tomando cafezinho com o Golbery. Então, qualquer crítica que se fizer em relação ao que está acontecendo conosco eu estou me lixando”. “Criticaram a ditadura e ganharam R\$1mi”. *O Globo*, 05/04/2008, p. 18.

<sup>423</sup> Ibidem.

<sup>424</sup> “Prioridade para jornalista é criticada”. *O Globo*, 07/04/2008, p. 16.

<sup>425</sup> A partir de 2002, Elio Gaspari lançou uma série de livros sobre a ditadura militar que, além de enorme sucesso editorial, se tornaram uma referência para estudiosos do período. Esta série tem os seguintes volumes: *A ditadura envergonhada* (2002); *A ditadura escancarada* (2002); *A ditadura derrotada* (2003); *A ditadura encurralada* (2004); e *A ditadura acabada* (2016).

<sup>426</sup> “Bolsa ditadura tornou-se uma indústria”. *O Globo*, 28/06/2009, p. 14.

à comissão, pelos trâmites necessários à concessão do título de anistiado político e seus direitos pecuniários.

Embora a Comissão de Anistia não exigisse que o processo para a concessão de benefícios tivesse a intermediação de um advogado, o jornal *O Globo* noticiou, passados poucos dias da publicação do artigo de Gaspari, a existência de mais de 50 entidades, associações e advogados, que representavam os interesses de categorias como a de metalúrgicos, petroleiros e funcionários de empresas estatais. A reportagem do jornal carioca afirmou que dos clientes eram cobrados entre 5% e 25% do valor a ser concedido pela comissão.<sup>427</sup>

Em particular, mostrou o caso de Elmo Santos Sampaio, ex-integrante da Comissão de Anistia, que recebeu R\$1 milhão em retroativos por conta do emprego que perdeu na Petrobrás. A partir disso, abriu a Elmo Consultoria. Sampaio atuava intermediando o contato entre anistiados e candidatos a advogados, embora não fosse advogado. Sua consultoria, por exemplo, ficou com 10% das indenizações que foram conferidas a um grupo de camponeses que foram presos e torturados por tropas do Exército durante a Guerrilha do Araguaia.<sup>428</sup> Em um julgamento de caso realizado pela comissão, o conselheiro Egmar Oliveira se irritou com a argumentação de advogados da Elmo Consultoria, acusando-os de tentar uma manobra jurídica para a aprovação de um caso.

Levantamentos como este, embora buscassem de alguma maneira deslegitimar a atuação de entidades que há tempos defendiam os interesses dos anistiados juntos ao Estado brasileiro, serviram de artilharia para os simpáticos à ditadura, contrários às políticas de memória e reparação. Esta reportagem, por exemplo, foi publicada no site de direita “A verdade sufocada”, que faz referência ao livro homônimo de Carlos Aberto Brilhante Ustra.<sup>429</sup>

A Comissão de Anistia, contudo, desde o princípio já se preocupava com os altos valores a que alguns anistiados tiveram direito. Na primeira reunião da comissão sob o governo Lula, em 2003, seu presidente, o advogado Marcelo Lavenère, transmitiu a mensagem do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos: os processos de concessão e

---

<sup>427</sup> “Indústria das indenizações”. *O Globo*, 05/07/2009, p. 9.

<sup>428</sup> “Bolsa ditadura tornou-se uma indústria”. *O Globo*, 28/06/2009, p. 14.

<sup>429</sup> Cf. <[https://averdadesufocada.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2093:0607-anistiado-recebeu-1-milho-e-montou-empresa-para-facilitar-pedidos&catid=51&Itemid=101](https://averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&view=article&id=2093:0607-anistiado-recebeu-1-milho-e-montou-empresa-para-facilitar-pedidos&catid=51&Itemid=101)> . Acesso: 28 out. 2020.

autorização cujos valores fossem elevados deveriam ser submetidos a novo julgamento.<sup>430</sup>

Anteriormente, ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, o primeiro presidente da comissão, Petrônio Calmon Filho, admitiu a existência de problemas para levar adiante os trabalhos, entre os quais pressão do Ministério do Planejamento para não deferir muitas anistias, uma vez que o Fundo Monetário Internacional (FMI) estava impondo superávit primário ao país.<sup>431</sup>

Houve também pressão por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) para que novos critérios fossem adotados de modo a impedir o pagamento de valores altos. O ministro Augusto Sherman sugeriu que fosse adotado um limite máximo para as prestações mensais.<sup>432</sup> De fato o TCU agiu para reverter casos, a exemplo do ocorrido com a ex-guerrilheira Maria Augusta Carneiro Ribeiro, que havia militado na ALN. Ribeiro teve reduzidos sua indenização mensal e os valores retroativos. O TCU questionou os critérios usados pela comissão para calcular a indenização.<sup>433</sup>

O mesmo ocorreria no ano seguinte quando da anulação do pagamento de indenizações milionárias feito a 27 aeronautas da extinta Viação Aérea São Paulo (VASP). Esse grupo vinha recebendo valores pela Comissão de Anistia desde 2004. O TCU recomendou que fossem também revisados os valores das prestações mensais. O grupo havia sido anistiado em 1994 pelo Ministério do Trabalho por ter sido demitido após uma greve no ano de 1988. Um ano depois foi readmitido pela VASP, fato que, na avaliação do tribunal, não se caracterizava como sendo uma perseguição política. O presidente da comissão, Paulo Abrão, declarou na ocasião que esse fato representava a correção de um erro flagrante da comissão. Declarou ainda que o correto não seria diminuir os valores das prestações mensais, mas anular o direito à indenização de anistiado. Porém, pela lei, nenhum ato administrativo poderia ser revisto após cinco anos.<sup>434</sup>

Incorreções como a citada foram admitidas pela Comissão de Anistia, que a partir de 2009 passou a adotar novos critérios para apreciar os requerimentos. A comissão reconheceu, em publicação oficial, que considerando os dois grupos de perseguidos com os quais trabalha - os perseguidos políticos em sua acepção mais clássica; e aqueles que

---

<sup>430</sup> “Freio nas indenizações milionárias da anistia”. *O Globo*, 23/03/2003, p. 10.

<sup>431</sup> MEZAROBBA, Glenda. “O preço do esquecimento”. Op. Cit. p. 136.

<sup>432</sup> “INDENIZAÇÕES MILIONÁRIAS: Ministro do TCU e integrante de comissão propõem mudança na lei para reduzir valores”. *O Globo*, 13/04/2008, p. 16.

<sup>433</sup> “BOLSA-DITADURA: decisão é inédita”. *O Globo*, 04/04/2008, p. 19.

<sup>434</sup> “Anulada indenização de grevistas da VASP”. *O Globo*, 19/10/2009, p. 3.

foram demitidos de seus empregos, a maioria em greves – e o tipo de benefício a que têm direito cada um, havia discrepâncias, que acabavam por perpetuar as desigualdades sociais. A comissão ainda reconheceu que somente havia equidade nos casos em que o primeiro grupo, além da perseguição propriamente por questões políticas, também sofreu perda de emprego; ou quando o segundo grupo também sofreu lesões da mesma gravidade que o primeiro.<sup>435</sup>

Para diminuir as discrepâncias nos valores pagos, seu colegiado passou a aplicar o *princípio da razoabilidade* e da adequação das indenizações aos valores atuais de mercado para o segundo grupo, e não mais as projeções elaboradas por empresas e advogados. Na avaliação da comissão, esse entendimento minorou um dos grandes problemas estruturais da lei n. 10.559/2002.<sup>436</sup>

Mas, para tornar os valores das reparações ainda mais equânimes, seria necessário fazer um novo reajuste: maior valorização reparatória aos perseguidos do primeiro grupo, algo que só poderia ocorrer mediante alteração na lei, algo que caberia ao Congresso Nacional e não à comissão.<sup>437</sup> Apesar dessa mudança empreendida no cálculo dos valores a serem pagos, as distorções que ocasionavam essas discrepâncias tinham origem na própria lei que regia os trabalhos da comissão.<sup>438</sup>

Ações como essa foram alvo de críticas de algumas associações de anistiados e de parlamentares que faziam lobby pelo pagamento de indenizações. Em audiência pública na Câmara, parlamentares chegaram a fazer críticas diretas ao presidente da comissão, Paulo Abrão, acusando-o de ser muito jovem e não ter vivência no assunto.<sup>439</sup>

Afora as discrepâncias nesses valores, havia quem apontasse o oportunismo de alguns grupos visando tirar vantagem do direito às indenizações. Diva Santana, à época representante dos familiares na CEMDP, defendeu como fundamental o papel desempenhado pela Comissão de Anistia, mas apontou a existência daqueles que confundiam perseguição política com questões trabalhistas.<sup>440</sup>

Marcelo Lavenerè, em outra ocasião, buscou definir que tipo de pessoas buscavam a comissão em busca de reparação. O então presidente da comissão assim definiu:

---

<sup>435</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 16.

<sup>436</sup> *Ibidem*.

<sup>437</sup> *Ibidem*.

<sup>438</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>439</sup> “Presidente da comissão adota novos critérios”. *O Globo*, 05/07/2009, p. 7.

<sup>440</sup> *Ibidem*.

Há três tipos de pessoas que buscam a comissão: aqueles que não têm direito e pensam que têm e, de boa-fé, tentam receber a indenização. Tem outro tipo que sabe que não tem direito e, ainda assim, procura obter essas vantagens. São aproveitadores. Há um terceiro grupo, que não é pequeno: pessoas que foram iludidas por espertalhões. Esses são piores. É gente que corre o Brasil inteiro estimulando A, B ou C a entrar com pedido. Vendem ilusões. São advogados, atravessadores, políticos, malandros.<sup>441</sup>

Esse tipo de oportunismo ficou flagrante no caso em que 13 mil ex-vereadores, que cumpriram mandatos na década de 1960, tentaram obter indenizações. Parte significativa desses casos tinha a ver com os atos institucionais baixados pelos militares que retiraram o direito ao salário. O AI-2 foi o primeiro a proibir a remuneração para essa função. Ou seja, esses vereadores exerceram seus cargos cientes de que não seriam remunerados por isso.<sup>442</sup>

Até maio de 2008, cerca de oito mil processos foram julgados e negados pela comissão. Somente foi concedida a condição de anistiado político, além de ter assegurado, para efeitos de aposentadoria, a contagem do tempo em que os requerentes desses processos atuaram como vereadores. Os únicos casos com direito à indenização foram aqueles que estavam no meio do mandato quando foram atingidos por alguns desses atos institucionais.<sup>443</sup>

Além das indenizações milionárias e dos oportunismos, outro aspecto que foi objeto de críticas tinha a ver com um debate mais amplo que a própria atuação da Comissão de Anistia. Tratava-se, aliás, de questionamento anterior que já havia permeado os trabalhos da CEMFP e posteriormente voltariam a surgir durante a CNV: quais vítimas o Estado brasileiro deveria reparar? Quem, de fato, poderia ser considerada como vítima da ditadura militar brasileira?

Antes de prosseguir com esta discussão, creio ser necessário refletir acerca da figura “vítima”, pensando não propriamente em uma acepção jurídica, mas histórica. François Hartog, em diálogo com Marcel Gauchet, aponta que nas religiões antigas a vítima aparecia no contexto de um sacrifício que se oferecia a uma divindade. Já durante a Primeira Grande Guerra surge a figura do “sacrifício de si”: os soldados-cidadãos deixam de ser simplesmente aqueles que se sacrificam pela pátria em perigo, e se convertem nos que se sacrificam deliberadamente pela salvação da pátria, fazendo disso

---

<sup>441</sup> “‘Não existe anistia para quem torturou’”. *O Globo*, 25/02/2007, p. 5.

<sup>442</sup> “Ex-vereadores pedem indenização ao governo”. *O Globo*, 04/05/2008, p. 17.

<sup>443</sup> *Ibidem*.

a confirmação, a realização, da existência individual. Tem-se, com isso, uma “religião civil do sacrifício”.<sup>444</sup>

Após 1945, no contexto pós-Segunda Guerra, desaparecem essas duas dimensões citadas. A figura da vítima que até certo ponto “escolhia” morrer já não se sustenta diante das dezenas de milhões de mortos e desaparecidos, dos sobreviventes. Hartog afirma que segue existindo a “vítima herói”, mas existem as outras, as vítimas sem nome, as que têm tão somente compadecido. Até então ativa e positiva, a compreensão de vítima assume uma conotação passiva e até certo ponto negativa.<sup>445</sup>

Ainda de acordo com Hartog, a figura da vítima também se desvencilhou dos silêncios do pós-guerra, e vários elementos tornaram possível uma mutação nessa condição. Ocorreram os julgamentos, começando pelo Tribunal de Nuremberg, com a presença de testemunhos, que estabeleceu o crime de lesa-humanidade. A partir disso, instaurou-se uma série de reparações morais e materiais, reconhecendo o princípio da reparação individual, e não somente de Nação para Nação, do vencido ao vencedor.<sup>446</sup>

Um outro elemento que considero pertinente à discussão em tela tem a ver com a discussão feita por Hartog a partir das questões levantadas por Antoine Garapon: houve uma extensão geral da judicialização, marcando uma passagem do direito penal ao civil. Em outras palavras, da sanção da reparação para a indenização. Citando Garapon: “Al reclamar reparación de su perjuicio (...), los demandantes postulan que la historia no concluirá mientras que no se la haya purgado de sus crímenes impunes y sus deudas impagadas”.<sup>447</sup>

Mas, retomando o questionamento anterior, a despeito de afirmações de cunho ideológico feita por militares e outros sujeitos simpáticos à ditadura, desde que a responsabilidade do Estado ditatorial com suas vítimas entrou no debate público, reivindicou-se direitos àqueles que foram vitimados durante ações feitas por grupos revolucionários. Exemplo disso foi a criação da Associação das Vítimas da Subversão (AVISU), iniciativa de familiares de civis. A ideia para a criação desse grupo surgiu em 1997 em reação à lei n.9.140/1995, e partiu de Eduardo Moreira, irmão do delegado Otávio Moreira, morto em 1973.<sup>448</sup> Não encontrei indícios de que esta iniciativa tenha

---

<sup>444</sup> HARTOG, François. “El tempo de las víctimas”. *Revista de Estudios Sociales*, n. 44, diciembre de 2012, p. 12-13.

<sup>445</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>446</sup> *Ibidem*.

<sup>447</sup> GARAPON, Antoine. “Des crimes qu’on ne peut ni punir ni pardonner”. Apud HARTOG, François. *Op. Cit.* p. 17.

<sup>448</sup> “Associação quer mostrar versões sobre mortes na luta armada”. *Folha de São Paulo*, 26/04/1998, p. 12.

conseguido aglutinar um bom número de participantes, tampouco que tenha durado por muito tempo. Mas, no final dos anos 1990, havia articulações, noticiadas pela imprensa, que indicam uma clara reação aos trabalhos desenvolvidos pela CEMDP.

Entre seus integrantes estava Walter Suppo, que foi delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo entre 1971 e 1975, no ápice da repressão. Sua filha casou-se com um sobrinho do industrial Henning Boilesen,<sup>449</sup> morto numa ação conjunta do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT) e da Aliança Libertadora Nacional (ALN). Boilesen, presidente da Ultragas, tinha envolvimento com a repressão aos grupos de esquerda, inclusive tendo participado de sessões de tortura como observador. Ajudou a financiar o aparato repressivo por meio da Operação Bandeirantes (OBAN).<sup>450</sup>

Integrantes dos grupos de familiares de mortos e desaparecidos pela ditadura chegaram a dar declarações à imprensa considerando como legítima a iniciativa de civis que não tinham ligações com os aparelhos de repressão. Cecília Coimbra, do GTNM-RJ, declarou ao jornal *Folha de São Paulo* ser favorável a esses civis receberem algum tipo de reparação financeira. Em relação aos militares, considerou que não deveria haver esse tipo de reparação, uma vez que os familiares de militares eram amparados pelo Estado através do pagamento de pensões.<sup>451</sup>

Os debates acerca das pessoas que deveriam ser reparadas ou indenizadas pelo Estado não podem ser compreendidos sem uma articulação com a própria disputa de memórias, em que estão presentes não apenas um imaginário anticomunista, mas também a própria “teoria dos dois demônios”. A partir desses debates poderíamos, por que não, pensar nos silêncios que compõem a memória dos outrora opositores da ditadura acerca da luta armada de uma maneira geral, mas também dos civis que morreram em decorrência de algumas ações. São silêncios, tabus, que acabam servindo de argumento para aqueles contrários às políticas de memória e reparação, por entendê-las como mecanismos que estariam beneficiando pessoas que não eram inocentes, mas estavam buscando “implantar uma ditadura comunista”, como se todas as disputas desse período pudessem ser reduzidas nessa visão simplista, enviesada, que mascara a política repressiva da ditadura em seu caráter amplo.

Algumas questões se fazem necessárias. É preciso destacar que essas políticas estão voltadas muito claramente para pessoas que foram vítimas do Estado brasileiro. A ideologia da reconciliação, já citada, atuou por longo tempo como impeditivo para que o

---

<sup>449</sup> Ibidem.

<sup>450</sup> Cf. LITEWSKI, Chaim. *Cidadão Boilesen* [Documentário]. Brasil, 2009, 92 min.

<sup>451</sup> “Entidades defendem indenização”. *Folha de São Paulo*, 26/04/1998, p. 12.

Estado assumisse suas responsabilidades e, por conseguinte, estabelecesse algum tipo de reparação. Além do quê, como já discutido no capítulo primeiro, esse processo de reparação representou, no âmbito da Comissão de Anistia, o reconhecimento do direito de resistência da sociedade contra o autoritarismo e a opressão, conforme pontuado por Paulo Abrão e Marcelo Torelly.

Em 1998, o governo havia elaborado um estudo para estender às vítimas das ações da esquerda armada a legislação que beneficiava os familiares dos mortos e desaparecidos. Isso ocorreu no mesmo contexto em que se analisava a dilatação do recorte temporal inicialmente existente na Lei dos Desaparecidos, que somente ia até a data da promulgação da Lei de Anistia.

A ideia era atribuir ao Estado a responsabilidade pela falha na segurança de transeuntes que foram vítimas dessas ações. Em entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, José Gregori declarou: “O Estado, independentemente de quem estava no poder quando os fatos ocorreram, tem aquilo que nós chamamos de ‘culpa in vigilando’. Ou seja, ele não deu a segurança que deveria ter dado ao cidadão”.<sup>452</sup>

Três casos em específico estimularam a elaboração desse estudo: os de Orlando Lovechio Filho, Mario Kozel Filho e Lyda Monteiro. Mas não houve propriamente a elaboração de um projeto de lei nos mesmos termos da Lei dos Desaparecidos que pudesse em efetivo trazer ao plano legislativo uma incorporação explícita da “teoria dos dois demônios”.

Orlando Lovechio Filho era aviador e foi vítima de um atentado à bomba ocorrido em 1968, em frente ao Consulado Americano em São Paulo. Na ação, Lovechio Filho, que tinha apenas 22 anos, perdeu uma perna. O atentado foi atribuído à VPR. Em 2001, Fernando Henrique Cardoso encaminhou uma mensagem presencial ao Congresso Nacional, que somente foi aprovada pelos parlamentares em 2004, no governo do presidente Lula. Lovechio Filho passou a ter direito uma pensão vitalícia cujo valor na época era de R\$500,00.<sup>453</sup>

Também no ano de 2001, Fernando Henrique encaminhou ao Congresso mensagem concedendo pensão aos familiares do 3º sargento Mario Kozel Filho, vítima fatal de uma ação ocorrida no Quartel General do III Exército, em 1968, que também teria sido de autoria da VPR. Aos seus familiares foi concedida uma pensão mensal cujo valor na época era de R\$330,00.<sup>454</sup>

---

<sup>452</sup> “Vítima de terrorismo pode ser indenizada”. *Folha de São Paulo*, 18/02/1998, p. 6.

<sup>453</sup> “Vítima de atentado da VPR ganha pensão”. *O Globo*, 24/07/2004, p. 12.

<sup>454</sup> *Ibidem*.

Esses casos são lembrados recorrentemente por sujeitos contrários às reparações às vítimas da ditadura como exemplos que serviriam para mostrar que as políticas de reparação não seriam justas, tampouco legítimas. O jornalista Reinaldo Azevedo publicou na revista *Veja*, em 2010, artigo no qual essas questões ficaram evidentes. Em certa altura de seu texto, Azevedo provoca: “Se vocês forem procurar na lista dos indenizados com a Bolsa Ditadura, muitos homicidas estão lá, sendo beneficiados por sua ‘luta contra a ditadura’. Ou, então, suas respectivas famílias recebem o benefício, e o terrorista é alçado ao panteão dos heróis”.<sup>455</sup> Afora essa visão simplista, o jornalista põe em dúvida o número de 424 pessoas mortas pela ditadura: “É um número provavelmente inflado”.<sup>456</sup>

Em relação a esses exemplos, tratam-se de casos situados numa espécie de “limbo”, uma vez que a legislação sobre as vítimas da ditadura reconhece a responsabilidade específica do Estado, excluindo casos, embora minoritários, cujos responsáveis não eram contemplados por essa legislação.

Já o caso de Lyda Monteiro, que foi morta num atentado à bomba à sede da OAB no Rio de Janeiro, em 1980, foi encaminhado à CEMDP, que negou o pedido. O relator do processo, Belisário dos Santos Jr., argumentou que não havia ficado clara a participação do Estado no ocorrido, votando pelo indeferimento do pedido, e defendeu que o caso fosse repassado à Comissão de Anistia. Familiares de Lyda e outras entidades, a exemplo da própria OAB, criticaram a decisão da CEMDP.<sup>457</sup>

Em 2006, no entanto, a CEMDP reconsiderou sua decisão anterior e aprovou a reparação financeira aos familiares de Lyda Monteiro, reconhecendo que o Estado era responsável por sua morte. Nessa nova decisão, a relatora do caso, a procuradora Maria Eliane Menezes de Faria, afirmou que foram levadas em consideração novas evidências apresentadas pelos familiares, bem como o próprio ambiente político no qual o atentado ocorreu.<sup>458</sup>

Importa lembrar que nesse contexto ocorreram vários atentados, cujos autores faziam parte de um grupo de extrema-direita composto por oficiais do Exército, agentes do DOI-Codi do I Exército e do SNI, além de policiais e civis, que estavam descontentes com o projeto de abertura política da ditadura. O objetivo era criar um clima de instabilidade política, gerando insegurança na população.

---

<sup>455</sup> AZEVEDO, Reinaldo. “Todas as pessoas mortas por terroristas de esquerda 1 – os 19 assassinados antes do AI-5”. *Veja*, 12/01/2010. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/todas-as-pessoas-mortas-por-terroristas-de-esquerda-1-os-19-assassinados-antes-do-ai-5/>>. Acesso: 31 out. 2020.

<sup>456</sup> *Ibidem*.

<sup>457</sup> “OAB critica recusa a indenizar família de Lyda”. *O Globo*, 12/03/2005, p. 17.

<sup>458</sup> “Governo vai indenizar família de Lyda Monteiro, vítima da bomba na OAB”. *O Globo*, 17/02/2006, p. 4.

Sobre a autoria do atentado à bomba que vitimou a secretária da OAB, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), em 2015, concluiu que grupos de oficiais do CIE foram os responsáveis pelo atentado. No relatório apresentado pela presidente da comissão, Rosa Cardoso, consta que quem entregou a carta à Lyda foi o sargento Magno Catarino Mota, da turma de paraquedistas do Exército, cujo codinome era Guarani. Ainda segundo o relatório, a ação foi comandada pelo coronel Fred Perdigão, além do sargento Guilherme Pereira do Rosário, responsável por confeccionar o artefato. Rosário foi o sargento vitimado por uma bomba que explodiu em seu colo, dentro de um Puma, no estacionamento do Riocentro, em 1981.<sup>459</sup>

A primeira recusa ao caso Lyda Monteiro na CEMDP lembra outro apreciado pela Comissão de Anistia. São exemplos que evidenciam como essas comissões, embora também tivessem a função de esclarecer os fatos e desmontar as versões falsas da ditadura para as mortes, desaparecimentos e perseguições, acabaram, de certa forma, cometendo alguns equívocos em função disso.

Em 2005, a Comissão de Anistia aprovou e o ministro Márcio Thomaz Bastos autorizou o pagamento de uma indenização no valor de R\$419.500,00, mais pensão de R\$7.300,00, à Iloni Schnelz, viúva do ex-sargento da PM do Rio Grande do Sul Albery Vieira dos Santos.<sup>460</sup> Este caso já havia sido rejeitado em 1996 pela CEMDP, a partir de um relatório de Nilmário Miranda, e pela Comissão de Indenização do Rio Grande do Sul.

O ex-sargento era um brizolista histórico, ligado aos Grupos dos Onze, e em 1965 participou da tentativa de criar uma guerrilha para combater a ditadura. O Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26), do qual fez parte, tomou de assalto guarnições militares em Três Passos, no noroeste gaúcho, e seguiu até o Paraná, quando foi desbaratado pelo Exército.<sup>461</sup>

Junto a outros PMs, foi preso, torturado e condenado, ficando na prisão até 1973. Após sua soltura, o ex-sargento fez contato com guerrilheiros da VPR no Chile e na Argentina com a justificativa de que queria lutar contra a ditadura no Brasil. Com sua ajuda, um grupo de seis militantes entrou no Brasil por Foz do Iguaçu, em 1974.<sup>462</sup> Mas, foram todos mortos numa emboscada do Exército. Na verdade, Albery montou a

---

<sup>459</sup> Cf. ESTADO do Rio de Janeiro. Comissão da Verdade do Rio. *Relatório Final*. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015, p. 224-241.

<sup>460</sup> “Governo indeniza família de ex-sargento da PM”. *O Globo*, 06/10/2005, p. 12.

<sup>461</sup> TREZZI, Humberto. “O custo da repressão”. *Zero Hora*, 13/06/2015. Disponível em: <<https://zerohora.atavist.com/custo-da-repressao>>. Acesso: 31 out. 2020.

<sup>462</sup> *Ibidem*.

emboscada, já que tinha se transformado em um informante da ditadura, ou seja, em um “cachorro”. Cinco guerrilheiros<sup>463</sup> foram fuzilados na Operação Juriti, cujo objetivo era atrair exilados para áreas fictícias de guerrilha e exterminá-los.<sup>464</sup>

A aprovação do caso na Comissão de Anistia foi motivo de protestos. Nilmário Miranda telefonou para o ministro da Justiça e cobrou explicações. Isso porque Albery, ao contrário do que constava no pedido de indenização, não foi morto por razões políticas. Foi morto em 1979, também em Foz do Iguaçu, mas em uma disputa com policiais corruptos. Já Suzana Lisboa afirmou que estavam “anistiando um cachorro da ditadura”.<sup>465</sup> As acusações foram reforçadas pelo jornalista Aluizio Ferreira Palmar, ex-integrante da VRP, que naquele momento estava prestes a lançar a primeira versão do livro *Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?*, que conta detalhes do caso.

Diante das reações e dessas informações que acabaram repercutindo na imprensa, o ministro da Justiça determinou a reabertura do processo. Marcelo Lavenerè assegurou que, se comprovadas as acusações, o ato que anistiou o ex-sargento seria desfeito.<sup>466</sup> No relatório de pedidos de anistia deferidos pela comissão, não mais consta o nome de Albery.<sup>467</sup>

O caso de Albery é delicado, complexo, uma vez que novamente evidencia um limbo, uma zona cinzenta, que escapa aos limites da legislação. O ex-sargento, ao que consta, foi vítima do aparato repressivo da ditadura para depois se integrar a ele. Outrora, vítima; depois, o contrário. Mas, em termos técnicos, o que prevaleceu foi o fato de que sua morte não havia sido motivada por razões políticas.

Com o avanço das políticas reparatórias através das indenizações, a partir de 2007 a Comissão de Anistia passou a elaborar ações que permitissem outras formas de reparação, além da socialização dessa experiência a partir do desenvolvimento de políticas públicas de educação e memória.

Segundo a própria comissão, muitos de seus programas combinaram diferentes formas de “justiça de transição”, como os direitos à memória e à verdade, a promoção da

---

<sup>463</sup> Estes foram os guerrilheiros: Daniel José e Joel José de Carvalho, José La Vecchia, Victor Carlos Ramos e o argentino Henrique Ernesto. Onofre Pinto, um dos principais líderes da esquerda armada do período, também teria sido morto por causa da armadilha montada por Albery.

<sup>464</sup> Cf. PALMAR, Aluizio. *Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?* São Paulo: Alameda Editorial, 2019.

<sup>465</sup> “Governo indeniza família de ex-sargento da PM”. *O Globo*, 06/10/2005, p. 12.

<sup>466</sup> “Viúva de Albery pode perder pensão”. *O Globo*, 07/10/2005, p. 10.

<sup>467</sup> BRASIL. Comissão de Anistia. *Requerimentos de anistia deferidos*. Lista em ordem alfabética. Atualizada em 31 jan. 2019. Disponível em: < <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/wp-content/uploads/sites/690/2019/03/Anistiados-Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso: 31 jan. 2019.

memória, além da reparação nos âmbitos econômico, moral, simbólico, coletivo e psicológico.<sup>468</sup>

Muitos projetos foram levados adiante a partir de então, e alguns dos quais acabaram sendo orientados por várias dessas diretrizes citadas. Destacarei a seguir algumas dessas iniciativas.

No entendimento da comissão, a centralidade das sessões em Brasília impedia a plena realização da dimensão pública desse processo. Visando corrigir isso, criou-se, em 2008, o projeto das Caravanas da Anistia. Essas caravanas eram acolhidas em ambientes como universidades, escolas, sindicatos, assentamentos rurais, entidades representativas e até mesmo em praça pública.<sup>469</sup>

Nesses encontros, como já citado em momento anterior, o Estado fazia um pedido, público e oficial, de desculpas, àqueles que perseguiu anteriormente. Além desse pedido, eram socializadas as trajetórias de pessoas locais e suas lutas, com homenagens, como forma de identificar os anônimos, assim como ocorrera com figuras notáveis.<sup>470</sup>

Outro projeto foi o Marcas da Memória, que buscou incentivar o desenvolvimento de iniciativas locais, regionais e nacionais, que permitissem àqueles que vivenciaram a ditadura, ou que se dedicaram a seu estudo, compartilhar reflexões críticas sobre o período. Esse projeto selecionou, por meio de editais públicos, iniciativas, a exemplo de exposições, peças teatrais, filmes, que pudessem ampliar a divulgação do tema para outros estratos da sociedade. Nesse sentido, foram firmadas parcerias com vários grupos e entidades da sociedade civil, incentivando e financiando essas iniciativas.<sup>471</sup>

Buscando atuar também numa dimensão da reparação psicológica, a comissão instituiu em 2012 o projeto Clínicas do Testemunho. O objetivo foi selecionar projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil para a formação de núcleos voltados à atenção psicológica para as vítimas das torturas perpetradas pelo Estado. De 2012 a 2014, as cinco clínicas constituídas por este projeto realizaram cerca de quatro mil atendimentos e capacitaram mais de 600 profissionais de diversas áreas.<sup>472</sup>

Um projeto de caráter mais amplo, no entanto, foi a construção do Memorial da Anistia Política no Brasil, planejado em 2008. Trata-se de uma parceria entre Comissão

---

<sup>468</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Relatório anual da Comissão de Anistia 2014*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p. 23.

<sup>469</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. “Revista Anistia Política e Justiça de Transição”. Op. Cit. p. 18.

<sup>470</sup> Ibidem.

<sup>471</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Relatório anual da Comissão de Anistia 2011*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016, p.13-30.

<sup>472</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. “Relatório anual da Comissão de Anistia 2014”. Op. Cit., p. 48-49.

de Anistia, UFMG, Secretaria de Patrimônio da União, Prefeitura de Belo Horizonte e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU).<sup>473</sup>

Seu objetivo principal foi a construção de um espaço de memória e consciência destinado a preservar o legado e o acervo da Comissão de Anistia. Com isso, a comissão pretendia consolidar e preservar suas variadas iniciativas destinadas à concretização da reparação no âmbito simbólico. O espaço escolhido foi o prédio da antiga Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH) da UFMG.

As obras no espaço tiveram início em dezembro de 2012. O local, além de servir para o armazenamento do acervo documental da comissão, teria área de consulta, grupos de pesquisa, espaços expositivos e de interação.<sup>474</sup>

Porém, em dezembro de 2017, no âmbito de uma investigação por suposto desvio de recursos públicos na construção do memorial, a Polícia Federal cumpriu mandatos de busca e apreensão contra professores, servidores e estudantes vinculados ao projeto. A operação foi batizada de “Esperança Equilibrista”, em referência à canção “O bêbado e o equilibrista”, dos compositores João Bosco e Aldir Blanc, que foi o hino dos anistiados.

Professores e entidades criticaram a ação da polícia, que cumpriu esses mandatos através de conduções coercitivas, no que foi acusada de querer causar uma operação midiática. Não houve pedido prévio cuja desobediência justificasse tal medida. Além disso, os acusados e seus advogados foram impedidos de terem acesso ao processo.<sup>475</sup> Bosco e Blanc também endossaram essas críticas, mostrando-se indignados com o fato de sua canção ter sido usada pela polícia.<sup>476</sup> A operação se deu em um contexto, ainda em curso, de ataques às universidades públicas.

Em 2020, o MPF em Minas Gerais arquivou, por falta de provas e por não encontrar indícios de improbidade administrativa, os inquéritos policial e civil público que investigavam as supostas irregularidades na construção do memorial.<sup>477</sup>

---

<sup>473</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. “Relatório anual da Comissão de Anistia 2011”. Op. Cit., p. 17

<sup>474</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. “Relatório anual da Comissão de Anistia 2014”. Op. Cit., p. 23-26.

<sup>475</sup> “Professores e entidades reagem à operação na UFMG”. *IstoÉ*, 06/12/2017. Disponível em: < <https://istoe.com.br/professores-e-entidades-reagem-a-operacao-da-pf-na-ufmg/>>. Acesso: 04 nov. 2020.

<sup>476</sup> “João Bosco e Aldir Blanc repudiam operação da PF na UFMG”. *IstoÉ*, 08/12/2017. Disponível em: < <https://istoe.com.br/joao-bosco-e-aldir-blanc-repudiam-operacao-da-pf-na-ufmg/>>. Acesso: 04 nov. 2020.

<sup>477</sup> “Por falta de provas, MPF arquiva inquéritos que investigavam irregularidades em obras do Memorial da Anistia, em BH”. *GI*, 25/06/2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/25/por-falta-de-provas-mpf-arquiva-inqueritos-que-investigavam-irregularidades-em-obras-do-memorial-da-anistia-em-bh.ghtml>>. Acesso: 04 nov. 2020.

Para o MPF, as obras atualmente paralisadas estão comprometendo não apenas o patrimônio público já investido, mas também a credibilidade internacional do Brasil diante dos compromissos assumidos em matéria de direitos humanos.<sup>478</sup>

Em agosto de 2020, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - pasta a qual se vincula a Comissão de Anistia atualmente -, Damares Alves afirmou que a reforma não seria mais concluída por falta de verbas, e defendeu que fosse encontrado um novo destino para a utilização do espaço.<sup>479</sup> A falta de interesse não tem apenas razão orçamentária, mas também é estratégica. O atual governo tem promovido um desmonte nas políticas de memória e reparação, e pôr fim ao projeto do memorial faz parte disso. O memorial é, pois, um capítulo ainda não encerrado.

As discussões e os casos aqui levantados reforçam a tese de que a anistia no Brasil deve ser compreendida como um processo que não se encerrou com a lei de 1979. A Comissão de Anistia, em específico, atuou como o espaço institucional para tratar demandas que continuaram sendo reivindicadas após o retorno à democracia. Além disso, foi também o espaço no qual outras formas de reparação puderam ser concretizadas, consolidando essa dimensão como um dos eixos centrais da “justiça de transição” brasileira.

Contudo, embora tenha havido uma ampliação nos beneficiados pela Anistia, esse processo acabou jogando contra a responsabilização dos crimes praticados pela ditadura. Isso se fortaleceu à medida que se associou a anistia à ideia de reparação pecuniária, o que, em certa medida, pode ter contribuído para despolitizar o processo. Além disso, ao atender a demandas de caráter reparatório, enfraqueceu-se as de caráter penal. Por fim, as discrepâncias nos valores pagos ofereceram argumentos àqueles que queriam desacreditar todo o processo.

### 3.3 – Onde estão os documentos da ditadura? Sigilo e acesso à informação

Esta última parte do presente capítulo parte de um questionamento que até os dias atuais não foi efetivamente respondido. O acesso aos documentos da ditadura é uma das principais demandas do processo de “justiça de transição”. Para melhor compreender esta questão, discutir-se-á o processo de busca e ocultação desses documentos, a legislação brasileira que rege seu acesso, além das ações levadas adiante pelas FFAA e governos

---

<sup>478</sup> Ibidem.

<sup>479</sup> Ibidem.

civis para lidar com a questão, sempre acompanhada de muitos atritos, mas, também, aparentemente, de acordos.

O acesso a esses documentos é importante não apenas do ponto de vista da pesquisa – cujo acesso poderia ampliar o leque de temas estudados, ainda que este não seja mais tão limitado nos dias atuais -, mas, também, porque poderia esclarecer muitas questões ainda sem respostas. Entre essas questões, claro, está o tema dos desaparecidos e mortos pela ditadura.

Os documentos da ditadura, importa lembrar, são constituídos não apenas por aqueles oriundos dos centros de inteligência ligados às FFAA, como CIE, Cisa e Cenimar, mas também de órgãos federais, como o SNI, por exemplo, e também estaduais, como o DOPS. Alguns foram liberados nos últimos anos, mesmo que não em sua totalidade; outros seguem inacessíveis, não se sabendo onde estariam nem em qual estado de preservação.

Como já discutido, as FFAA têm como discurso oficial a negativa para a existência de documentos por elas produzidos: todos “teriam sido destruídos conforme legislação vigente”. No entanto, os termos de destruição desses documentos, sem os quais esse tipo de procedimento não poderia ser realizado, jamais foram apresentados pelos militares em sua totalidade.

Esses argumentos existem pelo menos desde o início dos anos 1990, conforme vimos no contexto dos trabalhos da Comissão de Representação Externa. Ocorre que, pelas normas de salvaguarda dos documentos sigilosos, era preciso haver os termos de destruição mesmo para documentos classificados como reservados/controlados e confidenciais/controlados, exigência que passou a vigorar a partir de uma regulamentação, modificada em 1977 através do Decreto n. 79.099, que endureceu as regras para a destruição de documentos sigilosos.<sup>480</sup>

Esse regulamento de 1977 ainda vigorava quando as FFAA começaram a difundir a informação de que os documentos haviam sido destruídos. Portanto, se de fato isso tivesse ocorrido dentro dos padrões legais, Exército, Marinha e Aeronáutica deveriam ter em seu poder inúmeros termos de destruição. Ao confrontar os argumentos militares com a legislação que regulamenta a questão, o jornalista Lucas Figueiredo apontou inconsistências, revelando que havia uma mentira deliberada por parte das FFAA.<sup>481</sup>

---

<sup>480</sup> Cf. FIGUEIREDO, Lucas. *Lugar nenhum*: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 69.

<sup>481</sup> *Ibidem*, p. 69-73.

Existem evidências dessa destruição, como numa espécie de “operação limpeza”, mas o fato é que nem tudo foi destruído. Muitos documentos surgiram nos 1990 e 2000, alguns dos quais estavam em poder de terceiros, revelando que há também aqueles que foram ocultados.<sup>482</sup>

Além disso, sabe-se que o Brasil é detentor de um dos maiores acervos de documentos produzidos por um Estado ditatorial,<sup>483</sup> maior do que nos casos das ditaduras congêneres no Cone Sul. Pressupõe-se que a destruição completa dessa documentação demandaria um esforço que não passaria despercebido aos olhos da sociedade.

Em relação à dimensão desse acervo, em 2009, apenas o Arquivo Nacional contabilizava 11.468.676 páginas de documentos produzidos pela ditadura, um aumento de 2.222% se comparado à quantidade existente em 2005. Mas, a despeito desse crescimento substancial – cujas razões serão explicadas adiante –, essa documentação não traz dados importantes sobre crimes como sequestro, assassinato, tortura e desaparecimentos forçados. Os acervos documentais que poderiam trazer essas informações, são, além dos serviços secretos já citados – CIE, Cisa e Cenimar –, os das dez unidades dos DOI-Codi.<sup>484</sup>

O acervo depositado em instituições de memória públicas é muito significativo, tanto que em 2013 foi considerado Patrimônio Mundial da Humanidade. Esse reconhecimento veio através do projeto “Rede de Informações e Contrainformações do Regime Militar no Brasil (1964-1985)”, aprovado pelo Comitê Consultivo Internacional do Programa Memória do Mundo Unesco (*MoW – Memory of the World*).

Em termos gerais, o acesso a essa documentação está amparado no direito à verdade, que nas sociedades contemporâneas tem sido entendido como parte integrante dos direitos do homem. Trata-se de um direito fundamental estabelecido pela ONU e OEA, sendo dever do Estado assegurá-lo. Em 1949, as Convenções de Genebra já haviam fixado regras sobre o registro e fornecimento de informações sobre vítimas de conflitos armados. Já o reconhecimento do direito das famílias de saber o que ocorreu com seus entes está atribuído ao Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, que data de 1979. Os artigos 32 e 33 tratam dos direitos das famílias de saber o paradeiro de seus

---

<sup>482</sup> Ibidem, p. 48-57.

<sup>483</sup> Cf. FICO, Carlos. “História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 28, n. 47, jan./jun. 2012, p. 56.

<sup>484</sup> Cf. JOFFILY, Mariana. “Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 25, n. 49, jan./jun.2012.

membros após o término do período de hostilidades, além das obrigações relacionadas à localização das vítimas ou os restos mortais cujo paradeiro permaneça ignorado.<sup>485</sup>

Nas últimas décadas, o direito à verdade tem ido além da questão dos desaparecidos políticos, contemplando também outras violações aos direitos humanos. Em 1997, tem-se a aprovação dos *Princípios Joinet*, que estão relacionados ao direito de saber, tanto individual como coletivamente, e ao dever do Estado de recordar, com isso prevenindo o negacionismo e o revisionismo, reconhecendo que a história da opressão de um povo faz parte de seu patrimônio e deve ser preservada.<sup>486</sup> Esses princípios foram apresentados na Comissão de Direitos Humanos por Louis Joinet, relator especial da Subcomissão de Prevenção à Discriminações e Proteção das Minorias Éticas, voltada ao tema da impunidade dos autores de crimes de violação aos direitos humanos.<sup>487</sup>

A abertura dos arquivos da ditadura está intrinsecamente ligada à busca pelos desaparecidos. Os primeiros grupos a reivindicarem essa abertura foram CFMDP e GTNM's, com o apoio de outras entidades ligadas à defesa dos direitos humanos.

Além disso, não devemos esquecer que o projeto “Brasil: Nunca Mais” fez uso de farta documentação oriunda dos processos, ocorridos entre 1964 e 1969, contra opositores políticos no Superior Tribunal Militar (STM). Esse acervo é composto por 707 processos, mais de 10.000 documentos e 250 fotos de manifestações. Em 1986, todo esse acervo foi doado ao Arquivo Edgard Leuenroth, da Unicamp, por Dom Paulo Evaristo Arns. No capítulo seguinte, teremos a oportunidade de melhor entender esse projeto.

No início dos anos 1990, tem-se início o processo de liberação dos documentos oriundos de órgãos como DOPS e IML. Não sem dificuldades e tendo de enfrentar negativas e resistências, grupos como a CFMDP e GTNM's se empenharam, junto às autoridades federais e estaduais, para terem assegurado o acesso à documentação. É preciso registrar que esse contexto pós-transição era pouco receptivo a esse tipo de demanda, e não havia, por parte do Estado brasileiro, nenhum tipo de ação nesse sentido.

No contexto de abertura da vala de Perus, integrantes da CFMDP conseguiram a liberação da documentação do IML de São Paulo. Essa documentação continha informações úteis sobre mortos pela ditadura que por lá passaram, cujos laudos, acompanhado de fotos, deixavam evidente as marcas de tortura. Eram provas concretas

---

<sup>485</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório Final*. Vol. I. Brasília: CNV, 2014, p. 34

<sup>486</sup> *Ibidem*, p.35

<sup>487</sup> COMISSIÓN Colombiana de Juristas. *Principios Internacionales sobre impunidad y reparaciones*. Compilación de documentos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Bogotá: Opciones Gráficas Editores Ltda., 2007, p. 115.

que contribuíram para desmontar as versões falsas da ditadura para essas mortes, quase sempre com justificativas como: “suicídio” ou “morte decorrente de tiroteio”.

Familiares estiveram reunidos com o então governador de São Paulo, Orestes Quércia (PMDB), que se mostrou receptivo à demanda, e autorizou a abertura desses arquivos. Os familiares, contudo, foram impedidos pelo então diretor do IML, o médico José Antônio de Mello, que foi o responsável por assinar, junto ao médico José Henrique da Fonseca, o laudo falso do operário Manoel Fiel Filho, morto no DOI-Codi de São Paulo em 1976.<sup>488</sup> O laudo da morte afirmava que o operário havia se enforcado, usando as próprias meias, apesar de seu corpo apresentar sinais de tortura e hematomas generalizados.

Após terem o acesso negado pelo diretor do IML, de um telefone público próximo ao local, os familiares fizeram contato com Orestes Quércia, que assegurou que os arquivos seriam liberados e o diretor demitido. Aconselhou ainda naquela ocasião que os familiares e integrantes da CPI de Perus ali presentes lacrassem o local onde estava a documentação. Em setembro de 1990, os familiares tiveram acesso ao arquivo do IML, cujos laudos e suas fotos ajudaram na elaboração do *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*, já citado.<sup>489</sup>

Os arquivos do IML, embora nem sempre evidentes em discussões sobre esta temática, foram importantes porque ajudaram a desmontar as versões falsas da ditadura. Davam legitimidade à luta dos familiares e ao empenho de comprovar a violência do Estado, em um contexto cujas informações oficiais ainda eram escassas. Ademais, trata-se de um órgão que colaborou com a ditadura. Entre 1969 e 1976, só em São Paulo o IML expediu ao menos 51 laudos falsos, entre os quais de Alexandre Vanucchi Leme e Vladimir Herzog, conforme apurou a Comissão da Verdade da Associação Paulista de Saúde Pública.<sup>490</sup>

O processo de recolhimento dos documentos de órgãos ligados à ditadura teve início no âmbito estadual e não federal. Embora o foco deste capítulo seja estudar as ações do Estado em âmbito federal, entendo que não trazer ao debate ações no primeiro âmbito traria prejuízos à compreensão do tema em tela. Creio que as ações iniciais foram

---

<sup>488</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017; DE ALMEIDA, Criméia Alice Schmidt. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 13 nov. 2017.

<sup>489</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017. DE ALMEIDA, Criméia Alice Schmidt. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 13 nov. 2017.

<sup>490</sup> USP. “Relatório mostra como IML contribuiu com o regime militar”. *Notícias*, 06/04/2016. Disponível em: <<https://www5.usp.br/noticias/relatorio-mostra-como-o-impl-contribuiu-com-o-regime-militar/>>. Acesso: 11 nov. 2020.

determinantes para criar condições no debate público de modo a intervir no âmbito federal, impulsionando mudanças na legislação a respeito.

Assim, na primeira metade dos anos 1990, teve início uma campanha nacional levada adiante por essas organizações voltadas à defesa dos direitos humanos, como CFMDP e GTNM's, que contou com o apoio da Associação Nacional de Pesquisa em História (Anpuh) e do Arquivo Nacional. O objetivo principal era localizar e transferir para arquivos públicos ou centros de documentação vinculados às universidades os acervos dos extintos DOPS, custodiados até então pelas secretarias de segurança pública estaduais.<sup>491</sup>

Um episódio em específico acabou repercutindo na imprensa. Em uma de suas corridas dominicais, em Brasília, o presidente Fernando Collor de Mello foi interpelado por parentes de desaparecidos políticos. Waldomiro Batista e Norton Guimarães ficaram em frente à famosa Casa da Dinda, propriedade da família do presidente, e exibiram uma faixa na qual pediam a abertura dos arquivos do DOPS de Goiás, que o secretário de Segurança daquele estado, Joaquim Tomás Aquino, afirmou terem sido entregues ao extinto SNI. Na ocasião, apesar de não ter se dirigido pessoalmente aos manifestantes, Collor garantiu que os arquivos seriam abertos.<sup>492</sup>

A campanha liderada pelas organizações sociais resultou na localização dos acervos dos DOPS de doze estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão. Posteriormente, localizou-se um pequeno acervo, algumas centenas de páginas, oriundo do DOPS da Paraíba.<sup>493</sup>

Esse processo, contudo, não se deu maneira linear, tampouco sem atritos. No caso específico do estado de Minas Gerais, houve resistência por parte de setores do aparato de segurança para a entrega da documentação. Esse acervo só chegou ao Arquivo Público Mineiro (APM) após muita pressão feita a partir da mobilização de setores da sociedade. No final de 1990, a Assembleia Legislativa aprovou lei que determinava o recolhimento desse acervo, algo que só veio a ocorrer em 1998.<sup>494</sup>

As autoridades responsáveis alegaram que não seria possível cumprir essa determinação, uma vez que a documentação não existia, que havia sido incinerada.

---

<sup>491</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. *Documentos (in)visíveis: arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil*. Aracaju: Edise, 2017, p. 165-166.

<sup>492</sup> “Collor promete abrir arquivos do DOPS”. *O Globo*, 21/10/1991, p. 3.

<sup>493</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. *Op. Cit.*, p. 166.

<sup>494</sup> Para melhor compreender esse processo, consultar: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “O ofício das sombras”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano XLII, n.1, jan./jun. 2006, p. 65.

Instalou-se uma CPI para investigar o caso no final de 1997, que em seu relatório sugeriu a possibilidade de ter havido uma depuração no acervo, que estava registrado em microfilmes. Ou seja, essas autoridades podem ter retido parcela substancial desse material. Ao final do processo, 98 rolos de microfilmes foram entregues ao APM.<sup>495</sup>

Já em São Paulo, os arquivos do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS) estavam em poder da Polícia Federal desde 1982. Um decreto federal havia transferido a posse da documentação do Governo do Estado para o Governo Federal, para evitar que ficasse sob a alçada do governo de oposição recém eleito. Segundo a CFMDP, a polícia chegou a negar a existência dessa documentação, dificultando o seu acesso.<sup>496</sup>

A Portaria n. 547/1991, de 24/10/1991, do Ministério da Justiça, determinou a transferência imediata do acervo pertencente ao DEOPS/SP para o Arquivo Nacional. Ironicamente, o documento fora assinado pelo então chefe daquela pasta, Jarbas Passarinho, que havia sido ministro também durante a ditadura militar e um dos signatários do AI-5. Já no Decreto n. 34.216, de 19/11/1991,<sup>497</sup> o então governador de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho, criou uma Comissão Especial com a finalidade de coordenar o recebimento desse acervo, hoje sob custódia do APEOESP.

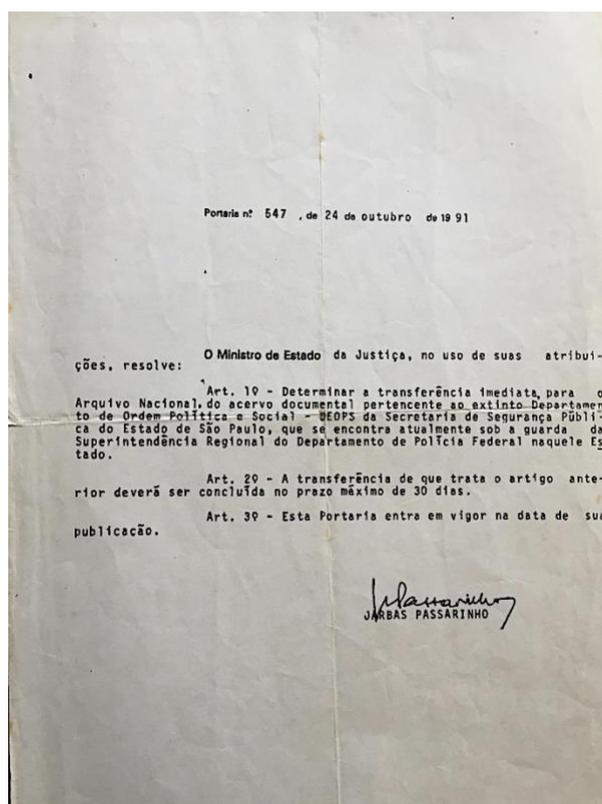
---

<sup>495</sup> Ibidem.

<sup>496</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>497</sup> ESTADO de São Paulo. Decreto n. 34.216/1991. Disponível em: <

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1991/decreto-34216-19.11.1991.html> >. Acesso: 11 nov. 2018.



**Imagem 07:** Portaria n. 547, de 24 de outubro de 1991, que retirou da Superintendência da Polícia Federal de São Paulo a custódia do acervo do DOPS/SP. Fonte: CFMDP.

A liberação dos acervos dos DOPS não se inscreve em uma medida mais ampla, no âmbito federal, de liberação de arquivos de órgãos ligados à ditadura, ancorada numa política de acesso aos documentos. Esses acervos, ainda que não tenham ajudado a esclarecer o tema dos desaparecidos políticos, foram importantes para pesquisas sobre a ditadura e agências repressivas estatais.

Nesse terreno de acesso aos arquivos da ditadura, o Governo Federal ainda seguiria dando pouca ou nenhuma importância à questão, cenário que só seria alterado posteriormente, a partir do governo Lula. Em algumas ocasiões, criou-se expectativas a partir de atos públicos, mas que, de modo concreto, em nada resultou. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, chegou-se a distribuir convites para uma cerimônia de abertura de arquivos. Nem o evento nem a abertura se tornaram uma realidade.<sup>498</sup>

O acesso à documentação pública oriunda de órgãos federais era regulado pela Lei n.8.159, de 1991, derrogada - que dispõe sobre a política nacional de arquivos

---

<sup>498</sup> Cf. DE ANGELO, Vitor Amorim. “Quem tem documentos sobre a ditadura? Uma análise da legislação e das iniciativas governamentais”. *Política & Sociedade*, Florianópolis, vol. 11, n. 21, jun. 2012., p. 203.

públicos e privados -, e pela Lei n.11.111, de 2005, ab-rogada - que regulamentava a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, especialmente no que se refere à classificação de documentos públicos.<sup>499</sup> Novas modificações iriam ocorrer com a Lei n. 12.527, de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A classificação de sigilos, contudo, sofreu alterações mediante um decreto assinado por Fernando Henrique Cardoso em 2002, pouco antes de deixar a presidência da República. Ou seja, Cardoso não apenas não abriu os documentos da ditadura, como dificultou o seu acesso. Isso porque, pelo que dispunha o Decreto n.4.553, de 27 de dezembro daquele ano, os novos prazos para os graus de sigilo seriam estes: ultrassecreto, 50 anos, prorrogáveis indefinidamente, instituindo a figura inédita do sigilo eterno; secretos, 30 anos, prorrogáveis por mais 30; confidenciais, 20 anos, prorrogáveis por mais dez.<sup>500</sup> Os documentos ultrassecretos incluíam boa parte do acervo da ditadura,<sup>501</sup> o que denota como este decreto prejudicava sobremaneira às ações que demandavam facilidade de acesso.

O decreto assinado por Fernando Henrique no apagar das luzes de seu segundo mandato atendia aos interesses dos militares para dificultar o acesso aos documentos da repressão, e ia de encontro às pressões sociais para, ao contrário, facilitá-lo. Contrariava as expectativas nesse sentido, reforçando a tese de uma “justiça de transição” segura, impedindo a viabilidade de mecanismos que pudessem fugir ao controle dos acordos firmados quando da transição. Um amplo acesso à informação iria de encontro a isso, abrindo precedentes, inclusive “clima político”, para que a Lei de Anistia pudesse ser objeto de reinterpretção.

Essa decisão foi criticada por diversos setores da sociedade, sobretudo pela CFMMDP e GTNM's. Em 2004, Fernando Henrique afirmou ter assinado o decreto “sem medir as consequências”. Posteriormente, em 2009, alegou ter assinado o decreto num ato de rotina, classificando o episódio como um “descuido burocrático”.<sup>502</sup> No entanto, custa a crer que, rodeado por assessores, o então presidente pudesse não ter dado a devida atenção a um tema dessa magnitude, que havia estado presente em vários momentos de seus dois mandatos presidenciais. Isso nos leva a aventar a hipótese de que o suposto descuido esconderia uma ação deliberada, e que por trás disso poderia existir algo feito de maneira estratégica, em comum acordo com as FFAA. Soma-se a isso o fato de que ao

---

<sup>499</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit., p. 140-141.

<sup>500</sup> BRASIL. Decreto n. 4.553, 27/12/2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm). Acesso: 12 nov. 2015.

<sup>501</sup> DE ANGELO, Vitor Amorim. Op. Cit. p. 209.

<sup>502</sup> “Revisão da História. Polêmica Reaberta”. *O Globo*, 01/03/2009, p. 2.

Itamaraty preocupava assuntos relativos à demarcação de fronteiras ao final da Guerra do Paraguai. Lembremos que no ano seguinte assumiria a presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva, e havia expectativas de que temas relativos à ditadura passassem a ter um novo tratamento institucional, gerando preocupação entre os militares.

O governo Lula, por sua vez, não alterou de imediato o decreto de seu antecessor, mantendo os graus de sigilo e, com isso, frustrando as expectativas em contrário. O Arquivo Nacional buscou apoio da Anpuh para que Lula cancelasse o decreto, mas essa demanda foi barrada pela assessoria do subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil, Dias Toffoli.<sup>503</sup> O tema, contudo, apareceu para o debate público novamente a partir de acontecimentos de grande relevância, pressionando o governo por uma solução.

Já foi objeto de debate nesta tese o episódio envolvendo as supostas fotos do jornalista Vladimir Herzog, o que levou a novas pressões para que o governo Lula abraze os arquivos da ditadura. Meses depois, um novo acontecimento evidenciava não apenas que esses documentos existiam, mas que também estavam sendo destruídos.

Em dezembro de 2004, o programa “Fantástico”, da Rede Globo, denunciou que documentos produzidos pelas FFAA estavam sendo incinerados no interior da Base Aérea de Salvador, na Bahia. Foram divulgadas imagens do interior da base, em que era possível observar papéis que estavam parcial ou totalmente destruídos. Aqueles documentos que puderam ser recuperados datavam de 1964 até 1994. Outros documentos do mesmo tipo foram encontrados no mesmo lugar, prestes a serem incinerados.<sup>504</sup>

O Comando da Aeronáutica descartou a possibilidade de queima desses documentos, algo que é proibido pelo Código Penal Militar. Abriu-se inquérito, através de um IPM (Inquérito Policial Militar), para averiguar a destruição, uma vez que atos como este não podem ser realizados sem o conhecimento e a autorização de um superior militar. Não houve, porém, conclusões quanto à destruição desses arquivos.<sup>505</sup>

O debate sobre o acesso aos documentos da ditadura seguiu de modo acelerado no governo Lula durante aquele ano de 2004. O presidente discutiu o assunto com ministros, entre os quais José Dirceu, Márcio Thomaz Bastos e Nilmário Miranda. Lula manifestou na ocasião aos seus auxiliares o desejo de acabar com o “sigilo eterno”

---

<sup>503</sup> Cf. Entrevista do ex-diretor do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva. In: RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis” Op. Cit., p. 134.

<sup>504</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Brasil e Argentina”. Op. Cit. p. 277.

<sup>505</sup> Ibidem.

atribuídos a esses documentos, além de ter ordenado que, no caso das supostas fotos de Herzog, os familiares do jornalista pudessem ter acesso ao material.<sup>506</sup>

No entanto, as pressões das FFAA e do Ministério da Defesa forçaram um recuo, e não seria naquele instante que ocorreria uma mudança significativa no acesso aos arquivos da ditadura. Lembremos que, em 2004, a AGU recorreu da decisão da Justiça para abrir os arquivos relativos à Guerrilha do Araguaia. Nessa disputa, FFAA e a pasta da Defesa tiveram na AGU mais um aliado, com o aval do Executivo, reforçando as ambiguidades da agenda das políticas de memória e reparação no âmbito do Executivo Federal.

Modificações nos prazos ocorreriam através da Medida Provisória n. 228 e do Decreto n. 5.301, de nove de dezembro de 2004. Estabeleceu-se novos prazos para o acesso a esses documentos, competências de classificação, e criou-se a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, subordinada à Casa Civil da Presidência da República. A partir disso, os prazos voltaram aos patamares anteriores, quais sejam: 30 anos para ultrassecreto; 20 anos para secreto; 10 anos para confidencial; e 5 anos para reservado. Essas medidas foram enfim regulamentadas pela Lei n. 11.111, de maio de 2005, que ficou em vigor até a publicação da Lei de Acesso à Informação.

Pode-se afirmar que um marco na política de acesso à documentação produzida pela ditadura ocorreu através do Decreto n.5.584, de 18 de novembro de 2005. Isso permitiu que, por determinação da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, fossem recolhidos ao Arquivo Nacional os fundos documentais dos extintos Serviço Nacional de Informações (SNI), Comissão Geral de Investigações (CGI), Conselho de Segurança Nacional (CSN), além de outros órgãos e entidades vinculados ao Serviço Nacional de Informações e Contrainformações (Sisni), até então custodiados pela Abin.

Essa transferência, porém, foi objeto de resistência dentro do governo. Enquanto Ministério da Justiça e Secretaria dos Direitos Humanos eram favoráveis à transferência sem reservas, Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores eram contrários; dos contrários, o primeiro alertava para o caráter sensível das informações, e o segundo via risco para as relações bilaterais. A AGU, por sua vez, defendia a necessidade de uma avaliação antes de realizar a transferência. O órgão mais resistente à transferência foi o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), representado pelo general Jorge Armando Félix. Esses debates ocorreram em reunião – cuja ata não existe – na

---

<sup>506</sup> “Governo discute alteração de decreto de FHC que ampliou sigilo”. *Folha de São Paulo*, 23/10/2004, p. 4.

Comissão de Análise de Informações Sigilosas, realizada em outubro de 2005, da qual era presidente a ministra Dilma Rousseff.<sup>507</sup>

Félix já havia dado uma declaração pública no ano anterior defendendo que a liberação dos arquivos poderia “expor as vítimas” da repressão e não os integrantes dos órgãos de informação. Isso porque, em sua justificativa, existiriam dossiês que tratavam as pessoas em “situações extremamente constrangedoras”.<sup>508</sup> São declarações que buscam, a partir da inversão dos fatos, fazer crer que a massa documental produzida pela ditadura pudesse ser reduzida a detalhes pessoais, sem trazer outras informações que esclarecessem várias violações aos direitos humanos, bem como seus autores.

O debate sobre o direito à informação versus direito à privacidade, aliás, apontava para uma dualidade, gerando um quadro de insegurança jurídica. Isso porque as leis n.8.159/1991 e 11.111/2005 se limitaram a reproduzir o texto constitucional quanto à determinação do direito ao acesso à informação, que, no entanto, não poderia afetar o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Não havia, contudo, qualquer indicativo de como isso deveria ser feito na prática. Por exemplo, o art. 5º da lei n.8.159/1991 determinava que a administração pública franqueasse a consulta aos documentos públicos. Já o seu art. 6º previa a responsabilização penal, civil e administrativa para quem violasse o sigilo da informação.

Portanto, ainda que o Brasil seja o maior detentor de acervos públicos com documentos produzidos pela ditadura - fato que se ampliou a partir do Decreto n.5.584 - , essa dubiedade jurídica prejudicava o acesso a esses acervos. Por exemplo, tanto o Arquivo Nacional quanto alguns arquivos estaduais restringiram o acesso a documentos que fizessem menção a nomes próprios. Para alguns dirigentes de arquivos, isso poderia acarretar ações na justiça caso alguém sentisse que sua privacidade estaria sendo violada.<sup>509</sup> Isso acabava limitando o acesso, que ficava restrito ao próprio retratado na documentação, seu procurador ou, no caso de um desaparecido político ou falecido, a seus familiares.<sup>510</sup>

Não por acaso, documentos oriundos dos órgãos de repressão das ditaduras são comumente classificados como “documentos sensíveis”. Tanto a imprensa quanto artigos

---

<sup>507</sup> Cf. Entrevista do ex-diretor do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva. In: RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit., p. 134.

<sup>508</sup> “Para general Félix, arquivos vão expor vítimas do regime”. *Folha de São Paulo*, 14/11/2004, p.3.

<sup>509</sup> FICO, Carlos. “História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis”. Op. Cit. p. 56.

<sup>510</sup> STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurelio; RODRIGUES, Vicente. “Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas”. In: THIESEN, Icléia (org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p. 51.

acadêmicos costumam fazer uso da expressão. Ainda que não seja possível precisar em que momento essa expressão surgiu no Brasil, é possível notar que sua popularização data dos anos 2000, no contexto de forte debate sobre a abertura dos arquivos. Na França, por exemplo, a expressão emerge uma década antes, em meados dos anos 1990, em contexto parecido ao mencionado.<sup>511</sup> Em termos gerais, trata-se de expressão comum em países que viveram períodos de intensa violação aos direitos humanos.

Em 2009, uma nova iniciativa traria um impulso ao acesso aos documentos produzidos pela ditadura. Através da Portaria n. 204, assinada pela ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, instituiu-se o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, cuja gestão ficou a cargo do Arquivo Nacional.<sup>512</sup> Tratou-se de uma iniciativa semelhante ao *Archivo Nacional de la Memoria*, da Argentina, cujo objetivo é articular as diversas instituições que guardam acervos relativos ao período da ditadura militar. Essa iniciativa viabilizou a consolidação da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas, composta por 83 instituições e pessoas.<sup>513</sup>

Possibilitou, pela primeira vez na área arquivística do país, que fossem criadas parcerias duradouras entre instituições e entidades, tanto públicas quanto privadas, integradas em rede para o intercâmbio de dados, informações e representações digitais de conjuntos documentais relativos ao período da ditadura.<sup>514</sup>

No final do ano de 2009, as principais emissoras de rádio e TV do país veicularam a campanha publicitária do Memórias Reveladas. A campanha durou aproximadamente dois meses e teve como norte um apelo do Estado à sociedade para conseguir obter documentos produzidos ao longo da ditadura, sobretudo aqueles que pudessem trazer alguma informação para a localização dos desaparecidos políticos.<sup>515</sup>

Essa campanha, que fez uso de uma questão sensível como a dos desaparecidos, foi objeto de críticas. Não pela iniciativa propriamente - que trazia para a sociedade, de forma ampla, um tema de relevância para a agenda da “justiça de transição” -, mas, antes, por evidenciar as contradições do governo federal no acesso aos arquivos da ditadura. Ao invés de fazer pressão para que as FFAA liberassem seus documentos, a campanha tratou

---

<sup>511</sup> Cf. RODRIGUES, Georgete Medleg. “Acesso aos ‘arquivos sensíveis’: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000”. In: THIESEN, Icléia (org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p.68.

<sup>512</sup> BRASIL. Presidência da República. Ministério da Casa Civil. Portaria n. 204, de 13 de maio de 2009. Disponível em: < <http://www.memoriasreveladas.gov.br>; >. Acesso: 17 ago. 2015.

<sup>513</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso à Informações na construção da justiça de transição no Brasil”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 27, n.1, jan./jun. 2014, p. 194.

<sup>514</sup> *Ibidem*.

<sup>515</sup> DE ANGELO, Vitor Amorim. Op. Cit. p. 199-200.

o assunto dos desaparecidos como se este derivasse da pura e simples falta de informações, como se estas estivessem perdidas em algum lugar do país e não em poder dos órgãos responsáveis pela repressão durante a ditadura. Nessa abordagem, o governo, com base na alegação de que precisaria envolver a sociedade na campanha, transferiu para a população a responsabilidade pelos arquivos.

Anteriormente, no contexto de lançamento do livro-relatório *Direito à memória e à verdade*, em 2007, um grupo de familiares que iria participar da cerimônia de lançamento, por intermédio do ministro Paulo Vannuchi, teve um rápido encontro com Lula. O presidente declarou ser sensível à causa dos familiares, e propôs, de boa vontade, que talvez uma campanha televisiva pedindo informações sobre os desaparecidos pudesse ser útil. O presidente, porém, foi repreendido por um familiar que cobrou que, na condição de presidente da República, ele tivesse uma ação mais contundente.<sup>516</sup>

O Memória Reveladas contribuiu para estimular a organização dos documentos sobre a ditadura, incentivar a realização e publicação de pesquisas a partir desses acervos, constituir um banco de dados acessível ao público, organizar eventos e promover concursos e intercâmbios acadêmicos.<sup>517</sup>

Prevaleciam, porém, as críticas às restrições impostas pelas leis de 1995 e 2005, já citadas. Tanto historiadores quanto familiares de desaparecidos criticaram o fato de que os acervos que estavam no âmbito do Memórias Reveladas deveriam estar acessíveis sem restrições. Entendia-se que as informações contidas nessa documentação já estavam desclassificadas e, portanto, ao invés de os operadores dos arquivos dificultarem o acesso, - temendo possíveis processos movidos por pessoas citadas nessa documentação, conforme já mostrado -, deveriam elaborar um termo de responsabilidade no qual toda pessoa que a acessasse pudesse se comprometer a não usar as informações ali contidas para prejudicar alguém, sob pena de responder judicialmente por tal ato.

Outra crítica que merece ser citada dizia respeito ao conteúdo desses acervos. O historiador Daniel Aarão Reis fez uma provocação, afirmando que o nome do projeto deveria ter um complemento, pois não seriam apenas memórias “reveladas”, mas, também, “ocultadas”. Isso porque no programa inexistiriam as aproximações, as cumplicidades e apoios de setores da sociedade brasileira à ditadura: “Nas Memórias

---

<sup>516</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 16 out. 2017.

<sup>517</sup> DE ANGELO, Vitor Amorim. Op. Cit. p. 218-219.

Reveladas, só se revela a ‘resistência’, uma palavra quase mágica, homogeneizante, uma espécie de *passé-partout*, através do qual se tornam pardos todos os gatos”.<sup>518</sup>

A crítica de Aarão Reis aponta para algo mais amplo que tem a ver, como aqui já refletido, sobre o tipo de memória oficial que se construía a partir das políticas de memória e reparação. O foco recaiu sobre as vítimas, o aspecto da resistência, embora outras questões tenham permeado os trabalhos da CNV, conforme veremos no capítulo seguinte.

O Memórias Reveladas, em essência, não atuou propriamente como um mecanismo para alargar o acesso aos documentos produzidos pela ditadura, haja vista que se deu maneira concomitante à permanência da legislação que dificultava esse acesso. Tratou-se – e não há nesta afirmação nenhum tipo de demérito – da criação de um banco de dados, mantido pelo Arquivo Nacional, que reuniu, articulou, a documentação, tanto federal quanto estadual e municipal, que já estava disponível em diversas instituições. Com isso, estimulou o seu acesso, além de ter reforçado para a sociedade a existência dessa documentação.

Dilma Rousseff chegou à Presidência da República, em 2011, renovando as esperanças, criando expectativas quanto ao tipo de tratamento institucional que seria dado às heranças da ditadura. Assim como Lula e FHC, também fora opositora da ditadura. Mas, ao contrário de seus antecessores, estivera na luta armada e fora torturada.

Dilma já havia tomado iniciativas importantes para a questão dos documentos da ditadura, e, a partir de seu governo, haveria mudanças na legislação em vigor. Contudo, os meandros da tal “governabilidade” se fariam presentes. O primeiro sinal de que não haveria mudanças substanciais fora a manutenção de Nelson Jobim no Ministério da Defesa, ele próprio um garantidor dos “pactos da transição”. Tal manutenção, aliás, pode ser vista como um aceno às FFAA, haja vista os temores que marcaram a campanha eleitoral por conta do passado de Dilma como integrante da esquerda revolucionária. Com Jobim, havia a garantia de que a “justiça de transição” brasileira continuaria seguindo seu percurso conciliador, “seguro”, sem nenhum tipo de sobressalto.

Em relação ao tema dos arquivos da ditadura, é digno de registro o episódio em que a CFMDDP encaminhou ao novo ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, em agosto de 2011, uma carta. Os familiares citavam os relatórios produzidos pelas FFAA no âmbito

---

<sup>518</sup> REIS, Daniel Aarão. “O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar”. In: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (orgs.). *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 227.

da Comissão da Representação Externa, para apontar que, se naquela ocasião os militares se basearam em documentos oficiais para produzir tais relatórios, significava que até aquele momento existiram, sim, arquivos da repressão ainda ocultos.<sup>519</sup>

Ao ministro, a CFMMDP solicitou que três providências fossem tomadas: que fosse instaurado um procedimento de busca dos arquivos utilizados para a elaboração dos relatórios em 1993; que fossem identificados, localizados e ouvidos os militares que participaram da elaboração desses relatórios; e que fossem consultados os ministros militares dessa época, bem com seus sucessores, para saber os nomes dos oficiais que teriam ficado responsáveis por esses acervos a partir da elaboração dos relatórios. O ministro José Eduardo Cardoso ignorou o pedido dos familiares e, conseqüentemente, nenhuma das solicitações foi atendida.<sup>520</sup>

Em junho de 2011, no entanto, através de uma portaria, o Ministério da Justiça autorizou a um grupo de familiares acesso irrestrito aos documentos produzidos pela ditadura que estavam no Arquivo Nacional. Com isso, não havia a restrição que permitia o acesso apenas a documentação correspondente a uma pessoa em específico ou a seu familiar. Essa medida serviu para subsidiar a atuação dos familiares nos trabalhos da CNV, que teriam início no ano seguinte. Entre os integrantes que tiveram o acesso permitido estavam Suzana Lisboa, Iara Xavier, Edson Luiz de Almeida e Criméia Alice Schimidt de Almeida.<sup>521</sup>

A LAI surgiu a partir do projeto de lei n. 5.228, de maio de 2009, encaminhado ao Congresso Nacional pelo presidente Lula. Tratou-se de um projeto que resultou de discussões realizadas por órgãos como o Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Comissão de Anistia, Arquivo Nacional/Memórias Reveladas, AGU, Ministério da Defesa, GSI e Itamaraty. Tinha por objetivo expresso regular o acesso às informações previsto na Constituição de 1988.<sup>522</sup>

No que dizia respeito aos documentos produzidos pela ditadura, é possível apontar que houve uma inovação quando comparada às leis n.8.159/1991 e n.11.111/2005. Tal como a legislação anterior, a LAI acabou por reproduzir os mandamentos constitucionais que versavam sobre a vida privada, honra e imagem das pessoas, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa. Mas, como forma de desatar esse imbróglia jurídico, o seu art. 16 estabeleceu que as informações ou documentos que

---

<sup>519</sup> FIGUEIREDO, Lucas. “Lugar nenhum”. Op. Cit. p. 103.

<sup>520</sup> Ibidem.

<sup>521</sup> “Familiares terão acesso a arquivos da ditadura”. *O Globo*, 23/07/2011, p. 14.

<sup>522</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit., p. 145.

versassem sobre condutas que implicassem violações aos direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderiam ser objeto de restrição.<sup>523</sup> Assim, garantiu que a documentação relacionada às violações aos direitos humanos não poderá ser classificada como “ultrasecreta” e nem ser submetida ao período de sigilo mais prolongado possível. O seu acesso deverá ser imediato.

Houve resistência à aprovação do projeto. Não apenas as FFAA e Itamaraty, como de praxe, mas também o presidente do Senado e ex-presidente da República, José Sarney, além do ex-presidente Fernando Collor de Mello – que em 2011, no contexto dos debates para a aprovação da lei, era o relator da proposta na Comissão de Relações Exteriores do Senado -, fizeram pressão para que houvesse a possibilidade de que documentos públicos ficassem em segredo por tempo indeterminado. A Sarney em específico, preocupava que a liberação dos documentos pudesse “reabrir feridas do passado”.<sup>524</sup>

A LAI (n.12.527/11)<sup>525</sup> foi aprovada em 2011, mas entrou em vigor somente em maio de 2012, sendo regulamentada pelo Decreto n. 7.724, da mesma data, que condiciona o acesso à informação pessoal por terceiros à assinatura de um termo de responsabilidade. A partir disso, o tempo de sigilo de documentos classificados como secretos passou a ser de 25 anos, período renovável apenas uma vez, atingindo um máximo de 50 anos; o tempo para documentos secretos passou a ser de 15 anos; e para documentos reservados passou a ser de cinco anos. A partir dessa lei, o Brasil tornou-se o décimo sétimo país da América Latina a ter uma lei de “liberdade de informação”.<sup>526</sup>

Apesar dos inegáveis avanços trazidos pela LAI em termos gerais, solucionando problemas que há tempos eram apontados por especialistas, ela não propiciou, e nem poderia, que os documentos dos órgãos de repressão ainda inacessíveis pudessem vir a público. Ou seja, do ponto de vista da documentação já existente, foi um avanço. Quanto à documentação ainda oculta, os militares prosseguiram com seu *modus operandi*: negar a existência dos documentos oriundos dos serviços de inteligência das FFAA e dos DOI-Codi.

O que se percebe é que, à semelhança do tema dos desaparecidos políticos, de Sarney à Dilma, a questão dos documentos da ditadura foi tratada como um vespeiro. Não houve quaisquer iniciativas de maior força para trazer a público a documentação ainda

---

<sup>523</sup> BRASIL. Projeto de Lei n. 5.228/2009. Disponível em: < <http://www.memoriasreveladas.gov.br>; >. Acesso: 17 ago. 2015.

<sup>524</sup> “Dilma cede, e governo vai apoiar sigilo eterno”. *O Globo*, 14/06/2011, p. 9.

<sup>525</sup> BRASIL. Lei n. 12.527/2011. Disponível em: < <http://www.memoriasreveladas.gov.br>; >. Acesso: 17 ago. 2015.

<sup>526</sup> DE BRITO, Alexandra Barahona. Op. Cit., p.251.

inacessível, justamente a de caráter mais sensível, que por certo comprometeria os pactos da transição e a própria “justiça de transição” - pensando em seu caráter seguro -, não aceita, porém tolerada pelos militares desde que fossem aceitas suas exigências, ou seja, uma “justiça de transição” que mantivesse inalterada a Lei de Anistia.

Inúmeras foram as evidências de que os militares estavam ocultando e destruindo documentos dos órgãos de repressão. Estes fatos, em tese, são motivos para que os militares respondam nas esferas administrativa e judicial, algo que nunca ocorreu.<sup>527</sup>

A narrativa militar para os anos da ditadura certamente depende da inacessibilidade dessa documentação. Trazê-la à tona implicaria desconstruir alguns aspectos dessa narrativa, sobretudo em relação ao paradeiro dos desaparecidos. Não que essa documentação traga de maneira muito explícita a exata localização dos corpos: “fulano X está enterrado em B”; “beltrano Y está enterrado em C”. Os registros sobre as mortes e os desaparecimentos foram muito mais sutis.<sup>528</sup> Mas, a partir dessas sutilezas, talvez fosse possível coletar evidências, indícios, que melhor clarificassem as zonas de penumbra, que trouxessem algumas respostas, ou meias respostas, para perguntas que são feitas há anos.

Para o jornalista Lucas Figueiredo, os registros das violações aos direitos humanos cometidas pela ditadura seguem sendo ocultadas porque haveria um pacto entre militares e civis. Um pacto desenhado ao fim da ditadura, e que teria sido amadurecido ao longo do período democrático. Com isso, subordina-se a lógica democrática em que o poder militar se submete ao poder civil.<sup>529</sup>

Para o advogado Vicente Rodrigues, no entanto, a tese de Figueiredo merece algumas considerações. Embora considere correto apontar que as iniciativas de ocultamento/destruição tenham partido dos militares, com a cumplicidade de civis, isso seria uma afirmação genérica, que, mesmo politicamente forte, não seria suficiente para revelar o complexo quadro que explicaria os processos de invisibilidade e visibilidade dos documentos da ditadura. Ainda de acordo com Rodrigues, “corre-se com isso o risco de confundir eventuais falhas administrativas ou de formulação de políticas públicas com conspirações travadas nos porões da ditadura e da democracia em construção”.<sup>530</sup>

As evidências coletadas para esta tese, bem como o diálogo com outros autores além dos anteriormente citados, levam-me a concluir que, se não uma cumplicidade,

---

<sup>527</sup> FIGUEIREDO, Lucas. “Lugar nenhum”. Op. Cit. p. 73.

<sup>528</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit., p. 164.

<sup>529</sup> FIGUEIREDO, Lucas. “Lugar nenhum”. Op. Cit. p. 131.

<sup>530</sup> RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit., p. 185-186.

pensando em algo deliberado, certamente não houve interesse político no sentido de enfrentar as resistências militares quanto à liberação dos documentos ainda inacessíveis, tampouco explicar de que maneira teriam ocorrido as alegadas destruições. Como dito, assim como os desaparecidos políticos, o tema dos arquivos da ditadura foi tratado com cautela, obedecendo a lógica da “justiça de transição” segura, possível, sem maiores transtornos à governabilidade e à harmonia entre Executivo e FFAA. O não cumprimento da decisão da juíza Solange Salgado para a liberação dos documentos relativos à Guerrilha do Araguaia, da qual a AGU recorreu, é outro indício que sustenta essa argumentação. Cumplicidade ou não, o trato dessa questão do ponto de vista institucional foi estratégico.

Os governos civis aceitaram – ou toleraram – as justificativas pouco convincentes para a não existência dos documentos, questão que se repetiria durante os trabalhos da CNV. Aliás, nesse contexto, muitos dos temas aqui tratados, que estiveram mais ou menos presentes nas últimas três décadas, foram retomados por conta dos trabalhos da CNV. Foi um momento em que velhas polêmicas voltaram ao debate público, com isso reabrindo também as velhas crises que, pelo menos por um tempo, haviam sido encerradas através de acordos geralmente mediados pelo Executivo Federal. É o que veremos no capítulo seguinte.

## Capítulo 4

### A BUSCA PELA “VERDADE”: DO *BRASIL: NUNCA MAIS* À CNV

#### 4.1 – A “verdade” na justiça de transição

Por diversas vezes, a palavra “verdade” apareceu neste trabalho. Seja quando se discutiu a justiça de transição, seja narrando episódios que envolveram o acerto de contas com o passado da ditadura militar. A noção de verdade está presente na história, na historiografia e na memória. Como vimos nas batalhas de memórias, essa noção esteve mediada por experiências de vida – vivenciadas ou transmitidas entre grupos ou gerações - por percepções ideológicas, e também pela própria falsificação do passado. Na historiografia, a verdade não assume um objetivismo ingênuo, pois não se trata de algo retirado do passado de forma bruta para então ser apresentado nos livros de história. Sabemos dos caminhos teóricos e metodológicos que levam à inteligibilidade de fatos passados e não convém discuti-los à exaustão. No campo da história propriamente, no âmbito do acontecido, algumas considerações se fazem necessárias. Estas guardam intrínseca relação com o direito à verdade e à negação ao esquecimento imposto; trata-se de explicar o ocorrido, recuperar fatos perdidos, esclarecer o passado, jogar luz onde há sombra.

Nas discussões anteriores, tivemos a oportunidade de compreender de que maneira as noções de memória e justiça se articulam à “justiça de transição” brasileira e o que significam. Nesta parte, ainda que sumariamente, explicarei esses aspectos em relação à noção de verdade, e como essa se faz presente nas comissões da verdade.

Correntes de pensamento essencialmente relativistas costumam questionar a busca pela verdade. Consideram que a mesma pode ocorrer a partir de muitas perspectivas e pontos de vista. Sendo assim, tudo é verdade, ao mesmo tempo em que tudo pode não ser. Em se tratando das violações aos direitos humanos, as disputas entre memórias costumam girar em torno do quê lembrar, como lembrar e de quem lembrar. Ocorre que a conformação dessas memórias parte do vivido, do ocorrido. Logo, a recuperação dos fatos, no sentido de esclarecer como ocorreram, pressupõe uma busca pela verdade, percepção que orienta a atuação de movimentos de defesa dos direitos humanos e também das comissões da verdade mundo afora.

Isso porque regimes ditatoriais, a exemplo da ditadura militar de 1964, forjaram um sem número de mentiras sobre as quais se sustentaram; a mentira lhes é peculiar. Não

que regimes democráticos não estejam sujeitos a isso, mas ditaduras, regimes autoritários, foram marcados por acontecimentos atrozés que não vieram à tona ou foram distorcidos, forjando versões que fabricaram uma mentira com status de verdade.

Foi nesse sentido que a filósofa Hannah Arendt propôs os conceitos de *verdade factual* e *mentira organizada*. Estão presentes no ensaio “Verdade e Política”, publicado na obra *Entre o passado e o futuro*.<sup>531</sup> Arendt conta que o escreveu por conta das “pseudo controvérsias” relacionadas à sua obra *Eichmann em Jerusalem*.<sup>532</sup> Será a partir desses conceitos que buscarei explicar como a noção de verdade orienta a Justiça de Transição e, em específico, as comissões da verdade.

Para Arendt, o que ela denomina como verdade factual

(...) relaciona-se sempre com outras pessoas: ela diz respeito a eventos e circunstâncias nas quais muitos estão envolvidos; é estabelecida por testemunhas e depende de comprovação; (...) é política por natureza. Fatos e opiniões, embora possam ser mantidos separados, não são antagônicos um ao outro; eles pertencem ao mesmo domínio. Fatos informam opiniões, e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir amplamente e ainda serem legítimas no que respeita à sua verdade factual. A liberdade de opinião é uma farsa, a não ser que a informação factual seja garantida e que os próprios fatos não sejam questionados.<sup>533</sup>

Se a verdade factual diz respeito, evidentemente, a fatos, estabelecidos por testemunhas, fontes escritas e dependentes de comprovação, o seu oposto, segundo Arendt, não seria o erro, a ilusão ou a opinião, mas a falsidade deliberada, a mentira.<sup>534</sup> A filósofa também chamou atenção para os riscos de se reduzir a complexidade da busca pela verdade ao âmbito da opinião ou mera interpretação. Lembrou-nos da *matéria factual*, que não poderia ser apagada pelas linhas divisórias existentes entre fato, opinião e interpretação, e tampouco os historiadores poderiam manipulá-la a seu bel-prazer.<sup>535</sup> Para Arendt, conceitualmente chamamos de verdade aquilo que não pode ser modificado.

Em relação às manipulações em massa de fatos e opiniões no reescrever da história, na criação de imagens e na política governamental, Arendt sustenta que a mentira organizada, além de ser uma arma contra a verdade,

(...) tende sempre a destruir aquilo que ela decidiu negar, embora somente os governos totalitários tenham adotado conscientemente a mentira como o primeiro passo para o assassinato. Quando Trotsky escutou que nunca

---

<sup>531</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad.: Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 1988.

<sup>532</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>533</sup> ARENDT, Hannah. “Entre o passado e o futuro”. Op. Cit., p. 295.

<sup>534</sup> Ibidem, p. 308.

<sup>535</sup> Ibidem, p. 296.

desempenhara nenhum papel na Revolução Russa, deve ter tomado consciência de que sua sentença de morte fora assinada.<sup>536</sup>

Das mentiras organizadas elaboradas pela ditadura militar de maior evidência, estão as falsas versões para as mortes dos opositores políticos. Por trás de supostos suicídios, fugas, mortes em decorrência de enfrentamento armado com forças da repressão etc., está a política sistemática do Estado ditatorial de tortura, execução e desaparecimento, abrindo mão dos instrumentos legais de julgamento e punição existentes.

Não raro, grupos e sujeitos que compuseram o aparato repressivo das ditaduras buscam reduzir as disputas pelo direito à verdade e à memória como sendo tão somente uma disputa de versões, como se a história fosse composta por “dois lados” e tudo se resumisse a interpretações de experiências passadas. Isso ficou evidente, por exemplo, em posicionamentos do Exército em relação à sua atuação na ditadura. Para esses grupos, uma comissão da verdade cujo objeto de investigação fossem os crimes praticados pelo Estado seria uma comissão de “meia-verdade” apenas, pois não contemplaria todas as “versões”.

Claro que comissões da verdade não podem investigar os regimes ditatoriais em sua totalidade. Como no caso da ditadura brasileira, temos um contexto histórico de longa duração, o que torna dificultoso investigá-lo em toda sua complexidade por uma comissão que tem limitações não apenas de duração, mas também de apoio técnico. Sendo assim, é preciso fazer escolhas, o que não significa elaborar uma “meia-verdade”, como se a complexidade do passado pudesse ser reduzida à dois lados, cada qual com sua “verdade”. Claro que aspectos que são centrais, ao ficarem de fora, acabam impedindo uma compreensão mais elaborada e mais completa do passado. Mas isso não quer dizer que os resultados das investigações não sejam legítimos.

Em relação a essas escolhas, Priscilla Hayner lembra que quando estão fixadas com clareza as diretrizes que orientarão a busca pela verdade, as comissões se veem restringidas a focarem apenas em parte das violações ocorridas no passado. Trazendo exemplos, Hayner mostra que as comissões da Argentina, Uruguai e Siri Lanka investigaram apenas os casos de desaparecimento. No Chile, investigou-se desaparecimentos, execuções, torturas que acabaram em morte, sequestro político etc., mas seu mandato

---

<sup>536</sup> Ibidem, p. 312.

impedia que fossem investigados casos de tortura que não tivessem resultado em morte, algo que acabou sendo objeto de críticas.<sup>537</sup>

Mas, retomando a problemática, essas questões acabaram por mobilizar estudiosos, sobretudo os historiadores, em alguns momentos de nossa história recente. Em relação à CNV, houve questionamentos quanto a não haver nenhum historiador entre os membros de seu colegiado – algo que veremos mais adiante ao discutirmos de que maneira se deu sua composição. No entanto, caberia a um historiador integrar esta comissão, uma vez que não nos compete estipular o que seja “a verdade”? Entendo que a questão seja de uma complexidade que extrapola essa dimensão. Historiadores, claro, podem, sim, contribuir para a construção de representações do passado, mas representações que são construídas a partir de evidências factuais, que atuam para desconstruir as mentiras organizadas, as imprecisões e distorções que constituem as memórias.

A lei que criou a CNV determinou que fosse efetivado o direito à “verdade histórica”, e isso causou certa celeuma, pois, soou presunçoso ou, no campo da história, demasiado positivista se se pensa na verdade com certo objetivismo. Essa expressão, conforme veremos, fora usada de maneira estratégica como forma de marcar posicionamento que deixasse claro não se tratar da produção de uma verdade jurídica com consequências penais.<sup>538</sup>

O historiador Carlos Fico, que se posicionou contrariamente à presença de um historiador entre os membros da CNV,<sup>539</sup> defendeu que não temos como definir o que é a “verdade histórica”, mas apenas temos a capacidade de estimular reflexões sobre a multiplicidade de interpretações possíveis.<sup>540</sup> Para ilustrar suas reflexões, Fico recorreu a um clássico exemplo: o caso de Henry Rousso. O historiador francês se recusou a testemunhar diante do tribunal que, entre o final de 1997 e início de 1998, julgou Maurice Papon, acusado de colaboracionismo com o regime de Vichy, na França. Rousso entendeu que não deveria atuar como um perito.<sup>541</sup>

---

<sup>537</sup> HAYNER, Priscilla. *Verdades inomináveis: el reto de las comisiones de la verdad*. Trad. Jesus Cuellar; Rossana Reyes Vega. México: Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 112.

<sup>538</sup> Cf. MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “História, memória e as disputas pela representação do passado recente”. *Patrimônio e Memória*, v.9, nº1. São Paulo: Unesp, janeiro-junho, 2013.

<sup>539</sup> Cf. vídeo-aula de Carlos Fico discutindo a instalação da CNV. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g8-T3UhSK38&t=2210s>>. Acesso: 06 jul. 2017

<sup>540</sup> FICO, Carlos. “História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis”. Op. Cit. 48.

<sup>541</sup> Cf. VALLAEYS, Béatrice. “Maurice Papon devant ses juges. Deux historiens refusent de témoigner. Maurice Rajsfus et Henry Rousso sont cités par la défense”. *Libération*, 15/10/1997. Disponível em: <[https://www.liberation.fr/societe/1997/10/15/maurice-papon-devant-ses-juges-deux-historiens-refusent-de-temoigner-maurice-rajsfus-et-henry-rousso\\_219577](https://www.liberation.fr/societe/1997/10/15/maurice-papon-devant-ses-juges-deux-historiens-refusent-de-temoigner-maurice-rajsfus-et-henry-rousso_219577)>. Acesso: 06 jul. 2017.

Citando o próprio Fico:

Comissões como essa tendem a constituir uma narrativa oficial, unívoca. As correntes teóricas, ao longo do século XX (como os Annales e o marxismo), lutaram exatamente contra isso e hoje, em termos epistemológicos, todos reconhecemos que a multiplicidade de interpretações co-possíveis é a principal base do processo social de construção de um conhecimento histórico eficaz, esclarecedor, que não se pretende uma “verdade”, mas uma forma de entendimento que contribua para a compreensão refinada da experiência humana em toda a sua complexidade.<sup>542</sup>

Marcando posição neste debate, a Anpuh divulgou nota, no início de 2012, questionando a ausência de um historiador entre os seus comissários:

(...) é preciso reconhecer que, se, por um lado, as reivindicações de cunho memorial são justificadas e importantes, elas não são suficientes. A **memória** é sempre ligada aos afetos, a identidades específicas, a sentimentos muitas vezes autocentrado do tipo: “você não passou por isso, então não pode entender e julgar o que ocorreu”. Por isso, é tão importante que as lembranças sejam compreendidas à luz da **História**, forma de conhecimento do passado ligada à razão, ao intelecto, ao distanciamento, à tentativa de pensar o que ocorreu de maneira global e articulada. (...) Por esse motivo, a Anpuh (...) julga fundamental a participação de historiadores profissionais na Comissão da Verdade.<sup>543</sup>

Essas problemáticas estão situadas nos debates acerca da judicialização da história e da memória, mostrando-nos a existência de problemas éticos e epistemológicos, bem como suas imbricações. A resolução desses impasses constitui uma aporia, mas isso não significa que o debate não deva ser enfrentado.

A relação existente entre verdade e justiça implica a “judicialização da memória”, uma vez que testemunhos coletados por comissões da verdade podem vir a integrar processos judiciais que podem levar ou não à punição daqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade. O papel do historiador como testemunha não ocular durante esses processos, como ocorreu no caso de Maurice Papon, nos faz questionar sobre os limites da função social deste profissional e quais as implicações de seus conhecimentos sobre o passado perante os tribunais.

A esse respeito, Enzo Traverso pôs em evidência as imbricações existentes entre as funções de juiz e historiador e entre as “verdades” que esses ofícios produzem:

(...) algunos historiadores han sido convocados para “testemoniar”, es decir, para esclarecer, gracias a sus competencias, el contexto histórico de los hechos en cuestión. Ante la corte, prestaron juramento declarando, siempre como testigos: “Juro decir la verdad, toda la verdad, y nada más que la verdad”. Ese “testimonio” *sui generis*, al cual algunos se han sustraído, implicaba desde

---

<sup>542</sup> FICO, Carlos. Vídeo-aula. Apud BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado?* História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2017, p. 37-38. Grifos no original.

<sup>543</sup> ANPUH. “Comissão da Verdade: entre a memória e a história”, 12/01/2012, Apud BAUER, Caroline Silveira. “Como será o passado?”. Op. Cit., p. 36. Grifos no original.

luego cuestiones de orden ético, pero renovaba también interrogantes más antiguos de orden epistemológico concernientes a la relación del juez y el historiador, sus modalidades respectivas del tratamiento de las pruebas y el status diferente de la *verdad* producida por la investigación histórica o enunciado por el veredicto de un tribunal. Esta mezcla de géneros parecía exhumar la antigua metáfora hegeliana del “Tribunal de la historia”, contra la cual era inevitable oponer otra sentencia, compartida tanto por Marc Bloch (1974) como por Edward H. Carr (1961): el historiador no es un juez, su tarea no consiste en juzgar sino en comprender. Otros han replicado que en *Une étrange défaite*, Bloch no se abstenía de juzgar y que, liberados de alabar una visión gastada (e ilusoria) de la historiografía como ciencia positiva, “axiológicamente neutra”, estamos obligados a reconocer que todo trabajo histórico supone también, implícitamente, un juicio sobre el pasado.<sup>544</sup>

Na esteira dessas discussões, Caroline Bauer lembrou que a história e os historiadores seriam convocados quando a responsabilização extrapolasse o âmbito individual, e o objeto de julgamento fosse além dos crimes propriamente, mas também contemplasse as ideologias e a conformação de determinadas conjunturas que permitiram a existência de delitos. Ou seja, o historiador auxiliaria para “dar um contexto ao crime”.<sup>545</sup>

Os debates aqui colocados evidenciam os dilemas que se impõem não apenas nos processos de justiça de transição, mas também na presença ou não de historiadores nas comissões da verdade ou nos tribunais. São debates válidos, evidentemente, sem os quais, creio, não seria possível entender o estatuto da verdade em relação aos crimes praticados por ditaduras. Verdade histórica, verdade jurídica e memória são elementos que constituem narrativas sobre um passado, e os conflitos decorrentes desse processo fazem parte não apenas do universo das vítimas, dos perpetradores e das comissões da verdade, mas também dos historiadores.

A questão da busca pela “verdade” nos processos de justiça de transição, no entanto, muito mais se refere a um exemplo oportuno trazido por Hannah Arendt em seu ensaio. Esta narra um episódio no qual Clemenceau, pouco antes de sua morte, conversava com um representante da República de Weimar sobre a Segunda Guerra Mundial e teria interrogado sobre o que pensariam os historiadores do futuro sobre este tema espinhoso e controverso, o qual respondera: “Isso eu não sei. Mas tenho certeza de que eles não dirão que a Bélgica invadiu a Alemanha”.<sup>546</sup> Arendt também afirma que por mais que admitamos que cada geração tenha o direito de escrever a própria história, não

---

<sup>544</sup> TRAVERSO, Enzo. “Historia y memoria: notas sobre un debate”. In: FRANCO, Marina & LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 89-90.

<sup>545</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Como será o passado?”. Op. Cit. p. 75.

<sup>546</sup> ARENDT, Hannah. “Entre o passado e o futuro”. Op. Cit., p. 296.

devemos admitir mais nada além do fato de ela poder rearranjar os fatos de acordo com sua própria perspectiva. A matéria factual, contudo, não pode ser objeto de alterações.<sup>547</sup>

Nesse sentido, o que está em discussão não é tão somente uma disputa de versões, mas uma disputa de fatos, na qual a matéria factual deve ser preservada ou, mais precisamente nos trabalhos das comissões da verdade, deve ser esclarecida, conhecida. Portanto, a atuação das comissões da verdade deve ser pensada nesses termos, a despeito da complexidade que é propor uma narrativa oficial.

Na disputa pela “verdade” desse período, a mentira organizada atua como elemento constitutivo de uma memória, que é deturpada e tem sua matéria factual alterada. Quando se trata de pensar as violações aos direitos humanos em regimes de exceção, o tema da verdade inevitavelmente é mobilizado, seja em sua acepção jurídica ou histórica sobre fatos e responsabilidades.

Nos processos de justiça de transição em geral e nos trabalhos das comissões da verdade em específico, questiona-se: quais as verdades sobre o passado não vieram à tona? O que é preciso esclarecer à sociedade sobre as estruturas de poder e os sujeitos que as controlavam? De que maneira essas estruturas se envolveram nas mortes e desaparecimentos de opositores políticos? A questão não se resume apenas a problematizar o que seria a “verdade”, mas ter acesso ao conhecimento de fatos, evidências, ainda inacessíveis quando da realização dessas comissões. Esta é a natureza da verdade que integra a tríade da justiça de transição ao lado da memória e da justiça.

No Brasil, embora essa busca pela “verdade” se faça evidente nos trabalhos da CNV, iniciativas anteriores, tanto no âmbito estatal quanto da sociedade civil, já ocupavam o debate público, chamando atenção para o problema. Pode-se, nesse sentido, afirmar que a CNV, embora tenha sido instalada decorridos quase trinta anos desde o fim da ditadura, teve seus precursores. É sobre isso que falaremos na sequência.

#### 4.2 – Os precursores da CNV

Uma das características mais evidentes da CNV é seu caráter tardio. Enquanto que, via de regra, comissões desse tipo foram uma das primeiras iniciativas implementadas em processos transicionais, no Brasil ocorreu o contrário. Coube a outros setores da sociedade brasileira que não o Estado a elaboração de trabalhos cuja natureza

---

<sup>547</sup> Ibidem.

é semelhante à uma comissão da verdade: buscar esclarecer fatos de um passado marcado pela violência política.

Semelhante, mas não a mesma coisa. É preciso ter claro que as ações que aqui serão discutidas, com seus formatos, estruturas e estratégias, diferem de uma comissão da verdade. Mas trouxeram resultados que posteriormente subsidiariam a CNV com informações, ajudando a sistematizar dados que, ao lado de pesquisas realizadas pela História, Jornalismo e áreas correlatas, compuseram um quadro que esmiuçou as entranhas da ditadura, esclarecendo sobretudo sua faceta repressiva.

Algumas iniciativas serão aqui melhor discutidas, embora já tenham aparecido pontualmente em momentos anteriores: *Brasil: Nunca Mais, Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964* e sua versão atualizada *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)* – iniciativas da sociedade civil – e o livro-relatório *Direito à memória e à verdade* – iniciativa do Estado. Estas iniciativas não foram as únicas, mas têm em comum certo pioneirismo, além de conseguirem condensar e atualizar informações apresentadas anteriormente, quando o acesso a alguns documentos ainda era inexistente ou precário.

O projeto “Brasil: Nunca Mais” (BNM) começou a ser gestado nos estertores da ditadura militar, em agosto de 1979, e foi finalizado em março de 1985. Os principais objetivos deste projeto foram: evitar que os processos judiciais por crimes políticos fossem destruídos ao fim da ditadura militar; ter acesso às informações sobre torturas praticadas pela repressão política, bem como divulgá-las; e estimular uma educação voltada para os direitos humanos.<sup>548</sup>

O projeto foi encabeçado pela Arquidiocese de São Paulo, através de Dom Paulo Evaristo Arns, e pela Igreja Presbiteriana, através do Reverendo Jaime Wright. Estes reuniam-se no Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone-Sul (Clamor), grupo fundado pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalgh e pela jornalista inglesa Jan Rocha, que também contou com a participação de Arns e Wright. O Clamor atuou entre 1978 e 1984 como uma rede de solidariedade em defesa dos refugiados, presos e perseguidos políticos das ditaduras do Cone Sul.<sup>549</sup>

---

<sup>548</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. Op. Cit., p. 26.

<sup>549</sup> Cf. CRUZ, Heloisa de Faria Cruz. “CLAMOR: Documentação e Memória de um Comitê pelos Direitos Humanos no Cone Sul (1978-1990). *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH. Natal-RN, jul. 2013, p. 2. Disponível em: <  
[http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/27/1370550684\\_ARQUIVO\\_CLAMORANPUHCOMPLETO.pdf](http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/27/1370550684_ARQUIVO_CLAMORANPUHCOMPLETO.pdf)> Acesso: 27 nov. 2020.

As denúncias de violações aos direitos humanos foram coletadas a partir de cópias de 707 processos completos e dezenas de outros incompletos, que transitaram pelo STM entre abril de 1964 e março de 1979. Obteve-se, por caminhos diversos, um total de mais de um milhão de páginas que foram microfilmadas secretamente em duas vias, sendo que uma delas foi guardada fora do Brasil por medida de segurança.<sup>550</sup> Isso foi possível porque desde a promulgação da Lei de Anistia qualquer advogado podia solicitar, pelo prazo de 24 horas, o processo atribuído a seu cliente a fim de consultá-lo. E eram esses processos que continham os relatos de torturas e as denúncias com os nomes dos torturadores.<sup>551</sup> Greenhalgh supervisionava a transferência dos processos fotocopiados de Brasília para a Cúria Metropolitana de São Paulo, e Arns dava cobertura a esse trabalho, que foi inteiramente realizado de modo rápido e silencioso. Naquele contexto, o aparato repressivo ainda operava, o que trazia riscos aos trabalhos do projeto BNM. Diante desse quadro, não havia a certeza de que a pesquisa iria ser concluída, tampouco se seria possível publicá-la. O atentando à bomba ao Riocentro, no mesmo contexto de elaboração desse projeto, mostrou aos seus participantes que os órgãos de repressão que naquele instante estavam sendo estudados continuavam em ação.<sup>552</sup>

Da investigação desse material coletado - cujo trabalho foi realizado por uma equipe de cerca de 30 pessoas - resultou um relatório, denominado “Projeto ‘A’”, que contém aproximadamente cinco mil páginas. Uma tiragem restrita do Projeto “A”, de apenas 25 cópias, foi distribuída para universidades, bibliotecas, centros de documentação e outras entidades ligadas à defesa dos direitos humanos. Atualmente, o acervo do BNM também está disponível no meio digital.<sup>553</sup>

No mesmo instante em que o Projeto “A” era distribuído, lançou-se simultaneamente, em edições em inglês e português, o Projeto “B”, materializado no livro *Brasil: Nunca Mais*, que consiste numa síntese desse projeto mais amplo.<sup>554</sup> Seu título fazia referência ao “Nunca Más”, insígnia que acompanhava o relatório da CONADEP, publicado no mesmo ano na Argentina. Para que esta empreitada fosse possível, mais de 350 mil dólares foram gastos. Esta verba foi assegurada através do Conselho Mundial de Igrejas, tendo Philip Potter à sua frente.<sup>555</sup>

---

<sup>550</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. Op. Cit., p. 22.

<sup>551</sup> Cf. LIMA, Samarone. “Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira”. Apud BAUER, Caroline Silveira. “Brasil e Argentina”. Op. Cit. p. 175.

<sup>552</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. Op. Cit., p. 23.

<sup>553</sup> Através do site <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

<sup>554</sup> CRUZ, Heloisa de Faria Cruz. Op. Cit. 22.

<sup>555</sup> Cf. LIMA, Samarone. “Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira”. Apud BAUER, Caroline Silveira. “Brasil e Argentina”. Op. Cit. p. 176.

Vimos anteriormente as repercussões quando da publicação deste livro. Naquele instante, é possível afirmar que a batalha de memórias acerca da ditadura militar ganhava um elemento que pode ser considerado um divisor de águas. Não que anteriormente à publicação essa batalha não ocorresse, mas é preciso ter em conta que, pela primeira vez, produziu-se um relato que tinha como fonte primária informações produzidas pela própria ditadura. Com isso, à memória dos atingidos eram acrescentados dados oficiais que conferiam maior legitimidade a esse processo. Ademais, o *Brasil: Nunca Mais* foi um sucesso editorial quando de seu lançamento, dado que precisa ser considerado, mesmo sabendo das limitações quanto ao público consumidor de livros no Brasil. Em 1985, esteve entre os dez mais vendidos na categoria não-ficção.<sup>556</sup> Sabemos que sua repercussão não se reduz ao contexto de lançamento, pois *Brasil: Nunca Mais* influenciou e impulsionou a discussão sobre a ditadura militar nos anos seguintes, sendo por muito tempo umas das principais fontes de informação.

No campo da política institucional, essa publicação impulsionou a ratificação pelo Brasil da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, além de ter influenciado os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte quanto a definir a prática da tortura como um crime inafiançável e não passível de graça ou anistia.<sup>557</sup>

O BNM foi a primeira contribuição à memória e à história das violações aos direitos humanos durante a ditadura militar. Em relação à memória, pode-se afirmar que esta começa a ser gestada a partir de uma iniciativa de setores da sociedade civil, mas que ajudará a compor posteriormente uma memória oficial, cujo ápice do processo reside nos trabalhos da CNV e seu relatório. Ainda que tenha partido da sociedade, Caroline Bauer entende que essa memória gestada pelo BNM passou a adquirir um “caráter de oficialidade”, o que levou à percepção, em meados da década de 1990, de que os militares haviam perdido a batalha da memória,<sup>558</sup> conforme vimos no capítulo 2. Certamente, o fato de o BNM ter feito uso de fontes oficiais contribuiu para essa pretensa oficialidade.

Uma última característica deste projeto que muito diz sobre a memória hegemônica sobre os anos da ditadura tem a ver com seu caráter conciliador, algo que também marcaria os trabalhos da CNV. Os organizadores do BNM trataram de deixar

---

<sup>556</sup> Cf. PAZ, Eliane Hatherly. “Best-sellers da redemocratização: os livros mais vendidos entre 1974 e 1985”. XXXXII Congresso Brasileiro de Ciência da Comunicação. Belém-PA, set. 2019. *Anais...* p. 14. Disponível em: < <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-0374-1.pdf> >. Acesso: 18 fev. 2021.

<sup>557</sup> BNM Digital. Disponível em: < <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/sobre.html> >. Acesso: 30 nov. 2020.

<sup>558</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Brasil e Argentina”. Op. Cit. p. 176.

claro que não foi intenção organizar uma soma de provas que pudesse vir a ser uma espécie de “Nuremberg brasileiro”; não os animava “qualquer sentimento de revanche”.<sup>559</sup> O que se pretendeu foi mostrar à sociedade as entranhas da repressão praticada pela ditadura. Verdade, porém, sem justiça.

Essa memória não-oficial receberia posteriormente outro elemento constituinte, ainda que o foco estivesse na questão dos mortos e desaparecidos, e não na repressão de forma mais ampla. Como já dito, os grupos de familiares e vítimas da ditadura, notadamente a CFMDP e os GTNMs, tiveram importante atuação na coleta de informações que pudessem esclarecer as vítimas da ditadura e a estrutura repressiva por trás disso. É algo que se inicia no contexto das lutas por anistia, em que começam a surgir dossiês como forma de dar respaldo à essas lutas, sobretudo em relação à questão dos desaparecidos. Estamos falando de um contexto no qual qualquer informação nesse sentido por parte dos órgãos do Estado era inexistente ou, então, negativa.

A elaboração dos dossiês se deu em vários momentos e formatos, e representa um longo processo de coleta de informações a respeito dos mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar. Eles sistematizaram um conjunto de dados que foi sendo aprimorado à medida que documentos eram liberados e valas clandestinas identificadas; enfim, esses dossiês refletem o percurso de investigação realizado por quatro décadas, da Anistia até o contexto que antecedeu a criação da CNV.

No início, os dossiês tinham o formato de documento mimeografado, que separava os nomes dos desaparecidos do Araguaia dos demais, elaborado pelo CBA. Foi reelaborado posteriormente por Ivan Seixas e Suzana Lisboa, que organizaram um documento de acordo com o ano da morte e/ou desaparecimento, independente da organização a qual faziam parte. Esse documento era composto por duas listas que separavam os mortos dos desaparecidos, e foi entregue ao senador Teotônio Vilela (ARENA) no II Congresso Nacional da Anistia, realizado na Bahia, em 1979. Vilela era o relator da comissão mista do Congresso que examinaria o projeto de lei da Anistia.

Esse dossiê foi publicado em formato de livro pela primeira vez em 1983, em uma edição realizada pelos familiares junto com a Assembleia do Rio Grande do Sul, conforme mostrado anteriormente. Nessa primeira edição constavam 339 nomes, dos quais 144 são desaparecidos políticos no Brasil e no exterior. Dos casos trazidos nesta primeira publicação, havia dois erros que foram corrigidos posteriormente. O primeiro

---

<sup>559</sup> ARQUIDIOCESE de São Paulo. Op. Cit., p. 26.

erro foi ter considerado o agente infiltrado Albery Vieira dos Santos, cujo caso vimos anteriormente, como um militante político assassinado pela repressão. O segundo foi ter considerado como desaparecido político Benjamin de Oliveira Torres, militante da ALN. Somente em 1990 descobriu-se que Torres estava vivo, inclusive solicitou a condição de anistiado à Comissão de Anistia.<sup>560</sup>

Posteriormente à primeira publicação em livro, alguns acontecimentos foram determinantes para trazer novas informações aos casos de mortos e desaparecidos até então apurados. Entre os acontecimentos, temos a descoberta da Vala de Perus, e também as informações levantadas a partir do acesso aos arquivos nos IML de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo; dos DEOPS de Pernambuco, Paraná, Paraíba, São Paulo e Rio de Janeiro; do Instituto de Criminalística Carlos Éboli; e do projeto “Brasil: Nunca Mais”.

Uma nova edição foi lançada em 1995, em Recife, e em 1996, em São Paulo, com o título *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. Foi organizada a partir do trabalho coletivo da CFMDP, IEVE e GTNM de Pernambuco e Rio de Janeiro. Trouxe uma relação com 358 vítimas da ditadura, das quais 138 eram desaparecidos políticos.

A publicação da segunda edição se deu no contexto de aprovação da Lei dos Desaparecidos. Embora seja uma iniciativa que ocorreu no âmbito da sociedade civil, a relação elaborada, como já dito, foi legitimada pelo Governo Federal e consta no Anexo I da referida lei. Esse reconhecimento evidencia que os fatos trazidos à tona forçaram uma tomada de posicionamento por parte do Estado, que se viu obrigado a admitir oficialmente sua responsabilidade nos casos que eram levantados por esses movimentos.

Uma nova edição do dossiê seria publicada em 2009, no contexto das discussões que marcaram a criação de uma comissão da verdade no Brasil. Ela saiu sob o título *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos no Brasil (1964-1985)*, organizada pela CFMDP e publicada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e pelo IEVE. Esta nova edição trouxe o levantamento dos nomes de 257 mortos e 169 desaparecidos políticos, totalizando 426 pessoas.<sup>561</sup> Reuniu-se novas informações coletadas durante as pesquisas, conversas e troca de correspondência com parentes, amigos e ex-presos políticos.<sup>562</sup>

---

<sup>560</sup> COMISSÃO Estadual da Verdade “Rubens Paiva”. *Relatório*. Tomo II. “Capítulo: Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)”. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-ii/downloads/II\\_Tomo\\_Dossie-ditadura-mortos-e-desaparecidos-politicos-no-brasil-1964-1985.pdf](http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-ii/downloads/II_Tomo_Dossie-ditadura-mortos-e-desaparecidos-politicos-no-brasil-1964-1985.pdf)>. Acesso: 01 dez. 2019.

<sup>561</sup> ALMEIDA, Criméia A. Schmidt et al. *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos no Brasil (1964-1985)*. São Paulo: IEVE; Imprensa Oficial, 2009.

<sup>562</sup> *Ibidem*, p. 19.

Os nomes constantes no *Dossiê ditadura* estão ordenados por ano de morte ou desaparecimento, a partir das seguintes classificações: “mortes oficiais”; “desaparecidos no Brasil”; “desaparecidos no exterior”; “mortes no exílio”; e “outras mortes”. Nestas duas últimas categorias estão incluídas as mortes por sequelas da repressão política, decorrentes de torturas, suicídios ou acidentes, além das mortes cuja investigação sobre as circunstâncias não obtiveram resultados conclusivos.<sup>563</sup>

O respaldo desses dossiês do ponto de vista institucional vai para além da Lei dos Desaparecidos. Sua última edição foi adotada como o documento base para as pesquisas realizadas pela Comissão Estadual da Verdade “Rubens Paiva” e também pela CNV. Em março de 2014, aliás, a Comissão “Rubens Paiva”, em sua 114ª audiência pública, encaminhou, junto aos familiares, proposta defendendo que os resultados trazidos pelo relatório final da CNV não poderiam estar aquém do apresentado no *Dossiê ditadura*.<sup>564</sup>

Em relação ao livro-relatório *Direito à memória e à verdade*, como já dito, este traz o resultado de mais de 11 anos de trabalhos realizados pela CEMDP. Através desta publicação, o Estado brasileiro reconhecia sua responsabilidade pelos assassinatos cometidos pelos órgãos de repressão durante a ditadura, caminho que já havia sido aberto com a Lei dos Desaparecidos.

Não foi através de uma comissão da verdade que o Brasil pela primeira vez fez esse reconhecimento, mas através de uma comissão cujo objeto é restrito quando comparado aos objetos da CNV. Portanto, embora esta última tenha trazido novos casos de mortos e desaparecidos, já havia o livro-relatório que consiste numa espécie de primeiro relato oficial, um feito inédito haja vista que os trabalhos semelhantes aqui citados não possuem esse status, embora tenha recebido um reconhecimento oficial, conforme vimos.

*Direito à memória e à verdade* colaborou para mostrar à sociedade que não poderiam haver versões conflitantes sobre as mortes de opositores políticos. O Estado reconhecia oficialmente como falsas, distorcidas, as versões da ditadura para esses casos, havendo nisso uma reparação histórica no sentido de estabelecer a verdade dos fatos. Para a CEMDP, o Estado brasileiro assumiu a partir dessa iniciativa um “certo papel de juiz histórico e da verdade”.<sup>565</sup> O estabelecimento da verdade dos fatos representou a

---

<sup>563</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>564</sup> COMISSÃO Estadual da Verdade “Rubens Paiva”. *Relatório*. Tomo II. “Capítulo: Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)”. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-ii/downloads/II\\_Tomo\\_Dossie-ditadura-mortos-e-desaparecidos-politicos-no-brasil-1964-1985.pdf](http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-ii/downloads/II_Tomo_Dossie-ditadura-mortos-e-desaparecidos-politicos-no-brasil-1964-1985.pdf)>. Acesso: 01 dez. 2019.

<sup>565</sup> BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Direito à verdade e à memória”. Op. Cit. p. 18.

continuidade de uma reparação que havia se iniciado de forma pecuniária, conforme determinava a Lei n. 9.140.

Este livro-relatório possui estrutura semelhante aos dossiês anteriormente citados. Traz dados biográficos de perseguidos pela ditadura, além de contextualizar as mortes ou desaparecimentos, recuperando informações desses dossiês. Sua estrutura está dividida a partir dos casos anteriores a abril de 1964, relacionados ao episódio conhecido como “Massacre de Ipatinga” – reforçando o entendimento da Lei dos Desaparecidos de que a ordem constitucional brasileira já havia sido rompida em 1961 -; os casos de 1964 até a instauração do AI-5; e os ocorridos após o AI-5. Além disso, traz casos de argentinos que desapareceram no Brasil e aqueles que foram repassados à Comissão de Anistia por ser o foro competente para analisá-los.

Há uma parte dedicada a narrar detalhes da criação da Lei dos Desaparecidos e também do funcionamento da CEMDP. Este último aspecto representa uma forma de contar a história dos primeiros anos de atuação da comissão, com as disputas existentes, as parcerias, bem como as perspectivas que orientaram os trabalhos de investigação.

Essas iniciativas são precursoras em relação à CNV porque o trabalho de busca pela verdade no Brasil não se resume ao mandato da comissão. Há um longo percurso que remonta às lutas pela anistia e que vai se adensando concomitantemente aos avanços nas investigações, realizadas não apenas pelos movimentos de direitos humanos, mas também pela academia, como atestam inúmeros trabalhos, e a imprensa.

Ou seja, o Estado brasileiro somou-se a esses outros grupos sociais na busca pela verdade dos fatos apenas posteriormente. Isso confere ao Brasil a peculiaridade de criar uma comissão da verdade quando muito já se sabia sobre o nosso passado ditatorial, o que acabou por retirar de sua atuação um ineditismo típico dessas comissões no sentido de, pela primeira vez, trazer à sociedade fatos até então não conhecidos, conforme ocorrera na Argentina.<sup>566</sup>

Claro que o foco desses trabalhos que considero como precursores dizem respeito essencialmente aos mortos e desaparecidos, e estes não resumem a história do período ditatorial. Mas foi a partir desses casos que se iniciou no Brasil esse processo de resgate histórico, fruto de uma demanda premente que contribuiu para manter o tema da ditadura no debate público. Outras dimensões desse passado até então pouco exploradas seriam objeto de investigação posteriormente, no âmbito da CNV.

---

<sup>566</sup> Cf. CRENZEL, Emilio. “La historia política del *Nunca Más*”. Op. Cit, p. 127.

Como já dito, embora se assemelhem à uma comissão da verdade, essas iniciativas têm outra natureza, mas que compartilham em comum a busca pela recuperação de fatos passados, objetivando a “verdade histórica”. Comissões da verdade, via de regra, têm um mandato estabelecido por lei com duração pré-determinada, cujo escopo de investigação pode ou não ser limitado, a depender de cada país.

#### 4.3 – Programa Nacional de Direitos Humanos 3: disputas em torno da criação da CNV

A criação da CNV foi precedida de conflitos surgidos a partir dos debates que marcaram a construção do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), deliberado na XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2008, que contou com 1.228 delegados. Esta conferência foi precedida, ao longo de 2008, por etapas em todos os estados brasileiros, que por sua vez também foram precedidas por 137 conferências municipais, territoriais e livres.<sup>567</sup>

A construção de planos nacionais voltados aos direitos humanos decorre das sugestões elaboradas na Conferência de Viena, em 1993. Esta foi a segunda conferência de um ciclo organizado pela ONU na década de 1990. Nesse encontro enfatizou-se as responsabilidades dos Estados de proteger e promover os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção. Entre as várias sugestões que esta conferência recomendou aos países participantes, estava a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), previsto no item 71 da Carta de Viena. No caso brasileiro, a elaboração desses planos nos últimos anos foi a ação mais concreta no sentido de estabelecer uma agenda nacional voltada à formulação de políticas públicas nessa área, alinhando-se aos parâmetros internacionais fixados em Viena.<sup>568</sup>

As duas primeiras edições do PNDH foram lançadas no Brasil em 1996 e 2002 respectivamente, durante os mandatos de Fernando Henrique Cardoso. Nestas edições, as políticas relacionadas à memória da ditadura estiveram diluídas em previsões amplas que propunham, entre outras coisas, políticas educacionais voltadas à uma cultura de direitos

---

<sup>567</sup> BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). “Direitos humanos e cidadania”. In: IPEA. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*. Brasília: IPEA, 2010, p. 284.

<sup>568</sup> Cf. KOERNER, A. “O papel dos direitos humanos na política democrática”; GONZÁLEZ, R. S. “A política de promoção aos direitos humanos no Governo Lula”. Apud GALLO, Carlos Artur. “A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar de sua atuação”. *Estud. Sociol.* v. 20, n. 39, jul./dez. 2015, p. 328-329.

humanos, luta contra a impunidade e a tortura, e apoio a entidades ligadas à defesa desses direitos.<sup>569</sup>

Mas, nas discussões para a elaboração do PNDH-3, os temas da memória, verdade e justiça não foram questões devidamente enfatizadas no texto original de convocação do evento. Estes surgiram no contexto de realização do 3ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Minas Gerais, que ocorreu em setembro de 2008 na Assembleia Legislativa daquele estado, e tinha como um dos objetivos propor diretrizes para a revisão e atualização do PNDH. Heloísa Greco, que participou desse processo como coordenadora do Grupo 7 da Conferência Estadual, o “Direito à Verdade e à Memória”, afirma que causou espanto quando foi constatado que o texto-base para a XI Conferência Nacional não continha nenhum eixo temático sobre memória, verdade e justiça.<sup>570</sup>

O Grupo de Trabalho 7 da Conferência Estadual fazia parte das Comissões Técnicas Interinstitucionais (CTIs), e previa, em seu item 6, a “Luta pela construção, no Legislativo ou no Executivo Estadual ou Federal, ou ainda na sociedade civil, de uma Comissão Nacional da Verdade e Justiça que tenha na sua centralidade o esclarecimento circunstanciado e a punição dos crimes da ditadura”.<sup>571</sup>

Em uma reunião realizada por videoconferência com o ministro Paulo Vannuchi, fez-se pressão para que um novo eixo orientador fosse incorporado ao texto-base. Isso ocorreu com o apoio de outros estados cujos representantes estiveram em Belo Horizonte nesse encontro.<sup>572</sup> A partir disso, criou-se um novo eixo, o VI, com o título “Direito à Memória e à Verdade”, para integrar o PNDH-3.<sup>573</sup>

Assim, o PNDH-3, além de prever a preservação e promoção da memória da repressão, conforme determina a Diretriz 24, e a revisão da legislação produzida durante o período da ditadura militar ainda em vigor, prevista na Diretriz 25, a Diretriz 23 previu a criação de uma comissão da verdade.<sup>574</sup>

Ocorre que, em se tratando de deliberações a respeito da ditadura militar, as reações contrárias novamente vieram à tona, testando os limites possíveis para a

---

<sup>569</sup> Cf. *Ibidem*, p. 329.

<sup>570</sup> GRECO, Heloísa Amélia. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 12 ago. 2019.

<sup>571</sup> 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos. 1ª parte: propostas para discussão nos Grupos de Trabalho. Belo Horizonte, 2008, p. 18.

<sup>572</sup> GRECO, Heloísa Amélia. Entrevista ao autor. Belo Horizonte-MG, 12 ago. 2019.

<sup>573</sup> Os outros eixos integrantes do PNDH-3 são: I – Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil; II – Desenvolvimento e Direitos Humanos; III – Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V – Educação e Cultura em Direitos Humanos.

<sup>574</sup> BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SEDH, 2010.

continuidade de um processo de “justiça de transição” no Brasil. Alguns acordos foram estabelecidos para que fosse possível a publicação do PNDH-3 pelo Governo Federal.

Através do Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, publicou-se oficialmente o PNDH-3.<sup>575</sup> No entanto, as reações foram imediatas. Insatisfeitos, o ministro Nelson Jobim e os comandantes militares entregaram uma carta de demissão ao presidente Lula como forma de protesto, forçando com este ato um recuo no conteúdo do que fora publicado.<sup>576</sup> Assim como ocorreu em ocasiões anteriores, as pastas da Defesa e dos Direitos Humanos protagonizaram disputas que foram arbitradas pelo presidente da República. Na ocasião, o ministro da Justiça, Tarso Genro, deu declarações à imprensa que traduziam a forma como Lula resolveria a questão: “Lula vai tomar uma decisão de composição, mediante, de interesse do Estado brasileiro. Sempre que houve divergência entre ministros, e isso é natural num governo de amplitude como o nosso, o presidente encontrou pontos intermediários de coesão do governo e dos ministros”.<sup>577</sup>

O presidente Lula não aceitou os pedidos de demissão, argumentando não ter conhecimento completo do teor do programa e prometeu rever a parte que gerou descontentamento. O presidente teria declarado aos militares que desconhecia o trecho do programa que previa a apuração de crimes cometidos pelos militares durante a ditadura.<sup>578</sup>

O que estava em jogo, assim como ocorrera em outros momentos, era o temor por parte dos militares de que a criação de uma comissão da verdade pudesse abrir precedentes para punições na esfera penal. Além disso, aos militares não interessava uma comissão que investigasse o passado da ditadura, uma vez que umas das implicações políticas desse processo poderia ser uma reinterpretação da Lei de Anistia, algo que de fato ocorreria em 2010 com a ADPF 153, ainda que não concretizada.

As promessas de Lula de rever os conteúdos do programa para atender às demandas militares desagradaram aos grupos que estiveram envolvidos em sua construção. Entidades como o GTNM-RJ declararam ser lamentável que em nome de uma “pseudo governabilidade” o governo fizesse esse tipo de recuo. Para Cecília Coimbra, os militares se aproveitaram de um momento em que os movimentos sociais estavam desmobilizados em virtude do final do ano para pressionarem o presidente. Declarou ainda que “[era] preciso enaltecer o esforço dos ministros Vannuchi e Tarso

---

<sup>575</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7.037/2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso: 8 ago. 2015.

<sup>576</sup> “Decreto abre crise entre ministros”. *O Globo*, 30/12/2009, p. 3

<sup>577</sup> “Para militares, crise não acabou”. *O Globo*, 31/12/2009, p. 3

<sup>578</sup> *Ibidem*.

Genro. Gostaria muito que as posições deles fossem vencedoras, mas, infelizmente, não são”.<sup>579</sup> Vannuchi defendia que a comissão tivesse previsão explícita para a punição de torturadores.<sup>580</sup>

Importa lembrar que não apenas os militares reagiram ao conteúdo do PNDH-3. A Igreja Católica, imprensa e ruralistas também, pois estes não concordaram com os conteúdos do programa que diziam respeito à democratização da propriedade e dos meios de comunicação, laicidade do Estado e aborto.

O ano de 2010 teve seu início marcado pela continuidade das polêmicas decorrentes do PNDH-3, movimentando FFAA, Planalto e movimentos sociais. Sofrendo pressões, o governo Lula traçou estratégias para atenuar a crise; internamente, sua recomendação era “adequar” o programa em alguns temas e, em outros, adiar o debate por tempo indeterminado.<sup>581</sup>

O presidente deu declarações públicas no sentido de amenizar os conteúdos do programa. Em relação à previsão de criação de uma comissão da verdade, Lula assegurou que não haveria “caça às bruxas”, e que não precisaria haver medo de se apurar a verdade da história do Brasil. Tratava-se de um recado aos militares, ainda que nos bastidores o ministro Nelson Jobim já tivesse cumprido esse papel oficialmente. Para Lula, a questão era para resolver o problema dos desaparecidos políticos: “Não se trata de caça às bruxas, trata-se apenas de você pegar 140 pessoas que ainda não encontraram seus parentes que desapareceram, e que essas pessoas possam ter o direito de encontrar do cadáver e enterrar”.<sup>582</sup>

A mudança no PNDH-3 veio através da publicação do Decreto n. 7.177, editado em maio de 2010.<sup>583</sup> Com isso, alterou-se os dispositivos do Eixo VI: as referências às “violações aos direitos humanos praticadas no contexto da repressão política” foram excluídas. A nova versão do documento fazia menção a conflitos políticos do período mencionado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição de 1988, ou seja, o período entre 1946 a 1988.

Uma mudança aparentemente apenas de expressão, mas que, na prática, abria espaço para a argumentação da simetria, uma vez que essa alteração possibilitava que os crimes cometidos contra opositores da ditadura pudessem ser equiparados a quaisquer

---

<sup>579</sup> “Entidades defendem manutenção do decreto. *O Globo*, 31/12/2009, p. 3

<sup>580</sup> “Vannuchi defendia previsão explícita de punição a torturador”. *O Globo*, 12/01/2010, p.3.

<sup>581</sup> “Lula quer filtrar novas polêmicas”. *O Globo*, 15/01/2010, p. 8

<sup>582</sup> “Lula sobre decreto: ‘Não é caça às bruxas’”. *O Globo*, 16/01/2010, p. 8

<sup>583</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7.177/2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm)>. Acesso: 8 ago. 2015.

violações ocorridas entre 1946 e 1988. Essa mudança atendia a pressão feita pelos militares com base no argumento de que a expressão original dava a impressão de que apenas as violações cometidas por agentes do Estado seriam objeto de investigação, o que seria um “revanchismo”.<sup>584</sup>

Não houve recuo a ponto de excluir a possibilidade de criação de uma comissão da verdade, mas o presidente Lula encontrou nessa alternativa uma forma de suavizar os ânimos acirrados do meio castrense, com isso diminuindo também as resistências e buscando algum tipo de aceitação das FFAA, sem a qual ele acreditava que não seria possível concretizar posteriormente a instalação da CNV.

Os movimentos sociais seguiram pressionando o governo para que nenhuma alteração fosse concretizada, o que significaria uma espécie de derrota em relação a todo o processo coletivo de construção do programa. Em São Paulo, houve manifestação em frente ao escritório da Presidência da República, na Avenida Paulista. Uma carta foi protocolizada para ser entregue ao presidente Lula: “O Plano Nacional de Direitos Humanos bota o dedo na ferida de velhas mazelas da nossa sociedade (...) o revanchismo de setores civis e militares – que insistem em ocultar a verdade sobre o período da ditadura militar”.<sup>585</sup>

Em Belo Horizonte, vários movimentos sociais e partidos políticos, entre os quais Instituto Helena Greco e o PCB, assinaram a “Carta de Belo Horizonte em defesa do PNDH-3”. Muitas questões foram levantadas e, em relação à proposta de criação da comissão da verdade, a carta afirmava que “As questões de princípio, das quais não abrimos mão, têm sido objeto, insistimos, da ofensiva dos setores mais reacionários da sociedade brasileira. A confusão política e o recuo do Governo Federal demonstram que ele tem sido sensível aos reclames destes setores em detrimento dos movimentos sociais, das lutas dos trabalhadores e do povo”.<sup>586</sup>

A publicação do PNDH-3 manteve em seu texto a referência ao período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, e determinou algumas ações programáticas para a elaboração de um projeto de lei destinado a criar uma comissão da verdade. Entre as ações previstas, estava a criação de um grupo de trabalho que deveria elaborar esse projeto até abril de 2010. Sua composição seria feita a partir da escolha de representantes da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça, Defesa e Secretaria

---

<sup>584</sup> TEÓFILO, João. “As Forças Armadas brasileiras e as heranças da ditadura militar de 1964”. Op. Cit. 114.

<sup>585</sup> Citada no jornal *O Globo*. In: “Em São Paulo, protesto contra a mudança”. *O Globo*, 15/01/2010, p. 8

<sup>586</sup> IHG e outros. *Carta de Belo Horizonte em defesa do Plano Nacional dos Direitos Humanos 3. Nenhum passo atrás!*. Belo Horizonte, fev. 2010.

Especial de Direitos Humanos, além do presidente da CEMDP e de um representante da sociedade civil, indicado por essa comissão.<sup>587</sup>

Abria-se com isso um caminho concreto para a construção de uma comissão da verdade. Naquele instante, uma das várias demandas feitas pelos movimentos de direitos humanos enfim era recepcionada pelo Estado brasileiro. Atribui-se a isso não apenas as pressões internacionais e nacionais advindas inclusive de desdobramentos judiciais - como a condenação do Brasil na CIDH -, mas também a vontade política do presidente Lula de atender a uma demanda que havia estado presente em vários momentos de seus dois mandatos como presidente da República que se encerrava naquele ano de 2010. Caberia a sua sucessora Dilma Rousseff concretizar a CNV.

Antes mesmo de assumir oficialmente, Dilma havia solicitado a Nelson Jobim que permanecesse no cargo de ministro da Defesa, e decidiu manter os comandantes da Marinha, Julio Moura Neto, do Exército, Enzo Peri, e da Aeronáutica, Juniti Saito. Além disso, solicitou a Jobim que marcasse um encontro reservado com os três comandantes. Jobim considerou que a conversa poderia ocorrer, já que Rousseff ainda não havia assumido, mas que, depois da posse, caberia a ele tratar com as FFAA. Nesse encontro, Dilma teria assegurado aos militares que não haveria qualquer tipo de retaliação, mas que também não aceitaria glorificações ao golpe e à ditadura.<sup>588</sup>

Sua instalação não foi tranquila. Novas disputas vieram à tona, movimentando militares da ativa e da reserva e também grupos como a CFMDP e GTNM's. Abria-se a partir daquele instante o período mais efervescente para o tratamento dos legados da ditadura desde o retorno à democracia, que já estava em alta por acontecimentos marcantes como a decisão da CIDH e a votação da ADFP 153. O momento político também era favorável, uma vez que a criação da CNV era uma prioridade para Dilma, que assumia o país com o seu antecessor, Lula, sendo aprovado com números significativos pela população brasileira,<sup>589</sup> além dos apoios que teria no Congresso a partir de uma ampla aliança do PT com vários partidos, com destaque para o PMDB.

---

<sup>587</sup> BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. “Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)”. Op. Cit. p. 212-213.

<sup>588</sup> DIEGUEZ, Consuelo. “Para toda obra”. *Piauí*, ed. 59, agosto 2011, p. 6.

<sup>589</sup> Segundo o instituto de pesquisas Ibope, Lula terminou o seu mandato com mais de 80% de aprovação. Cf. “Lula encerra mandato com aprovação de 83%, afirma Ibope”. *Veja*, 19/12/2010. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/lula-encerra-mandato-com-aprovacao-de-83-afirma-ibope/>>. Acesso. 10 dez. 2020.

#### 4.4 – CNV: criação, atuação e o relatório final

Finalizando este capítulo, discutiremos agora a trajetória da CNV, de sua aprovação até o final de seus trabalhos. Mas, para isso, é preciso compreender historicamente a construção de comissões da verdade em alguns países e a importância que tiveram do ponto de vista paradigmático, influenciando a construção de concepções, modelos. Portanto, farei agora algumas considerações nesse sentido que serão úteis para entendermos esses e outros pontos.

A reconciliação, termo nebuloso e objetivo perseguido em processos transicionais e de consolidação democrática, teria na “verdade” um elemento indispensável. Entre os atores que participam desses processos, questiona-se se a “verdade” conduziria à reconciliação.<sup>590</sup> Desse modo, a criação de comissões da verdade traz respaldos significativos para os processos transicionais, legitimando os valores democráticos que estão sendo postos à prova ao fim de ditaduras e outros períodos marcado por violência política sistemática, e também como forma de se distanciar das políticas que marcaram o regime antecessor.

A partir do estudo de várias comissões da verdade, com atenção especial às realizadas por África do Sul, Guatemala, Argentina, Chile e El Salvador, Priscilla Hayner, pesquisadora do ICTJ, elaborou uma definição para essas comissões que agrega algumas características, quais sejam: 1) as comissões da verdade se concentram no passado; 2) investigam um padrão de violações cometidas por um longo período, ao invés de um caso ou evento em específico; 3) trata-se de um organismo que funciona por um período de tempo pré-determinado, que varia de seis meses a dois anos, e ao fim dos trabalhos apresenta um informe; 4) tem o aval, a autorização e o poder oficial que é concedido pelo Estado e, às vezes, pela oposição armada, como pode ocorrer em casos de acordos de paz. Ainda de acordo com Hayner, o caráter oficial dessas comissões proporciona um melhor acesso às fontes oficiais, mais segurança para levar adiante investigações delicadas e maiores possibilidades para que as autoridades levem a sério seus informes e recomendações.<sup>591</sup>

Algumas comissões estabelecidas pelo menos desde meados dos anos 1970 têm se denominado de diferentes maneiras, embora tenham muito em comum. Na Argentina, Uganda e Sri Lanka, houve “comissões de desaparecidos”; no Haiti e Equador, foram

---

<sup>590</sup> HAYNER, Priscilla. Op. Cit. p. 32.

<sup>591</sup> Ibidem, p. 41.

“comissões da verdade e justiça”; na Guatemala, uma “comissão para o esclarecimento histórico”; e na África do Sul e Chile, foram “comissões da verdade e reconciliação”.<sup>592</sup> Contabiliza-se que nas últimas três décadas foram criadas aproximadamente quarenta comissões da verdade.<sup>593</sup>

Embora os movimentos que lutem por memória, verdade e justiça demandem que comissões deste tipo possam assumir uma dimensão penal, podendo ao fim de seus trabalhos punir os acusados, Hayner alerta que não se deve equiparar uma comissão da verdade com órgãos judiciais, tampouco considerá-la como substituta dos tribunais. Essas comissões, em geral, têm menos poderes que os tribunais e não possuem competência de enviar ninguém para a prisão.<sup>594</sup> É certo, porém, que os resultados obtidos por essas comissões, conforme já apontado em outro momento, podem vir a ser usados posteriormente pelos tribunais, a exemplo da Argentina<sup>595</sup> e também do Chile; quanto a este último caso, lembre-se que o juiz espanhol Baltazar Garzón, que pediu a extradição e detenção de Augusto Pinochet, baseou-se fundamentalmente no informe da comissão chilena.<sup>596</sup>

Quanto aos objetivos das comissões da verdade, em maior ou medida, estes podem ser considerados os básicos: descobrir, esclarecer e reconhecer formalmente os abusos do passado; responder às necessidades concretas das vítimas; contribuir para a justiça e o acerto de contas; fazer um esboço da responsabilidade das instituições quanto à violência praticada e recomendar reformas; trazer a reconciliação e reduzir os conflitos do passado.<sup>597</sup>

Segundo Ruti Teitel, as comissões da verdade surgem em um momento que esta autora classifica como sendo o segundo estágio do desenvolvimento de um processo de justiça de transição. O primeiro momento teria um caráter punitivista e internacionalista, e surge como resposta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial. Ao seu término, os aliados optaram por internacionalizar os julgamentos dos nazistas, submetendo as lideranças do Reich à responsabilização criminal internacional, sendo os tribunais de Nuremberg e Tóquio os momentos de maior evidência desse processo.<sup>598</sup>

---

<sup>592</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>593</sup> GASPAROTTO, Alessandra. “Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil”. In: PADRÓS, Enrique (org.). *Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2014, p. 237.

<sup>594</sup> HAYNER, Priscilla. Op. Cit. p.43.

<sup>595</sup> Ibidem, p. 44.

<sup>596</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>597</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>598</sup> TEITEL, Ruti. Op. Cit. p. 72.

Mais importante que compreender de que maneira foram sendo articulados os conteúdos do relatório final da CNV, é tornar claro o processo de construção da própria comissão. Sua atuação foi marcada por debates que acabaram por reproduzir velhas polêmicas que se fizeram presentes quando da implementação de outras políticas de memória. Assim sendo, optei por não trazer ao debate alguns casos pesquisados pela CNV que já foram tratados pela historiografia à exaustão e também pelas comissões de familiares e vítimas, ou seja, os casos “clássicos”. Seguindo a linha argumentativa adotada quando da discussão das políticas de memória anteriores, o objeto desta discussão é mais a CNV que propriamente o seu relatório final, ainda que este esteja presente na discussão e seus conteúdos sejam resultado desse processo mais amplo que buscarei priorizar. Não se trata de não contemplar o relatório, mas não enveredar por discussões sobre detalhes que acabem por reproduzir fatos históricos que já foram citados em outros momentos desta tese, o que poderia fazer deste capítulo uma narrativa sobre acontecimentos da ditadura em si e não da CNV.

O projeto que deu origem à CNV foi elaborado por um grupo heterogêneo, presidido pela secretária-executiva da Casa Civil, Erenice Guerra. Os outros nomes foram: o ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos; Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia; Vilson Marcelo Vedana, consultor jurídico do Ministério da Defesa; e Marco Antonio Barbosa, presidente da CEMDP. O cientista político Paulo Sérgio Pinheiro, ex-secretário de Direitos Humanos no governo Fernando Henrique Cardoso, foi o representante da sociedade civil.

O projeto que foi encaminhado ao Congresso para votação acabou incorporando os acordos construídos entre governo e militares para aprovação do PNDH-3. Utilizou-se de tons brandos: antes, falava-se em “investigar os crimes da ditadura”, mas o que prevaleceu foi expressões como “examinar”, “esclarecer”. Essa mudança fazia parte da estratégia do governo de afastar qualquer impressão de que a comissão tivesse o caráter “revanchista” denunciado por seus detratores, além de buscar reforçar que seria uma política de Estado e não de governo.<sup>599</sup> Paulo Vannuchi, que havia protagonizado atritos com as FFAA e o Ministério da Defesa em razão de sua posição contrária às mudanças exigidas para o PNDH-3, deu declarações moderadas, reforçando que a comissão não buscava rever a Lei de Anistia: “O programa não é contra a Lei de Anistia. (...) Está lá, no item que propõe a ação programática 23, que propõe a elaboração de um projeto de lei

---

<sup>599</sup> “Projeto da Comissão da Verdade é amenizado”. *O Globo*, 15/05/2010, p. 12.

(...) instituindo uma Comissão Nacional da Verdade, nos termos definidos pela Lei de Anistia. Não há nenhum sentido revanchista”.<sup>600</sup>

A aprovação do projeto de lei não dependia apenas da tolerância das FFAA, mas do apoio dos partidos de oposição. A articulação para isso ficou a cargo de Nelson Jobim, que estivera reunido com os líderes da oposição. Participaram do encontro Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM), Duarte Nogueira (PSDB), Rubens Bueno (PPS), Paulo Abi-Ackel (Líder da minoria) e Sarney Filho (PV). Cada um recebeu de Jobim uma pasta contendo o projeto de criação da CNV e leis anteriores que instituíram a CEMDP e Comissão de Anistia.<sup>601</sup>

Uma das restrições impostas pelo DEM era que fosse vetada a participação na CNV de pessoas que pudessem ter a imparcialidade contestada, dirigentes de partidos políticos e ocupantes de cargos comissionados em quaisquer esferas do governo.<sup>602</sup>

O Projeto de Lei n. 7.736 que criaria a CNV, contudo, e que foi enviado pelo ex-presidente Lula em maio de 2010, praticamente não havia tramitado na Câmara até janeiro de 2011. Chegou-se a assinar o ato de criação de uma comissão especial para discutir e aprovar o projeto, mas, até aquele início de ano, nenhum líder partidário havia indicado os seus representantes.<sup>603</sup> Como o segundo semestre de 2010 foi marcado por eleições, o tema ficou parado no Congresso, que preferiu não tratar de um assunto que era visto com reservas.

Uma das estratégias adotadas pelo governo Dilma foi não apenas reforçar a ideia de que a comissão seria uma política de Estado, mas de que o tema era consenso no seu governo, estando superadas as divergências entre as pastas da Defesa e Direitos Humanos. Para isso, três ministros foram juntos à Câmara defender o projeto: Nelson Jobim, Maria do Rosário, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, e José Eduardo Cardozo, da Justiça.<sup>604</sup> Era uma forma de simbolizar publicamente que havia uma unidade no discurso do governo em relação à CNV, buscando superar as divergências internas que vinham desde o PNDH-3.

Além disso, ex-ministros da pasta dos Direitos Humanos de governos anteriores também foram ao Congresso como forma de pressionar pela aprovação da CNV, além de reforçar o seu caráter de política de Estado. Maria do Rosário estivera acompanhada de

---

<sup>600</sup> “Vannuchi: comissão favorece Forças Armadas”. *O Globo*, 02/01/2010, p. 4.

<sup>601</sup> “Jobim busca apoio para Comissão da Verdade”. *O Globo*, 27/04/2011, p. 4.

<sup>602</sup> “‘Comissão não é assembleia’, diz ex-ministro”. *O Globo*, 24/09/2011, p. 17.

<sup>603</sup> “Projeto de lei que cria Comissão da Verdade ficou parado na Câmara”. *O Globo*, 05/11/2011, p. 4.

<sup>604</sup> “Comissão da Verdade: Jobim, Maria do Rosário e Cardozo mostrarão união”. *O Globo*, 18/03/2011, p.16.

cinco ex-titulares dos governos de Fernando Henrique Cardoso e Lula, que passaram pelos corredores da Câmara e do Senado distribuindo uma carta aos parlamentares em apoio à CNV. José Gregori era o porta-voz do grupo, e estivera acompanhado de Nilmário Miranda, Mário Mamede e Paulo Vannuchi – ministros do governo Lula – e Paulo Sérgio Pinheiro e Gilberto Sabóia, do governo Cardoso.<sup>605</sup>

Outra estratégia adotada pelo governo foi “congelar” um projeto de lei de autoria da deputada Luiza Erundina (PSB-SP) que previa uma mudança de interpretação na Lei de Anistia, de modo a punir os agentes do Estado que violaram os direitos humanos. Essa proposta já estivera por quatro vezes prestes a ser votada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, mas foi retirada de pauta por integrantes do governo.<sup>606</sup> A intenção era isolar, mesmo entre os defensores da criação da CNV, aqueles que pudessem abrir novas crises, uma vez que, conforme já pontuado, as FFAA até então estavam tolerando o projeto. Internamente, havia manifestações contrárias à sua criação, fato que levou a presidenta Dilma a cobrar explicações de Nelson Jobim.

Esse projeto somente foi votado poucos dias após a aprovação do Projeto de Lei n. 7.736 pela Câmara. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional rejeitou, em votação simbólica, o projeto de lei de Erundina. O deputado Jilmar Tatto (PT-SP) ficou responsável por ler o posicionamento do governo. Elogiou a iniciativa da deputada, mas argumentou que o STF já havia decidido a questão.<sup>607</sup>

Doze deputados concordaram com o parecer do deputado Hugo Napoleão (DEM-PI), contrário à proposta da deputada Luiza Erundina. Entre estes, estavam ex-militantes contra a ditadura, a exemplo de Aldo Rebelo (PCdoB-SP) e Alfredo Sirkis (PV-RJ), mas também um notório defensor, Jair Messias Bolsonaro (PP-RJ).<sup>608</sup>

Outra estratégia adotada pelo governo foi aprovar o Projeto de Lei n. 7.736 sem discussões, em regime de urgência urgentíssima, algo que lembra o mesmo processo que marcou a aprovação da Lei dos Desaparecidos. O acordo com a base governista era aprová-lo sem alterações. O Plenário Principal da Câmara dos Deputados contou com a presença de 504 deputados na data de 21 de setembro de 2011, em uma votação que começou às 18h30 e se estendeu até às 23h.

Os discursos dos deputados variaram entre quem defendesse a importância histórica daquele momento - inclusive com expectativas de que os corpos dos

---

<sup>605</sup> “Pressão pela Comissão da Verdade: ex-ministros dos Direitos Humanos dos governos Lula e FH apoiam projeto”. *O Globo*, 14/09/2011, p. 4.

<sup>606</sup> “Comissão da Verdade: governo quer urgência”. *O Globo*, 10/09/2011, p. 10.

<sup>607</sup> “Comissão rejeita projeto de revisão da Anistia”. *O Globo*, 29/09/2011, p. 11.

<sup>608</sup> *Ibidem*.

desaparecidos políticos seriam, enfim, localizados -, e quem evocasse um imaginário anticomunista para falar da tentativa de implantação de um regime no Brasil à semelhança de Cuba e Moscou. Houve quem demonstrasse apreensão, por considerar que sendo a ditadura “uma página virada”, a criação de uma comissão da verdade traria instabilidade política ao país, remexendo em feridas que já estariam cicatrizadas.<sup>609</sup>

Além dessas constatações, acrescentaria, tomando de empréstimo as reflexões feitas por Caroline Bauer, que essa batalha de memórias que se fez presente quando da votação na Câmara foi marcada por duas perspectivas temporais: o “tempo dos vencidos” e o tempo dos vencedores”.<sup>610</sup> O primeiro está preso ao passado, “e o presente adquire uma dimensão inercial pelas consequências das estratégias de implantação do terror”<sup>611</sup>; já o segundo é marcado pela predominância do futuro, aproximando-se de uma visão cronológica, assemelhando-se à uma concepção tradicional de tempo.<sup>612</sup>

O então deputado Jair Messias Bolsonaro, o mais exaltado entre os colegas, comportou-se em tom agressivo, nada cortês, e chegou a ter o microfone desligado ao extrapolar o tempo permitido para o seu discurso. Bolsonaro reivindicava a “verdade” do “outro lado”, fazendo questionamentos com base em discursos já conhecidos, baseados em uma memória que, em síntese, defende a ditadura como tendo sido uma alternativa para “livrar o país do comunismo”. Além disso, denunciou uma suposta pretensão de se prender militares com a CNV: “O que querem é prender militares (...) cassar o posto e a patente de militares, como está no projeto”.<sup>613</sup> Considerando aquele processo como uma “vingança do outro lado”, ameaçou a presidenta da República: “A Dilma vai ter seu troco. Vai!”.<sup>614</sup>

Outra dificuldade encontrada para a aprovação do projeto teve a ver com as divergências a respeito de quem poderia ou não vir a integrar a CNV. A presidenta Dilma estava em Nova York e foi consultada a respeito das exigências feitas nesse sentido. O governo temia que esse impasse pudesse adiar a votação por tempo indeterminado. Aprovou-se um acordo entre os partidos para incluir no texto a exclusão de pessoas que

---

<sup>609</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. *Sessão Extraordinária 255.1.154.O*. Brasília, 21/09/2011. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/extraord/2011/9/EN2109111830.pdf>>. Acesso: 16 dez. 2017.

<sup>610</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Os muitos tempos da Comissão Nacional da Verdade: distintas temporalidades do debate legislativo sobre a criação da comissão”. *XXVIII Simpósio Nacional de História. Anais*. Florianópolis. 2015.

<sup>611</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>612</sup> *Ibidem*, p. 1.

<sup>613</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. *Op. Cit.*, p. 172.

<sup>614</sup> *Ibidem*, p. 170.

não tivessem imparcialidade no exercício das competências da comissão. Para o governo, tratava-se de alteração que não mudaria a essência do projeto. Segundo Celso Amorim, àquela altura o novo ministro da Defesa, substituto de Nelson Jobim, tratava-se de uma “questão menor”.<sup>615</sup>

A mesma estratégia de se evitar debates foi usada quando da votação do projeto no Senado; com isso, evitava-se que emendas pudessem ser incluídas ao projeto do governo. Houve boicote por parte do governo à audiência pública convocada pelo Senado para tratar do tema. O senador Paulo Paim (PT-SP) havia aprovado na Comissão de Direitos Humanos, da qual era presidente, uma audiência pública para discutir o assunto. Os três ministros convidados, da Defesa, da Justiça e da Secretaria Especial de Direitos Humanos, não compareceram à sessão, marcada para ocorrer no mesmo dia em que o projeto seria votado no Senado.<sup>616</sup>

Para José Genoíno, assessor do Ministério da Defesa e um dos sobreviventes da Guerrilha do Araguaia, “Só se faz audiência pública quando se pretende mudar algo. E o texto aprovado na Câmara está na medida”.<sup>617</sup> Paim, contudo, assegurou ao governo que seria votado o texto que foi aprovado na Câmara, e que a audiência seria para debater um assunto de interesse da sociedade brasileira.<sup>618</sup>

A aprovação do projeto no Senado ocorreu mediante votação simbólica, quando não há registro individual dos votos. Nesses casos, o presidente da sessão pede aos favoráveis ao projeto em votação que permaneçam como se encontram, e que os contrários se manifestem. Trata-se de algo que ocorre, geralmente, quando há acordo para a votação das matérias. A sessão durou cerca de quatro horas e vinte senadores, da oposição e do governo, discursaram a favor do relatório do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que durante a ditadura atuou na luta armada. O projeto foi aprovado por unanimidade.<sup>619</sup>

Em novembro de 2011 ocorreu a cerimônia, em Brasília, onde Dilma Rousseff sancionou a LAI, discutida anteriormente, e a Lei n. 12.528/2011,<sup>620</sup> que criou a CNV. Na cerimônia estiveram presentes todos os ex-presidentes da República ainda vivos: José Sarney, Fernando Collor de Melo, Fernando Henrique Cardoso e Lula. Foi uma forma simbólica de reforçar perante a sociedade de que aquele ato representava a criação de uma

---

<sup>615</sup> “Câmara aprova criação da Comissão da Verdade”. *O Globo*, 22/09/2011, p. 9.

<sup>616</sup> “Governo evita debater Comissão da Verdade”. *O Globo*, 11/10/2011, p. 12.

<sup>617</sup> *Ibidem*.

<sup>618</sup> *Ibidem*.

<sup>619</sup> “Senado aprova criação da Comissão da Verdade”. *O Globo*, 27/10/2011, p. 18.

<sup>620</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.528/2011. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 31 mar. 2013.

política de Estado. Também estiveram presentes familiares de desaparecidos políticos e os três comandantes militares.

Em seu discurso, Dilma se emocionou ao falar dos parentes dos desaparecidos políticos: “Merecem a verdade factual aqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo como se eles morressem de novo e sempre a cada dia”<sup>621</sup>. Reforçando o clima conciliador com o qual desde o princípio buscou se construir uma comissão da verdade, afirmou que não haveria espaço para “revanchismos”, e fez menção aos “pactos” do passado. Em resumo, a verdade viria, mas conciliadora, sem justiça penal: “Assim como respeito e reverencio os que lutaram pela democracia enfrentando bravamente a truculência ilegal do Estado, e nunca deixarei de enaltecer esses lutadores e lutadoras, também reconheço e valorizo pactos políticos que nos levaram à redemocratização”.<sup>622</sup>

Com este ato, estava criada uma comissão que teria como finalidade “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.<sup>623</sup> A comissão, como já dito, não teve poderes penais, mas, conforme Art. 4º da lei, tinha autonomia para, entre outras coisas, “requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo”; “convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados”; e “determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados”.<sup>624</sup> O Art. 6º determinava que fossem observadas as disposições constantes na Lei de Anistia<sup>625</sup>: reforçava-se com isso o limite que já constava em legislação anterior, impedindo que qualquer política de memória implementada pelo Estado brasileiro rompesse o “pacto” da Anistia e, conseqüentemente, fugisse ao paradigma da “reconciliação” que orientou a “justiça de transição” brasileira.

A cerimônia foi marcada, para além da emoção esperada em um evento de grande importância para a história recente do país, por duas situações que acabaram chamando a atenção da imprensa. A primeira delas foi o cancelamento do discurso que seria feito pela psicóloga Vera Paiva, filha de Rubens Paiva, a convite da Secretaria Especial de Direitos

---

<sup>621</sup> “Dilma diz que não haverá revanche nem perdão para ditadura”. *Folha de São Paulo*, 17/05/2012, p. 4.

<sup>622</sup> *Ibidem*.

<sup>623</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.528/2011. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 31 mar. 2013.

<sup>624</sup> *Ibidem*.

<sup>625</sup> *Ibidem*.

Humanos. A justificativa do cerimonial do Palácio do Planalto foi que, em razão de os discursos anteriores terem sido longos e a presidenta Dilma ter uma viagem marcada, não haveria tempo para cumprir a programação inicial.

A segunda delas foi o visível incômodo dos comandantes das FFAA presentes à cerimônia. Enzo Peri, Julio Soares de Moura Neto e Juniti Saito não acompanharam, em vários momentos, os aplausos de ministros, parlamentares e familiares de desaparecidos. Apenas ao final, protocolarmente, aplaudiram o discurso de Dilma Rousseff.

Esses acontecimentos levantaram vários questionamentos, e houve quem visse uma ligação entre eles. O discurso de Vera Paiva teria sido cancelado para que não houvesse nenhuma mal-estar junto às FFAA, uma vez que nenhum militar iria discursar na cerimônia. Posteriormente, a ministra Maria do Rosário reconheceu a existência de várias ilações a respeito do episódio, e se desculpou com Vera Paiva.<sup>626</sup> Mas, sobretudo entre os familiares, este episódio soou como uma capitulação diante das FFAA, reforçando as críticas ao processo de criação da CNV.

Da solenidade que sancionou a Lei n. 12.528/2011 até a criação da comissão levou-se bastante tempo. Passados 100 dias, a presidenta Dilma Rousseff ainda não havia definido a escolha dos membros que comporiam o colegiado da CNV. Entre as pessoas com as quais se reuniu para debater este assunto, esteve o ex-presidente Lula.<sup>627</sup>

Essa situação foi motivo de críticas. Não apenas pela demora em definir os nomes para o colegiado, mas pelo fato de a presidenta não ter se reunido com representantes dos movimentos de direitos humanos. Para Iara Xavier, integrante do Comitê pela Memória, Verdade e Justiça de Brasília, Dilma teria se isolado na escolha dos nomes para a CNV. Uma audiência foi solicitada com a presidente, mas esse pedido não foi atendido.<sup>628</sup>

Como forma de pressionar pela agilidade na instalação da CNV, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara decidiu criar uma comissão paralela, batizada de Comissão Parlamentar da Verdade, Memória e Justiça, coordenada pela deputada Luiza Erundina. Parlamentares chegaram a colher depoimentos de testemunhas que vivenciaram o período da ditadura.<sup>629</sup>

Esses acontecimentos se deram em meio a movimentações de militares contrários à CNV. Divulgou-se o manifesto “Alerta à nação – eles que venham, aqui não passarão”, assinado por militares da reserva. Dilma irritou-se com as adesões ao manifesto, e

---

<sup>626</sup> “Ministra pede desculpas à filha de Rubens Paiva”. *O Globo*, 26/11/2011, p. 18.

<sup>627</sup> “Não cabe investigar ações da resistência”. *O Globo*, 03/03/2012, p. 16.

<sup>628</sup> *Ibidem*.

<sup>629</sup> “Deputados criam comissão da verdade paralela”. *O Globo*, 04/04/2012, p. 11.

determinou que os signatários fossem punidos por seus respectivos comandos. Um dos signatários era o general Maynard Marques de Santa Rosa, que em 2010 havia sido exonerado do cargo de chefe do Departamento Geral de Pessoal do Exército por ter criticado a criação da CNV, a qual chamou de “Comissão da Calúnia”.<sup>630</sup> O Ministério da Defesa determinou aos comandantes da Aeronáutica, Exército e Marinha que fossem aplicadas as medidas cabíveis, seguindo o regulamento de cada arma. O ministro Celso Amorim argumentou que punições por indisciplina poderiam ser aplicadas mesmo a militares da reserva.<sup>631</sup> Nesse mesmo momento, um grupo de militares cassados pela ditadura divulgou nota em apoio à CNV e à presidenta Dilma.<sup>632</sup>

Passados cinco meses da aprovação da CNV, Dilma tinha à sua disposição diversas indicações de nomes para compor o colegiado da CNV. Entre as dezenas de nomes sugeridos por assessores e grupos de defesa dos direitos humanos, a exemplo dos comitês de Memória, Verdade e Justiça de vários estados, estavam o do ex-ministro Nilmário Miranda, Clarice Herzog e Belisário Santos Jr. O governo gostaria de ver no colegiado o nome de uma figura religiosa, sendo Dom Paulo Evaristo Arns o nome desejado.<sup>633</sup>

Somente em maio de 2012 Dilma Rousseff anunciou os setes nomes que comporiam o colegiado da CNV. Formado majoritariamente por juristas, alguns dos nomes já eram conhecidos dos grupos de defesa dos direitos humanos:

- 1) **Cláudio Lemos Fonteles**: Procurador-geral da República entre os anos de 2003 e 2005. Foi integrante da Ação Popular;
- 2) **Gilson Lagaro Dipp**: Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- 3) **José Carlos Dias**: Ministro da Justiça no governo de Fernando Henrique Cardoso. Foi advogado de presos políticos durante a ditadura;
- 4) **José Paulo Cavalcanti Filho**: Ministro da Justiça no governo de José Sarney;
- 5) **Maria Rita Kehl**: psicanalista e escritora;
- 6) **Paulo Sérgio Pinheiro**: Ministro da Secretaria de Direitos Humanos no governo de Fernando Henrique Cardoso;
- 7) **Rosa Maria Cardoso da Cunha**: advogada criminalista e escritora. Defendeu presos políticos durante a ditadura, entre os quais Dilma Rousseff.

---

<sup>630</sup> “Cresce a adesão de militares a manifesto”. *O Globo*, 03/03/2012, p. 16.

<sup>631</sup> “Amorim manda punir 100 oficiais da reserva”. *O Globo*, 01/03/2012, p. 15.

<sup>632</sup> “Grupo de militares defende Dilma”. *O Globo*, 20/03/2012, p. 15.

<sup>633</sup> “Dilma escolhe nomes da Comissão da Verdade”. *O Globo*, 16/04/2012, p. 9.

A ala militar não se manifestou de modo veemente quando os nomes foram anunciados, apesar de o nome de Rosa Cardoso ter sido visto com reservas em razão de ter sido advogada de Dilma. Para alguns militares, sua indicação descumpria o Art. 2º da Lei 12.528 sobre não poder participar da comissão pessoas que não tivessem condições de atuar com imparcialidade. No geral, porém, consideraram que os nomes escolhidos compunham um colegiado equilibrado, sem a presença de radicais.<sup>634</sup>

É digno de nota que naquele ano de 2012 as FFAA conseguiram aumento de 30% em seus salários, além ter visto ampliados os investimentos no setor para o desenvolvimento de projetos estratégicos, a exemplo do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub). Para Celso Amorim, a questão dos vencimentos causava mais incômodo aos militares que propriamente a criação da CNV, e que naquele momento havia um clima de otimismo nas FFAA em razão desses investimentos.<sup>635</sup> Contudo, conforme mostrou-se ao longo dos trabalhos da comissão, a relação não foi de todo tranquila.

Em encontro com os membros do colegiado, Dilma Rousseff solicitou que a comissão focasse os trabalhos na apuração de informações sobre os desaparecidos políticos, e que não fosse fomentada nenhuma tentativa de revisão da Lei de Anistia.<sup>636</sup> Foram duas questões que marcaram de modo acentuado os trabalhos da CNV, uma vez que representavam pontos de atrito no debate mais amplo sobre as heranças da ditadura, colocando em lados opostos mesmo os defensores da busca pela verdade.

Conforme estabelecido por lei, a comissão teria dois anos para realizar os seus trabalhos. Posteriormente, porém, concedeu-se mais seis meses a pedido de seu colegiado, uma vez que o volume de trabalhos impedia uma conclusão dentro do prazo originalmente previsto. Os trabalhos foram programados para ter início no dia 16 de maio de 2012.

Além de seu colegiado, a CNV dispôs de uma equipe composta por secretários, gerentes, assessores, consultores, grupos de perícia, logística, revisão etc., pesquisadores sêniores e juniores – entre os quais historiadores -, estagiários, além de um grupo de pesquisadores vinculado à UFMG e coordenado pela professora Heloísa Starling. Ao todo, mais de duas centenas de pessoas fizeram parte da estrutura montada para dar

---

<sup>634</sup> “Militares aprovam escolhidos para a Comissão da Verdade”. *Folha de São Paulo*, 12/05/2012, p. 14.

<sup>635</sup> “Militares festejam reajustes e mais verbas”. *O Globo*, 16/09/2012, p. 15.

<sup>636</sup> “Pais querem saber o destino de seus filhos”. *O Globo*, 18/05/2012, p. 10.

suporte a audiências públicas e reservadas, auditorias e reuniões realizadas em várias cidades brasileiras.

A organização da comissão se deu na forma de grupos de trabalho e subcomissões, designadas pelo colegiado. Foram definidas a constituição de três subcomissões temáticas: 1) subcomissão de pesquisa, geração e sistematização de informações; 2) subcomissão de relações com a sociedade civil e instituições; 3) subcomissão de comunicação externa.

Um dos primeiros debates realizados pela CNV que chamou a atenção foi quanto a seu objeto de investigação. Isso porque a lei que a criou não delimitou de modo explícito o alvo das apurações. Sua finalidade, segundo o Art 1º lei Lei 12.528, é “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos (...) a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.<sup>637</sup>

Não havia no momento de instauração da CNV um discurso coordenado de seus integrantes quanto a esse objeto, o que acabou sendo motivo de críticas por parte dos movimentos de defesa dos direitos humanos. José Carlos Dias defendeu que a comissão analisasse os “dois lados”.<sup>638</sup> Posteriormente, porém, alegou ter sido mal interpretado, argumentando que todos os casos que chegassem à comissão seriam apurados.<sup>639</sup> Rosa Cardoso, por sua vez, defendeu o contrário: “O Estado está revendo sua conduta como Estado, dos seus agentes públicos”.<sup>640</sup> Em seu entendimento, tratou-se de uma comissão criada para “dar voz” às vítimas.<sup>641</sup> Posicionamento semelhante tiveram Maria Rita Kehl e Paulo Sérgio Pinheiro, para quem o foco das investigações deveria ser os crimes cometidos pelo Estado.<sup>642</sup>

A estrutura da comissão era baseada em uma coordenação rotativa, o que trouxe dificuldades para o andamento dos trabalhos. A cada três meses um novo coordenador era escolhido entre os comissários, o que comprometia a continuidade das investigações. Quando um novo coordenar assumia, imprimia um estilo próprio à condução dos trabalhos, dando ênfase maior a questões que julgava ter maior relevância. Essas mudanças foram responsáveis pela existência de três secretários-executivos na comissão,

---

<sup>637</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.528/2011. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 31 mar. 2013.

<sup>638</sup> “Comissão da Verdade deve analisar os dois lados, diz integrante”. *Folha de São Paulo*, 14/05/2012, p. 4

<sup>639</sup> “Não tem dois lados, o outro lado foi assassinado”. *O Globo*, 15/05/2012, p. 11.

<sup>640</sup> “Alvo da comissão é ditadura e não guerrilha, diz integrante”. *Folha de São Paulo*, 15/05/2012, p. 4

<sup>641</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28/10/2020.

<sup>642</sup> “Na estreia, grupo tenta esfriar divergências”. *Folha de São Paulo*, 17/05/2012, p. 8

que eram ligados a um ou outro coordenador. Essa rotatividade somente cessou após a entrada de Pedro Dallari, conforme veremos adiante.

Essas questões citadas, como vimos, estiveram presentes em outros momentos da “justiça de transição”, revelando a intensidade com que a “teoria dos dois demônios” está presente nessa seara, sendo defendida mesmo por sujeitos contrários à ditadura, mas que partem do princípio de que as ações cometidas pela esquerda revolucionária deveriam estar sujeitas à mesma métrica com a qual se analisa/julga as ações cometidas pelo Estado.

De maneira geral, argumenta-se contra essa perspectiva trazendo à tona que os integrantes dos grupos guerrilheiros foram processados, julgados e presos; outros sequer tiveram direito a um julgamento justo, sendo executados à margem do devido processo legal, numa prática sistemática de eliminação de opositores políticos levada à cabo pela ditadura através de agentes do Estado. Durante todo esse tempo, praticamente os únicos que ainda não foram processados, julgados e condenados foram estes mesmos agentes, o que acaba por configurar uma situação em que os crimes do Estado brasileiro durante a ditadura careciam de uma investigação realizada por um órgão oficial. Nessa perspectiva, defender existência de “dois lados” pressupõe uma simetria que silencia a existência de um contexto histórico ditatorial, cujos canais de manifestação política, típicos das democracias, estavam sufocados ou eram inexistentes.

É com base nessas questões que Rosa Cardoso entende que a CNV começou com posições conservadoras. Mas, que o confronto com as expectativas e reivindicações das vítimas e familiares, além das críticas empreendidas pela mídia e outros setores da sociedade, e de um processo interno de disputa de posicionamentos entre seus membros, aperfeiçoou o entendimento da lei que a regia.<sup>643</sup>

Concomitantemente à outras frentes de pesquisa realizadas por seu grupo de pesquisadores, um dos elementos de grande evidência da CNV foram as audiências públicas. Tinham um impacto midiático maior, sobretudo aquelas que continham detalhes minuciosos sobre como era feita a eliminação dos opositores políticos da ditadura. No entanto, algumas dessas audiências eram confidenciais, a portas fechadas, o que acabou gerando críticas, sobretudo entre as vítimas e parentes de mortos e desaparecidos.

Na avaliação da CNV, as audiências públicas poderiam trazer alguns inconvenientes que ainda estavam sendo sopesados. As consequências previstas eram a pressão, o assédio e as críticas das vítimas sobre os membros do colegiado; poderiam

---

<sup>643</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28 out. 2020.

evidenciar para o público as divergências internas existentes no grupo; e exporiam agentes do Estado a uma execração social antecipada, podendo desencadear riscos de emoções descontroladas das vítimas em relação a seus algozes.<sup>644</sup>

Essas preocupações refletem muito da concepção jurídica, predominante no colegiado, em relação a oitivas, mas também quanto ao ato de declarar ou não que os crimes imputados a determinado sujeito eram passíveis de comprovação, permitindo que seja corroborada a denúncia de que aquele ali, na condição de réu, violara os direitos humanos, responsável pelo crime de tortura e/ou desaparecimento de um sujeito em específico. Para a comissão, naquele instante inicial de seus trabalhos a prioridade era a interlocução entre o grupo, o trabalho com as assessorias, a relação cerimoniosa e formal com os movimentos sociais e o “silêncio obsequioso” com os órgãos de imprensa, conforme expressão de Paulo Sérgio Pinheiro.<sup>645</sup>

Passado quase um ano do início dos trabalhos, sofrendo pressões de várias frentes, Paulo Sérgio Pinheiro respondeu às críticas feitas em relação ao sigilo com que a CNV realizava a tomada de depoimentos de agentes públicos e a coleta de outras informações:

É fundamental mantermos uma postura de sobriedade e de estrita cautela com o que dizemos e divulgamos, até por respeito às vítimas e investigação em curso. Não dá para sermos aquele que abre a porta da geladeira, vê luz e começa a dar entrevista. Muitas vezes, o açodamento em divulgar um documento, um depoimento, uma suspeita põe por terra o trabalho cuidadoso de investigação, de coleta de indícios e identificação de depoentes. Nunca esqueçamos que, afinal, seremos julgados não apenas por mobilização imediatista das atenções muitas vezes efêmeras no presente, mas pelo relatório final. É o que interessa. É isso que conta. (...)<sup>646</sup>

Isso contrasta com a dimensão pública que as comissões de familiares e de vítimas e outros organismos querem conferir a comissões desse tipo, uma vez que partem do princípio de que esse processo é necessário para o esclarecimento da verdade, elemento indispensável para a construção da memória social. Importa ressaltar que grupos como a CFMDP e os GTNM's sempre viram com ressalvas os trabalhos realizados pelo Estado. Havia um acúmulo de expectativas frustradas nas últimas décadas, e os silêncios que marcavam os trabalhos da CNV nesse primeiro ano de atuação geravam desconfianças sobre a efetividade de seus resultados.

Dilma havia cobrado da comissão que fossem tomados depoimentos de vítimas da ditadura, como forma de criar uma “catarse nacional”. A presidenta queria que a CNV sensibilizasse a opinião pública, repetindo a experiência de outras comissões que se

---

<sup>644</sup> Ibidem.

<sup>645</sup> Ibidem.

<sup>646</sup> “Repressão com nome e RG”. *O Globo*, 26/02/2013, p. 3.

transformaram em espaço para que as vítimas do terrorismo de Estado pudessem “exorcizar” seus fantasmas, chorar suas tristezas.<sup>647</sup> Ou seja, conferir aos trabalhos da comissão uma “dimensão humana” que pudesse servir de apelo social, distante da frieza protocolar, do discurso essencialmente jurídico.

No entanto, naquele momento não havia consenso entre os membros do colegiado em relação a isso. Enquanto parte do grupo defendia a necessidade de maior publicização dos levantamentos feitos pela CNV, buscando uma comoção social diante dos fatos ocorridos na ditadura, outra parte defendia que o mais adequado seria esperar a entrega do relatório final, posicionamento evidente na declaração de Paulo Sérgio Pinheiro, supracitada.

As divergências internas na CNV, num primeiro momento, chamaram mais atenção da opinião pública que propriamente a realização de seu trabalho, àquela altura ainda pouco publicizado. A falta de coordenação, de um método de trabalho único, somado aos problemas operacionais,<sup>648</sup> foram motivo não apenas de críticas, mas traziam preocupação quanto à conclusão dos trabalhos, uma vez que, naqueles primeiros meses do ano de 2013, ainda não tinha sido definido que o prazo de funcionamento seria estendido por mais seis meses.

As críticas e as recomendações de Dilma parecem ter surtido efeitos na comissão. Em maio de 2013, realizou-se a primeira audiência pública. Foram ouvidos, na sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio, militares que foram perseguidos pela ditadura militar.<sup>649</sup> Outras vítimas da repressão também passaram a ser ouvidas em audiências públicas. A CNV adotou como estratégia a descentralização dessas ações, permitindo com isso maior facilidade para o seu desenvolvimento. Algumas dessas audiências foram articuladas pela CNV com os comitês de memória, verdade e justiça estaduais, e contemplou diversos grupos de vítimas, a exemplo dos indígenas, e episódios marcantes, como o atentado à bomba à OAB. Essas audiências foram amplamente

---

<sup>647</sup> “Dilma cobra mais resultados do trabalho da Comissão da Verdade”. *O Globo*, 29/03/2013, p. 4.

<sup>648</sup> Parte do acervo pertencente ao SNI, que estava sendo consultado pela equipe da CNV, não estava digitalizado. Rosa Cardoso chegou a admitir que o relatório poderia ser escrito sem o acesso à totalidade desses documentos. Solicitou-se à presidenta Dilma e ao Ministério da Justiça – ao qual se vincula o Arquivo Nacional, responsável pela guarda desse acervo – que fossem liberados recursos para ampliar os trabalhos de digitalização. Cf. “Arquivos não digitalizados prejudicam Comissão da Verdade”. *O Globo*, 21/03/2013, p. 3.

<sup>649</sup> “Comissão da Verdade ouve militares perseguidos”. *O Globo*, 05/05/2013, p. 13.

cobertas pela mídia e seus vídeos estão disponíveis no site da CNV, junto aos vídeos das diligências realizadas em locais onde ocorreram violações aos direitos humanos.<sup>650</sup>

No mesmo mês de maio, realizou-se audiência pública com Carlos Alberto Brilhante Ustra, atraindo a atenção da opinião pública. Ustra conseguiu na Justiça o direito de permanecer calado durante a audiência pública, mas fez uma declaração inicial. Ao ser questionado pelos membros da comissão, irritou-se com algumas perguntas e tratou de rebatê-las, para isso fazendo uso de discursos já cristalizados que muito recuperam a memória militar que aqui discutimos em outro momento. O conselheiro Cláudio Fonteles chegou a propor uma acareação entre Ustra e Gilberto Natalini, que, em depoimento concedido à CNV no dia anterior, havia acusado Ustra de tê-lo torturado. Ustra recusou a acareação.<sup>651</sup>

O ex-sargento Marival Chaves - que trabalhou no DOI-Codi de São Paulo entre 1973 e 1974 - havia deposto anteriormente e declarou que Ustra era o “senhor da vida e da morte”. Segundo Chaves, Ustra comandava as sessões de tortura, e circulava pelas salas de interrogatório especialmente quando havia presos importantes sendo interrogados.<sup>652</sup>

Ustra recusou-se a dar informações à CNV, limitando-se a discursos prontos. Mas, no ano seguinte, em março, Paulo Malhães movimentou a comissão com seu depoimento, ao compartilhar, com frieza e riqueza de detalhes, como a ditadura eliminou e se desfez dos corpos de militantes políticos. Fez isso sem admitir arrependimento, reconhecendo que cumpriu as missões que lhe foram atribuídas pelo Exército.<sup>653</sup>

Malhães era agente do CIE e admitiu seu envolvimento em tortura, morte e ocultação de cadáver, e confirmou também sua participação na equipe que operava a Casa da Morte, centro clandestino de tortura que funcionava em Petrópolis, região serrana do Rio de Janeiro. Deu detalhes: os corpos eram lançados nos rios depois que eram retirados os dedos e a arcada dentária, uma estratégia para dificultar sua identificação.<sup>654</sup>

Havia, porém, contradições no depoimento de Malhães: à CEV-Rio, admitiu ter recebido uma ordem do comando superior para ocultar o corpo do deputado Rubens

---

<sup>650</sup> Cf. Site CNV. Audiências Públicas e diligências. Disponível em: <[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=364](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=364)>. Acesso: 10 dez. 2014.

<sup>651</sup> ““O senhor da vida e da morte””. *O Globo*, 11/05/2013, p. 3.

<sup>652</sup> Ibidem.

<sup>653</sup> Cf. Site CNV. Audiências Públicas e diligências. Disponível em: <[http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=364](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=364)>. Acesso: 10 dez. 2014.

<sup>654</sup> Ibidem.

Paiva. Inicialmente, havia sido enterrado no Alto da Boa Vista, mas foi desenterrado e levado ao Recreio dos Bandeirantes, também no Rio, para ser enterrado novamente. E, novamente desenterrado, foi jogado ao mar.<sup>655</sup>

À CNV, no entanto, Malhães afirmou que a operação foi executada por outro oficial do CIE, que decidiu assumir a missão em solidariedade à família de Paiva. Havia uma contradição, uma vez que o ex-agente do CIE admitiu ter visto o corpo de Paiva desenterrado, mas depois demonstrou insegurança quanto à veracidade de sua informação: “Existia uma massa morta, enterrada e desenterrada, não identificada. Não sei se aquela massa era realmente dele”.<sup>656</sup>

O caso Malhães acabou assumindo uma repercussão maior a partir de um acontecimento que, de imediato, foi associado ao seu depoimento à CEV-Rio e à CNV. Em abril de 2014, cerca de um mês após seu depoimento, o ex-agente do CIE foi encontrado morto em seu sítio, na Baixada Fluminense. O crime tinha características de latrocínio, uma vez que foram levados computador, impressora e armas. Porém, o episódio levantou suspeitas de que se tratasse de uma queima de arquivo, denotando a existência de uma rede ex-agentes da repressão que ainda estava em atuação.<sup>657</sup>

Outras mortes em situação semelhante reforçavam essa hipótese: o assassinato do coronel reformado Miguel Dias Molina, que comandou do DOI-Codi do Rio em 1981, mesmo ano do atentado ao Riocentro; e do jornalista Alexandre Von Baumgarten, em 1982, dono da revista *O Cruzeiro*, alinhada à ditadura. Especulava-se que esses assassinatos estavam relacionados à queima de arquivos de pessoas que pudessem comprometer o pacto de silêncio dos agentes da repressão, sendo acontecimentos fartos de detalhes para levantar teorias conspiratórias. Porém, o caseiro do sítio de Malhães acabou confessando que, com ajuda de terceiros, foi o responsável pelo assassinato.<sup>658</sup> A CNV e outras comissões da verdade pelo Brasil temeram que o caso inibisse novos depoimentos.

Ao divulgar um balanço de seu primeiro ano de atuação, a CNV defendeu a punição para os agentes da ditadura acusados de tortura. Havia uma mudança de discurso, ainda que do ponto de vista legal a comissão não tivesse prerrogativas para tal. Mudança de discurso que certamente não significou uma unanimidade entre os seus comissários, mas havia o esforço de empreender uma sintonia com outros setores, sobretudo com

---

<sup>655</sup> Ibidem.

<sup>656</sup> Ibidem.

<sup>657</sup> “Coronel Paulo Malhães é assassinado na Baixada”. *O Globo*, 25/04/2014, p. 6.

<sup>658</sup> “Caseiro confessa participação na morte de Malhães”. *O Globo*, 29/04/2014, p. 14.

familiares e vítimas, que sempre reiteraram a necessidade de uma nova interpretação da Lei de Anistia. Na avaliação de Rosa Cardoso, foi tardiamente, mas não a destempo, que a CNV compreendeu que seria necessário se adequar ao que considera um conceito contemporâneo de verdade. Isso significou indicar responsabilidades, nomear os violares dos direitos humanos, reivindicar a correspondente punição, e afastar-lhes o benefício da Anistia.<sup>659</sup>

O ministro da Justiça, Eduardo Cardoso, afirmou nessa ocasião que não existia a hipótese de o governo encaminhar ao Congresso qualquer projeto de lei que pudesse rever a Lei de Anistia, reforçando o argumento de que o STF já havia decidido este assunto em 2010. Com isso, publicamente buscou demonstrar que o posicionamento da CNV não era o mesmo do governo, a fim de evitar especulações.<sup>660</sup>

As divergências internas entre os comissários tiveram seu ápice com o pedido de demissão de Cláudio Fonteles, em meados de 2013. Publicamente, ele admitia motivos pessoais, mas havia razões outras que tornaram insustentável sua permanência. Vários pontos de atrito marcaram a relação não apenas entre os comissários, mas entre estes e grupos de pesquisadores que assessoravam a CNV. Havia visivelmente atritos relacionados a diferenças de metodologia no enfrentamento das questões, conforme reconheceu Rosa Cardoso,<sup>661</sup> que impediam que os trabalhos avançassem.

Fonteles era partidário da necessidade de dar publicidade às ações da comissão, compartilhando com a sociedade os resultados obtidos no decorrer dos trabalhos de pesquisa. Tinha divergências principalmente com Paulo Sérgio Pinheiro, que chegou a criticar publicamente a “busca por holofotes”, numa referência velada a Fonteles.

Enquanto esteve na CNV, Fonteles produziu vários textos, mais de 150 páginas, que iam sendo publicados no site da comissão. Com isso pretendia abrir um espaço de diálogo com a sociedade, buscando enriquecer a pesquisa inicial com sugestões e críticas para os temas apresentados nessas discussões, que reconheceu ter um caráter provisório. Esses textos eram resultado das pesquisas que Fonteles e os assessores do grupo de trabalho por ele coordenado realizaram no Arquivo Nacional, e vinham sendo publicados desde novembro de 2012.<sup>662</sup> Alguns de seus colegas apontaram que esses textos tinham imprecisões; outros, que seu conteúdo já era do conhecimento da sociedade, não

---

<sup>659</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28 out. 2020..

<sup>660</sup> “Ministro diz que governo não pedirá revisão da Lei de Anistia”. *O Globo*, 23/05/2013, p. 7.

<sup>661</sup> “Coordenadora admite diferenças na comissão”. *O Globo*, 19/06/2013, p. 15.

<sup>662</sup> Cf. Site CNV. Publicações. Textos de Cláudio Fonteles. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/publicacoes/177-textos-de-claudio-fonteles>>. Acesso: 10 dez. 2014.

constituindo nenhuma novidade os resultados ali apresentados, cujos documentos já tinham sido utilizados em trabalhos anteriores. Nesse sentido, havia o receio de que a CNV “caísse no ridículo”, conforme pontuou Maria Rita Kehl em entrevista à imprensa.<sup>663</sup>

Um grupo de 27 entidades de defesa dos direitos humanos e 140 parentes de vítimas da ditadura assinaram uma carta endereçada à CNV e também à presidenta Dilma, solicitando que Fonteles permanecesse na comissão. Havia um alinhamento desses setores quanto à perspectiva de dar publicidades aos trabalhos da CNV, proporcionando com isso um maior diálogo com a sociedade. Parte da carta dizia: “Houve momentos de entusiasmo de nossa parte com os textos publicados por Cláudio Fonteles no site da CNV, comprometidos com a busca da verdade em torno dos mortos e desaparecidos políticos. Qual não foi nossa surpresa quando vimos que essa postura era duramente questionada por outros integrantes da CNV!”.<sup>664</sup>

Novos elementos dessa crise foram evidenciados em um texto do jornalista Luiz Cláudio Cunha, que assessorava a comissão. Cunha atuava como consultor do grupo de trabalho “Operação Condor”, a convite de Gilson Dipp e Rosa Cardoso. No início de junho de 2013, foi comunicado o seu afastamento das funções. Em um texto intitulado “A verdade da Comissão da Verdade”, publicado no mês seguinte, Cunha admitia ter sido “punido” pelos comissários Paulo Sérgio Pinheiro, José Carlos Dias, Maria Rita Kehl e José Paulo Cavalcanti por “suposto delito de opinião”. Em um artigo publicado dias antes, Luiz Cláudio Cunha criticou uma entrevista em que José Carlos Dias antecipou seu veto a qualquer parecer que anulasse a impunidade aos torturadores.<sup>665</sup> Outra razão para a demissão foi o fato de Cunha ter criticado publicamente a falta de empenho do Ministério da Defesa na divulgação dos documentos.<sup>666</sup> Essas ações esbarravam nas disputas internas entre dar ou não mais transparência aos trabalhos da CNV e às questões debatidas pelos comissários durante os seus trabalhos.

A comissão estivera dividida entre dois grupos com perspectivas diferentes em relação a alguns temas: de um lado, Cláudio Fonteles e Rosa Cardoso; de outro, Paulo Sérgio Pinheiro, José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti e Maria Rita Kehl. O sétimo comissário do grupo, Gilson Dipp, afastara-se da CNV em setembro de 2012 por motivos de saúde. Com a saída de Fonteles, nessa mesma carta Luiz Cláudio Cunha apontou que

---

<sup>663</sup> Cf. DUALIBI, Julia. “A verdade da comissão”. *Piauí*, edição 91, abr. 2014. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-verdade-da-comissao/>>. Acesso: 18 dez. 2020.

<sup>664</sup> “Comissão da Verdade: parentes de vítimas pedem mudanças”. *O Globo*, 16/07/2013, p. 5.

<sup>665</sup> CUNHA, Luiz Cláudio. A verdade da Comissão da Verdade. 10 jul. 2013.

<sup>666</sup> Cf. DUALIBI, Julia. Op. Cit.

Rosa Cardoso permaneceu como “herdeira solitária da confiança das entidades de direitos humanos”.<sup>667</sup>

No ano seguinte, Dipp estivera reunido com a presidenta Dilma e expôs os vários problemas internos enfrentados pela CNV, e afirmou que só voltaria a fazer parte da equipe caso fossem feitas mudanças internas. A presidenta optou por não substituir Dipp na comissão, buscando com isso evitar que novos atritos pudessem surgir. A saída de Fonteles e Dipp e a entrada de Pedro Dallari esfriaram as tensões na comissão, trazendo um equilíbrio nas relações, ainda que frágil.<sup>668</sup>

Outra razão para a saída de Fonteles, que também foi motivo de divergência entre os comissionados, foi a atuação de um grupo que assessorava os trabalhos da CNV, a “equipe ninja”, sobre a qual falarei a partir daqui. Tinha esse nome porque seu objetivo era tomar depoimentos de ex-agentes da repressão sem causar alarde. Formada por 24 pessoas, entre jornalistas e historiadores, era responsável por apurar crimes praticados pelas FFAA, buscar documentos militares e outras informações sobre o financiamento da repressão. A equipe era coordenada pela historiadora Heloisa Starling, e tinha entre seus membros os jornalistas Lucas Figueiredo, Eumano Silva e Hugo Studart, que são três profissionais do jornalismo com fontes na área militar. Enquanto funcionou, o grupo recolheu documentos que estavam em poder de terceiros ou com o Estado e investigou o financiamento da repressão. Apesar da importância desses trabalhos para a comissão, a “equipe ninja” só atuou de novembro de 2012 a julho de 2013.

Parte dos resultados dessas pesquisas foi divulgado durante a cerimônia de balanço da atuação do primeiro ano de funcionamento da CNV. Starling apresentou aos presentes à cerimônia, entre os quais os comissários da CNV, evidências que corroboravam as inconsistências nas justificativas das FFAA para o desaparecimento de presos políticos. Lembremos que, conforme discutido no segundo capítulo deste trabalho, as FFAA apresentaram alguns dados, em 1993, no contexto dos trabalhos da CRE da Câmara dos Deputados. Esses relatórios continham ou, melhor dizendo, não continham algumas informações que já eram do conhecimento dos militares, mas que foram omitidas e/ou distorcidas.<sup>669</sup> Ou seja, nos relatórios entregues à CRE, cujo fac-símile reproduzi páginas atrás, apontou-se “paradeiro desconhecido” para militantes políticos que as FFAA já sabiam que estavam mortos.

---

<sup>667</sup> CUNHA, Luiz Cláudio. Op. Cit.

<sup>668</sup> Cf. DUALIBI, Julia. Op. Cit.

<sup>669</sup> Cf. Site CNV. Audiências Públicas e diligências. Disponível em: <  
<https://www.youtube.com/watch?list=PL9n0M0Ix12jcbwHDmv3YnaqRoc9NFWkWd&v=VcPRSGOVR08&feature=youtu.be>>. Acesso: Acesso: 19 dez. 2018.

Esses resultados apresentados pela “equipe ninja” eram oriundos das investigações realizadas em parte do acervo pertencente aos órgãos de inteligência das FFAA que estavam em microfilmes. Contudo, não foram originalmente colhidos pela CNV. Em 2011, o jornalista Leonel Rocha recebeu, de um militar anônimo, uma caixa de papelão contendo esses microfilmes. O militar, de identidade não revelada, a guardara por trinta anos. A maior parte dos documentos ali microfilmados era oriunda do Cenimar, mas também do CIE e de outros órgãos, com classificações de acesso variadas, e microfilmados entre 1972 e 1974. Rocha chegou a utilizar algumas informações desse material em reportagens para a revista *Época*. Posteriormente, teria doado para a “equipe ninja”.

A convite de Paulo Sérgio Pinheiro, que em abril de 2013 estava na função de coordenador da CNV, uma comissão foi composta pelos historiadores Ângela de Castro Gomes, Daniel Aarão Reis Filho e José Murilo de Carvalho. Esta comissão examinou parte do material e concluiu que eram “fortíssimos os indícios de autenticidade da documentação examinada”.<sup>670</sup>

Antes, em fevereiro desse mesmo ano, Cláudio Fonteles, que naquele instante estava como coordenador da CNV, já havia encaminhado pedido ao Ministério da Defesa solicitando acesso à documentação cuja existência era comprovada pelos microfilmes. Porém, o pedido foi descartado com base na alegação de que não existiriam informações sobre esse acervo no arquivo da Marinha.<sup>671</sup>

Os episódios que envolvem o fim dos trabalhos da “equipe ninja” são cercados de nebulosidade que parecem justificar a falta de transparência já apontada pelas críticas feitas à comissão. Soma-se a isso o fato de que esse material não foi utilizado pela CNV em seu relatório final. Por que? As respostas para essa pergunta não são suficientemente claras. Trata-se de assunto que chegou a gerar momentos de desconforto em algumas das entrevistas realizadas para este trabalho. Os atritos entre os comissários de maneira geral, aliás, parecem ser motivo de recusa para algumas entrevistas<sup>672</sup> e mesmo para a ausência de qualquer resposta diante dos convites feitos.

Não existem evidências claras que expliquem de maneira satisfatória todos os fatores que levaram ao fim da “equipe ninja” e à não utilização desse material no relatório

---

<sup>670</sup> Cf. FIGUEIREDO, Lucas. “Lugar nenhum”. Op. Cit. Anexos, p. 9a.

<sup>671</sup> CNV. Ofício n. 61/2013. Protocolo de registro 00092.000215/2013-71.

<sup>672</sup> Ao ser convidado para uma entrevista durante os trabalhos de pesquisa para esta tese, Paulo Sérgio Pinheiro declinou: “Não dou entrevistas sobre a Comissão Nacional da Verdade. O que tinha de dizer, já disse”. Pinheiro sugeriu-me que fossem consultadas entrevistas por ele concedidas durante e após a publicação do relatório da CNV. Esta resposta data de dezembro de 2019.

final. Outros pesquisadores que também se debruçaram sobre esses episódios compartilham da mesma impressão.<sup>673</sup>

Duas questões, porém, são claras: 1ª) tratou-se de um elemento a mais na crise que atravessou praticamente de maneira permanente toda a atuação da CNV, não apenas entre seus comissários, mas também na relação com sujeitos externos à comissão; 2ª) não existem evidências que comprovem qualquer relação desses fatos com outras forças políticas, militares ou não, para ocultar deliberadamente qualquer informação, não restando, pois, espaços para teorias conspiratórias. A CNV trabalhou pela verdade factual, mesmo diante de uma série de limitações, e ilações dessa natureza não se sustentam.

Segundo o jornalista Lucas Ferraz, em reportagem para o jornal *Folha de São Paulo*, o trabalho da “equipe ninja” gerou desconfianças e provocou discussões entre os comissários da CNV.<sup>674</sup> Essas desconfianças, porém, não são esclarecidas na reportagem. Já os jornalistas Chico Otávio e Evandro Éboli, do jornal *O Globo*, trouxeram em sua reportagem que um dos motivos da demissão de Fonteles teria sido uma discordância nos critérios usados para a contratação de pesquisadores, o que teria gerado atritos com Paulo Sérgio Pinheiro e Maria Rita Kehl. Nesta mesma reportagem, os jornalistas citam que Gilson Dipp também se incomodou com essa contratação. Considerou o trabalho interessante, mas não prioritário.

A reportagem afirmou que dois jornalistas seriam contratados pela historiadora Heloisa Starling para elaborar dossiês,<sup>675</sup> mas não identificou se isso ocorreria no âmbito da “equipe ninja” ou por intermédio de seu trabalho como assessora da CNV, responsável por um grupo de trabalho que pesquisava o tema dos camponeses. Este tema, por sua vez, tinha os trabalhos coordenados por Maria Rita Kehl.

Para os jornalistas do *O Globo*, Starling afirmou desconhecer os problemas internos da comissão em relação a essa questão, e que nem tinha tomado conhecimento do parecer do comissário Dipp contrário à contratação dos jornalistas. Rosa Cardoso, por sua vez, buscou minimizar os conflitos, afirmando que as crises internas da CNV já estavam superadas, e “só a imprensa não percebeu a mudança”.<sup>676</sup>

Quanto à origem da documentação, o último coordenador da CNV, Pedro Dallari, argumentou que foram usados no relatório final todos os documentos cuja autenticidade

---

<sup>673</sup> Cf. RODRIGUES, Vicente A. Câmara. “Documentos (in)visíveis”. Op. Cit. 203.

<sup>674</sup> Cf. FERRAZ, Lucas. “Em crise, Comissão da Verdade encerra grupo investigativo”. *Folha de São Paulo*, 28/09/2013. Disponível em: < <https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1348827-em-crise-comissao-da-verdade-encerra-grupo-investigativo.shtml>>. Acesso: 29 out. 2020.

<sup>675</sup> Cf. OTÁVIO, Chico; ÉBOLI, Evandro. “Comissão só terá Dipp se superar crise”. *O Globo*, 23/08/2013, p. 7

<sup>676</sup> Ibidem.

fora comprovada. A “equipe ninja” não deixou claro para a comissão qual seria a origem dos documentos do Cenimar, fato que trouxe insegurança à CNV. Dallari perguntou pessoalmente aos integrantes da “equipe ninja”, mas não obteve respostas. Portanto, essa documentação deixou de ser usada não por “pressões externas”, mas porque apresentava essas fragilidades diante dos rigores técnicos adotados pela comissão.<sup>677</sup>

Em sentido parecido, Rosa Cardoso defendeu que o caráter sigiloso da “equipe ninja”, que a impedia de fornecer detalhes que para CNV eram fundamentais, contrastava com o caráter transparente do órgão. Essa divergência foi determinante para que a comissão também estivesse entre os que defenderam a não utilização dos microfimes no relatório final.<sup>678</sup>

Em sentido oposto, Maria Rita Kehl alegou em entrevista à imprensa, em 2015, ter ficado estarelecida com a ausência da documentação no relatório final. Ainda que não se saiba em detalhes o teor das discussões que levaram a comissão a tomar essa decisão final – como se viu acima, as falas de Dallari e Cardoso trazem justificativas muito objetivas que não dão conta dos meandros, dos conflitos e mesmo dos detalhes por trás disso -, sabe-se, seguramente, que essa decisão não foi unânime. Tratou-se de mais um ponto de divergência na CNV.

Em geral, as FFAA praticamente em nada contribuíram para o andamento das investigações realizadas no âmbito da CNV. Do ponto de vista institucional, houve uma relação protocolar entre o Ministério da Defesa e os comandos militares, mas que não resultou em nenhuma contribuição efetiva. Os militares cumpriram os trâmites burocráticos, formalmente atendendo às solicitações feitas pela CNV e Ministério da Defesa, mas as respostas para essas solicitações não esclareciam as questões colocadas pela CNV.

Em junho de 2014, em resposta encaminhada à comissão quando esta solicitou sindicâncias em dependências das três Forças para apurar se houve “desvio de finalidade”, a resposta das FFAA foi negativa. A expressão usada pela comissão foi um eufemismo para a existência de tortura em dependências militares. Diante da resposta, a CNV solicitou ao Ministério da Defesa, em novo documento, que as FFAA confirmassem ou não as informações sobre as violações aos direitos humanos apresentadas em fevereiro daquele ano pela comissão.<sup>679</sup>

---

<sup>677</sup> DALLARI, Pedro. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 18 dez. 2019.

<sup>678</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28 out. 2020.

<sup>679</sup> TEÓFILO, João. “As Forças Armadas brasileiras e as heranças da ditadura militar de 1964”. Op. Cit. p. 117.

Em setembro, o Ministério da Defesa apresentou novo documento no qual, desta vez, os militares, por intermédio dessa pasta, afirmaram não ter como contestar essas violações. A nova resposta foi fruto das críticas feitas pela CNV em relação ao primeiro ofício, e revela muito mais um respeito à hierarquia e à autoridade do ministro Celso Amorim, do que um reconhecimento espontâneo das FFAA.<sup>680</sup> A postura era praticamente a mesma de outros momentos quando os militares foram chamados a se manifestar sobre as violações aos direitos humanos ocorridas na ditadura, mas com uma diferença: não constituiu um mea-culpa propriamente, mas o teor das afirmações levantadas pela CNV não foi propriamente questionado, desmentido. Para a CNV, de todo modo, isso pode ser considerado um avanço nos trabalhos realizados.<sup>681</sup>

O ministro Celso Amorim chegou a afirmar em entrevista à jornalista Miriam Leitão que as FFAA deram respostas burocráticas e administrativas porque a CNV focou seus questionamentos em temas dessa natureza. O ministro considerou como interessante o fato de os militares não terem negado os fatos e se posicionou da seguinte forma:

Não vou julgar a Comissão. Ela não perguntou se essas pessoas foram torturadas e mortas, ela afirmou. Entendo que a Comissão quer ter um quadro global. Quem determinou o uso do prédio, como foi designado o pessoal, como eram feitos os pagamentos. As respostas são formais, mas não são mentirosas, nem descumprem o que foi perguntado. Elas decepcionam.<sup>682</sup>

Ocorre que, internamente, havia movimentações para sonegar informações à CNV, como ficou claro no ofício assinado pelo comandante do Exército, general Enzo Peri, em fevereiro de 2014. Peri proibiu os quartéis de colaborar com investigações sobre as violências praticas em dependências militares durante a ditadura. Qualquer solicitação dessa natureza deveria ser respondida exclusivamente por seu gabinete. A decisão contemplava pedidos feitos pelo Poder Executivo (municipal, estadual e federal), Ministério Público, Defensoria Pública e quaisquer missivistas que tivessem relação com o período entre 1964 e 1985.<sup>683</sup>

Essa ação, além de testar a eficácia da LAI e a colaboração do Exército com a CNV, reforçou que as FFAA agiram de maneira deliberada para sonegar informações, cujo ápice se deu com as sindicâncias e o “nada consta”. Organizações de direitos humanos reagiram à divulgação desse ofício endereçando uma carta à presidenta Dilma Rousseff, na qual solicitavam a demissão imediata do comandante do Exército.<sup>684</sup>

---

<sup>680</sup> Ibidem.

<sup>681</sup> DALLARI, Pedro. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 18 dez. 2019.

<sup>682</sup> “Convencer os militares”. *O Globo*, 28/06/2014, p. 28.

<sup>683</sup> COMANDO do Exército. Ofício s/n. Assunto: orientações sobre pedidos/requisições de documentos. Brasília, 25 fev. 2014.

<sup>684</sup> “General diz atender à Comissão da Verdade ‘dentro das leis vigentes’”. *O Globo*, 03/09/2014, p. 14.

Quanto aos militares da reserva, ainda que alguns tenham prestado depoimento e dado informações relevantes, a exemplo de Paulo Malhões, as contribuições também foram mínimas, quando não conflituosas. Um episódio de grande repercussão acabou pondo em xeque a prerrogativa da CNV de convocar testemunhas e o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal brasileiro. Na reta final dos trabalhos da comissão, o militar da reserva José Conegundes, de próprio punho, respondeu ao ofício de convocatória usando os seguintes termos: “Não vou comparecer. Se virem. Não colaboro com o inimigo”.<sup>685</sup>

Pedro Dallari entrou para a comissão após a saída de Cláudio Fonteles, em setembro de 2013. Seu nome foi indicado à presidenta Dilma pelo ministro José Eduardo Cardozo, com quem Dallari já havia trabalhado em outros momentos.<sup>686</sup> Sua entrada rompeu com a rotatividade na nomeação de coordenadores, o que permitiu uma maior coesão na condução dos trabalhos. Dallari permaneceu como coordenador da CNV até o seu final. Além disso, o novo comissário apresentou aos demais colegas a estrutura que deveria ter o relatório final.<sup>687</sup>

As atividades de pesquisa da CNV foram desenvolvidas através de grupos de trabalho que eram coordenados pelos comissários. Cada grupo contava com assessores, consultores e pesquisadores. Isso permitiu a descentralização das investigações e deu autonomia aos grupos de pesquisa.

Além dessa frente de trabalho diversificada, a comissão coletou testemunhos de vítimas e agentes da repressão. Tratou-se de uma metodologia de trabalho que foi feita de maneira articulada com os grupos de trabalho e demais comissões da verdade parceiras. Isso se deu a partir da sugestão de nomes que eram considerados importantes para os trabalhos de investigação.

Quanto a isso, importa destacar que uma resolução interna da CNV, de setembro de 2012, dispôs sobre a cooperação e o intercâmbio de informações com outras comissões da verdade, realizadas nos âmbitos estadual, municipal e setorial. O objetivo era garantir maior eficácia às investigações e evitar uma sobreposição de trabalhos.

Treze grupos de trabalho foram estabelecidos pela CNV. Estes foram os campos temáticos escolhidos: 1) ditadura e gênero; 2) Araguaia; 3) contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 3) ditadura e sistema de Justiça; 5)

---

<sup>685</sup>TEÓFILO, João. “As Forças Armadas brasileiras e as heranças da ditadura militar de 1964”. Op. Cit. p. 116.

<sup>686</sup> DALLARI, Pedro. Entrevista ao autor. São Paulo-SP, 18 dez. 2019.

<sup>687</sup> Ibidem.

ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) estrutura de repressão; 7) mortos e desaparecidos políticos; 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) Operação Condor; 10) papel das igrejas durante a ditadura; 11) perseguição a militares; 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e 13) o Estado ditatorial-militar.

A CNV permitiu ao Estado brasileiro ampliar o escopo de temas já investigados institucionalmente. “Novas vítimas” foram incluídas num relato oficial, com isso ampliando o entendimento dos alcances da repressão, embora nem todas estas vítimas fossem dotadas de uma identidade, uma individualidade. Ao contrário dos mortos e desaparecidos políticos, por exemplo, camponeses e indígenas foram incorporados ao relatório a partir de uma discussão temática, considerada como acessória ao lado de outros sujeitos também vitimados pela ditadura, mas que não tiveram suas identidades esmiuçadas. É preciso considerar que biografar, ainda que minimante, todos os atingidos pela repressão, mortos ou não, seria uma tarefa hercúlea que a CNV não teria condições de executar em seu tempo limitado de trabalho.

Esse esforço resultou em um relatório com duas mil páginas, dividido em três volumes. Muitos apontaram que os resultados ali contidos repetiram aquilo que já havia sido constatado por comissões congêneres - que desenvolveram seus trabalhos no mesmo contexto da CNV – além de pesquisas realizadas pela imprensa e investigadores acadêmicos que publicaram livros e artigos sobre a temática da ditadura. Na avaliação de Caroline Bauer, essa limitação não deve ser atribuída apenas às questões estabelecidas pela lei que criou a comissão – como o prazo para a execução dos trabalhos e a amplitude cronológica de análise -, mas, também, às escolhas quanto aos temas do relatório final.

688

Em síntese, estes foram os conteúdos que compuseram cada um dos volumes que constituíram o relatório final da CNV: no volume I, foram expostos os objetivos da comissão, além ter sido apresentado um panorama da história política do Brasil no contexto ditatorial. Traz detalhes sobre o funcionamento da estrutura repressiva montada pelo Estado brasileiro, além das articulações com outros países feitas no âmbito da Operação Condor. Expôs-se também a cadeia de comando que deu sustentação às práticas repressivas do Estado, nominou centenas de responsáveis por violações aos direitos humanos e apresentou várias recomendações que deveriam ser implementadas pelo Estado. Os dois últimos aspectos serão abordados em maior profundidade oportunamente.

---

<sup>688</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Como será o passado?”. Op. Cit. p. 178.

O volume II foi composto por nove textos temáticos assim divididos: 1) violações de direitos humanos no meio militar; 2) violações de direitos humanos dos trabalhadores; 3) violações de direitos humanos dos camponeses; 4) violações de direitos humanos nas igrejas cristãs; 5) violações de direitos humanos dos povos indígenas; 6) violações de direitos humanos na universidade; 7) ditadura e homossexualidades; 8) civis que colaboraram com a ditadura; 9) a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos.

O volume III traz um perfil biográfico dos atingidos pela repressão, entre mortos e desaparecidos, no Brasil e no exterior. A partir de suas investigações e fazendo uso de informações já coletadas nas últimas décadas, a CNV buscou o esclarecimento circunstanciado das violações praticadas pela ditadura. Em alguns casos, foi possível determinar estruturas, locas, instituições e autoria. Nesta parte consta a história de 191 mortos e 243 desaparecidos. Destes últimos, 33 haviam sido identificados nos últimos anos.

A CNV fez uso dos seguintes critérios para determinar os casos de morte: execuções sumárias ou arbitrárias, incluindo as mortes em decorrência de tortura; mortes em conflitos armados com agentes da repressão; e casos de suicídio na iminência de uma prisão ou tortura ou em decorrência de sequela de tortura. São critérios já utilizados por legislações anteriores à CNV.

Embora tenha feito uso das informações constantes nos dossiês discutidos anteriormente, oito casos de morte considerados por aqueles não foram incorporados ao relatório, uma vez que para a CNV não havia sido possível caracterizar a responsabilidade do Estado.<sup>689</sup>

Para os casos de desaparecimento forçado, o critério foi este: toda privação de liberdade perpetrada por agentes do Estado, a mando ou conivência deste, seguida de recusa em admitir a privação de liberdade ou dar informações sobre o paradeiro ou destino da pessoa, impedindo o livre exercício das garantias processuais. Essas ações retiravam as vítimas da proteção da lei, impedindo que fossem conhecidas as circunstâncias desses desaparecimentos.

A CNV considerou ainda que não se pode presumir a morte da vítima por meio da emissão de certificado, atestado de óbito ou divulgação de informações oficiais sobre

---

<sup>689</sup> Ficaram de fora do relatório da CNV: Ângelo Pezzuti da Silva, Antônio Carlos Silveira Alves, Ari da Rocha Miranda, Carmen Jacomini, Djalma Maranhão, Gerosina Silva Pereira, Luiz Affonso Miranda da Costa Rodrigues e Sylvio de Vasconcellos. Cf. BRASIL. CNV. *Relatório Final*. Vol. III. Brasília, 2014, p. 27.

a morte. Os restos mortais das vítimas devem ser encontrados para que sejam submetidos de maneira satisfatória aos exames de identificação.

Embora a maioria dos casos já tivesse sido esclarecida muito antes da CNV, houve avanços, a exemplo dos casos de Rubens Paiva e Zuzu Angel. A CNV levantou informações que trouxeram novas evidências para essas duas mortes, corroborando suspeitas que já tinham sido levantadas por outros órgãos. Os depoimentos de ex-agentes da repressão que resolveram colaborar com a CNV contribuíram para isso.

Quanto à localização dos restos mortais de desaparecidos políticos, a CNV não obteve avanços significativos: apenas um corpo de desaparecido foi localizado. Importa lembrar que quando da divulgação de criação de uma comissão da verdade no Brasil, criou-se uma expectativa de que em definitivo esse problema teria uma solução, o que serviu de justificativa para a necessidade de criar a CNV. Ocorre que a relação estabelecida entre Estado e FFAA repetiu um padrão de não cooperação por parte destas últimas que limitou as investigações.

Durante os trabalhos da CNV, foram identificados os restos mortais de um dos desaparecidos, Epaminondas Gomes de Oliveira, líder camponês. A ossada foi exumada em um cemitério de Brasília em setembro de 2013, e identificada pela comissão em agosto do ano seguinte. Este caso mais uma vez evidenciou a recusa das FFAA em prestar quaisquer informações que pudessem ajudar a localizar os corpos de desaparecidos políticos.

Solicitou-se ao Hospital da Guarnição Militar de Brasília, onde o líder camponês teria sido morto, que fosse apresentado o seu prontuário. A administração do hospital, porém, informou que apenas o Exército poderia repassar esse documento. Isso era uma decorrência da determinação imposta pelo general Enzo Peri, mencionada anteriormente. O chefe de gabinete do Comando do Exército, general de divisão Mauro César Lorena Cid, no entanto, informou que não foram encontrados documentos relativos a Epaminondas, sendo criticado por Pedro Dallari.<sup>690</sup>

As escolhas para a construção do relatório refletem um processo de institucionalização de memórias coletivas que, segundo Caroline Bauer, conformou *quem* eram os sujeitos dos direitos humanos para a CNV. No último volume do relatório, não foram contempladas as categorias que nunca foram priorizadas pelas políticas de memória e reparação do Estado, a exemplo de camponeses e indígenas.<sup>691</sup>

---

<sup>690</sup> “CNV identifica ossada de líder camponês”. *O Globo*, 30/08/2014, p. 13.

<sup>691</sup> BAUER, Caroline Silveira. “Como será o passado?”. Op. Cit. p. 182.

De maneira geral, a CNV concluiu a partir de suas investigações que as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro foram resultado de uma ação generalizada e sistemática. No relatório consta que

(...) a repressão e a eliminação de opositores políticos se converteram em política de Estado, concebida e implementada a partir de decisões emanadas da presidência da República e dos ministérios militares. Operacionalizada através de cadeias de comando que, partindo dessas instâncias dirigentes, alcançaram os órgãos responsáveis pelas instalações e pelos procedimentos diretamente implicados na atividade repressiva, essa política de Estado mobilizou agentes públicos para a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e tortura, que se abateu sobre milhares de brasileiros, e para o cometimento de desaparecimentos forçados, execuções e ocultação de cadáveres.<sup>692</sup>

Embora essas conclusões derivem de um longo percurso de investigação, feita por vários segmentos que não apenas o Estado, consolidaram uma narrativa oficial importante para a conformação de uma memória também de caráter oficial. Esta vai de encontro às narrativas ideologizadas ainda defendidas pelas FFAA, e que ressoam em outros estratos da sociedade e mesmo no próprio Estado.

Essas conclusões se somam, entre outras coisas, a uma lista de violadores de direitos humanos e às recomendações elaboradas com vistas a prevenir graves violações aos direitos humanos, assegurar sua não repetição e aprofundar o Estado democrático de direito. As recomendações foram formuladas não apenas internamente, mas também a partir de sugestões feitas por órgãos públicos, entidades da sociedade e cidadãos, que as encaminharam através de um formulário que esteve à disposição no site da CNV. No total, 399 propostas foram encaminhadas.<sup>693</sup>

As recomendações feitas pela CNV foram divididas em três categorias: medidas institucionais, reformas constitucionais legais e prosseguimento de ações e recomendações. Vale destacar entre as 29 recomendações constantes no relatório: reconhecimento, pelas FFAA, de sua responsabilidade institucional pelas violações aos direitos humanos praticadas durante a ditadura – para a CNV, a postura de “não negar” suas conclusões não era suficiente, sendo preciso haver um reconhecimento claro e direto, algo essencial à reconciliação nacional; que seja investigada e atribuída a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos envolvidos em casos de violação, sendo afastada a aplicação da Lei de Anistia; proibição de eventos oficiais em comemoração ao golpe de 1964; reformulação dos currículos das academias militares com base em valores democráticos e respeito aos direitos humanos; revogação da Lei de

---

<sup>692</sup> Cf. BRASIL. CNV. *Relatório Final*. Vol. I. Brasília, 2014, p. 963.

<sup>693</sup> *Ibidem*, p. 964.

Segurança Nacional; extinção da Justiça Militar; supressão, na legislação vigente, de referência discriminatórias das homossexualidades; e criação de um órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV.<sup>694</sup>

Quanto aos autores de violações aos direitos humanos, a decisão de incluí-los no relatório não foi unânime e somente surgiu na reta final dos trabalhos da CNV. Entre os comissários contrários à essa decisão estivera José Carlos Dias, que considerou que isso causaria uma tensão desnecessária com a ala militar. As trocas de mensagens entre os comissários durante a elaboração do relatório reforçam que essa questão não era ponto pacífico.<sup>695</sup>

Prevaleceu, no entanto, o entendimento proposto pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, de 2005, que orienta as comissões da verdade a nomearem todas as pessoas responsáveis por violações aos direitos humanos, que tenham atuado como mandantes ou executores, na condição de autores ou cúmplices.<sup>696</sup>

Há em relação a essa falta de consenso um conflito jurídico que já se fez presente em outras comissões da verdade. Priscilla Hayner aponta a existência de um desacordo entre dois princípios contraditórios, ambos defendidos com sólidos argumentos por defensores de direitos. O primeiro deles é que as normas do devido processo legal exigem que aqueles acusados de crimes possam se defender antes de serem declarados culpados. Assim, estaria sendo violado o devido processo se uma comissão, que não representa um tribunal de direito e nem tem os mesmos procedimentos, faz essa nomeação. O segundo princípio é que para poder dizer toda a verdade, faz-se necessário nomear as pessoas responsáveis pelos crimes investigados quando existem provas claras disso.<sup>697</sup>

A individualização das responsabilidades através dessa operação enfrenta resistências não apenas políticas, mas traz preocupações quanto às possíveis consequências, que variam de acordo com o contexto político no qual uma comissão da verdade está sendo desenvolvida. Hayner cita como exemplos casos que colocariam em risco a integridade física não apenas dessas pessoas acusadas, através de perseguição ou vingança pessoal, mas também daqueles que as nomearam, ou seja, os integrantes das próprias comissões.<sup>698</sup> A Comissão da Verdade e Justiça do Haiti, por exemplo, somente

---

<sup>694</sup> Ibidem, p. 964-975.

<sup>695</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28 out. 2020.

<sup>696</sup> Trata-se do documento intitulado “Conjunto atualizado de princípios para a proteção dos direitos humanos por meio da luta contra a impunidade”, elaborado por Diane Grentlincher.

<sup>697</sup> HAYNER, Priscilla. Op. Cit. 154.

<sup>698</sup> Ibidem, p. 155.

divulgou os nomes dos violadores após terem sido finalizados os processos no âmbito judicial.<sup>699</sup>

A CNV justificou em seu relatório que procedeu com extrema cautela para a identificação da autoria dos crimes cometidos. Basearam-se em documentos, depoimentos de vítimas e testemunhos, inclusive dos próprios agentes da repressão. Não entraram na relação, por exemplo, nomes cujo envolvimento em práticas de violação aos direitos humanos é conhecido, mas que não pôde ser comprovado pela comissão.<sup>700</sup>

Assim sendo, a CNV identificou como autores de violações aos direitos humanos todos aqueles que cometeram ou participaram, direta ou indiretamente, dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, bem como seus autores intelectuais, idealizadores e mandantes.

Foram estabelecidas três categorias de responsabilidade pelas violações cometidas: 1) responsabilidade político-institucional; 2) responsabilidade pelo controle e gestão de estruturas e procedimentos; e 3) responsabilidade pela autoria direta.<sup>701</sup> Com isso, a CNV individualizou os crimes cometidos pelo ente abstrato “Estado”, o que pode ser considerado um avanço quando comparado à outras políticas de memória e reparação, através das quais o ente “Estado” encobriu essas individualidades.

A lista elaborada pela CNV é encabeçada por todos os militares que comandaram o país durante a ditadura, de Castelo Branco a João Baptista Figueiredo. No entanto, esta parte da seção fora nomeada como “Presidentes da República”, com isso reforçando algo muito presente em nossa história recente: a existência de uma narrativa que evidencia uma ditadura militar aparentemente sem ditadores. Vários setores da sociedade, sobretudo a imprensa, têm certa resistência em tratar esses militares como ditadores. Ainda que tenham sido, sem dúvida, presidentes da República, essa narrativa é sintomática de uma memória conciliadora, da percepção de uma “ditabranda”, que busca suavizar alguns aspectos desse passado. E não apenas na imprensa, pois parte dos trabalhos historiográficos e jornalísticos abre mão do termo ditador para fazer referência a esses militares.

A lista é seguida por nomes dos ministros militares, chefes dos centros de informação das FFAA e de militares que geriram órgãos de repressão, a exemplo dos DOI-Codi e DOPS. Outros nomes vinculados à órgãos que compuseram a estrutura

---

<sup>699</sup> Ibidem, p. 172.

<sup>700</sup> BRASIL. CNV. *Relatório Final*. Vol. I. Brasília, 2014, p. 843

<sup>701</sup> Ibidem, p. 844.

repressiva montada pelo Estado também, ou que com ela colaboraram, estão presentes, a exemplo de membros da Polícia Civil e do IML. Ao todo, 377 nomes compõem esta lista.

Embora em seu relatório a CNV tenha mostrado que o golpe e a ditadura contaram com o apoio de outros setores da sociedade, ficaram de fora dessa lista: empresários da área financeira, bancária, industrial e do comércio; proprietários de terra de várias regiões do Brasil; donos dos principais veículos de comunicação do país. Como se sabe, esses setores tiveram protagonismo entre os colaboradores do golpe e da ditadura.

Quanto a isso, ao longo dos trabalhos da comissão, um de seus comissários – cujo nome não foi revelado – considerou politicamente impróprio que se acusasse a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) de ter cooperado com os órgãos de repressão, ainda que a CNV dispusesse de evidências disso.<sup>702</sup>

Pode-se afirmar que a CNV “deu cara” à estrutura repressiva por trás da ditadura. E mais: trouxe a partir desses nomes um novo elemento às suas conclusões que apontaram que as violações praticadas constituíram uma política de Estado, não estando apenas restritas aos “porões da ditadura”, ou distantes das esferas decisórias do poder. Com isso, entrou para a lista das poucas comissões da verdade que, ao fim de seus trabalhos, apresentaram à sociedade os nomes dos responsáveis por vários crimes.

Ainda que a CNV tenha se pautado pelo que determinou a lei que a criou, o fato de ter recomendado a responsabilização daqueles que cometeram crimes, sendo afastada a aplicação da Lei de Anistia, mostra que, ao contrário de outras políticas institucionais, contrariou o princípio da reconciliação. Mostra, também, o resultado das disputas internas em relação à essa questão, motivo de controvérsias entre os comissários.

Isso tem um peso simbólico e não prático, uma vez que a CNV não tinha prerrogativas para prosseguir com essa responsabilização. Porém, demonstrou a autonomia que tivera a CNV diante das recomendações do Planalto e Ministério da Defesa para evitar o tema da Anistia. De algum modo, a narrativa oficial pautada no princípio da reconciliação sofrera uma inflexão, ainda que os efeitos práticos disso no processo mais amplo do acerto de contas com o passado sejam nulos. Contudo, aumentaram a insatisfação dos grupos de direita radical.

Como já argumentado, a CNV foi instaurada muito tempo após o fim da ditadura, algo que lhe trouxe algumas peculiaridades. A mais evidente é o fato de que o passado da ditadura já havia sido investigado em outros momentos, de modo que a comissão herdou

---

<sup>702</sup> DA CUNHA, Rosa Maria Cardoso. Entrevista ao autor por vídeo-chamada. Rio de Janeiro-RJ, 28 out. 2020.

resultados de pesquisa acumulados nas últimas décadas, tanto por pesquisas acadêmicas quanto por órgãos oficiais.

Outra peculiaridade desse processo foi poder intercambiar informações com outras comissões da verdade realizadas concomitantemente por todo o país. Esse quadro trouxe maior legitimidade e visibilidade aos trabalhos da CNV. Permitiu também que ocorresse no Brasil uma “febre memorialística”,<sup>703</sup> impulsionada pelos 50 anos do golpe de 1964, completados em 2014.

Passados dois meses da apresentação do relatório, a revista *Foreign Affairs* publicou um artigo de autoria de Bridiget Marchesi e Kathryn Sikkink, fazendo uma avaliação dos trabalhos da CNV. As autoras utilizaram dados do *Transitional Justice Research Collaborative* para avaliar o desempenho das comissões da verdade criadas pelo mundo nas últimas cinco décadas.<sup>704</sup>

Para estas autoras, consideram-se como comissões mais efetivas aquelas que são públicas e autônomas em relação a outros poderes do Estado. Outras características levadas em consideração são: ouvir testemunhos e publicizá-los; estimular a participação de setores da sociedade; produzir um relatório final e torná-lo público; e nomear os violadores dos direitos humanos e reivindicar a responsabilização dos mesmos.<sup>705</sup>

A observação dessas características estipula uma nota avaliativa cuja máxima é sete. Das várias comissões analisadas entre os anos de 1972 e 2014, a média das notas atribuídas foi de 3,18. Nessa escala, a CNV conseguiu nota 6, estando entre as poucas comissões da verdade que conseguiram atingir esse patamar.<sup>706</sup>

No contexto dos trabalhos da CNV, as memórias da ditadura invadiram o espaço público e, em consequência, as disputas que lhe são intrínsecas. Isso, porém, tendo como uma de suas consequências o crescimento de manifestações reacionárias. As redes sociais de uma forma geral, mas também os espaços para comentários de leitores nos sites dos principais jornais do país, foram inundados por narrativas negacionistas e discursos de ódio. Ao mesmo tempo ocorria um processo eleitoral que evidenciou um clima de forte polarização política que se agravaria nos anos seguintes. De acordo com Marcos Napolitano, a extrema direita está ganhando adeptos, perturbando o campo da memória

---

<sup>703</sup> Cf. NAPOLITANO, Marcos. Op. Cit. pp. 35-38.

<sup>704</sup> MARCHESI, Bridiget; SIKKING, Kathryn. “Nothing but the truth: Brazil’s Truth Commission looks back”. *Foreign Affairs*, feb. 26, USA, 2015. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/south-america/2015-02-26/nothing-truth>>. Acesso: 15 jun. 2017.

<sup>705</sup> Ibidem.

<sup>706</sup> Ibidem.

da ditadura que até então parecia hegemonizado por valores de esquerda, porém, em parte, sancionados por liberais.<sup>707</sup>

Esse cenário contribuiu para que não houvesse clima político para dar prosseguimento às recomendações da CNV. Com o golpe parlamentar que derrubou a presidenta Dilma Rousseff, em 2016, através de um processo de impeachment viciado desde o princípio, essas forças políticas defensoras da ditadura foram cada vez mais ocupando os espaços institucionais.

Somente em 2016, pouco antes de consumado o impeachment, o Governo Federal tomou uma iniciativa para dar prosseguimento às recomendações feitas pela comissão. Criou-se um Grupo de Trabalho Interministerial cujo objetivo era criar um órgão permanente para dar seguimento aos trabalhos da CNV, bem como monitorar suas recomendações.<sup>708</sup> O grupo seria composto pelos ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; AGU; Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); e Comissão de Anistia e CEMDP.

Porém, ao assumir interinamente a Presidência da República, o vice Michel Temer extinguiu o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e o Grupo de Trabalho jamais chegou a ser criado.

O fim da CNV marcou o início de uma nova fase nas disputas de memória sobre a ditadura militar, ainda em andamento. Encerrou-se um ciclo de criação de políticas institucionais de memória e reparação iniciado em 1995, cujo processo não ocorreu de maneira linear. Sua atuação foi atravessada por polêmicas e limites que também se fizeram presentes quando da criação de políticas anteriores, e revelaram um *modus operandi* do Estado brasileiro para o trato institucional do passado recente brasileiro: a Lei de Anistia seguiu sendo o ponto nevrálgico da “justiça de transição”, assim como fora do processo de transição, além de repetir o padrão brasileiro da “verdade” sem “justiça”.<sup>709</sup>

---

<sup>707</sup> NAPOLITANO, Marcos. Op. Cit. p. 36.

<sup>708</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial n. 04, 11 mai. 2016. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411)>. Acesso: 29 dez. 2020.

<sup>709</sup> TEÓFILO, João. “A Comissão Nacional da Verdade e os desafios e limites para a ‘justiça de transição’ no Brasil”. *Angelus Novus*, ano VII, n. 12, 2016, pp. 81-106.

## Considerações finais

O Estado é um ente que também integra o conjunto de atores responsável por construir, através de distintos meios, narrativas históricas que fazem parte de determinada leitura do passado, de determinada memória que pode ser mais ou menos conflitiva. Em se tratando das recentes ditaduras militares, os relatórios oriundos das comissões da verdade são os exemplos mais notórios de um esforço em se construir uma narrativa oficial.

Importa lembrar, contudo, que os conteúdos de uma memória oficial não são ou serão, necessariamente, os mesmos de uma memória social de caráter mais amplo. Ainda que haja leituras em comum, há sempre uma relação conflituosa opondo Estado e sociedade ou pelo menos alguns setores, exemplo de que o processo de construção de memórias é marcado não apenas por conflitos, mas também por momentos de inflexão que podem dotar esta memória de novas narrativas ou, ao menos, silenciar as existentes.

As memórias sobre a ditadura no Brasil, no contexto transicional e retomada do poder por civis, constroem-se em outros espaços que não o Estado. Ex-opositores políticos, familiares de mortos e desaparecidos políticos e organismos voltados à defesa dos direitos humanos, citando apenas alguns, foram os agentes responsáveis por essa empreitada.

Em outros termos, a volta ao Estado democrático de direito no Brasil não foi acompanhada por um processo de busca pela verdade que pudesse penetrar de modo eficaz no tecido social, gerando ampla discussão pública. O silêncio, associado à impunidade e aos termos do processo de transição, contribuíram para que, em fins dos anos 1980 e início dos anos 1990, não houvesse efetiva ruptura com o anterior Estado ditatorial. As memórias sobre os anos da ditadura seriam gestadas em âmbitos privados, com ressonância social restrita. A memória do Estado brasileiro naquele momento era uma *não memória*, ou, em outros termos, uma política de esquecimento, que se alicerçava na ausência de políticas públicas voltadas à busca pela verdade e na falta de acesso a documentos oficiais.

O discurso de Tancredo Neves após ser eleito pelo Colégio Eleitoral, encerrando um longo período de gerais no poder, é sintomático desse processo:

Os fatos ocorridos no Brasil foram deveras lamentáveis. Mas alcançamos, por decisão praticamente unânime no Congresso Nacional, a anistia. Ela é abrangente e recíproca. Ela atinge todos os lados e todos os departamentos, todos os setores da vida social brasileira. Reabrir esse processo seria implantar no Brasil o revanchismo, e não cuidaríamos nem do presente, nem do futuro. Todo o nosso tempo seria pequeno para voltarmos a esse rebuscar, a essa

revisão, a esse processo de inquirição sobre o passado. Não creio que a sociedade brasileira aspire por isso.<sup>710</sup>

Tancredo morreu antes de assumir a presidência, mas seu vice, José Sarney, compartilhou desse posicionamento. O Brasil, naquele início de retomada democrática, seria um país sem “revanche”.

As políticas públicas aqui analisadas são produtoras de uma narrativa oficial, de uma memória especial, que se inscreve no âmbito público e passa a compartilhar e mesmo disputar espaço com as memórias de opositores da ditadura e também de seus simpatizantes, tenham estes participado ou não dos eventos históricos que marcaram o país no período da ditadura.

Em síntese, o Estado brasileiro, no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, passou de um discurso de reconciliação e esquecimento – ou seja, a Lei de Anistia teria a todos reconciliado e, portanto, o que deveria prevalecer era o esquecimento sobre os anos da ditadura, sem qualquer iniciativa para revolver o passado, tampouco buscar por justiça – para outro, que começou a ser gestado em meados dos anos 1990 e se intensificou no início dos anos 2010. Buscou articular, não sem conflitos com outros agentes, uma memória que mesclasse reconciliação, alguma verdade e nenhuma justiça.

Tratou-se de buscar a verdade, sem, contudo, trazer à tona documentos que pudessem incriminar agentes do Estado; além disso, o elemento de reconciliação e de acomodação de conflitos permaneceu, pois, concomitantemente, a busca pela verdade não foi acompanhada pela busca por justiça, e o Estado tratou de reiterar que a “justiça de transição” deveria ser feita de modo alinhado aos pactos da Anistia. A memória que daí emergiu traz consigo esses traços, e trabalhou tão somente com questões que não representassem um grande atrito com os interesses das FFAA. É, nesse sentido, uma *memória conciliadora*.

As questões levantadas neste trabalho buscaram reforçar a tese de que o processo de “justiça de transição” brasileiro foi baseado em acordos que seguiram a lógica da Anistia e da transição. Os governos civis após a ditadura, em seus distintos cortes ideológicos, renovaram os pactos dessa transição. Pactos, porém, firmados e reafirmados pelas elites políticas que ocuparam os espaços de poder. Não se trata de um pacto social mais amplo que foi forjado em uma leitura ideologizada de que a Anistia se deu nesses moldes, assentado numa ideia de reconciliação igualmente ideologizada.

---

<sup>710</sup> Citado por: NAPOLITANO, Marcos. Op. Cit. p. 23.

A imunidade militar em relação aos crimes da ditadura seguiu sendo protegida. As políticas de memória e reparação, ainda que contemplassem as demandas das vítimas da ditadura, seus familiares e outros órgãos de defesa dos direitos humanos, foram negociadas com as FFAA. Isso conferiu ao processo brasileiro as dubiedades aqui já apontadas e conformou uma memória oficial que, ainda que neste momento esteja passando por um processo de inflexão, buscou conciliar e acomodar, estimulando leituras do passado que pudessem apaziguar conflitos.

Quanto às inflexões citadas - traduzidas nas iniciativas e discursos perpetrados pelo governo de Jair Bolsonaro e que envolvem o momento político que marca a escrita desta tese -, é difícil elaborar conclusões assertivas. Ao trabalhar com temas da história recente/história do tempo presente, estamos lidando com processos ainda em aberto, com uma história em movimento de que fala Henry Rousso.<sup>711</sup> Isso impede que possamos ser conclusivos em relação a algumas questões.

Portanto, é difícil precisar se essas investidas atuais do Estado brasileiro no campo da memória serão ou não bem-sucedidas. O terreno da memória é complexo; colocar na arena das disputas outras versões do passado não quer dizer, necessariamente, que estas irão vingar, fixando-se na memória social de modo duradouro. Aliás, pode a memória oficial revisar ou se sobrepor à memória social, ainda que esta última seja marcada por múltiplos vieses sem, contudo, deixar de ter certa coesão? O que o atual governo fará com a memória até então construída pelo Estado e com os mecanismos permanentes da “justiça de transição”? Existem muitas questões em aberto que, por ora, não podem ser respondidas.

Enzo Traverso afirmou certa vez que existem memórias oficiais, mantidas por instituições, inclusive pelo próprio Estado, e outras memórias, subterrâneas, ocultas ou proibidas. A visibilidade e o reconhecimento de uma memória dependem muito da força de seus portadores, daí porque Traverso propõe a existência de *memórias fortes* e *memórias débeis*.<sup>712</sup>

Estas memórias de caráter revisionista e negacionista ganharam agora um poderoso aliado instalando-se no Estado, que tem forte poder de projeção. Contudo, as disputas nesse terreno continuam, ainda que a atual onda direitista represente um desafio para aqueles que lutam por memória, verdade e justiça. Há, sim, de maneira evidente, um ponto de inflexão na memória oficial. Se essa vai tornar-se ou não hegemônica vai

---

<sup>711</sup> Cf. ROUSSO, Henry. *A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo*. Trad. Fernando Coelho; Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

<sup>712</sup> TRAVERSO, Enzo. “Historia y memoria. Notas sobre un debate”. Op. Cit., p. 88.

depende dos resultados da atual disputa política, e nas disputas por memória nada é instantâneo.

## Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D.; CRUZ, Rosane Cavalheiro. “Apresentação. Memória como reparação: contribuições da História Oral para a reconstrução da memória e da verdade sobre a ditadura militar no Brasil”. In: ARAÚJO, Maria Paula; RODEGHERO, Carla; MONTENEGRO, Antonio T. *Marcas da memória: história oral da Anistia no Brasil*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. “Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

AGÜERO, Felipe; HERSHBERG, Eric. “Las Fuerzas Armadas y las memorias de la represión en el Cono Sur”. In: AGÜERO, Felipe; HERSHBERG, Eric (eds.). *Memorias militares sobre la represión en el Cono Sur*. Espanha: Siglo XXI, 2005.

ALBERTI, Verena. “Histórias dentro da História”. In: PINSK, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes históricas*: São Paulo: Editora Contexto, 2011.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Orgs.). *Usos & abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

ANTONIO, Gustavo Miranda. “Promoção da reconciliação nacional”. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v.15, n. 105, pp. 69-92, fev./mai. 2013.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. “A ditadura militar em tempo de transição (1974-1985)”. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Org.). *Democracia e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. “Uma história oral da anistia no Brasil: memória, testemunho e superação”. In: In: MONTENEGRO, Antonio T.; RODEGHERO, Carla S.; ARAUJO, Maria Paula (Orgs.). *Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 2ª Ed. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1988.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. *Brasil: Nunca mais*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1985.

AZEVEDO, Reinaldo. “Todas as pessoas mortas por terroristas de esquerda 1 – os 19 assassinados antes do AI-5”. *Veja*, 12/01/2010. Disponível em: <  
<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/todas-as-pessoas-mortas-por-terroristas-de-esquerda-1-os-19-assassinados-antes-do-ai-5/>>.

BAUER, Caroline Silveira. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão”. *Revista de História Comparada*, v.3, 2008.

BAUER, Caroline Silveira. *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória*. 2ª ed. Porto Alegre: Medianiz, 2014.

BAUER, Caroline Silveira. “Conciliação e revanchismo ao término da ditadura civil-militar brasileira: a perpetuação do medo através do perigo da ‘argentinização’ da transição política”. *Diálogos* (Maringá. Online). v.18, n.1, jan-abr./2014.

BAUER, Caroline Silveira. *Como será o passado? História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. Jundiaí, SP: 2017.

BAUER, Caroline Silveira. “Quanta verdade o Brasil suportará? Uma análise das políticas de memória e de reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar”. *Dimensões*, vol. 32, pp. 148-169, 2014.

BAUER, Caroline Silveira. “Os muitos tempos da Comissão Nacional da Verdade: distintas temporalidades do debate legislativo sobre a criação da comissão”. *XXVIII Simpósio Nacional de História. Anais*. Florianópolis. 2015.

BAUER, Caroline Silveira. “Potestad: o poder, o direito e o dever sobre o passado recente Argentino”. In: CORDEIRO, Janaina Martis et al. *À sombra das ditaduras: Brasil e América Latina*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e crítica histórica*. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasilense, 2012.

BERSTEIN, Serge. “A cultura política”. In: RIOUX; SIRINELLI (Orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.

BETTAMIO, Rafaella. “A justiça de transição no Brasil e o papel da Comissão Nacional da Verdade”. In: THIESEN, Icléia (Org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

BICUDO, Hélio. “Lei de Anistia e crimes conexos”. In: TELES, Janaína. *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* São Paulo: Humanitas, 2000.

BOLONHA, Carlos; RODRIGUES, Vicente. “Justiça de transição no Brasil: Dilemas da Comissão Nacional da Verdade e da Lei de Acesso à Informações”. In: *CONPEDI*. (Org.). XXII Congresso Nacional do CONPEDI/Uninove. 1ed. Florianópolis: Funjab, 2013, v. 1.

BRITO, Alexandra Barahona de; AGUILAR, Paloma; GONZALEZ, Carmem. *Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido en las nuevas democracias*. Madrid: Istmo, 2002.

BRITO, Alexandra Barahona de. “‘Justiça transicional’ em câmera lenta: o caso do Brasil. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa. *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BRITO, Alexandra Barahona de. “Justiça transicional e uma política da memória: uma visão global”. *Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, n.1, jan./jun. 2009.

CAMPOS, Paulo Jorge. “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o seu funcionamento até 1974”. *RIDH*, Bauru, v. 7, n., jul./dez. 2019, p. 339-363.

CATELA, Ludmila da Silva. “Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina”. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. *Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos na Argentina*. São Paulo: HUCITEC/ANPOCS, 2001.

CARDOSO, Irene. *Para uma crítica do presente*. São Paulo: Editora 34, 2001.

CARNEIRO, Leandro P.; KUSCHNIR, Karina. “As dimensões subjetivas da política: Cultura Política e Antropologia da Política”. *Estudos Históricos*, 24, 1999.

CARNOVALE, Vera. “Aportes y problemas de los testimonios en la reconstrucción del pasado reciente en la Argentina”. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007.

CASTRO, Celso. D’ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). *Militares e política na Nova República*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Portugal: DIFEL, 2002.

COMISSION Colombiana de Juristas. *Principios Internacionales sobre impunidad y reparaciones*. Compilación de documentos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Bogotá: Opciones Gráficas Editores Ltda., 2007.

CORDEIRO, Janaina Martins. “Entre redenção e reconciliação: a manutenção das homenagens à ditadura e aos ditadores”. In: CORDEIRO, Janaina Martis et al. *À sombra das ditaduras: Brasil e América Latina*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

CREMONESE, Maíra. *Experiências sociais na ditadura civil-militar brasileira em Ainda estou aqui, de Marcelo Rubens Paiva: memória, história e ensino* [Dissertação de mestrado]. Goiás: Universidade Federal de Goiás, 2018.

CRENZEL, Emilio. *La historia politica del Nunca Más: la memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

CRUZ, Heloisa de Faria Cruz. “CLAMOR: Documentação e Memória de um Comitê pelos Direitos Humanos no Cone Sul (1978-1990). *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH. Natal-RN, jul. 2013, p. 2. Disponível em: <[http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/27/1370550684\\_ARQUIVO\\_CLAMO\\_RANPUHCOMPLETO.pdf](http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/27/1370550684_ARQUIVO_CLAMO_RANPUHCOMPLETO.pdf)>.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. “Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa”. *Projeto História*, São Paulo, n.35, pp. 253-270, dez. 2007.

- D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Orgs.). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- DE ANGELO, Vitor Amorim. “Quem tem documentos sobre a ditadura? Uma análise da legislação e das iniciativas governamentais”. *Política & Sociedade*, Florianópolis, vol. 11, n. 21, jun. 2012
- DELGADILLO, Juan Mario Solís. “¿Prevenir o reaccionar?, ¿Consensuar o imponer? Estilos y costos políticos de la memoria en Argentina y Chile”. In: MIRA, Guillermo; PEDROSA, Fernando (Coord.). *Extendiendo los límites: nuevas agendas en Historia Reciente*. Buenos Aires: Ediciones Universidad de Salamanca; Eudeba, 2016.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Orgs.). *História do tempo presente*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. “1964: temporalidades e interpretações”. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *História Oral: memória, tempo, identidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- DIEGUEZ, Consuelo. “Para toda obra”. *Piauí*, ed. 59, agosto 2011.
- DINIZ, Eli. “Transição, regime e partidos políticos: algumas considerações” In: CARMARGO, Aspásia (Org.) *Continuidade e mudança no Brasil da Nova República*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1989.
- DUALIBI, Julia. “A verdade da comissão”. *Piauí*, edição 91, abr. 2014. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-verdade-da-comissao/>>. Acesso: 18 dez. 2020.
- DUTRA, Eliana R. de Freitas. “História e Culturas Políticas: definições, usos e genealogias”. *Varia História*, n. 28, dez. 2002.
- ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*. New York: Cambridge University, 2004.
- FENELON, Déa Ribeiro; CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. “Introdução”. In: FENELON, Déa Ribeiro; MACIEL, Laura Antunes; ALMEIDA, Paulo Roberto de (Orgs.). *Muitas memórias, outras histórias*. São Paulo: Olho d'água, 2004.
- FERRAZ, Lucas. “Em crise, Comissão da Verdade encerra grupo investigativo”. Folha de São Paulo, 28/09/2013. Disponível em: < <https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1348827-em-crise-comissao-da-verdade-encerra-grupo-investigativo.shtml>>. Acesso: 29 out. 2020.
- FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar. *Políticas de la memoria y memorias de la política: el caso español en perspectiva comparada*. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

FERREIRA, Marieta de Moraes. “História, tempo presente e história oral”. *Topoi*, Rio de Janeiro, dez. 2002.

FÉRES-CARNEIRO, T.; DA SILVA, M. R. N. “Silêncio e luto impossível em famílias de desaparecidos políticos brasileiros”. *Psicologia & Sociedade*, n. 24, v.1, 2012.

FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. “Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador”. *Topoi*, v. 14, n. 27, jul/dez. 2013.

FICO, Carlos. “História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 28, n. 47, jan./jun. 2012.

FICO, Carlos et al. *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

FILHO, José Carlos M. da Silva. “A ambiguidade da anistia no Brasil: memória e esquecimento na transição inacabada”. *Relatório Azul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

FILHO, José Carlos M. da Silva. “Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade”. In: PADRÓS, Enrique Serra et al. *A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória*. V.4. Porto Alegre: Corag, 2009.

FIGUEIREDO, Lucas. *Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho: os livros secretos da ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia. “El pasado cercano en clave historiográfica”. In: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007.

FRANCO, Marina. “La ‘teoría de los dos demonios’: un símbolo de la postdictadura en la Argentina”. *A Contracorriente*, vol. 11, n. 2, winter 2014.

FRANÇOIS, Étienne. “Os ‘tesouros’ da Stasi ou a miragem dos arquivos”. In: BOUTIER, Jean; DOMINQUE, Julia (Orgs.). *Passados recompostos: campos e canteiros da História*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; FGV, 1998.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2006.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. “O preço de uma reconciliação extorquida”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

GALLO, Carlos Artur. “A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar de sua atuação”. *Estud. Sociol.* v. 20, n. 39, jul./dez. 2015.

GALLO, Carlos Artur. *Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça: um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil*. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2014.

GASPAROTTO, Alessandra. “Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil”. In: PADRÓS, Enrique (org.). *Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2014.

GASPAROTTO, Alessandra; DELLA VECHIA, Renato; SILVEIRA, Marília B. Amaro da. “A criação da Comissão Nacional da Verdade e a luta por verdade, memória e justiça no Brasil”. *Espaço Plural*. Ano XIII, n. 27, 2012.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. “Os sentidos e as disputas em torno da anistia e da reparação de perseguidos políticos no Brasil”. In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Sylvania (Orgs.). *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.

GRECO, Heloisa Amélia. “Anistia anamnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia”. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009.

GROPPO, Bruno. “Las políticas de la memoria”. *Sociohistórica*, n.11-12, 2002.

GROSSMAN, Jonathan. “Violência e silêncio: reescrevendo o futuro”. *História Oral*, 3, 2000.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro; GALLO, Carlos Artur. “A Justiça do presente frente aos crimes do passado: uma análise das experiências argentina e brasileira”. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). *No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no sul da Europa*. Pelotas: UFPel, 2019.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HARTOG, François. “El tempo de las víctimas”. *Revista de Estudios Sociales*, n. 44, diciembre de 2012.

HAYNER, Priscilla. *Verdades inombrables: el reto de las comisiones de la verdad*. Trad. Jesus Cuellar; Rossana Reyes Vega. México: Fondo de Cultura Económica, 2008.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; PERLATTO, Fernando. “Entre a reconciliação e a justiça: a Lei de Anistia diante das Comissões da Verdade”. In: ARAUJO, Maria Paula; PINTO, António Costa. *Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos*. Rio de Janeiro: Autografia; Recife: EDUPE, 2017.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Rio de Janeiro: Contraponto; MAR, 2014.

HUYSSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

JELIN, Elizabeth. “La justicia después del juicio: legados y desafíos en la Argentina postdictatorial”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

JELIN, Elizabeth. “¿ Quiénes? ¿ Cuándo? ¿ Para qué? Actores y escenarios de las memorias”. In: VINYES, Ricard (Org.) *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA, 2009.

LABORIE, Pierre. “Memória e opinião”. In: AZEVEDO, Cecília; ROLLEMBERG, Denise; BICALHO, Maria Fernanda; KNAUS, Paulo; QUADRAT, Samantha (Orgs.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 5ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

LIMA, Samarone. “Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira”. Apud BAUER, Caroline Silveira. *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas da memória*. 2ª ed. Porto Alegre: Medianiz, 2014.

LIRA K., Elizabeth. “Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales”. In: VINYES, Ricard (Org.) *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA, 2009.

MACHADO, Patrícia da Costa. “Justiça de Transição no Brasil: a atuação do Supremo Tribunal Federal e a reinterpretção da Lei da Anistia na ADPF nº 153”. In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Sylvania (Orgs.). *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.

MACHADO, Paula Burlamaqui. *As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil*. Dissertação de Mestrado em História Social, Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ, 2006.

MARCHESI, Aldo. “Vencedores vencidos: las respuestas militares frente a los informes <<nunca más>> en el Cono Sur”. In: HERSHBERG, Eric; AGÜERO, Felipe. *Memorias militares en el Cono Sur: visiones en disputa en ditadura y democracia*. Espanha: Siglo XXI, 2005.

MARCHESI, Bridiget; SKKING, Kathryn. “Nothing but the truth: Brazil’s Truth Commission looks back”. *Foreign Affairs*, feb. 26, USA, 2015. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/south-america/2015-02-26/nothing-truth>>. Acesso: 15 jun. 2017.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa. *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

- MARTINS FILHO, João Roberto. “A guerra da memória: a ditadura militar nos depoimentos de militantes e militares”. *Varia História*, UFMG, n. 28, dez. 2002.
- MCARTHUR, Fabiana Godinho. “Justiça de Transição: o caso brasileiro”. In: MINISTÉRIO da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. n. 7, jan./jun. 2012.
- MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 2007.
- MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências. Um estudo do caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.
- MISSIATO, Víctor A. Ramos. “Tortuosas transições: a preservação de autonomias militares no Brasil e no Chile”. In: GALLO, Carlos Artur (Org.). *No rastro das transições: perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no sul da Europa*. Pelotas: UFPel, 2019.
- MOTTA, Arilcides de Moraes (coord.). *1964-31 de março: o movimento revolucionário e sua história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2003.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “A estratégia de acomodação na ditadura brasileira e a influência da cultura política”. *Páginas*, año 8, n. 17, mayo-agosto, 2016.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia”. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Culturas políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Argumentvm, 2009.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “História, memória e as disputas pela representação do passado recente”. *Patrimônio e Memória*, v.9, nº1. São Paulo: Unesp: janeiro-junho, 2013.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “O ofício das sombras”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano XLII, n.1, jan./jun. 2006.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política”. In: ABREU, Luciano Aronne; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; ediPUCRS, 2013.
- MOTTA, R. P. S.; CERQUEIRA, A. S. L. G. “Memória e esquecimento: o regime militar segundo pesquisas de opinião”. In: QUADRAT, Samantha; ROLLEMBERG, Denise. (Orgs.). *História e memória das ditaduras do século XX*. v. 1. Rio de Janeiro: FGV, 2015.
- NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do regime militar brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

NAPOLITANO, Marcos. “Desafios para a história nas encruzilhadas da memória: entre traumas e tabus”. *História: questões & debates*, Curitiba, v. 68, n. 01, p. 18-56, jan./jun., 2020.

NAPOLITANO, Marcos. “Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro”. *Antíteses*, v. 8, n. 15esp., nov. 2015.

O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

PADRÓS, Enrique Serra. “Memória e esquecimento das ditaduras de segurança nacional: os desaparecidos políticos”. *História em Revista*, 10, dez. 2004.

PAIVA, Marcelo Rubens. *Ainda estou aqui*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2015.

PALMAR, Aluizio. *Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?* São Paulo: Alameda Editorial, 2019.

PAZ, Eliane Hatherly. “Best-sellers da redemocratização: os livros mais vendidos entre 1974 e 1985”. XXXXII Congresso Brasileiro de Ciência da Comunicação. Belém-PA, set. 2019. *Anais...* p. 14. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-0374-1.pdf>>.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Trad. Patricia de Queiroz C. Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Matheus H. de Faria. “Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014)”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 31, n. 57, set./dez. 2015.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e transição”. *Revista da USP*, São Paulo, n. 9, mar./mai. 1991.

PINTO, António Costa. “Authoritarian Legacies, Transitional Justice and State Crisis in Portugal’s Democratization”. In: *Democratization*, vol.13, n.2, april 2006.

PIOVENSAN, Flávia. “Direito internacional dos direitos humanos e Lei de Anistia: o caso brasileiro”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

POLLAK, Michael. “Memória e identidade social”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, 1992.

POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.3, 1989.

PORTELLI, Alessandro. “O que faz a história oral diferente”. *Projeto História*, São Paulo, n., 14, fev. 1997.

PROST, Antoine. *Doze lições sobre a História*. Trad. Guilherme João de F. Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

QUADRAT, Samantha Viz. “A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2008.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões; Dobra editorial, 2013.

REIS, Daniel Aarão. “A anistia recíproca no Brasil ou a arte de reconstruir a História”. In: TELES, Janaína (Org.) *Mortos e Desaparecidos Políticos: reparação ou impunidade?* 2ª ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, Daniel Aarão. “Ditadura e sociedade: As reconstruções da memória”. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *O golpe militar e a ditadura: 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

RIBEIRO JR., Amaury. “A ordem é matar”. *IstoÉ*, ed. 1798, 24/03/2004.

RICOEUR, Paul. *A história, a memória, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. “Resistência e Mistificação da Resistência Armada contra a Ditadura” In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). *O Golpe e a Ditadura Militar: 40 anos depois. (1964-2994)*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

ROBIN, Régine. *La memoria saturada*. Waldhunter Ediciones, 2012.

RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana (Orgs.). *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 2011.

RODEGHERO, Carla Simone. “A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje”. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RODEGHERO, Carla Simone. “Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil”. In: MONTENEGRO, Antonio T.; RODEGHERO, Carla S.; ARAUJO, Maria Paula (Orgs.). *Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

RODRIGUES, Georgete Medleg. “Acesso aos ‘arquivos sensíveis’: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000”. In: THIESEN, Icléia (Org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

- RODRIGUES, Vicente A. Câmara. *Documentos (in)visíveis: arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil*. Aracaju: Edise, 2017.
- RODRIGUES, Vicente A. “Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso à Informação na construção da justiça de transição no Brasil”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.27, nº1, pp. 183-208, jan./jun. 2014.
- ROHT-ARRIANZA, Naomi. “El papel de los actores internacionales en los procesos nacionales de responsabilidad”. In: BRITO, Alexandra Barahona de; FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar; ENRIÍQUEZ, Carmen González (eds). *Las políticas hacia el pasado: juicios, depuraciones, perdón y olvido en las nuevas democracias*. Madrid: Ediciones Istmo, 2002.
- ROLLEMBERG, Denise. “Aos grandes homens a Pátria reconhecida. Os Justos no Pantheon”. In: FICO, Carlos et al. (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.
- ROLLEMBERG, Denise. “Esquecimento das memórias”. FILHO, João Roberto Martins (Org.). *O golpe de 1964 e o regime militar*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2006.
- ROUSSO, Henry. *A última catástrofe: a história, o presente, o contemporâneo*. Trad. Fernando Coelho; Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.
- ROUSSO, Henry. *Le Syndrome de Vichy: de 1944 à nos jours*. 2ªed. Paris: Seuil, 1990.
- SANTOS, Cecília MacDowell. “Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 88, 2010.
- SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaina (Orgs.) Cecília Macdonell. *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. vol. 2. São Paulo: Hucitec, 2009.
- SANTOS, Eduardo Heleno de Jesus. *Extrema-direita volver! Memória, ideologia e política dos grupos formados por civis e militares da reserva*. [Dissertação de mestrado]. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2009.
- SANTOS, Juliá. “Echar al olvido. Memoria y amnistía en la transición”. *Claves de Razón Práctica*, n. 129, enero, 2003.
- SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. Dissertação de Mestrado em Ciência Sociais. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2008.
- SARLO, Beatriz. *Paisagens imaginárias: intelectuais, artes e meios de comunicação*. Trad. Rubia Prates Goldoni e Sérgio Molina. São Paulo: Edusp, 2005.
- SARLO, Beatriz. *Tiempo pasado: cultura de la memoria y giro subjetivo. Una discusión*. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2007.

- SCELZA, Maria Fernanda Magalhães. “Os arquivos do Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM-RJ): memória, verdade e justiça”. In: THIESEN, Icléia (Org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.
- SCHMIDT, Benito Bisso. “Cicatriz aberta ou página virada? Lembra e esquecer o golpe de 1964 quarenta anos depois”. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n.26, dez. 2007.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano .v.4. O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SOARES, Glaucio Ary Dillon; D’ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Orgs.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- SOARES, Inês Virgínia Prado et al. *Memória e verdade: a justiça de transição no estado democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- SOARES, Inês Virgínia Prado. “Um pouco da vasta atuação do Ministério Público Federal no tema da ditadura”. In: GONÇALVES, Oksandro; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, ANA Cláudia (Orgs.). *Desenvolvimento e sustentabilidade*. Curitiba: Íthala, 2015.
- SOARES, Samuel Alves; PRADO, Larissa B. Brito. “O processo político da anistia e os espaços da autonomia militar”. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (Orgs.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. Vol. II. São Paulo: Hucitec, 2009.
- STAMPA, Inez et al. “Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas”. In: THIESEN, Icléia (Org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.
- TEITEL, Ruti. “Transitional Justice Genealogy”. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003.
- TELES, Edson. *Democracia e estado de exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul*. São Paulo: Fap-Unifesp, 2015.
- TELES, Janaína (Org.) *Mortos e Desaparecidos Políticos: reparação ou impunidade?* 2ª ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.
- TELES, Janaína. “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por ‘verdade e justiça’ no Brasil”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladmir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo 2010.
- TEÓFILO, João. “A Comissão Nacional da Verdade e os desafios e limites para a ‘justiça de transição’ no Brasil”. *Angelus Novus*, ano VII, n. 12, 2016, pp. 81-106.

TEÓFILO, João. “As Forças Armadas brasileiras e as heranças da ditadura militar de 1964: tentativas de interdição do passado”. In: BOHOSLAVSKY, Ernesto; MOTTA, Rodrigo Patto; BOISARD, Stéphane. *Pensar as direitas na América Latina*. São Paulo: Alameda, 2019, pp. 99-118.

TEÓFILO, João. “Bolsonaro: uma ameaça à memória”. *História da Ditadura*, 04/08/2019. Disponível em: <http://historiadaditadura.com.br>

TEÓFILO, João. “Verdade factual, mentira organizada e ditadura militar brasileira: alguns apontamentos a partir das reflexões de Hannah Arendt”. *Saeculum*, n. 39, jul./dez. 2018.

TIBÚRCIO, Carlos; MIRANDA, Nilmário. *Dos filhos deste solo*. Mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 2008.

THIESEN, Icléia; COITINHO, Angélica do Carmo. “BNM e BNM Digit@al: arquivo, memória e verdade – o caso Chael”. In: THIESEN, Icléia (Org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

TRAVERSO, Enzo. “Memoria, olvido, reconciliación: el uso publico del pasado”. In: CERNADAS, Jorge; LVOVICH, Daniel (Comp.). *Historia, ¿ para qué?* Revisitas a una vieja pregunta. Buenos Aires: Ediciones UNGS, 2016.

TRAVERSO, Enzo. “Historia y memoria: notas sobre un debate”. In: FRANCO, Marina & LEVÍN, Florencia (Comp.). *Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción*. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 89-90.

TREZZI, Humberto. “O custo da repressão”. *Zero Hora*, 13/06/2015. Disponível em: < <https://zerohora.atavist.com/custo-da-repressao>>.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça*. Brasília: Editora Ser, 2006.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *Rompendo o silêncio: OBAN DOI/CODI, 29 Set 70-23 Jan 74*. Versão digital, março de 2003. Disponível em: < [https://www.averdadesufocada.com/images/rompendo\\_o\\_silencio/rompendosilencio.pdf](https://www.averdadesufocada.com/images/rompendo_o_silencio/rompendosilencio.pdf) >.

VALLAEYS, Béatrice. “Maurice Papon devant ses juges. Deux historiens refusent de témoigner. Maurice Rajsfus et Henry Rousso sont cités par la défense”. *Libération*, 15/10/1997. Disponível em: < [https://www.liberation.fr/societe/1997/10/15/maurice-papon-devant-ses-juges-deux-historiens-refusent-de-temoigner-maurice-rajsfus-et-henry-rousso\\_219577](https://www.liberation.fr/societe/1997/10/15/maurice-papon-devant-ses-juges-deux-historiens-refusent-de-temoigner-maurice-rajsfus-et-henry-rousso_219577) > Acesso: 06 jul. 2017.

VAN ZYL, Paul. “Promoting Transitional Justice in Post-Conflict Societies”. In: BRYDEN, Alan; HÄNGGI, Heiner (eds.). *Security Governance in Post-Conflict Peacebuilding*. DCAF: Genebra, 2005.

VEZZETTI, Hugo. *Pasado y presente: guerra, dictadura y sociedad em La Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003.

VEZZETTI, Hugo. *Sobre la violència revolucionaria: memorias y olvidos*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.

VINYES, Ricard. *Asalto a la memoria: impunidades y reconciliaciones, símbolos y éticas*. Barcelona: Los libros del lince, 2011.

VINYES, Ricard. (Org.) *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA, 2009.

VINYES, Ricard. “Sobre vítimas e vazios, ideologias e reconciliações, privatizações e impunidades”. In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise. *História e memória das ditaduras do século XX*. Vol. II. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

ZAVERUCHA, Jorge. “Prerrogativas militares nas transições brasileira, argentina e espanhola”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 19, 1992.

ZAVERUCHA, Jorge. “Relações civis-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988”. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo.

## Fontes

### Documentos oficiais – Legislação

BRASIL Lei nº 6.683, de 28/08/1979. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União, 28/08/1979; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>;

BRASIL Lei nº 8.159, de 08/01/1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br>;

BRASIL Projeto de Lei 869/1995. Dispõe sobre o reconhecimento de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>;

BRASIL Decreto n. 1.500, de 24/05/1995. Cria Comissão Especial de Anistia no âmbito do Ministério do Trabalho para apreciação dos requerimentos de anistia de empregados dos setores públicos e privados e de dirigentes e representantes sindicais. Disponível em: <http://planalto.gov.br>;

BRASIL Lei nº 9.140, de 04/12/1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>;

BRASIL Lei nº 9.882, de 03/12/1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>;

BRASIL. Medida Provisória n. 2.151, 2001. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2151.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2151.htm)

BRASIL. Medida Provisória n. 65, 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2002/65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2002/65.htm)

BRASIL. Lei nº 10.559, de 13/11/2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm)

BRASIL Lei nº 10.536, de 14/08/2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 04/12/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br;>

BRASIL Decreto nº 4.553, de 27/12/2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br;>

BRASIL Lei nº 10.875, de 01/06/2004. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 04/12/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas. Disponível em: <http://www.senado.gov.br;>

BRASIL Decreto nº 5.584, de 18/11/2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigação (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estejam sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Diário Oficial da União, 19/11/2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br;>

BRASIL. Projeto de Lei 5.228/2009. Encaminhado pela Presidência da República ao Congresso Nacional em 13/05/2009, regula o acesso a informações. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br;>

BRASIL Edital de Chamamento Público nº1/2009, de 13/05/2009, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional. Torna pública chamada para a apresentação de documentos e informações sobre o período de 1ª de abril de 1964 a 15 de março de 1985, que estejam sob posse de pessoas físicas ou jurídicas, servidores públicos e militares. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br;>

BRASIL Portaria nº 204, de 13/05/2009, da Casa Civil da Presidência da República. Cria o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil “Memórias Reveladas”. Disponível em <http://www.memoriasreveladas.gov.br;>

BRASIL Decreto nº 7.037, de 21/12/2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br;>

BRASIL Decreto 7.177, de 12/05/2010. Altera o anexo do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br>;

BRASIL Lei nº 12.527, de 18/11/2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>;

BRASIL Lei nº 12.528, de 18/11/2011, da Presidência da República. Cria a Comissão Nacional da Verdade no Âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>;

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial n. 04, 11 mai. 2016. Disponível em: < [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411)>

ESTADO de São Paulo. Decreto n. 34.216/1991. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1991/decreto-34216-19.11.1991.html>

#### **Documentos oficiais – Relatórios e outros**

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Representação Externa para os Mortos e Desaparecidos Políticos. *Relatório do Encontro Nacional de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 1993.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. *Sessão Extraordinária 255.I.154.O*. Brasília, 21/09/2011. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/extraord/2011/9/EN2109111830.pdf>>

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). “Direitos humanos e cidadania”. In: IPEA. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*. Brasília: IPEA, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Aviso. n. 01861*. Brasília, 02/12/1993.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Relatório anual da Comissão de Anistia 2011*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Relatório anual da Comissão de Anistia 2014*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

BRASIL. *Relatório da Comissão Interministerial criada pelo decreto n. 4.850/2003*. Brasília, 08/03/2007

BRASIL. Relatório *Direito à Memória e à Verdade*, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (2007). Disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/>;

BRASIL. *Relatórios Preliminares (De 1 a 8), da Comissão Nacional da Verdade* (2014). Disponível em: <http://www.cnv.gov.br>;

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade* (2014). Disponível em: <http://www.cnv.gov.br>;

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SEDH, 2010. Disponível em: <http://sdh.gov.br>;

BRASIL Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Habeas Corpus: que se apresente o corpo: a busca dos desaparecidos políticos no Brasil* (2010). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/>;

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Cartilha Informativa da Comissão de Anistia*. Brasília: Comissão de Anistia, 2010;

BRASIL. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009;

BRASIL. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira*. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

COMANDO do Exército. Ofício s/n. Assunto: orientações sobre pedidos/requisições de documentos. Brasília, 25 fev. 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença do *Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil* (2010). Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf);

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Vladimir Herzog e outros vs. Brasil. Caso 12.879* (2016). Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/herzog\\_br/sometim.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/herzog_br/sometim.pdf)

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. *Vladimir Herzog e outros vs. Brasil. Sentença* (2018). Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_353\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf)

RIO de Janeiro. Comissão da Verdade do Rio. *Relatório Final*. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. Disponível em: [http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental 153*(2010). Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>.

### **Documentos – Organizações de Direitos Humanos e outros**

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. *Carta Compromisso*, 1994.

*Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. (1995) Publicação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Instituto de Estudos da Violência do Estado, Grupos Tortura Nunca Mais RJ e SP. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br>;

ALMEIDA, Criméia Schmidt; TELES, Janaina de Almeida; LISBÔA, Suzana K; TELES, Maria Amélia (Orgs.). *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009; *Carta Aberta em resposta ao Governo Federal*, 21/06/2009.

CUNHA, Luiz Cláudio. A verdade da Comissão da Verdade. 10 jul. 2013.

*Pontos fundamentais a serem considerados para qualquer proposta de criação de uma Comissão de Verdade no Brasil*. Publicação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (2009). Disponível em: <https://idejust.files.wordpress.com/>;

IHG e outros. *Carta de Belo Horizonte em defesa do Plano Nacional dos Direitos Humanos 3. Nenhum passo atrás!*. Belo Horizonte, fev. 2010.

#### **Documentos Oficiais – Forças Armadas e outros**

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA; MINISTÉRIO DO EXÉRCITO; MINISTÉRIO DA MARINHA. *Relatório sobre desaparecidos políticos em resposta ao Ministério da Justiça e à Comissão de Representação Externa*. Brasília, 1993.

EXÉRCITO DO BRASIL. Informex n° 11, de 25/03/2004. Disponível em: <http://www.exercito.gov.br/>;

CENTRO de Informações da Marinha – CENIMAR, Relatório n. 0847/10/CIM/85, 04 set. 1985.

CENTRO de Informações da Aeronáutica – CISA, Relatório n. 052580/85, 09 out. 1985.

GRUPO Terrorismo Nunca Mais (TERNUMA). *Estatuto*. Brasília, jun. 2011.

#### **Imprensa**

*Estadão*. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>;

*El País Brasil*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/>

*Folha de São Paulo*. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br/>;

*G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/>;

*Jornal do Brasil*. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>

*O Globo*. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/>.

*Le Monde Diplomatique Brasil*. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/>

*Revista Veja*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/>

#### **Orais**

Criméia Alice Schmidt de Almeida (Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos);

Heloísa Amélia Greco (Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania);

Maria Amélia de Almeida Teles (Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos);

Maria Rita Kehl (Comissão Nacional da Verdade);

Rosa Maria Cardoso da Cunha (Comissão Nacional da Verdade);

Nilmário Miranda (Sec. Dir. Humanos. Pres. República/Presidente da Comissão de Representação Externa/Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados);

Pedro Dallari (Comissão Nacional da Verdade);

Rosemeire (Rose) Nogueira Clauset (Grupo Tortura Nunca Mais – SP);

Victoria Lavinia Graboys Olimpio (Grupo Tortura Nunca Mais – RJ).

### Sites

Acervo Virtual da Anistia <http://memorialanistia.org.br/>;

Arquivo Nacional <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br>

Banco de dados Memória Reveladas <http://www.an.gov.br/mr/Seguranca/Principal.asp>;

Brasil Nunca Mais Digital: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>;

Comissão de Anistia <http://portal.mj.gov.br/anistia>;

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos <http://cemdp.sdh.gov.br/>;

Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”:  
<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br>

Comissão Nacional da Verdade <http://www.cnv.gov.br/>;

Desaparecidos Políticos <http://www.desaparecidospoliticos.org.br/>;

Documentos Revelados <http://www.documentosrevelados.com.br/>;

Grupo Tortura Nunca Mais (RJ) <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/>;

Grupo Tortura Nunca Mais (SP) <http://www.torturanuncamais-sp.org/site/>;

Proyecto Desaparecidos <http://desaparecidos.org/brazil/>;

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos>.

Unifesp <http://unifesp.br>

USP <https://www5.usp.br>

## **Vídeos**

LITEWSKI, Chaim. *Cidadão Boilesen* [documentário]. Brasil, 2009, 92 min.

FICO, Carlos. *Comissão da Verdade* [debate]. Brasil, 2011, 61 min.